



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Umburanas

1

Quinta-feira • 5 de Novembro de 2015 • Ano VII • Nº 1037

Esta edição encontra-se no site: www.umburanas.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Umburanas publica:

- **Lei nº 181/2015 de 29 de outubro de 2015** - Institui a Política Municipal de Meio Ambiente, seus princípios, objetivos e diretrizes, cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA estabelece os instrumentos para gestão ambiental municipal e dá outras providências.
- **Lei nº 182/2015 de 29 de outubro de 2015** - Dispõe sobre a criação do Plano Municipal de Educação de Umburanas - PME: traçando diretrizes, objetivos e metas visando à melhoria na qualidade educacional ofertada pelo município de Umburanas, com projeção para um período de dez anos e revoga a Lei 146/2011 de 28 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Mirian Bruno da Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Umburanas - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JRW5QIZ9KR5O1DUE9VAX/A

Leis



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

LEI Nº 181/2015 DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

Institui a Política Municipal de Meio Ambiente, seus princípios, objetivos e diretrizes, cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA estabelece os instrumentos para gestão ambiental municipal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Umburanas, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. A Política Municipal de Meio Ambiente instituída por esta Lei tem por finalidades a defesa, conservação, preservação, controle, melhoria, recuperação e restauração do meio ambiente ecologicamente equilibrado e estabelece princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos da gestão pública participativa, sistêmica e integrada dos recursos ambientais do Município.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DIRETIZES e OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

Art.2º. São princípios da Política Municipal de Meio Ambiente:

- I. Direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado e à sadia qualidade de vida;



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

- II. Sustentabilidade ambiental, a fim de assegurar acesso equitativo das presentes e futuras gerações e de todas as formas de vida aos recursos ambientais;
- III. Função socioambiental da propriedade;
- IV. Acesso da comunidade à informação e à educação ambiental sistemática, tendo em vista o fortalecimento da consciência ambiental;
- V. Participação da comunidade e da sociedade civil nos processos de planejamento e gestão ambiental;
- VI. Cooperação entre coletividade e Poder Público para a defesa e preservação do meio ambiente, com obrigatoriedade da atuação governamental;
- VII. Respeito e proteção aos valores histórico-culturais e dos modos de vida das comunidades tradicionais, inclusive quilombolas e de fundos de pastos;
- VIII. Usuário-pagador e poluidor-pagador, considerando-se indisponível o patrimônio ambiental;
- IX. Prevenção de danos ambientais e precaução, na ausência de certeza científica;
- X. A obrigação de reparar o dano ambiental e sua imprescritibilidade, independentemente de sanção administrativa e penal;
- XI. Da proibição de retrocesso normativo em relação aos direitos e garantias ambientais fundamentais;
- XII. A promoção da equidade ambiental, mediante a consideração da variável social e o efetivo envolvimento e participação de todos os grupos sociais nas questões atinentes ao meio ambiente;
- XIII. Princípio do protetor- recebedor, estabelecendo que o agente público ou privado que protege um bem natural em benefício da comunidade poderá receber uma compensação financeira como o incentivo a prestação de serviços ambientais e ecossistêmicos;
- XIV. Cooperação entre Municípios, o Estado e a União.

Parágrafo único. Os princípios deverão nortear a formulação do diplomas legais e os atos administrativos de natureza ambiental e servirão de parâmetro para a interpretação das normas municipais e fundamento para a tomada de decisões pela administração ambiental.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º. A Política Municipal de Meio Ambiente tem como objetivos:

- I- Assegurar as condições da sadia qualidade de vida e do bem-estar da coletividade e as demais formas de vida, em consonância com o desenvolvimento socioambiental e econômico;
- II- Preservar a diversidade de ecossistemas naturais, assegurando-se a conservação, recuperação, restauração e gestão de áreas com características ambientais relevantes ou degradados;
- III- Preservar e conservar os espaços especialmente protegidos e unidades de conservação existentes no âmbito do Município, bem como definir áreas de preservação permanente;
- IV- Combater a poluição em todas as suas formas, incluindo a sonora e a visual, promovendo a melhoria contínua da qualidade ambiental;
- V- Assegurar a equidade e a justa distribuição de ônus, responsabilidades e benefícios pelo uso dos recursos ambientais, inclusive a biodiversidade e conhecimentos tradicionais associados;
- VI- Estabelecer tratamento diferenciado, respeitar e proteger a pluralidade e as especificidades biológica e cultural de cada ambiente;
- VII- Articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos órgãos e entidades do Município com aquelas de âmbito federal e estadual;
- VIII- Articular ações e atividades intermunicipais, favorecendo consórcios e outros instrumentos de cooperação;
- IX. Dar apoio técnico e administrativo ao ministério público nas suas ações institucionais em defesa do meio ambiente;
- X- Cadastrar, licenciar, monitorar e fiscalizar a implantação e funcionamento de empreendimento com potencial de impacto ambiental;
- XII - Articular-se com órgãos Federais, Estaduais, Municípios limítrofes, Empresas e organizações não governamentais para a execução de programas relativos aos recursos ambientais;



Prefeitura Municipal de Umburanas
CNPJ: 16.449.902/0001-40

XIII - Promover a arborização dos espaços públicos e reflorestamento de matas ciliares;(matas nativas e areas de preservação permanente)

IX- Promover em colaboração com a secretária de educação, cultura e esporte, programas de educação ambiental;

X- Promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente

XI- Articular como órgão competente, a fiscalização das infrações ambientais e promover responsabilização e a reparação dos danos;

XII- Definir normas para a coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos e industriais e especial processo que envolva sua reciclagem;

Parágrafo único. Os objetivos são metas que deverão estar presentes no planejamento e nas ações de execução dos órgãos do Sistema Municipal do Meio Ambiente.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 4º Constituem diretrizes gerais da Política Municipal de Meio Ambiente:

I-Integração e articulação em todas as esferas de governo, de modo a garantir eficiência, economicidade, agilidade e qualidade da gestão ambiental, com respeito à autonomia municipal;

II- Incorporação da dimensão ambiental nas políticas, planos, programas, projetos e atos da Administração Pública Municipal;

III- Incentivo à participação da comunidade e à atuação de organizações da sociedade civil de caráter ambiental, promovendo-se a convergência entre as suas iniciativas e os instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente; e orientação ambiental do processo e dos instrumentos de ordenamento territorial municipal;

IV- Promoção do controle preventivo e do monitoramento sistemático, com foco nos atributos, fragilidades e preocupações ambientais específicas, nos termos do Plano Municipal de Meio Ambiente;

V-Incentivo ao desenvolvimento de estudos, pesquisas, tecnologias e iniciativas orientadas para o cumprimento dos princípios e objetivos desta política.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

VI – Incentivo e fortalecimento da Economia Solidária;

VII- O incentivo à reciclagem e reuso dos recursos naturais, ao desenvolvimento de pesquisas, à utilização de tecnologias mais limpas, à busca da eco – eficiência e às ações orientadas para o uso sustentável dos recursos ambientais;

VIII - O estabelecimento de mecanismos de prevenção de danos ambientais e de responsabilidade socioambiental pelos empreendedores, públicos ou privados, e o fortalecimento do autocontrole nos empreendimentos e atividades com potencial de impacto sobre o meio ambiente;

Parágrafo Único. Os órgãos do Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMUMA deverão adotar as diretrizes para a implementação das respectivas políticas públicas e as diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente serão formulados em normas e planos, destinados a orientar a ação do Governo do Município no que se relaciona com a preservação da qualidade ambiental e manutenção do equilíbrio ecológico, observados os princípios estabelecidos na lei.

TÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I

ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art.5º. Fica criado o Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA, composto pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta integrados para a proteção do meio ambiente, dos recursos naturais renováveis e minerais, existentes no Município, responsáveis pela gestão da política ambiental.

Art. 6º. São órgãos do SISMUMA:

I-Órgão Executor: Secretaria de Meio Ambiente;

II -Órgão Colegiado:Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

III - Órgãos Setoriais: as demais secretarias municipais e órgãos da administração indireta municipal.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Parágrafo único. São colaboradores do SISMUMA, as organizações não governamentais, as universidades, as instituições de ensino superior, as entidades profissionais, as empresas, os agentes financeiros, a sociedade civil e outros que desenvolvam ou possam desenvolver ações de apoio à gestão ambiental.

CAPÍTULO II

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Art.7º. A Secretaria de Meio Ambiente, órgão executor do Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA tem por finalidade cumprir e fazer cumprir a Política Municipal de Meio Ambiente, com vistas à garantia da melhoria da qualidade de vida e ao desenvolvimento, competindo-lhe:

- I. Promover a execução e a coordenação da Política Municipal de Meio Ambiente, através de planos, programas, projetos e ações;
- II. Integrar a Política Municipal do Meio Ambiente com as políticas das esferas federal e estadual e promover a sua articulação com as políticas setoriais do Município;
- III. Exercer o poder de polícia administrativa, de forma preventiva, corretiva e repressiva no controle, disciplina e fiscalização das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras no município;
- IV. Exigir prévio Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto ao Meio Ambiente – EIA/RIMA no processo de licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades considerados potencialmente causadores de significativo impacto ambiental local.
- V. Exigir prévio Estudo de Impacto de Vizinha no processo de licenciamento dos empreendimentos e atividades considerados potencialmente causadores de significativo impacto positivo e negativo do empreendimento ;
- VI. Conceder as autorizações ambientais;
- VII. Conceder as licenças ambientais de empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente causadoras de significativo impacto ambiental local, após a deliberação do Conselho de Meio Ambiente;



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

- VIII. Elaborar os Termos de Referência e as normas técnicas com as orientações os parâmetros, exigências e demais definições para os estudos ambientais de empreendimentos e atividades causadores de impacto ambiental que forem cometidos ao Município, para aprovação do Conselho de Meio Ambiente;
- IX. Manifestar-se nos processos de licenciamento mediante parecer técnico conclusivo e parecer jurídico, quando este couber;
- X. Aplicar as penalidades administrativas ambientais prevista nesta Lei;
- XI. Controlar e monitorar de forma permanente os empreendimentos e atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, podendo avaliar e rever os limites de emissão de poluentes e manter atualizado o Sistema de Informação Ambiental Municipal;
- XII. Rever periodicamente as normas e padrões de emissão de poluentes, efluentes e outras substâncias para adequação aos avanços das tecnologias do processo e incluir outros controles da poluição;
- XIII. Administrar os espaços territoriais municipais especialmente protegidos
- XIV. Coordenar a implantação de áreas verdes e promover sua avaliação e adequação.
- XV. Assegurar a ampla discussão das políticas, diretrizes e planos municipais com a comunidade, estimulando sua participação ativa no processo de planejamento ambiental do Município;
- XVI. Promover, em articulação com Secretaria de Educação, Secretaria de Agricultura e demais órgãos setoriais, a educação ambiental formal e não formal, visando à sensibilização da comunidade urbana e rural para a proteção do meio ambiente;
- XVII. Solicitar aos demais órgãos setoriais da Administração Pública Municipal estudos ou pareceres, quando da elaboração ou execução de ações ambientais transversais;
- XVIII -Celebrar convênios e acordos com entidades públicas e privadas de todas as esferas, organizações não governamentais, nacionais ou internacionais, visando implementação de ações ambientais e integração do SISMUMA;
- XVIII. Promover em cooperação com órgãos ambientais do Estado e da União ações para a fiscalização ambiental integrada no Município;



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

XIX. Manter intercâmbio com órgãos ambientais do Estado da União e entidades públicas e privadas de pesquisa com a finalidade de obter e fornecer informações e subsídios técnicos relativos no conhecimento e defesa do Meio Ambiente

XX- Exercer a gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

XXI - Expedir normas técnicas e administrativas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei e dar publicidade;

XXII - Avaliar, revisar e propor alterações ao zoneamento do Município definido no Plano Diretor e/ ou códigos concernentes com a participação dos órgãos e entidades do SISMUMA.

Art. 8º. A Secretaria de Meio Ambiente para cumprir as suas atribuições, deverá:

I – Possuir técnicos próprios e/ou, em consórcio ou outro instrumento legal de cooperação, devidamente habilitados pelo respectivo conselho de classe e em número compatível para atender os instrumentos de controle, licenciamento, monitoramento e fiscalização;

II - Possuir recursos materiais e tecnológicos suficientes para atender os instrumentos de controle, como o licenciamento, o monitoramento e a fiscalização ambiental;

III - No exercício do licenciamento deverá possuir equipe e técnica interdisciplinar que contemple o meio biótico, físico e socioeconômico, de forma e compatível com o nível de complexidade da sua opção de competência para atender às tipologias definidas pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente – CEPRAM, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade.

Parágrafo Único.—O corpo técnico da Secretaria de Meio Ambiente, será formado por servidores públicos municipais ocupantes de cargo efetivo e/ ou nomeados pelo gestor executivo municipal, cuja investidura dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, preferencialmente constituída por Secretário de Meio Ambiente, Assessor da Secretaria, Técnico de Meio Ambiente, Analista em Meio Ambiente, Fiscal Ambiental e Educador Ambiental, preferencialmente com nível superior, ou nível técnico ou com notório saber.



Prefeitura Municipal de Umburanas
CNPJ: 16.449.902/0001-40

CAPÍTULO II

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DE MEIO AMBIENTE –
COMDEMA**

Art.9º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é um órgão colegiado autônomo e permanente de caráter consultivo, deliberativo, normativo e recursal.

Art.10º. Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente:

- I- Estabelecer as bases normativas da Política Municipal do Meio Ambiente para a gestão, controle e proteção da qualidade ambiental e aplicação de seus instrumentos;
- II - Deliberar sobre normas e padrões de qualidade ambiental, no que couber, respeitadas as legislações Federal, Estadual e Municipal pertinentes;
- III - Estabelecer normas, critérios e diretrizes para o licenciamento e as autorizações ambientais;
- IV - Aprovar os termos de referência para a realização de estudos ambientais, incluindo-se o estudo prévio de impacto ambiental dos empreendimentos locais;
- V - Deliberar e aprovar as licenças ambientais;
- VI - Decidir, em grau de recurso, como última instância administrativa, sobre o licenciamento ambiental e as penalidades administrativas impostas pela Secretaria de Meio Ambiente;
- VII - Estudar e propor diretrizes complementares às políticas públicas dos órgãos setoriais, visando o controle e manutenção da qualidade do meio ambiente;
- VIII - Propor ao Poder Executivo e/ou ao Legislativo, propostas de decretos e projetos de lei referentes à proteção e conservação ambiental no Município;
- IX - Pronunciar-se sobre o zoneamento ambiental;
- X - Promover, orientar e colaborar com as campanhas educacionais relativas ao Meio Ambiente;
- XI - Promover informação à comunidade sobre as políticas, diretrizes, normas e regulamentos ambientais;
- XII - Promover a educação ambiental em todos os âmbitos da sociedade;



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

XIII - Articular-se com os demais órgãos colegiados do Município para a solução de questões ambientais interdisciplinares e com os Conselhos de Defesa Ambiental dos municípios adjacentes;

XIV - Propor a criação de parques, áreas verdes, reservas, estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e as de relevantes interesses ecológicos e outras unidades de conservação, estabelecendo normas relativas aos espaços territoriais especialmente protegidos, bem como, aprovar o Plano de Manejo das Unidades de Conservação, ouvido o Conselho Gestor;

XV - Subsidiar a atuação do Ministério Público;

XVI - Avocar, mediante ato devidamente motivado, processos e procedimentos junto aos órgãos setoriais da Política Municipal de Meio Ambiente nas matérias de sua competência, para apreciação e deliberação;

XVII - Aprovar e acompanhar projetos, programas, ações e atividades a serem financiadas com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XVIII - Criar e extinguir câmaras técnicas e grupos de trabalho;

XVIII - Elaborar, alterar e aprovar o seu regimento interno.

XX - Exercer o Poder de polícia ambiental inerente a gestão ambiental;

XXI - Apresentar relatórios anuais das atividades desenvolvidas pelo CMMA, encaminhando ao Poder Executivo Municipal para torna-lo público;

Art.11. O Município, através da Secretaria de Meio Ambiente, prestará o suporte administrativo e técnico, indispensável para a instalação e funcionamento do Conselho de Meio Ambiente.

§1º. O Conselho de Meio Ambiente para o cumprimento de sua competência e atribuições contará com recursos orçamentários e financeiros do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§2º. Caberá a Secretaria de Meio Ambiente adotar as providências administrativas necessárias para cumprimento das deliberações do Conselho de Meio Ambiente.

Art.12. O Conselho de Meio Ambiente aprovará um calendário de reuniões ordinárias, sendo convocadas reuniões extraordinárias em casos excepcionais.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Art.13. O Conselho de Meio Ambiente terá 12 representações, em composição paritária e bipartite formada por:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II - Um Representante da Secretária Municipal de Saúde;
- III - Um Representante da Secretária Municipal de Agricultura;
- IV - Um Representante da Secretária Municipal de Educação;
- V- Um Representante dos Comerciantes de Umburanas;
- VI - Um Representante dos Produtores Rurais de Umburanas;
- VII - Um Representante das Associações Comunitárias de Umburanas;
- VIII - Um Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Umburanas;
- IX - Um Representante do Poder Judiciário;
- X - Representante de Entidade Religiosa;
- XI - Um Representante do Poder Legislativo;
- XII - Um representante de Comunidades Tradicionais;

§1º. Caberá ao Prefeito Municipal a indicação das representações do Poder Público Municipal, bem como convidar representações estaduais e federais presentes no município para a composição deste segmento.

§2º. Os segmentos previstos nos incisos II e III serão eleitos pelos seus pares, mediante a publicação de edital, no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao término do mandato, para que promovam o respectivo processo eleitoral para o mandato seguinte.

§3º. Cada representação do Conselho de Meio Ambiente deverá contar com um membro titular e um suplente.

§4º. Após a eleição de que trata o parágrafo segundo deste artigo, caberá ao Prefeito nomear através de Decreto os membros do Conselho de Meio Ambiente, permanecendo os membros nomeados anteriormente até a posse de seus sucessores.

§5º. Os conselheiros tomarão posse na primeira reunião do colegiado que se realizar após as respectivas nomeações.

§6º. Os membros titulares do colegiado e seus suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período, não ultrapassando 05 (cinco) anos de mandato.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Art.14º. A estrutura do Conselho de Meio Ambiente compreende o Plenário, a Diretoria e as Câmaras Técnicas, cujas atribuições e funcionamento serão definidas em seu Regimento Interno, aprovado pelo Conselho e publicado por meio de Resolução.

I - O Plenário será a instância máxima do Colegiado;

II - O Presidente do Conselho será o secretário de meio ambiente e exercerá o voto de desempate.

III – A Direção do Conselho de Meio Ambiente será exercida pelo Presidente conforme definição do Regimento Interno.

IV - As Câmaras Técnicas, criadas por deliberação do Plenário, serão permanentes ou provisórias.

Art.15º. A atividade dos conselheiros é considerada relevante serviço público municipal reconhecida em diploma, assinado pelo Presidente do Conselho de Meio Ambiente ao final do curso do seu exercício e não enseja remuneração.

Art.16º. As sessões plenárias do Conselho de Meio Ambiente serão públicas, cabendo aos seus membros dar voz aos representantes de órgãos, entidades e autoridade presentes à reunião.

Art.17º. Aos membros do Conselho de Meio Ambiente, representantes das entidades ambientalistas e da sociedade civil organizada residentes em zona rural, fica assegurado para comparecimento às reuniões ordinárias e extraordinárias o transporte para o local de reunião.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SETORIAIS



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Art.18. São considerados Setoriais, os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, cujas atividades sejam, total ou parcialmente, vinculadas às de conservação, proteção e melhoria do meio ambiente, competindo-lhes:

I- Contribuir para a execução e implementação da Política Municipal de Meio Ambiente, dentro de sua esfera de atribuição;

II – Promover a incorporação dos aspectos ambientais em sua política de atuação;

III - Consultar e solicitar estudos ou pareceres da Secretaria de Meio Ambiente, como Órgão de Execução da Política Municipal de Meio Ambiente, em ações que possam interferir no meio ambiente local;

IV - Atender as solicitações do Conselho de Meio Ambiente e da Secretaria de Meio Ambiente;

V – Disponibilizar e/ou ceder, quando solicitado, servidores municipais habilitados para a cooperação aos pareceres técnicos nos processos de licenciamento ambiental a cargo da Secretaria de Meio Ambiente.

VI - O Grupamento Ambiental Municipal será constituído por integrantes da Guarda Municipal de Umburanas, designados pelo poder Executivo e aprovados por concurso público ou seleção onde serão especialmente capacitados e treinados para o exercício das funções e estará vinculada de forma técnica e operacionalmente ao órgão ambiental municipal competente, possuindo as seguintes atribuições:

VII- Proteger o patrimônio ambiental do Município, em áreas urbanas, rurais e nas Unidades de Conservação;

VIII - Atuar de forma preventiva e repressiva no combate às infrações ambientais;

IX - Advertir ou notificar por irregularidades ambientais e lavrar autos de apreensão de produtos de infração ambiental, para encaminhamento a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

X – Combater incêndios em toda área pertencente ao Município de Umburanas,

XI - O Grupamento Ambiental da Guarda Municipal ficará sediado na sede da Guarda Municipal, e poderá dispor de posto avançado nas áreas que mais necessitam de proteção ambiental, na forma que vier a ser regulamentada.

XII- Quando solicitado por outro município o grupamento ambiental poderá ser deslocado, desde quando autorizado pelo Chefe do Poder Executivo e não afetar a segurança do município. As despesas ocorrerão por conta do município solicitante.

Av. Severino Ribeiro Granja, 141 – Centro, Umburanas/BA , Fone – Fax – (74) 3528 1264/1258 –
site: meioambientepmu@hotmail.com / www.umburanas.ba.io.org.br



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.442.902/0001-40

XIII - O integrante do Grupamento Ambiental da Guarda Municipal permanecerá subordinado ao Comando da Guarda, e a legislação específica da Guarda Civil Municipal.

XIV - O Guarda Municipal integrante do Grupamento Ambiental, cumprirá uma escala especial de serviço a ser determinada pelo Comandante da Guarda Municipal, sem implicar no seu horário normal de serviço e ficará a disposição mesmo estando em sua folga a qualquer chamado de emergência. Só podendo sair da cidade com autorização do Comando.

Paragrafo único: O chefe do Poder Executivo poderá criar, por Decreto, em todos os órgãos da Administração Pública unidades administrativas ambientais, com a atribuição de compatibilizar as respectivas atividades com as diretrizes e normas ambientais.

TITULO IV

**DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE**

Art.19º. São Instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente:

- I - Plano Municipal de Meio Ambiente;
- II - Plano Municipal de Conservação e Restauração da Caatinga;
- III- Plano Municipal de Saneamento Básico;
- IV - Plano Municipal de Resíduos Sólidos;
- V- Normas, Parâmetros e Padrões de Qualidade Ambiental;
- VI- Informação Ambiental Municipal;
- VII - Zoneamento Ambiental;
- VIII - Bens e Espaços Territoriais Especialmente Protegidos;
- IX - Espaços de Participação;
- X - Educação Ambiental;
- XI - Avaliação de Impactos Ambientais
- XII – Licenciamento Ambiental;

Av. Severino Ribeiro Granja, 141 – Centro, Umburanas/BA , Fone – Fax – (74) 3528 1264/1258 –
site: meio ambientepmu@hotmail.com / www.umburanas.ba.io.org.br



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

- XIII - Monitoramento Ambiental;
- XIV -Fiscalização Ambiental;
- XV- Compensação Ambiental;
- XVI- Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- XVII -Participação Popular.
- XVIII – A Conferencia Municipal de Meio Ambiente

CAPÍTULO I

PLANO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art.20º. O Plano Municipal de Meio Ambiente é o instrumento que direciona e organiza as ações da política ambiental municipal, a ser elaborado em consonância com os princípios, objetivos e diretrizes desta Lei, e devera constar, obrigatoriamente nos Planos Municipais de Meio Ambiente, de Educação Ambiental, de Conservação e Restauração da Caatinga; e do Plano Municipal de Saneamento Básico e os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros a serem definidos em regulamento:

Art.21º. Compete a Secretaria de Meio Ambiente, mediante o acompanhamento do Conselho de Meio Ambiente e com a colaboração dos Órgãos Setoriais, a elaboração do Plano Municipal de Meio Ambiente com participação social, que consistirá na:

- I – Identificação das áreas prioritárias de atuação;
- II - Programas, anuais e plurianuais, de preservação, recuperação, conservação, proteção e utilização dos recursos ambientais e de preservação do seu patrimônio étnico e cultural, espeleológico, arqueológico, paleontológico e artístico.
- III – Programas destinados à capacitação profissional e técnica dos servidores municipais para cumprimento e execução do Plano Municipal de Meio Ambiente;
- IV - Programas de educação ambiental com a finalidade de sensibilizar a sociedade para a utilização sustentável dos recursos ambientais locais;
- V- previsão de prazo, condições de avaliação e revisão, custos, forma de aplicação e respectivas fontes de recursos.
- VI – Identificação dos problemas ambientais de preferencia quantificados, e seus respectivos fatores causais;



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

VII - elenco de prioridades, hierarquizando os problemas, em ordem de importância quanto aos aspectos sociais, econômico e ambiental;

Art.22º. O Plano Municipal de Meio Ambiente será aprovado pelo Conselho de Meio Ambiente e publicado por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único: Os recursos financeiros para execução do plano Municipal de Meio Ambiente serão provenientes dos orçamentos dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, do Fundo Municipal de Meio Ambiente e de órgãos de outras esferas da Administração Pública, podendo contar, dentre outros recursos, com doações e com a cooperação da iniciativa privada, e agências de financiamentos nacionais ou internacionais.

Art.23º. Caberá aos Órgãos Setoriais a estrita observação do Plano Municipal de Meio Ambiente para a incorporação da dimensão ambiental nos atos, planos, programas e projetos da administração pública municipal.

CAPÍTULO II

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art.24º. O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá atender aos requisitos básicos previstos no art. 19 da lei 11.445 de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá considerar os princípios da universalidade, eficiência, sustentabilidade econômica, transparência, controle social e da integralidade, bem como contemplar os componentes de resíduos sólidos, abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem de águas de chuva.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

CAPÍTULO III

PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art.25º. Em cumprimento a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS compete ao Município a elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

§1º. O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deverá atender o conteúdo mínimo previsto art. 19 da Lei 12.305/2010 combinado com o art.50 do Decreto 7.404 de 23 de dezembro de 2010 e consideradas as peculiaridades locais.

§2º. Será considerado satisfeito esse Plano Municipal de Resíduos Sólidos, caso seja elaborado de modo integrado com outros municípios ou se estiver contido no Plano de Saneamento, desde que respeitado o conteúdo mínimo previsto no §1º acima.

DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS

Art.26º - Os projetos referentes à instalação, operação e encerramento do sistema de tratamento ou destinação de resíduos sólidos, inclusive da industrialização de mármore e granitos e minerais diversos obedeceram às responsabilidades técnicas da ABNT, e os padrões estabelecidos pela legislação vigente.

Art.27º- Os serviços de coleta, armazenamento, transporte, tratamento, triagem, reciclagem e destinação de resíduos sólidos, e serão responsabilidade do gerador, e qualquer caso, deverão ser executados sob responsabilidade de um técnico responsável.

I - A reciclagem ou aproveitamento de embalagens que condicionam substâncias ou produto tóxicos, perigosos estarão sujeitos as normas e legislação pertinentes.

II - As pilhas ou baterias utilizadas em celulares quando substituídas em lojas ou magazines deverão ser devidamente armazenadas e encaminhadas ao fabricante, ficando proibida a venda ou doação a sucateiros ou recicladores.



Prefeitura Municipal de Umburanas
CNPJ: 16.442.902/0001-40

Art. 28º - A destinação e a disposição final dos resíduos sólidos de qualquer natureza e responsabilidade, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei, somente poderão ser realizadas em locais licenciados ambientalmente.

I - Os transportadores de resíduos sólidos ficarão sujeitos ao cumprimento das seguintes exigências:

II – utilizar equipamentos adequados ao transporte dos resíduos;

III – somente transportar os resíduos perigosos autorizados pelo órgão ambiental municipal competente;

IV – somente transportar resíduos para locais devidamente licenciados pelo órgão ambiental municipal competente ou INEMA;

V – transportar os resíduos sólidos somente se devidamente acondicionados e, no caso de resíduos perigosos, se estiverem rotulados e acompanhados das respectivas fichas e envelopes de emergência fornecidos pelos geradores;

VI – verificar, junto aos órgãos de trânsito do Município e do Estado as rotas preferenciais por onde a carga de resíduos perigosos deva passar e, caso solicitado, informar ao órgão ambiental municipal competente o roteiro do transporte;

VII – comunicar imediatamente ao órgão ambiental municipal competente, corpo de bombeiros mais próximo, defesa civil e demais órgãos, todo e qualquer acidente envolvendo o transporte de resíduos perigosos;

VIII – retornar os resíduos ao gerador, no caso de impossibilidade de entrega dos mesmos à unidade receptora.

Art. 29º - O Poder Executivo somente aceitará, em princípio, no seu sistema de tratamento ou destinação os resíduos gerados no território municipal.

§1º - Exceções poderão ser autorizadas, a título oneroso por ato do poder público.

§2º - O Poder Executivo fica autorizado a incentivar a implantação de sistema de destinação ou tratamento de resíduos sólidos industriais não aceitos nas suas unidades de origem.

Av. Severino Ribeiro Granja, 141 – Centro, Umburanas/BA , Fone – Fax – (74) 3528 1264/1258 –
site: meioambientepmu@hotmail.com / www.umburanas.ba.io.org.br



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Art.30º -Os usuários do sistema de destinação ou tratamento de resíduos sólidos,públicos ou privados, deverão atender as normas e técnicas estabelecidas para a adequada disposição de seus resíduos.

I- As fontes geradoras de resíduos sólidos deverão elaborar, quando exigido, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), contendo a estratégia geral adotada para o gerenciamento dos resíduos, abrangendo todas as suas etapas, especificando as ações a serem implementadas com vistas à conservação e recuperação de recursos naturais, de acordo com as normas pertinentes.

II- O PGRS integrará o processo de licenciamento ambiental e deverá conter a descrição das ações relativas ao manejo dos resíduos sólidos, no âmbito dos estabelecimentos, considerando as características dos resíduos e os programas de controle na fonte para a redução, minimização, reutilização e reciclagem dos mesmos, objetivando a eliminação de práticas e procedimentos incompatíveis com a legislação e normas técnicas pertinentes.

III- - O PGRS deverá contemplar: Inventário, conforme modelo fornecido pelo órgão ambiental municipal competente, contendo dentre outras informações: a origem, classificação, caracterização quali-quantitativa e frequência de geração dos resíduos, formas de acondicionamento, transporte, tratamento e disposição final;

IV- Os procedimentos a serem adotados na segregação na origem, coleta interna, armazenamento, reutilização e reciclagem;

V- As ações preventivas e corretivas a serem adotadas objetivando evitar ou reparar as consequências resultantes de manuseio incorreto ou incidentes poluidores;

VI- Designação do responsável técnico pelo PGRS.

VII- Programas de minimização na geração, coleta seletiva e reciclagem.

VIII- As unidades geradoras ou receptoras de resíduos sólidos deverão ter um responsável técnico habilitado para o seu gerenciamento.

§1º - No Sistema de tratamento ou disposição do Poder Executivo somente poderão ser aceitos resíduos identificados e caracterizados pelo gerador,não perigosos(classe II) e inertes (Classes III).



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

§2º Não serão aceitos resíduos de processos com águas livres no sistema de tratamento ou disposição de tratamento.

§3º - Executam-se deste artigo os resíduos (classe I) patogênicos ou tóxicos apreendidos, que poderão ser destinados aos incineradores públicos.

Art.31º Os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança de taxas dos serviços pelo Poder Executivo Municipal, levando em conta a adequada destinação dos resíduos coletados.

Art. 32º - O produto do trabalho de capina e limpeza de meio-fio, sarjetas, ruas e demais logradouros públicos deverá ser recolhido no prazo máximo de 24 horas da execução dos serviços.

Art. 33º - Os entulhos de construções civis materiais de construção deverão ser retirados de logradouros públicos, praças e ruas no prazo máximo de 48 horas.

Art.34º – São proibidas as seguintes formas de destinação final dos resíduos sólidos:

I – Lançamento “in natura” tanto a céu aberto quanto em áreas urbanas e rurais;

II – Queima a céu aberto ou em recipiente, instalações ou equipamentos não adequados;

III – Lançamento em curso d’água, lagoas, poços e cacimbas, mesmo que abandonadas e em áreas sujeitas a inundação;

IV- Lançamento em poços de visitas em redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, eletricidade e telefones, bueiros e semelhantes;

V- Infiltração no solo sem prévia aprovação do órgão municipal competente

VI – Emprego de resíduos sólidos perigosos como matéria prima e fonte de energia em como a sua incorporação em materiais, substância ou produtos sem prévia aprovação do órgão ambiental municipal competente;

VII – Utilização de resíduos sólidos “in natura” para alimentação de animais.

Av. Severino Ribeiro Granja, 141 – Centro, Umburanas/BA , Fone – Fax – (74) 3528 1264/1258 –
site: meio ambientepmu@hotmail.com / www.umburanas.ba.io.org.br



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

CAPÍTULO IV

NORMAS, PARÂMETROS e PADRÕES DE QUALIDADE AMBIENTAL

Art. 35º. Os padrões de qualidade ambiental são os valores de concentrações máximas toleráveis no ambiente para cada poluente, de modo a resguardar a saúde humana, a flora, a fauna, as atividades econômicas e o meio ambiente em geral.

§ 1º - Os padrões de qualidade ambiental deverão ser expressos, quantitativamente, indicando as concentrações máximas de poluentes toleráveis em determinados ambientes, devendo ser respeitados os indicadores ambientais de condições de auto-depuração do corpo receptor.

§ 2º - Os padrões de qualidade ambiental incluirão, entre outros, a qualidade do ar, das águas, do solo e a emissão de ruídos.

§ 3º - Os empreendimentos e atividades com potencial de causar degradação ambiental, a serem instalados no Município, ficam obrigados a possuir equipamentos ou sistemas de controle ambiental e a adotar medidas de segurança para evitar riscos ou efetiva degradação ambiental e outros efeitos indesejáveis ao bem-estar dos trabalhadores e da comunidade, e a apresentar ao órgão ambiental competente, quando exigido, planos de controle e de gerenciamento de risco.

§ 4º - Os responsáveis pelas fontes degradadoras deverão fornecer a Secretaria de Meio Ambiente, informações sobre suas atividades e sistemas de produção, acompanhadas dos estudos e documentos técnicos.

a) São considerados responsáveis solidários pela prevenção e recuperação de uma área degradada :

I - O causador da degradação e seus sucessores;

II - O adquirente, o proprietário ou o possuidor da área ou do empreendimento;



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.442.902/0001-40

III - Os que auferiram benefícios econômicos, diretos ou indiretos, decorrentes da atividade causadora da degradação ambiental ou contribuam para sua ocorrência ou agravamento.

§ 5º – A responsabilidade do gerador não exime a do transportador e a do receptor do resíduos pelos incidentes ocorridos durante o transporte ou em suas instalações, que causem degradação ambiental.

§ 6º – Os responsáveis pela degradação ambiental ficam obrigados a recuperar as áreas afetadas, sem prejuízo de outras responsabilidades administrativas legalmente estabelecidas, através da adoção de medidas que visem à recuperação do solo, da vegetação ou das águas e à redução dos riscos ambientais para que se possa dar nova destinação à área.

Art. 36º. Padrão de emissão é o limite máximo estabelecido para lançamento de poluente por fonte emissora que, se ultrapassado, poderá afetar a saúde, a segurança e o bem estar da população, bem como ocasionar danos à fauna, à flora, às atividades econômicas e ao meio ambiente em geral.

Art. 37º. A Secretaria de Meio Ambiente irá monitorar e fiscalizar a qualidade do ar, do solo e da água, dos sons e ruídos auxiliados pelos Órgãos Setoriais e Guarda Municipal, conforme o caso, a fim de coibir a poluição do meio ambiente, devendo, no âmbito de sua competência, regulamentar e propor a revisão dos limites de emissão, incluir outras substâncias e controles da poluição de qualquer natureza mais restritivos, após deliberação do Conselho de Meio Ambiente.

I - Os empreendimentos que realizam ações voltadas para a produção mais limpa e o consumo sustentável serão beneficiados com os seguintes incentivos:

II – quando da renovação da Licença de Operação ou da Licença Simplificada será concedido prazo de validade 10% (dez por cento) maior que o da licença anterior;

III – nos casos citados nos incisos I e II deste artigo, as ações implementadas pela empresa serão reconhecidas publicamente e divulgadas no Diário Oficial do Município, podendo, também, serem divulgadas pela própria empresa.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.442.902/0001-40

IV- Para a obtenção dos incentivos a que se referem os incisos I e II deste artigo a empresa deverá demonstrar a redução dos seus impactos ambientais mediante indicadores que comprovem o avanço tecnológico, tais como:

V- consumo mensal de matérias primas por tonelada de produto produzido;

VI – consumo mensal de energia elétrica por tonelada de produto produzido;

VII – consumo mensal de combustível por tonelada de produto produzido;

VIII– consumo mensal de água por tonelada de produto produzido;

IX– geração mensal de efluentes líquidos por tonelada de produto produzido;

X – geração mensal de emissões atmosféricas por tonelada de produto produzido;

XI – geração mensal de resíduos sólidos por tonelada de produto produzido;

XII– geração mensal de resíduos sólidos perigosos por tonelada de produto produzido.

XIII – As empresas que tenham implantado sistema de certificação ambiental,

SEÇÃO I

DOS RECURSOS HIDRICOS

Art. 38º- Compete ao SISMUMA:

I - O município preservar o sistema hidrográfico local, formados pelo Rio Murim, (Bacia Hidrográfica do Rio Salitre), sub-bacia do Rio São Francisco, compreendendo não somente os rios, mas os riachos, os lagos, as várzeas, os bosques, as áreas alagáveis nas épocas das enchentes;

II - Proteger a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida da população, a qualidade das águas e a quantidade dos recursos hídricos existentes no município e proteger, conservar e recuperar os ecossistemas aquáticos, com especial atenção para as áreas de nascentes, áreas de preservação permanente e outras relevantes para a manutenção dos ciclos hídricos e biológicos;

III - Reduzir a toxicidade e as quantidades dos poluentes lançados nos corpos d'água;

IV - Compatibilizar e controlar os usos efetivos e potenciais da água, tanto qualitativa quanto quantitativamente;



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

V - Controlar os processos erosivos que resultem no transporte de sólidos, no assoreamento dos corpos d'água e da rede pública de drenagem;

VI - Adequar o tratamento dos efluentes líquidos, visando preservar a qualidade dos recursos hídricos.

Art.39º - A utilização da água far-se-á em observância aos critérios ambientais, levando-se em conta seus usos preponderantes, garantindo-se sua perenidade, tanto no que se refere aos aspectos qualitativos como quantitativos respeitados as prioridades de uso definidas no Plano de Bacia e aprovados pelo respectivo Comitê de Bacia.

Parágrafo único. Os usos preponderantes são aqueles definidos na legislação federal segundo a qual serão enquadradas na Classificação das Águas do Território Nacional, as águas superficiais doces, salobras e salgadas.

Art.40º - O Poder Público Municipal garantirá condições que impeçam a contaminação da água potável na rede de distribuição e realizará periodicamente análises da água.

Art.41º. O Município manterá público o registro permanente de informações sobre a qualidade da água dos sistemas de abastecimento, obtidos da empresa concessionária deste serviço e dos demais corpos d'água utilizados, onde não se disponha do sistema público de abastecimento.

Art. 42º. Com o objetivo de garantir um suprimento autônomo de água, as edificações poderão ser abastecidas por poços tubulares ou artesianos, mediante outorga ou dispensa de outorga do órgão estadual gestor dos recursos hídricos, e de acordo com o que dispõem as legislações estadual e federal referentes à matéria.

I- Os processos de licenciamento para construção nos locais previstos, deferidos ou em andamento, poderão avocados pelo Poder Executivo que poderá fazer novas exigências ao projeto.

II – Os atos administrativos de que trata o parágrafo anterior deverão ser sempre, precedidos de justificativa fundamentada.

Av. Severino Ribeiro Granja, 141 – Centro, Umburanas/BA , Fone – Fax – (74) 3528 1264/1258 –
site: meio ambientepmu@hotmail.com / www.umburanas.ba.io.org.br



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

III - Às águas subterrâneas e superficiais deverão ser protegidas da deposição de resíduos sólidos em projetos de aterro sanitário.

IV – O controle da qualidade do aquífero será executado conforme padrões de potabilidade estabelecidos pela leis vigentes.

Art. 43º - A utilização da água far-se-á em observância aos critérios ambientais, levando-se em conta seus usos preponderantes, garantindo-se sua perenidade, tanto no que se refere aos aspectos qualitativos como quantitativos, respeitadas as prioridades de uso definidas no Plano de Bacia e aprovados pelo respectivo Comitê de Bacia.

Art.44º - O Poder Público Municipal garantirá condições que impeçam a contaminação da água potável na rede de distribuição e realizará periodicamente análises da água.

Art. 45º - O Município manterá público o registro permanente de informações sobre a qualidade da água dos sistemas de abastecimento, obtidos da empresa concessionária deste serviço e dos demais corpos d'água utilizados, onde não se disponha do sistema público de abastecimento.

Art.46º - Com o objetivo de garantir um suprimento autônomo de água, as edificações poderão ser abastecidas por poços tubulares ou artesianos, mediante outorga ou dispensa de outorga do órgão estadual gestor dos recursos hídricos, e de acordo com o que dispõem as legislações estadual e federal referentes à matéria.

SEÇÃO II

DOS SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO

Art. 47º – Os lançamentos finais dos sistemas públicos e particulares de coleta de esgotos sanitários deverão ser procedidos de tratamento primário completo, na forma das normas vigentes.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

§1º- Para efeitos deste artigo consideram-se corpos hídricos receptores todas as águas que em seu estado natural, são utilizados para o lançamento de esgotos sanitários.

§ 2º Fica excluído a obrigação definida neste artigo o lançamento de esgotos sanitários em águas de lagoas de estabilização especialmente reservadas para este fim.

§ 3º As edificações somente serão licenciadas se comprovada à existência de redes de esgoto sanitário e de estação de tratamento capacitadas para o atendimento das necessidades de esgotamento sanitário a serem criadas pelas mesmas.

§ 4º Caso não exista o sistema de esgotamento sanitário, caberá ao incorporador prover toda a infraestrutura necessária, incluindo o tratamento dos esgotos e à empresa concessionária a responsabilidade pela operação e manutenção da rede e das instalações do sistema.

§ 5º- Em qualquer empreendimento e, ou atividades em áreas rurais e área urbana onde não houver rede de esgoto, será permitido o tratamento com dispositivos individuais, desde que comprovada sua eficiência através de estudos específicos utilizando-se o subsolo como corpo receptor, desde que afastados de lençol freáticos e obedecidos os critérios estabelecidos na norma da ABNT 7229, que trata da construção e instalação de fossas sépticas e disposição dos efluentes finais.

§ 6º – Os órgãos públicos em todas as suas esferas deverão garantir condições que impeçam a contaminação da água potável na rede de distribuição e realizará análise e pesquisa sobre a qualidade de abastecimento da água.

§ 7º – A prefeitura manterá público o registro permanente de informações sobre a qualidade da água dos sistemas de abastecimento, obtidos da empresa concessionária deste serviço e dos demais corpos d'água utilizados, onde não se disponham do Sistema público de abastecimento.

§ 8º – É obrigatória a ligação de toda construção considerada habitável à rede pública de abastecimento de água e aos coletores públicos de esgoto, onde este existirem.

Parágrafo único: Quando não existir rede pública de abastecimento de água ou coletora de esgoto, a autoridade sanitária competente indicará as medidas adequadas a serem executadas que ficarão sujeitas a aprovação do Conselho de Defesa do Meio Ambiente, sem prejuízos das de outros órgãos, que fiscalizará a sua execução e manutenção, sendo vedado o lançamento de esgotos in natura a céu aberto ou na rede de águas pluviais.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Art.48º – Fica vedada a implantação de sistemas de coleta conjunta de águas pluviais e esgotos domésticos ou industriais.

§ 1º- As atividades poluidoras deverão dispor de bacias de contenção para as águas de drenagem, na forma das normas vigentes.

SEÇÃO III

DO AR

Art.49º - A qualidade do ar deverá ser mantida em conformidade com os padrões e normas de emissão definidos na legislação federal, estadual e municipal.

§1º São padrões de qualidade do ar as concentrações de poluentes atmosféricos que ultrapassadas, poderão afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, ocasionar danos à flora e à fauna, aos materiais e ao meio ambiente em geral.

§ 2º As normas de emissão estabelecem quantidades máximas de poluentes, cujo lançamento no ar é permitido, não gerando qualquer direito adquirido, nem conferindo isenção da obrigação de indenizar ou reparar os danos causados às pessoas e ao meio ambiente.

Art.50º - É proibida a queima ao ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma o meio ambiente e o bem estar das populações do entorno e de outras culturas e pastagens, de terrenos, mesmo como forma de limpeza e de quaisquer outros materiais.

§ 1º – Nos casos de poluição atmosférica para as quais não existam padrões de emissão estabelecidos, deverão ser adotados sistemas de controle e/ ou tratamento utilizando-se das tecnologias mais eficientes para o caso.

§ 2º- É proibida a queima ao ar livre, de resíduos sólidos, líquidos, pastosos ou gasosos, assim como qualquer outro material combustível.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Parágrafo único: O poder Executivo poderá autorizar as queimas ao ar livre, em situações emergenciais precedidos de parecer técnico ou se o caso concreto recomendar.

Art. 51º – É proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de propriedade da fonte emissora.

§ 1º- As chaminés de padarias, pizzarias, estufas para pinturas automotivas, serão construídas com filtros específicos para a atividade evitando que incomodem os moradores vizinhos, pela fumaça ou emanções nocivas.

§ 2º- Os empreendimentos que existem antes da aprovação desta lei, será dado um prazo de 90 dias para instalação dos filtros.

Parágrafo único: A constatação da emissão de que trata este artigo será efetuada por agentes de controle ambiental, que aplicaram as devidas sanções legais caso haja descumprimento do referido artigo e seus incisos.

Art.52º – Nos casos de demolições ou construções, o responsável pelo imóvel ou empreendimento deverá tomar todas as medidas necessárias, objetivando evitar ou restringir as emanções de material particulado.

**SEÇÃO IV
DOS SONS E RUÍDOS**

Art.53º - O controle da emissão de ruídos, a ser realizado pelo Município, visará garantir a saúde, a segurança, o sossego e o bem estar público, evitando sua perturbação por emissões excessivas ou incômodas de sons de qualquer natureza ou que contrariem os níveis máximos fixados em lei.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Art. 54º - As fontes emissoras de ruídos poderão ser objeto de apreensão, caso ultrapassem os níveis determinados na legislação.

Art. 55º- É proibido perturbar o sossego e o bem estar público com ruídos, vibrações, som excessivo ou incômodo de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos de intensidade, fixados por esta lei.

Art. 56º – Competem aos fiscais de meio ambiente, guardas municipais, agentes de trânsito, técnicos ambientais e outros servidores públicos municipais que forem designados pelo Chefe do Poder Executivo municipal, o controle, a prevenção e a redução da emissão de ruídos no município.

Art. 57º - O controle da emissão de ruídos, a ser realizado pelo Município, visará garantir a saúde, a segurança, o sossego e o bem estar público, evitando sua perturbação por emissões excessivas ou incômodas de sons de qualquer natureza ou que contrariem os níveis máximos fixados em lei.

Art. 58º. As fontes emissoras de ruídos poderão ser objeto de apreensão, caso ultrapassem os níveis determinados na legislação.

§ 1º - A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE poderá negar licença aos empresários de programas, “shows” artísticos, reuniões dançantes, festividades, bingos e correlatos que não comprovem prévia e efetivamente a segurança aos assistentes, a idoneidade moral e a capacidade financeira para responderem por avarias e prejuízos causados aos espectadores, aos bens públicos ou particulares, em decorrência de culpa ou dolo.

Art. 59º - A emissão de ruídos, em decorrência de qualquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política. Obedecerá, no interesse da saúde, do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos nesta lei.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Art. 60º – Os níveis de pressão sonora fixados por este código, bem como os equipamentos e métodos utilizados para a medição e avaliação, obedecerão a Recomendação das normas NBR 10.151 e NBR 10.152 ou às que lhe sucederem.

§ 1º – Para fins de aplicação deste código ficam definidos os seguintes horários:

I – Para o funcionamento de bares, restaurantes com propagação de som mecânico ou show musical “ao vivo”:

- a) De domingo à quinta-feira até as 22 horas;
- b) As sextas e sábados até 02 horas do dia subsequente.

II – Para o funcionamento de casas noturnas e clubes recreativos com som mecânico ou show musical “ao vivo”:

- a) De domingo à quinta-feira até as 22 horas;
- b) As sextas, sábados e vésperas de feriado até as 4:00 horas do dia subsequente.

III – Para os veículos prestadores de serviços de publicidade e sonorização fixa, obedecerão ao que determinar o órgão fiscalizador.

§2º - Para execução de música ao vivo e/ou mecânica, em estabelecimentos comerciais ou de diversões noturnas, é necessária uma total adequação acústica do prédio onde se situem que deverá ser comprovada e aprovada pela Secretaria Municipal de Ambiente, e se for o caso, Laudo de vistoria do corpo de bombeiros, próprio para a atividade.

Art. 61º– Na aplicação das normas estabelecidas por esta legislação, compete aos órgãos municipais:

I – Estabelecer e aplicar sanções, interdições e embargos, parciais ou integrais, previstas na legislação vigente;

II – Exercer fiscalização;

III – Organizar programas de educação e conscientização a respeito de:

- a) Causas, efeitos e métodos de atenuação e controle de ruídos;
- b) Esclarecimentos sobre as proibições relativas às atividades que possam causar poluição.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

- c) Exigir de pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis por qualquer fonte de poluição sonora, apresentação de resultados de medições e relatórios, podendo, para a consecução dos mesmos serem utilizados recursos próprios ou de terceiros.
- d) Os promotores de divertimento públicos e efeitos competitivos, que demandam o uso de veículo ou qualquer outro meio de transporte pelas vias públicas, deverão apresentar previamente os planos, regulamentos e itinerários aprovados pelas autoridades policiais e de trânsito, e comprovar idoneidade financeira para responder por eventuais danos causados por eles, ou pelos participantes, aos bens públicos ou particulares.

Art. 62º – Fica proibida a utilização ou funcionamento de quaisquer instrumentos ou equipamentos que reproduza ou amplifique o som, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos.

- a) Provenientes de instalações mecânicas ou a apresentação de música ao vivo em estabelecimentos que não disponham de estrutura física, adequada para o condicionamento do ruído interior, tais como trailers, barracas e similares;
- b) Não será concebida autorização que se refere as empresas de distribuição e comercialização de gás, às quais é vedado o uso do alto-falante .

Art. 63º - A utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som só será permitida, nas vias terrestres abertas à circulação, em nível de pressão sonora não superior a 80 decibéis - dB(A), medido a 7 m (sete metros) de distância do veículo.

Art. 64º - Excetuam-se do disposto os ruídos produzidos por:

- I. buzinas, alarmes, sinalizadores de marcha-à-ré, sirenes, pelo motor e demais componentes obrigatórios do próprio veículo;
- II. Veículos prestadores de serviço com emissão sonora de publicidade, divulgação, entretenimento e comunicação, desde que estejam portando autorização emitida pelo órgão ou entidade local competente.
- III. Veículos de competição e os de entretenimento público, somente nos locais de competição ou de apresentação devidamente estabelecidos e permitidos pelas autoridades competentes de acordo com as legislações Estaduais e Federais que

**Prefeitura Municipal de Umburanas**
CNPJ: 16.442.902/0001-40

estabelecem o nível máximo de decibéis.

Art.65º - Os níveis de ruídos considerado padrão é estabelecido pelas disposições da NBR 10151 e as demais normas ABNT correspondentes.

Tabela 1 - Valores dB(A) e NC

Locais	Valores em dB (a) NC
Hospitais Apartamentos, Enfermarias, Berçários, Centros cirúrgicos	35 - 45 30 - 40
Laboratórios,	40 - 50
Áreas para uso do público	35 - 45
Serviços	45 - 55
Escolas	40 - 50
Bibliotecas, Salas de música, Salas de desenho	35 - 45 30 - 40
Salas de aula, Laboratórios	40 - 50 35 - 45
Circulação	45 - 55 40 - 50
Hotéis Apartamentos	35 - 45 30 - 40
Restaurantes, Salas de Estar	40 - 50 35 - 45
Portaria, Recepção, Circulação	45 - 55 40 - 50
Residências Dormitórios	35 - 45 30 - 40
Salas de estar	40 - 50 35 - 45
Auditórios Salas de concertos, Teatros	30 - 40 25 - 30
Salas de conferências, Cinemas, Salas de uso múltiplo	35 - 45 30 - 35
Restaurantes	40 - 50 35 - 45
Escritórios Salas de reunião	30 - 40 25 - 35
Salas de gerência, Salas de projetos e de administração	35 - 45 30 - 40
Igrejas e Templos (Cultos meditativos)	40 - 50 35 - 45
Salas de mecanografia	50 - 60 45 - 55

Av. Severino Ribeiro Granja, 141 – Centro, Umburanas/BA , Fone – Fax – (74) 3528 1264/1258 –
site: meioambientepmu@hotmail.com / www.umburanas.ba.io.org.br



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Locais para esporte	45 - 60 40 - 55
Pavilhões fechados para espetáculos e atividades esportivas	
Carros automotivos com som	Não superior a 80.

SEÇÃO V

Do Solo

Art.66º - A proteção do solo no Município visa:

- I- Garantir o uso racional do solo urbano, através dos instrumentos de gestão competentes observadas as diretrizes ambientais contidas na Lei. 10.257/ 10 de julho de 2001;
- II -Garantir a utilização do solo cultivável, através de adequado planejamento e exigir a prática de tecnologias sustentáveis para o devido manejo;
- III - Priorizar a agroecologia, o manejo e o uso da matéria orgânica, bem como a utilização de controle biológico de pragas;
- IV – Priorizar o controle da erosão, a contenção de encostas e o reflorestamento de áreas degradadas;
- V - proibir com base na legislação específica o uso de pesticidas e herbicidas áreas próximas às nascentes e mananciais relevantes para a manutenção da qualidade dos recursos hídricos do município.

Art. 67º - A execução de quaisquer obras em terrenos erodidos ou suscetíveis à erosão, aos processos geomorfológicos e ao escoamento superficial, fica sujeita à licença ambiental, sendo obrigatória a apresentação do devido Plano de Recuperação da Área Degradada - PRAD.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Art. 68º - Qualquer caso de derramamento, vazamento ou disposição acidental de resíduos no solo sejam líquidos, gasosos ou sólidos deverá ser comunicado, sob as penas da Lei, imediatamente depois de ocorrido à Secretaria de Meio Ambiente.

Parágrafo Único: Se até a data da publicação desta lei não existir o Conselho Municipal das Cidades de Umburanas, o instrumento de Gestão a ser utilizado que fala o inciso I será o fórum deliberativo do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art.69º - As atividades empresariais públicas ou privadas que trabalham com o uso e parcelamento do solo serão exercidas em consonância com as diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente.

Art.70º - Os projetos de parcelamento de solo para fins de loteamento deverão obedecer a critérios de ordem técnica para prevenir a instalação de processos erosivos, devendo apresentar, quando do requerimento da licença de localização, projeto firmado por profissional competente;

Art.71º - Condições para implantação das edificações nos lotes submetidos à movimentação da terra.

Art.72º - Medidas de prevenção contra a erosão, nos espaços destinados as áreas verdes e nos de uso institucional;

Art.73º - Adoção de providências necessárias para armazenamento e posterior de reposição da camada superficial do solo, no caso de terraplanagem.

Art.74º - Execução do plantio da vegetação apropriada às condições locais.

Art.75º - Antes da elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá solicitar a Prefeitura Municipal através da SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, Que defina as diretrizes para o uso do solo, traçados dos lotes, do sistema viário, dos espaços livres e das áreas reservadas para equipamento urbano



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

comunitário, apresentando, para este fim, requerimento e planta do imóvel.

Fundamentado na Lei Federal nº 6.766/1979. Ou contendo, pelo menos:

I – as divisas da gleba a ser loteada;

II – as curvas de níveis a distância adequada, quando exigidas por Lei estadual e municipal;

III – a localização dos cursos d'água, bosques e construções existentes;

IV – a indicação dos arruamentos contíguos a todo perímetro, a localização das vias de comunicação, das áreas livres, dos equipamentos urbanos e comunitários existente no local ou em suas adjacências da área a ser loteada.

V – as características, dimensões e localização das zonas uso contínuas.

Art. 76 ° - A Prefeitura Municipal indicará, nas plantas apresentadas junto com o requerimento, de acordo com as diretrizes de planejamento Estadual ou Municipal.

I – as ruas ou estradas existentes ou projetadas, que compõem o sistema viário da cidade do município relacionada com o loteamento pretendido e a serem respeitadas.

II – o traçado básico do sistema viário principal.

III – a localização aproximada dos terrenos destinados a equipamento urbano e comunitário e das áreas livres de uso públicos.

IV – as faixas sanitárias do terreno necessárias ao escoamento das águas pluviais e as faixas não edificáveis.

V – a zona ou zonas de uso predominante da área, com indicação dos usos compatíveis.

Art.77° - Orientado pelo traçado e diretrizes oficiais, quando houver, o projeto, contendo desenho, memorial descritivo e cronograma de execução de obras com duração máxima de 04 quatro anos, será apresentado à prefeitura acompanhado de certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo cartório de registro de imóveis competente, da certidão negativa de tributos municipais e do competente instrumento de garantia.

§ 1º - Os desenhos conterão pelo menos:

I – a subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões e numeração;

II – o sistema de vias com a respectiva hierarquia;

III – os perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação e praças;

Av. Severino Ribeiro Granja, 141 – Centro, Umburanas/BA , Fone – Fax – (74) 3528 1264/1258 –
site: meioambiente@hotmu.com / www.umburanas.ba.io.org.br



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

IV – a indicação dos marcos alinhamentos e nivelamentos localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;

V – a indicação em plantas perfis de todas as linhas de escoamento das águas pluviais;

§ 2º - O memorial descritivo deverá conter, obrigatoriamente, pelo menos:

I – a descrição sucinta do loteamento, com as suas características e a fixação da zona ou das ondas de uso predominante;

II – as condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes das diretrizes fixadas;

III – a indicação das áreas publicadas que passarão ao domínio do município no ato de registro de loteamento;

IV – a enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos ou de utilidade públicas, já existentes no loteamento e adjacências.

Art. 78º . Constitui crime contra a administração pública:

I - Dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem observância das determinações constantes do ato administrativo de licença Ambiental;

II – Fazer, ou veicular em proposta, contrato, prospecto ou comunicação ao público ou a interessado, afirmação falsa sobre a legalidade de loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos. Ou ocultar fraudulentamente fato a ele relativo. Pena: multa de 3.500,00 a 35.000,00 R\$.

Art. 79º. A exploração de minerais tipos um e dois incluindo os de uso na construção civil, de uso na indústria, pedreiras ornamentais, argila, olarias, cerâmicas, extração de areia, cascalho, barro e saibro dependem de licença Ambiental Municipal e/ou Estadual e Federal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, somente cadastrará atividades de mineração, exploração de recursos minerais como extração de argila, olarias, cerâmicas, cascalho, para fins de apoio e de fomento, após observadas as disposições deste Código e da Legislação especial pertinente.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Art. 80º. Os empreendedores responsáveis pela exploração ou extração de minerais ou atividades ligadas a atividades de recursos minerais deverá cercar as frentes de lavra e adotar medida visando minimizar ou suprir os impactos sobre a paisagem da região, implantando cortinas verdes que isolem o empreendimento.

§ 1º- As minas e pedreiras, e atividades que exploram recursos minerais deverão adotar procedimentos que visem à minimização da emissão de partículas na atmosfera, tanto na lavra, benéficamente e no transporte pelas estradas do município como no depósito nas áreas demarcadas.

Parágrafo único. Será interditada a mina, a pedreira, empreendimento ou parte dele, explorada em desacordo com este Código, que vem posteriormente, em função da sua exploração, causar perigo ou danos à vida, à propriedade de terceiros ou ao ecossistema.

Art. 81º - A explosão de pedreiras, minas ou atividade que utilizam fogo ou fazendo uso de explosivos fica sujeita às seguintes condições mínimas:

- a) colocação de sinais nas proximidades das minas, de modo que as mesmas possam ser percebidas distintamente pelos transeuntes a uma distância de, pelo menos, 100 (cem) metros;
- b) adoção de um toque convencional antes da explosão, ou de um brado prolongado dando sinal de fogo;

Art. 82º. Não será permitida a explosão de pedreiras, minas ou atividades que exploram recursos minerais detonação no perímetro urbano com o emprego de explosivo a uma distância inferior a 100 (cem) metros de qualquer via pública, logradouro, habitação ou em área que acarreta perigo ao público, sem a previa licença e autorização do Exército Brasileiro e acompanhamento de um profissional da área com o devido registro de classe.

Parágrafo único. Na zona Rural não será permitida a exploração de pedreiras, minas ou atividade que exploram recursos minerais com o emprego de explosivo com uma distância inferior a 500 (quinhentos) metros de rodovias Municipais, Estaduais e Federais sem o prévio licenciamento ambiental.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Art. 83º. O poder Executivo poderá, a qualquer tempo, determinar a execução de obras no recinto de exploração de pedreira, minas ou atividades que explorem recursos minerais com intuito de proteger propriedades particulares ou públicas, ou de evitar à obstrução das galerias de água.

Art. 84º. A instalação de Cerâmicas, britador, olarias, a exploração, beneficiamento, e beneficiamento de qualquer recurso mineral dentro do município deverão ter licença ambiental, e autorização do DNPM, e projeto previamente aprovado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, ou o órgão competente, e obedecer às seguintes pré-requisições:

- I. As chaminés serão construídas de modo que não incomodem os moradores vizinhos, pela fumaça ou emanções nocivas;
- II. Quando as escavações facilitarem a formação de depósito de água será o explorador a fazer o devido escoamento ou aterrar a cavidades, à medida que for retirado o material;
- III. Os empreendimentos de mineração e atividades de uso, e exploração de recursos minerais que utilizem como método de lavra, o desmonte por explosivos (primários e secundários) deverão atender os limites de ruídos e vibração estabelecidos na legislação vigente;
- IV. As atividades de mineração e exploração dos recursos minerais deverão adotar sistemas de tratamento e disposição de efluentes sanitários e de água residuais provenientes da lavagem de máquinas;
- V. É obrigatória a existência da caixa de retenção de óleo proveniente da manutenção de veículos e equipamentos do empreendimento;
- VI. É obrigatória, para evitar o assoreamento, em empreendimentos situados próximos a corpos d'água, a construção de tanque de captação de resíduos finos transportados pelas águas superficiais.

SEÇÃO VI

DA CONTAMINAÇÃO DO SOLO E SUBSOLO



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Art. 85º. O solo e o subsolo somente poderão ser utilizados para destinação de substância de qualquer natureza, em estado sólido, líquido pastoso ou gasoso desde que sua disposição seja baseada em normas técnicas oficiais e padrões estabelecidos em legislação pertinente. Lei Federal nº 12.305, DE 02 DE AGOSTO DE 2010.

Parágrafo único. O plano diretor definirá as áreas propícias para o tratamento e disposição dos resíduos sólidos.

Art. 86º. O Município responsabilizará e cobrará os custos da execução de medidas mitigadora para se evitar e/ou corrigir a poluição ambiental decorrente do derramamento, vazamento, disposição de forma irregular ou acidental:

- I. Do minerador, no caso do mercúrio e outros produtos químicos, e resíduos do beneficiamento do mármore e de descarga dos tanques de decantação;
- II. Transportador, no caso de incidentes poluidores ocorrido durante o transporte, respondendo solidária e subsidiariamente o gerador;
- III. Do gerador, nos acidentes ocorridos em suas instalações;
- IV. do proprietário das instalações de armazenamento, tratamento e disposição final, quando o derramamento, vazamento ou disposição irregular e/ou acidental ocorrer no local de armazenamento, tratamento e disposição.

Parágrafo único. Qualquer caso de derramamento, vazamento ou disposição acidental deverá ser comunicado, sob pena da lei, imediatamente após o ocorrido, comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

SEÇÃO VII **DO CONTROLE DA POLUIÇÃO VISUAL**

Art. 87º - É considerada poluição visual a limitação ou modificação à visualização pública dos espaços protegidos, do atributo cênico do meio ambiente natural, cultural ou da paisagem urbana sem a devida permissão da Secretaria de Meio



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Ambiente, realizada por qualquer veículo de comunicação, sujeitando o agente, a obra, o empreendimento ou a atividade ao controle ambiental.

Art. 88º- Considera-se ainda como poluição visual o excesso de elementos ligados à comunicação visual, como cartazes, anúncios, propagandas, banners, totens, placas, e outros que promovam o desconforto espacial e visual nos ambientes urbanos.

Parágrafo único. O Município definirá em regulamento o controle de sinalizações, as normas estéticas e de disposição dos elementos de comunicação visual.

Art. 89º - Compete exclusivamente ao Município legislar sobre a colocação de placas, “outdoors”, letreiros luminosos e sobre a ocupação do solo urbano em geral . Tomando assim as medidas cabíveis para a proteção do meio ambiente, respeitando assim todas as legislações Estaduais e Federais vigentes.

Art. 90º - A elaboração de normas e programas específicos para os distintos setores da Cidade, considerando a diversidade da paisagem nas várias regiões que a compõem.

Art.91º- Para os efeitos de aplicação desta lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Anúncio: qualquer veículo de comunicação visual presente na paisagem visível do logradouro público, composto de área de exposição e estrutura, podendo ser:

- a) Anúncio indicativo: aquele que visa apenas identificar, no próprio local da atividade, os estabelecimentos e/ou profissionais que dele fazem uso;
- b) Anúncio publicitário: aquele destinado à veiculação de publicidade, instalado fora do local onde se exerce a atividade;
- c) anúncio especial: aquele que possui características específicas, com finalidade cultural, eleitoral, educativa ou imobiliária.

Art.92º - Todo anúncio deverá observar, dentre outras, as seguintes normas:

I- Oferecer condições de segurança ao público;

Av. Severino Ribeiro Granja, 141 – Centro, Umburanas/BA , Fone – Fax – (74) 3528 1264/1258 –
site: meio ambientepmu@hotmail.com / www.umburanas.ba.io.org.br



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

- II - Ser mantido em bom estado de conservação, no que tange a estabilidade, resistência dos materiais e aspecto visual;
- III - Receber tratamento final adequado em todas as suas superfícies, inclusive na sua estrutura;
- IV - A colocação de anúncio e propagandas de som e audiovisual só será permitida por licenciamento e cadastro na Secretária de Meio Ambiente

Art. 93º - É proibida a instalação de anúncios em:

- I - leitos dos rios e cursos d'água, reservatórios, lagos e represas, conforme legislação específica;
- II - vias, parques, praças e outros logradouros públicos, salvo os anúncios de cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada, a serem definidos por legislação específica,
- III - imóveis situados nas zonas de uso estritamente residenciais, salvo os anúncios indicativos nos imóveis regulares e que já possuíam a devida licença de funcionamento anteriormente à vigência desta lei.
- IV - postes de iluminação pública ou de rede de telefonia, inclusive cabines e telefones públicos, conforme autorização específica, exceção feita ao mobiliário urbano nos pontos permitidos pela Prefeitura;
- V - torres ou postes de transmissão de energia elétrica;
- VI - nos dutos de gás e de abastecimento de água, hidrantes, torres d'água e outros similares;
- VII - faixas ou placas acopladas à sinalização de trânsito;
- VIII - obras públicas de arte do município,
- IX - bens de uso comum do povo a uma distância inferior a 30,00m (trinta metros) de obras públicas de arte,
- X - nos muros, paredes e empenas cegas de lotes públicos ou privados, edificados ou não;
- XI - nas árvores de qualquer porte;

Art.94º -É proibido colocar anúncio na paisagem que:



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.442.902/0001-40

- I - prejudique a edificação em que estiver instalado ou as edificações vizinhas;
- II - prejudique, por qualquer forma, a insolação ou a aeração da edificação em que estiver instalado ou a dos imóveis vizinhos;
- III - apresente conjunto de formas e cores que se confundam com as convencionadas internacionalmente para as diferentes categorias de sinalização de trânsito;
- IV - apresente conjunto de formas e cores que se confundam com as consagradas pelas normas de segurança para a prevenção e o combate a incêndios.

Art. 95º - Não serão permitidas pinturas, apliques ou quaisquer outros elementos com fins promocionais ou publicitários, que sejam vistos dos logradouros públicos, além daqueles definidos nesta lei.

Art. 96º - A altura máxima de qualquer parte do anúncio indicativo não deverá ultrapassar, em nenhuma hipótese, a altura máxima de 5,00m (cinco metros).

Art. 97º - Ficam dispensados de licenciamento os anúncios considerados especiais e utilidade pública, inclusive quanto ao seu cadastramento no órgão competente estabelecido pela Secretária Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. O Município definirá em regulamento o controle de sinalizações, as normas estéticas e de disposição dos elementos de comunicação visual.

SEÇÃO VIII

DAS ANTENAS DE TELECOMUNICAÇÃO E ESTAÇÃO DE RÁDIO-BASE

Art. 98º. As instalações de suportes para antena e antenas transmissoras de telefonia celular de recepção móvel celular e de estações de rádio - base (ERB) e similares, por transmissão de radiação eletromagnética, no Município de Umburanas estão sujeitas às condições previstas neste Código e legislações posteriormente elaboradas.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

I. Definir critérios para a implantação de suportes para antena e antenas transmissoras de telefonia celular de recepção móvel celular e de estações de rádio - base (ERB), destinadas aos serviços de telecomunicação no Município de Umburanas que estejam em conformidade com as normas da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), dos demais órgãos competentes e o contido nesta Lei;

II. Ordenar a distribuição dos equipamentos, priorizando as instalações compartilhadas, garantindo a qualidade da paisagem urbana e melhorias na urbanização do entorno, diminuindo o impacto visual e garantindo a qualidade ambiental;

III. Definir limites adequados de radiações eletromagnéticas, visando à qualidade de vida dos cidadãos

Parágrafo único. Estão compreendidas nas disposições desta Lei as antenas transmissoras que operem na faixa de frequência de 100 KHZ (cem quilohertz) a 300 GHZ (trezentos gigahertz).

Art.99º. Para efeito do disposto neste capítulo, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I. Os suportes de antenas e antenas transmissoras de telefonia celular de recepção móvel celular e de estações de rádio-base (ERB) são elementos aparentes do mobiliário urbano, destinados a atender os sistemas de telecomunicações, conforme NBR 9283 da ABNT;

II. Paisagem urbana consiste na configuração visual, objeto da percepção plurisensorial de um sistema de relações resultante da contínua e dinâmica interseção entre os elementos naturais, os elementos edificados ou criados e o próprio ser humano, numa constante relação de escala, forma, função e movimento, que produz uma sensação estética e que reflete a dimensão cultural de uma comunidade;

III. Poluição visual é o efeito danoso visível que determinadas ações antrópicas e naturais produzem nos elementos de uma paisagem, acarretando um impacto negativo na sua qualidade;

IV. Compartilhamento é o agrupamento de antenas de várias prestadoras numa mesma torre, poste ou mastro de telecomunicações;

V. Radiações eletromagnéticas é a propagação de energia eletromagnética, através de variações dos campos elétricos e magnéticos no espaço livre;



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

VI. Prestadora é toda empresa responsável pela exploração e/ou operação dos serviços de telefonia celular.

SEÇÃO IX

DA LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.

Art.100º - Fica vedada a instalação de suporte para antena e antenas transmissoras de telefonia celular de recepção móvel celular e de estações de rádio - base (ERB) e equipamentos afins, nos seguintes locais:

I. Em hospitais, escolas, creches e clínicas médicas que utilizem equipamentos susceptíveis a interferência eletromagnéticas e a uma distância não inferior a 100m (cem metros) deles e dentro dos limites de radiação constante das normas emanadas do Conselho Municipal do Meio Ambiente;

II. Em logradouros públicos;

III -Em áreas de proteção ambiental, áreas verdes urbanas, praças, parques de esportes e de lazer públicos, em pontos turísticos, em sítios históricos, em equipamento públicos, sem que o projeto de camuflagem dos equipamentos e o projeto urbanístico da área sejam aprovados pelo órgão responsável pela área ou imóvel, em primeira instância;

III. Em uma distância menor que 500 (quinhentos) metros de raio, com relação a base de um outro suporte para antena e antena transmissora de telefonia celular de recepção móvel celular e de estações de rádio -base (ERB); observando-se os limites de radiação, constantes das normas emanadas do Conselho Municipal do Meio Ambiente;

§1º -Será permitida a instalação de antenas transmissoras de telefonia celular de recepção móvel celular e de estações de rádio - base (ERB) em prédios de uso misto e/ou residencial, com edificação de 4 (quatro) ou mais pavimentos, desde que o ponto de transmissão das ondas eletromagnéticas fique no mínimo, 10 (dez) metros acima do prédio mais alto que esteja inserido dentro de um raio de 300 (trezentos) metros do seu eixo, com permissão do proprietário ou de todos os proprietários, em documento



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

registrado em Cartório e laudo de engenheiro estrutural, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Parágrafo Único - A instalação permitida no caput deste artigo, será aplicada sem prejuízo do disposto no artigo anterior.

SEÇÃO X

DOS PADRÕES URBANÍSTICOS

Art.101º - Em zona urbana, somente será admitido o uso de postes metálicos para a instalação de antenas transmissoras de telefonia celular de recepção móvel celular e de estações de rádio - base (ERB), ficando vedada a utilização de torres treliçadas.

Art.102º - A instalação de suportes para antena e antenas transmissoras de telefonia celular de recepção móvel celular e de estações de rádio-base (ERB) e equipamentos afins deverá atender aos seguintes parâmetros urbanos:

- a) Recuo mínimo de 5 (cinco) metros de todos os equipamentos e/ou construções em relação a todas as divisas do lote (frontal, fundos e laterais), contados da sua base;
- b) Recuo mínimo de 10 (dez) metros do eixo do suporte para a antena, em relação a todas as divisas do lote (frontal, fundos e laterais);
- c) A utilização de elementos construtivos e/ou camuflagem, visando minimizar os impactos visuais e a integração ao meio ambiente;
- d) Implantação de paisagismo da área total onde forem instalados os equipamentos, objetivando a sua urbanização e amenização do impacto causado pela sua implantação;
- e) A instalação de todos os equipamentos deverá obedecer às restrições do lote, decorrentes da existência de árvores, bosques, matas, faixas não edificáveis, áreas de proteção de corpos hídricos ou outros elementos naturais existentes.



Prefeitura Municipal de Umburanas
CNPJ: 16.449.902/0001-40

SEÇÃO XI
DISPOSIÇÃO FINAL

Art.103º - A Secretaria de Meio Ambiente procederá a elaboração periódica de proposta de revisão dos limites de emissão e de controle previstos nesta Lei, sujeito a apreciação do Conselho de Meio Ambiente, de forma a incluir outras substâncias ou adequá-los aos avanços das tecnologias de processo industrial e controle da poluição.

Art. 104º - . Todas as fontes de emissão existentes no Município deverão adequar-se ao disposto nesta Lei, nos prazos estabelecidos pela Secretaria de Meio Ambiente.

CAPÍTULO V
SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBIENTAL

Art.105º - Compete ao Município organizar e manter o Sistema Municipal de Informações sobre Meio Ambiente e prestar informações aos Estados e à União para a formação e atualização dos Sistemas Estadual e Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente.

Art.106º - Fica, portanto, criado o Sistema de Informação Ambiental Municipal com o objetivo de reunir as informações referentes à gestão ambiental, em especial, as referentes ao licenciamento, monitoramento, fiscalização, bem como sobre a qualidade, a disponibilidade, o uso e a conservação dos recursos ambientais, as fontes e causas de degradação ambiental, a presença de substâncias potencialmente danosas à saúde, bem como os níveis de poluição e as situações de risco existentes no Município.

Parágrafo único. O Sistema de Informação Ambiental Municipal será alimentado por dados e informações produzidos pelos órgãos do Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA, pelos demais órgãos e entidades integrantes da Administração Pública, pelas organizações não-governamentais e instituições privadas.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Art.107º - As informações do Sistema de Informação Ambiental Municipal serão públicas, ressalvadas as protegidas por sigilo, assim demonstradas e comprovadas pelos interessados, respeitando-se as normas sobre direito autoral e propriedade industrial.

Parágrafo único. Os dados e informações produzidos por entidades privadas ou por organizações não governamentais, com a participação de recursos públicos, deverão ser disponibilizados ao Sistema de Informação Ambiental Municipal, sem ônus para o Poder Público.

Art. 108º - O Sistema de Informação Ambiental Municipal será mantido pelo Poder Executivo Municipal, que proverá os recursos orçamentários materiais e humanos necessários e será coordenado pela Secretaria de Meio Ambiente.

Art.109º - São objetivos do Sistema de Informação Ambiental Municipal, dentre outras:

- I - Coletar e sistematizar dados e informações de interesse ambiental, relativos às fontes potencialmente impactantes e à qualidade dos recursos ambientais;
- II - Colocar de forma ordenada, sistêmica e interativa os registros e as informações dos órgãos, entidades e empresas;
- III - Atuar como instrumento regulador dos registros necessários às diversas necessidades do SISMUMA;
- IV - Recolher e organizar dados e informações de origem multidisciplinar de interesse ambiental, para uso do Poder Público e da sociedade;
- V - Prestar informações referentes à gestão ambiental e, em especial, as referentes a licenciamento e autorização ambiental, monitoramento, fiscalização e termos de compromisso.

Parágrafo único. O Município irá requerer a utilização da plataforma ao Sistema Estadual de Informações Ambientais e de Recursos Hídricos - SEIA.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Art. 110º - O Sistema de Informação Ambiental Municipal conterá, dentre outros:

- I - Cadastro de entidades ambientalistas com ação do Município;
- II - Cadastro de entidades populares com jurisdição no Município, que incluam, entre seus objetivos, a ação ambiental;
- III - cadastro de órgãos e entidades jurídicas, inclusive de caráter privado, com sede no Município ou não, com ação na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;
- IV - Cadastro das pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as empresas e entidades públicas da administração indireta, cujas atividades sejam potencial ou efetivamente poluidoras ou degradadoras;
- V - Cadastro técnico municipal contendo informações básicas necessárias à avaliação permanente da qualidade ambiental;
- VI - Cadastro de pessoas físicas ou jurídicas que cometam infrações às normas ambientais incluindo as penalidades a elas aplicadas;
- VII - organização de dados e informações técnicas bibliográficas, literárias, jornalísticas e outras de relevância para os objetivos do SISMUMA;

Parágrafo único. Nos termos da lei é garantido o acesso público ao Sistema de Informação Ambiental Municipal, podendo ser fornecidas certidões gratuitas e cópias dos documentos, as quais correrão a expensas do peticionário.

CAPÍTULO VI

ZONEAMENTO AMBIENTAL

Art.111º - O zoneamento ambiental consiste na definição de áreas do território do Município, de forma a harmonizar as diversas políticas públicas com a política ambiental, regulamentar atividades, bem como definir ações para a proteção e melhoria da qualidade do ambiente, considerando as características ou atributos das áreas.

Art.112º - O Zoneamento Ambiental será obrigatoriamente seguido na implantação de planos, programas, projetos, licenciamento de empreendimentos e atividades,

Av. Severino Ribeiro Granja, 141 – Centro, Umburanas/BA , Fone – Fax – (74) 3528 1264/1258 –
site: meio ambientepmu@hotmail.com / www.umburanas.ba.io.org.br



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

sejam públicos ou privados, e estabelecerá medidas e padrões de proteção ambiental destinados a assegurar a qualidade ambiental, dos recursos hídricos e do solo e a conservação da biodiversidade, garantindo o desenvolvimento sustentável e a melhoria das condições de vida da população.

Art.113º. O Zoneamento Ambiental do Município levará em conta a importância ecológica, as limitações e as fragilidades dos ecossistemas, estabelecendo vedações, restrições e alternativas de exploração do território e determinando, quando for o caso, a recolocação de atividades incompatíveis e ainda:

I – A compatibilização do uso do solo, considerando a necessidade de preservação e conservação dos recursos naturais, patrimônio histórico, cultural, paisagístico e arqueológico, com as demandas das atividades sócio-econômicas;

II - a consideração das potencialidades e das limitações ambientais, visando a compatibilização do uso e ocupação do solo;

III - a recuperação de áreas degradadas e a proteção de áreas ameaçadas de degradação;

IV - Os planos de recursos hídricos, os planos do Comitê de Bacias, o enquadramento de cursos d'água, o Plano Estadual de Meio Ambiente, Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro – PEGC, os planos de manejo das unidades de conservação, dentre outros instrumentos de planejamento;

V- As contribuições apresentadas pela sociedade civil em processos participativos;

Art.114º. Para os efeitos desta Lei, o Zoneamento Ambiental do Município, instrumento da Política Municipal de Meio Ambiente, incorpora, no que couber, as disposições referentes as Zonas e Macrozonas, bem como as Diretrizes de Qualificação e Proteção Ambiental previstos na Lei Nacional do Estatuto das Cidades e no Zoneamento Agroecológico para o Nordeste e nas áreas prioritárias para proteção da natureza.

Art. 115º. Caberá a Secretaria de Meio Ambiente, com pronunciamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente e com a participação dos órgãos e entidades do SISMUMA, avaliar, revisar e propor alterações no zoneamento do Município

Av. Severino Ribeiro Granja, 141 – Centro, Umburanas/BA , Fone – Fax – (74) 3528 1264/1258 –
site: meioambientepmu@hotmail.com / www.umburanas.ba.io.org.br



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

definido no Plano Diretor, que forem incompatíveis com a Política Municipal de Meio Ambiente

CAPÍTULO VII

BENS E ESPAÇOS TERRITORIAIS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.116º . Ao Município compete instituir, implantar e administrar, na forma da legislação ambiental pertinente, espaços territoriais e seus componentes representativos de todos os ecossistemas originais a serem protegidos, com vistas a manter e utilizar racionalmente o patrimônio biofísico e cultural de seu território, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.

Art. 117º - O Poder Executivo deverá destinar os recursos específicos que se fizerem necessários para a implantação e gestão dos espaços territoriais especialmente protegidos.

Art.118º - Os objetivos que justificam a criação de espaços territoriais especialmente protegidos, envolvendo o ambiente natural e/ou o patrimônio histórico/cultural são de caráter científico, educacional ou turístico, destacando-se:

- I - A preservação do patrimônio genético e conservação de amostras de ecossistemas em estado natural;
- II - A proteção de espécies raras em perigo ou ameaçadas de extinção;
- III -A proteção de mananciais para conservação da sua produção hídrica;
- IV - A criação de espaços para atividades educacionais, turísticas e recreativas;
- V - A proteção de locais de heranças culturais, históricas, geológicas, arqueológicas e paleontológicas;
- VI - A proteção de paisagens notáveis e belezas cênicas;
- VII - Estudos e pesquisas científicas para divulgação do conhecimento sobre a dinâmica dos ecossistemas e dos recursos naturais;



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

VIII - Recuperar ou restaurar ecossistemas degradados.

IX - Manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado essencial à sadia qualidade de vida.

Seção II

Das Áreas de Preservação Permanente

Art.119º. São Áreas de Preservação Permanente - APP:

I - as florestas e demais formas de vegetação natural previstas no Código Florestal Brasileiro, Lei 12.651/2012

II - As previstas no art. 215 da Constituição do Estado da Bahia, com os acréscimos do art. 89 da Lei Estadual 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei 12.377, de 28 de dezembro de 2011;

III - as demais áreas declaradas por lei federal, estadual e municipal.

IV - As áreas de APP da zona rural do município com propriedades de até 4 módulos fiscais com presença de rios de largura de até 10 metros, deverão recompor de 5 a 20 metros de mata ciliar, dependendo do tamanho da propriedade.

V - Os Cursos d'água: faixa de mata com 30 m de largura para rios com até 10m de largura; com 50m para os rios entre 10m e 50 de largura; com 100m para rios entre 50m e 200m de largura; com 200m para os rios entre 200 e 600m de largura; e de 500m para rios com largura superior a 600m.

VI - Lagoas naturais: faixa de 100m de largura na zona rural e de 30m em zonas urbanas. Reservatórios artificiais: faixa com largura definida na licença ambiental. Nascentes e olho d'água perenes : faixa mínima de 50m.

VII - Encostas com declividade superior a 45° / -

VIII - Terras com altitude superior 1.800m.

IX - Veredas: faixa com largura mínima de 50m. Bordas de tabuleiros ou chapadas.

Topos de morro com altura mínima de 100m e inclinação média maior que 25° .

X- Serão permitidas em áreas de APP

XI- Aquicultura em matas ciliares de imóveis rurais com até 15 módulos fiscais.

XII - Ocupações existentes em 22 julho de 2008 em apicuns e salgados.

XIII - Atividades florestais, culturas de espécies lenhosas, perenes ou de ciclo longo em áreas de encostas com declividade superior a 45°, bordas dos tabuleiros ou



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.442.902/0001-40

chapadas e topo de morros. Atividades agrossilvipastoris de ecoturismo e turismo rural existentes no município até 22 julho de 2008.

XIV - Proprietários que desmataram no município em zona rural seguindo a legislação em vigor à época ficam dispensados de recomposição.

XV- Propriedades de até 4 módulos fiscais poderão ser regularizadas com o percentual de RL existente em 22 de julho de 2008.

XVI - Área desmatada até 22 julho de 2008 fica regularizada a partir da recuperação da vegetação, sendo permitido plantio de espécie nativas do bioma da região da Caatinga

XVII - Os desmatamento ilegais realizados a partir de 22 de julho de 2008 na zona rural do município devem ser inteiramente recomposto no prazo de 2 anos, em propriedade de qualquer tamanho, independentemente da aplicação de multas e outras sanções.

Art.120º. As hipóteses de desmatamento serão em casos relacionados a utilidade pública, Interesse Social, atividades de baixo impacto ambiental ou regulamentadas pelo Código Florestal Brasileiro .

ÁREAS DE RESERVA LEGAL

Art. 121º – As propriedades como fazendas em áreas de zona Rural do Município, deverão obrigatoriamente destinar 20% da sua área para reserva Legal.

Art. 122º - As áreas de Reserva Legal para agricultura familiar podem ser somadas as áreas de preservação permanente (APPs) do imóvel desde que o proprietário tenha requerido sua inclusão no Cadastro Estadual de Imóveis Rurais- CEFIR.

SEÇÃO III

DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Art.123º O Município poderá criar áreas e unidades de conservação, com finalidade de resguardar atributos especiais da natureza, conciliando a proteção da flora, da fauna, de belezas naturais e de importância cultural com a utilização para objetivos educacionais, recreativos e científicos.

Art.124º. As unidades de conservação criadas por ato do Poder Público são definidas, consoante o Sistema Estadual de Unidades de Conservação, segundo as seguintes categorias:

- I. Estação Ecológica;
- II. Reserva Biológica;
- III. Parque Municipal;
- IV. Monumento Natural;
- V. Refúgio de Vida Silvestre;
- VI. Reserva Particular do Patrimônio Natural;
- VII. Área de Proteção Ambiental;
- VIII. Área de Relevante Interesse Ecológico;
- IX. Reserva Extrativista;
- X. Reserva de Fauna;
- XI. Reserva de Desenvolvimento Sustentável;

Art.125º. O Município além das Unidades de Conservação enumeradas no art. anterior poderá criar:

- I - Horto Florestal
- II - Jardim Botânico;
- III - Bosques e matas definidas nos projetos de parcelamento do solo urbano;
- IV - Florestas Municipais,
- V - Parques Urbanos.

§ 1º. O Poder Público deverá realizar o cadastro de suas Unidades de Conservação no Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC.

§ 2º. As Unidades de Conservação serão objetos de regulamento próprio, como também os zoneamentos específicos a cada categoria, respeitando as peculiaridades das áreas abrangidas.

Av. Severino Ribeiro Granja, 141 – Centro, Umburanas/BA , Fone – Fax – (74) 3528 1264/1258 –
site: meio ambientepmu@hotmail.com / www.umburanas.ba.io.org.br



Prefeitura Municipal de Umburanas
CNPJ: 16.449.902/0001-40

§ 3º. As unidades de conservação devem dispor de um Plano de Manejo, que deverá ser elaborado no prazo de até 05 anos a partir da data de sua criação.

§ 4º. O Plano de Manejo será elaborado, implementado e atualizado de forma participativa, inclusive da população residente.

§ 5º. São proibidas nas Unidades de Conservação quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com os seus objetivos e com o seu Plano de Manejo.

§ 6º. As Unidades de Conservação devem dispor de um Conselho Gestor, de caráter consultivo ou deliberativo, de conformidade com a sua categoria, podendo o Conselho de Meio Ambiente ser designado como Conselho da Unidade de Conservação, nos termos do art. 17, §6Q do Decreto Federal 4.340, de 22 de agosto de 2002.

§ 7º. Deverá constar no ato do Poder Público, a que se refere o caput deste artigo, diretrizes para a regularização fundiária, demarcação e fiscalização adequada, bem como a indicação de respectiva área do entorno.

Art.126º. O Município deverá observar na criação, implantação e gestão de unidades de conservação o estabelecido no art. 22 da Lei Federal 9.985 de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

Art.127º. A desafetação, a redução ou a alteração de limites de uma unidade de conservação somente será possível mediante lei municipal, com parecer técnico da Secretaria de Meio Ambiente e apreciação do Conselho Gestor ou, na sua ausência, pelo Conselho de Meio Ambiente.

Art.128º - Caberá a Secretaria de Meio Ambiente a gestão da Unidade de Conservação com cooperação do Conselho Gestor ou com o Conselho Municipal de Meio Ambiente, conforme o caso.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Art.129º - As atividades e empreendimentos em Unidades de Conservação, quando permitidos, respeitarão o respectivo Plano de Manejo ou, em caso de inexistência do mesmo, as fragilidades ecológicas e vulnerabilidades sociais da área em questão.

Parágrafo Único. Compete a Secretaria de Meio Ambiente exigir anuência prévia dos empreendimentos que pretenderem se instalar em Unidade de Conservação Municipal, exceto em APAs.

Art. 130º - Ficam deliberadas como áreas prioritárias de preservação e Unidades de Conservação as áreas do patrimônio histórico, cultural, natural e ambiental:

- a) Nascente da Fazenda Meninos, no município de Umburanas;
- b) Riachos Olhos d' água situada na Fazenda Angelim , noMunicípio de Umburanas,
- c) Riacho da Serra Branca, em todo seu percurso dentro do Município de Umburanas;
- d) Riacho do Murim,em todo seu percurso dentro do município de Umburanas;
- e) Barragem de Caraíbas,localizadas neste município;
- f) Serra do caboclo,situada na região norte de Umburanas;
- g) Serra do Rodoleiro, situada na região norte de Umburanas;
- h) Serra da Gameleira, situada na região norte de Umburanas;
- i) Serra do Angelim,situada na região norte de Umburanas;
- j) Serra do Pau D' arco,situada na região norte de Umburanas;
- k) Serra do Piripiri, situada na região norte de Umburanas;
- l) Serra do Curral,situada na região leste de Umburanas;
- m) Serra da Boa Vista,situada na região Leste de Umburanas;
- n) Serra da Pedra Branca,situada na região central de Umburanas;
- o) Serra do Cavado,situada na região Central de Umburanas;
- p) Serra do Grotão,situada na região Central de Umburanas;
- q) Serra da Gruna , situada na região Oeste de Umburanas,
- r) Serra do São Mauricio até as divisas com os municípios de Ourolandia, Mirangaba e Campo Formoso.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SEÇÃO IV

DAS ÁREAS VERDES

Art.131º - São consideradas áreas verdes as áreas livres de caráter permanente, públicas ou particulares, dotadas de vegetação, que favorecem as áreas de ocupação consolidada ou designadas em parcelamentos do solo, tendo como contribuir para a permeabilidade do solo, a recarga dos aquíferos e lençóis freáticos o controle das erosões e dos alagamentos, o conforto climático, sonoro e visual, a qualidade do ar, e a imagem ambiental do Município, destinadas à recreação, lazer e proteção ambiental.

Art.132º . São Áreas Verdes, independentemente de outras que poderão ser criadas por ato do poder público municipal:

I – Área verde do Rio Murim

Art.133º. O Município cuidará para que as áreas verdes e seu entorno sejam preservados e mantidos como reguladores da qualidade ambiental local, observados o Plano Municipal de Meio ambiente, a legislação federal e estadual, mediante as seguintes providências:

I -Delimitação precisa das áreas existentes, por georreferenciamento e elaboração de estudos para avaliar a qualidade ambiental, o potencial e as limitações para o uso, quando permitido;

II -Articulação dos principais agentes que interferem na dinâmica das áreas verdes, com vistas a uma gestão conjunta dos interesses envolvidos, inclusive no que concerne a captação de recursos, desenvolvimento e gestão dos projetos;

III - Transformação dos remanescentes de mata atlântica em unidades de conservação de acordo com suas características e vocações específicas, ou incentivar, quando situadas em áreas particulares, a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SEÇÃO VI

DOS BENS E ESPAÇOS DE PROTEÇÃO HISTÓRICA, ARTÍSTICA E CULTURAL

Art.134º. Constituem patrimônio cultural do Município, os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da identidade deste local, nos quais se incluem:

- I - As formas de expressão;
- II- As criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- III- As obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- V- Os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º. O Município tomará medidas para a preservação e conservação do patrimônio espeleológico existente no seu território, de modo a permitir estudos e pesquisas de ordem técnico-científica, bem como atividades de cunho espeleológico, étnico-cultural, turístico, recreativo e educativo, e assegurar que a utilização das cavidades naturais subterrâneas e de sua área de influência deva fazer-se consoante a legislação específica, observadas as condições que garantam a sua integridade física e a manutenção do respectivo equilíbrio ecológico.

§2º. O Município tomará medidas para a preservação e conservação do patrimônio arqueológico existente no seu território, de modo a permitir estudos e pesquisas de ordem técnico-científica, bem como atividades de cunho arqueológica, étnico-cultural, turístico, recreativo e educativo, e assegurar que as atividades porventura autorizadas em sua abrangência ou de sua área de influência deve fazer-se consoante a legislação específica, observadas as condições que garantam a sua integridade física e a manutenção do respectivo equilíbrio ecológico.

34



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

§3º. O Poder Público Municipal, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural em seu território, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação a serem definidos e regulamentados em legislação própria.

§4º. O Município deverá promover educação patrimonial, ampliando junto com a população o seu conhecimento sobre os seus bens e espaços a serem protegidos.

§5º. Todo o processo de patrimonialização dos bens deverá observar a participação da sociedade.

§6º. Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

Art.135º - Ficam reconhecidos, a partir desta lei, os seguintes bens de relevância municipal, sem prejuízo de outros que venham a ter procedimento próprio de proteção, situados em áreas externas ou perímetro urbano:

I. Prédios Históricos:

- a) Igreja São Pedro, Povoado de Umburanas de Cima;
- b) Igreja Matriz, Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Umburanas ;
- c) Capela de São Gonçalo, situada em Umburanas ;
- d) Igreja Santo Antonio – Povoado de Angical;
- e) Igreja Santa Luzia – Povoado dos Potes;
- f) Igreja Nossa Senhora do Quadalupe – Povoado Barriguda do Serafim
- g) Igreja São Sebastião – Povoado Barriguda do Roduleiro;
- h) Igreja São Sebastião – Povoado Barriguda da Brasília;
- i) Igreja São Sebastião – Povoado Barriguda do Aníbal ;
- j) Igreja São Sebastião – Povoado Barriguda do Doutor;
- k) Igreja Santa Luzia – Povoado São José
- l) Igreja São José – Povoado Lagoa do Angico
- m) Igreja Bom Jesus - Povoado Lagoinha ;
- n) Igreja Santo Reis – Povoado Caraíbas



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

- o) Igreja Sagrado Coração de Maria – Distrito de Delfino ;
- p) Igreja São Gonçalo - Distrito de Delfino;
- q) Igreja Nossa Senhora Aparecida – Povoado Volta das Serra;
- r) Igreja Santa Luzia – Povoado Várzea de Dentro;
- s) Igreja Cristo Reis – Povoado Embocanas ;
- t) Igreja Santo Antonio – Povoado Marrecas;

II. Cavernas e Sítios Arqueológicos:

III. Terreiros

IV - Festas :

- a) Festa Tradicional de Agosto ,
- b) Padroeira da Cidade Nossa Senhora do Perpétuo Socorro
- c) Festa da Lagoinha –
- d) Festa Tradicional da Marreca 13 de Junho Dia de Santo Antonio
- e) Festa Tradicional Povoado de Delfino
- f) Festa Tradicional Povoado de Rodoleiro 20 de Janeiro;
- g) Festa Tradicional Povoado de Caracol ;
- h) Festa Tradicional Povoado de Varzea de Dentro – 13 de Dezembro Santa Luzia;
- i) Festa Tradicional Barriguda dos Pote – 13 de Dezembro – Santa Luzia;
- j) Roda de São Gonçalo - Umburanas ;
- K) Reizado - Umburanas ;
- l) Samba de roda.

CAPÍTULO VIII

ESPAÇOS DE PARTICIPAÇÃO

Art.136º -A implementação da Política Municipal de Meio Ambiente contará com a participação e controle social da sociedade, através dos seguintes órgãos e instrumentos, dentre outros:

- I. Conselho de Meio Ambiente e demais Conselhos de participação social;
- II. Cooperação das associações representativas no planejamento municipal;
- III. Consulta popular;

Av. Severino Ribeiro Granja, 141 – Centro, Umburanas/BA , Fone – Fax – (74) 3528 1264/1258 –
site: meio ambientepmu@hotmail.com / www.umburanas.ba.io.org.br



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

- IV. Audiência pública;
- V. fóruns de discussão e debates;
- VI. exercício do direito de petição e requerimento aos órgãos públicos;
- VII. conferência municipal de meio ambiente;
- VIII. Demais Secretarias municipais e órgãos setoriais do município.

SEÇÃO ÚNICA

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art.137º. A Conferência Municipal de Meio Ambiente constitui-se em etapa preparatória para as respectivas Conferencia Estadual e Nacional de Meio Ambiente, obedecendo à periodicidade destas.

Art.138º. A Conferência Municipal do Meio Ambiente, como instrumento de controle social, terá caráter deliberativo e como objetivo, o de proporcionar a integração dos vários agentes sociais na discussão e construção de diretrizes para o meio ambiente e fortalecer o processo de organização e mobilização da sociedade de construção de uma política ambiental para nortear o desenvolvimento sócio-econômico com sustentabilidade.

Art.139º. São princípios básicos da Conferência: a equidade social, a co-responsabilidade, a participação e a mobilização social, o enfoque humanístico, holístico e democrático.

Art.140º. A Conferência Municipal de Meio Ambiente será coordenada pela Secretaria de Meio Ambiente.

Art.141º. A Conferência Municipal de Meio Ambiente será presidida pelo Prefeito e na sua ausência ou impedimento eventual, pelo titular da Secretaria de Meio Ambiente.



Prefeitura Municipal de Umburanas
CNPJ: 16.449.902/0001-40

Art.142º . A Conferência Municipal de Meio Ambiente será convocada por ato do Poder Executivo, o qual definirá a data, local, modo de participação e a pauta, entre outros assuntos pertinentes.

CAPITULO IX

EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art.143º. O município, respeitados os princípios e objetivos das Políticas Nacional e Estadual de Educação Ambiental, promoverá as ações de Educação Ambiental nos programas de proteção, preservação, fiscalização, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.

Art.144º. Entende-se por Educação Ambiental o conjunto de processos permanentes e continuados de formação individual e coletiva para a sensibilização, reflexão e construção de valores, saberes, conhecimentos, atitudes e hábitos, visando uma relação sustentável da sociedade humana com o ambiente que integra.

Art.145º. Cabe a Secretaria de Meio Ambiente e a Secretaria de Educação, em suas esferas de competência, a co-responsabilidade para a implementação da Política Estadual de Educação Ambiental, nas áreas temáticas que se inter-relacionam, através de um conceito integrado de educação para a sustentabilidade, tais como:

- I. Educação Ambiental no Ensino Formal;
- II. Educação Ambiental Não-Formal;
- III. Educomunicação Socioambiental;
- IV. Educação Ambiental nas Políticas Públicas.

Art.146º. A Educação Ambiental no Ensino Formal é aquela desenvolvida no âmbito das instituições públicas, privadas e comunitárias de ensino e atenderá ao disposto na Política Estadual de Educação Ambiental.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

§1º. A educação ambiental será tratada de forma transversal e em todos os níveis de ensino, de maneira continuada.

I - educação básica, infantil e fundamental;

II - educação média e tecnológica;

III - educação superior e pós-graduação;

IV - educação especial;

V - educação para populações tradicionais.

§2º. Os professores de todas as disciplinas receberão formação continuada para o desenvolvimento da temática de maneira integrada

§3º - A educação ambiental não será tratada em disciplina isolada e os projetos políticos pedagógicos das escolas devem contemplar o seu planejamento.

§4º - A educação ambiental não será implantada como disciplina específica no currículo escolar da rede pública municipal, salvo em atividades de extensão, de caráter complementar e extracurricular.

Art. 147º. Os objetivos fundamentais da Educação Ambiental no Município de Umburanas são:

I – A construção de uma sociedade ecologicamente responsável, economicamente viável, culturalmente diversa, politicamente atuante e socialmente justa;

II – O desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, históricos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais, tecnológicos e éticos;

III – A garantia da democratização e a socialização das informações socioambientais;

IV – A participação da sociedade na discussão das questões socioambientais fortalecendo o exercício da cidadania e o desenvolvimento de uma consciência crítica e ética;

V - O incentivo à participação comunitária ativa, permanente e responsável na proteção, preservação e conservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

Av. Severino Ribeiro Granja, 141 – Centro, Umburanas/BA , Fone – Fax – (74) 3528 1264/1258 –
site: meio ambientepmu@hotmail.com / www.umburanas.ba.io.org.br



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

VI - Incentivar a formação de grupos voltados para as questões socioambientais nas instituições públicas, sociais e privadas;

VII – O fortalecimento da integração entre ciência e tecnologia, em especial o estímulo à adoção de práticas sustentáveis que minimizem os impactos negativos sobre o ambiente;

Art. 148º. A Educação Ambiental Não-Formal se constitui de processos educativos voltados à mobilização, sensibilização, capacitação, organização e participação individual e coletiva, na construção de sociedades sustentáveis.

Parágrafo único. O Poder Público municipal, incentivará:

I – A difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, em espaços nobres, de programas e campanhas educativas, e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;

II - As placas de logradouros públicos, deverão conter sempre, uma mensagem sobre ambiental, juntamente com o comercial.

III - A ampla participação das escolas, das universidades, das instituições de ensino superior, dos institutos federais de ensino médio profissionalizantes e de organizações não-governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação ambiental não-formal;

IV - A participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com as escolas, universidades, instituições de ensino superior, institutos federais de ensino médio profissionalizantes e de organizações não-governamentais;

V - A sensibilização da sociedade para a importância das unidades de conservação;

VI - A sensibilização ambiental das populações tradicionais ligadas às unidades de conservação;

VII - A sensibilização ambiental dos agricultores familiares;

VIII - o ecoturismo;

IX – A inserção de programas de Educação Ambiental nos serviços de coleta de resíduos sólidos nos espaços urbanos e rurais.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Art.149º. O Poder Público adotará a Educomunicação Socioambiental, como a inter-relação da comunicação e da educação com a utilização de práticas comprometidas com a ética da sustentabilidade, através da construção participativa, da democratização dos meios e processos de comunicação e informação, da articulação entre setores e saberes, e da difusão do conhecimento, promovendo o pleno desenvolvimento da cidadania.

§1º - A conscientização da população quanto à importância da valorização do meio ambiente, da paisagem e recursos naturais e arquitetônica da cidade, com especial foco nas lideranças locais e em especialistas com capacidade de multiplicação;

§2º - O engajamento da sociedade na conservação, recuperação, uso e melhoria do meio ambiente, inclusive com utilização de meios de difusão em massa sob o enfoque da Educomunicação Socioambiental;

§3º – Meios de integração das ações em prol da educação ambiental realizadas pelo poder público, pela sociedade civil organizada e pelo setor empresarial;

§ 4º-. A sensibilização ambiental dos agricultores familiares;

§ 5º - O ecoturismo;

§6º - A inserção de programas de Educação Ambiental nos serviços e infraestruturas de saneamento básico, inclusive na coleta de resíduos sólidos nos espaços urbanos e rurais.

Art.150º. A Secretaria de Meio Ambiente atuará de forma a integrar nas Políticas Públicas práticas educativas nos processos de planejamento e gestão, em todas as suas etapas, fortalecendo e incentivando a participação e o controle social.

Art.151º. Cumpre aos meios de comunicação municipal a disseminação das informações ambientais e a transmissão de programas e experiências educativas sobre o meio ambiente.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Art.152º - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a Secretaria Municipal da Educação e os demais órgãos do Município de Umburanas, deverão consignar em seus orçamentos recursos necessários ao desenvolvimento de programas, projetos e ações de Educação Ambiental, dentre os recursos disponíveis na Secretaria de Meio Ambiente, fica estabelecido nessa lei o uso para Educação Ambiental o mínimo de 30% dos advindos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO X

AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL

SEÇÃO I

Disposições Iniciais

Art.153º. A Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) é o instrumento que possibilita diagnosticar, avaliar e prognosticar as consequências ambientais relacionadas à localização, instalação, construção, operação, ampliação, interrupção ou encerramento de uma atividade ou empreendimento, para subsidiar o processo decisório do licenciamento ambiental.

Parágrafo único. Os empreendimentos, obras e atividades, públicos ou privados, bem como planos, programas, projetos suscetíveis de causar impacto no meio ambiente, devem ser objeto de avaliação de impactos ambientais.

Art.154º. Para os efeitos desta Lei, considera-se impacto ambiental, qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam:

- I. A saúde, a segurança e o bem estar da população;
- II. As atividades sociais e econômicas;
- III. As biotas;
- IV. As condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
- V. A qualidade dos recursos ambientais.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Art.155º - O AIA deverá contemplar estudos ambientais que verifiquem, dentre outros aspectos, as características do ecossistema, a capacidade de suporte dos recursos ambientais envolvidos, os impactos cumulativos e sinérgicos da implantação e operação decorrentes das várias atividades e empreendimentos no respectivo ecossistema e/ou bioma, equidade ambiental, mediante a consideração da variável social, respeito e proteção aos valores histórico-culturais e dos modos de vida das comunidades tradicionais, inclusive quilombolas.

Art.156º. A Secretaria de Meio Ambiente exigirá o Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente – RIMA para os empreendimentos e atividades de impacto local considerados potencialmente causadores de significativo impacto ambiental, independentemente do seu porte

Art. 157º - A secretaria de Meio Ambiente exigirá que os empreendimentos e atividades privados ou público em área urbana que dependerão de elaboração de estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público municipal.

Art.158º - A Secretaria de Meio Ambiente exigirá os estudos ambientais pertinentes ao processo de licenciamento dos empreendimentos e atividades não considerados potencialmente causadores de significativo impacto ambiental, tais como:

- I. Análise de Risco – AR e Plano de Gerenciamento de Risco – PGR;
- II. Plano de Controle Ambiental – PCA;
- III. Plano de Gestão Agroambiental – PGA;
- III. Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD;
- IV. Relatório de Caracterização do Empreendimento – RCE;
- V. Relatório de Controle Ambiental – RCA;
- VI. Plano de Emergência Ambiental – PEA;
- VII. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS;
- VIII. Outros estudos técnicos que a Secretaria de Meio Ambiente, com autorização do CMMA que acharem necessários.

Av. Severino Ribeiro Granja, 141 – Centro, Umburanas/BA , Fone – Fax – (74) 3528 1264/1258 –
site: meio_ambiente_pmu@hotmail.com / www.umburanas.ba.io.org.br



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

IX. Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV

X. Certidões Negativas Tributárias, Fiscais, Previdenciárias, e outras, sendo estas Federais, Estadual e municipal.

SEÇÃO I

**DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E RELATÓRIO DE IMPACTO
AMBIENTAL**

Art.159º. O Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, será realizado na fase de licença prévia, ao que se dará publicidade, garantida a realização de audiência pública, tantas quantas forem necessárias, a expensas do empreendedor.

Art.160º. O Estudo de Impacto Ambiental – EIA será elaborado com base em Termo de Referência – TR proposto pela Secretaria de Meio Ambiente e aprovado pelo Conselho de Meio Ambiente, contendo prazos, normas e procedimentos a serem adotados.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas consultas públicas para subsidiar a elaboração ou a aprovação do Termo de Referência de Estudo de Impacto Ambiental.

Art.161º. O Estudo de Impacto Ambiental desenvolverá, no mínimo, as seguintes atividades técnicas:

I - Diagnóstico ambiental da área de influência do projeto completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da área, antes da implantação do projeto, considerando:

a) O meio físico - o subsolo, as águas, o ar e o clima, destacando os recursos minerais, a topografia, os tipos e aptidões do solo, os corpos d'água, o regime hidrológico, as correntes marinhas, as correntes atmosféricas;



Prefeitura Municipal de Umburanas
CNPJ: 16.449.902/0001-40

b) O meio biológico e os ecossistemas naturais - a fauna e a flora, destacando as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção e as áreas de preservação permanente;

c) O meio sócio-econômico - o uso e ocupação do solo, os usos da água e a socioeconomia, destacando os sítios e monumentos arqueológicos, históricos e culturais da comunidade, as relações de dependência entre a sociedade local, os recursos ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.

II - Análise dos impactos ambientais do projeto e de suas alternativas, através de identificação, previsão da magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes, discriminando: os impactos positivos e negativos (benéficos e adversos), diretos e indiretos, imediatos e a médio e longo prazos, temporários e permanentes; seu grau de reversibilidade; suas propriedades cumulativas e sinérgicas; a distribuição dos ônus e benefícios sociais.

III - Definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, entre elas os equipamentos de controle e sistemas de tratamento de despejos, avaliando a eficiência de cada uma delas.

IV - Elaboração do programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos positivos e negativos, indicando os fatores e parâmetros a serem considerados.

Art. 162º - O relatório de impacto ambiental - RIMA refletirá as conclusões do estudo de impacto ambiental e conterá, no mínimo:

I - Os objetivos e justificativas do projeto, sua relação e compatibilidade com as políticas setoriais, planos e programas governamentais;

II - A descrição do projeto e suas alternativas tecnológicas e locacionais, especificando para cada um deles, nas fases de construção e operação a área de influência, as matérias primas, e mão-de-obra, as fontes de energia, os processos e técnicas operacionais, os prováveis efluentes, emissões, resíduos e perdas de energia, os empregos diretos e indiretos a serem gerados;

III - A síntese dos resultados dos estudos de diagnósticos ambiental da área de influência do projeto;

IV - A descrição dos prováveis impactos ambientais da implantação e operação da atividade, considerando o projeto, suas alternativas, os horizontes de tempo de

Av. Severino Ribeiro Granja, 141 – Centro, Umburanas/BA , Fone – Fax – (74) 3528 1264/1258 –
site: meioambientepmu@hotmail.com / www.umburanas.ba.io.org.br



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

incidência dos impactos e indicando os métodos, técnicas e critérios adotados para sua identificação, quantificação e interpretação;

V - A caracterização da qualidade ambiental futura da área de influência, comparando as diferentes situações da adoção do projeto e suas alternativas, bem como com a hipótese de sua não realização;

VI - A descrição do efeito esperado das medidas mitigadoras previstas em relação aos impactos negativos, mencionando aqueles que não puderem ser evitados, e o grau de alteração esperado;

VII - O programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos;

VIII - Recomendação quanto à alternativa mais favorável (conclusões e comentários de ordem geral).

Parágrafo único. O RIMA deve ser apresentado de forma objetiva e adequada a sua compreensão. As informações devem ser traduzidas em linguagem acessível, ilustradas por mapas, cartas, quadros, gráficos e demais técnicas de comunicação visual, de modo que se possam entender as vantagens e desvantagens do projeto, bem como todas as consequências ambientais de sua implementação.

Art. 163º. A alteração de empreendimentos e atividades existentes, que causar impacto adicional significativo, sujeitar-se-á ao EIA/RIMA e, quando couber, fica obrigada à correspondente Compensação Ambiental.

Art.164 º Recebido o EIA/RIMA a Secretaria de Meio Ambiente publicará edital na imprensa local, informando a data e o local acessível em que o mesmo estará à disposição da comunidade interessada, bem como comunicará a(s) data(s) de realização de audiência(s) pública(s).

Art.165º. A Audiência Pública para apresentação e discussão do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), será realizada sempre que necessária, ou quando for solicitada por entidade civil, pelo Ministério Público, ou por 50 (cinquenta) ou mais cidadãos, o Órgão de Meio Ambiente, para dirimir dúvidas e recolher dos presentes as críticas e sugestões.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Art. 166º. Caberá à Secretaria e meio Ambiente, a partir da data do recebimento do RIMA, fixar em edital e anunciar pela imprensa local a abertura do prazo que será no mínimo de 45 dias para solicitação de audiência pública.

§ 1º - No caso de haver solicitação de audiência pública e na hipótese da Secretaria de Meio Ambiente não realizá-la, a licença concedida não terá validade.

§ 2º - Após este prazo, a convocação será feita pelo Órgão licenciador, através de correspondência registrada aos solicitantes e da divulgação em órgãos da imprensa local.

§ 3º - A audiência pública deverá ocorrer em local acessível aos interessados.

§ 4º - Em função da localização geográfica dos solicitantes, e da complexidade do tema, poderá haver mais de uma audiência pública sobre o mesmo projeto de respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA.

Art. 167º - A Audiência Pública será dirigida pelo representante da Secretaria de Meio Ambiente que, após a exposição objetiva do projeto e do seu respectivo RIMA, abrirá as discussões com os interessados presentes.

Art. 168º. Ao final de cada audiência pública será lavrada uma ata sucinta.

Parágrafo único. Serão anexadas à ata, todos os documentos escritos e assinados que forem entregues ao presidente dos trabalhos durante a seção, para efeito de incorporação ao processo de licenciamento ambiental e consideração quando da análise técnica do produto final do EIA/RIMA.

Art.169º. A ata da(s) audiência(s) pública(s) e seus anexos servirão de base, juntamente com o RIMA, para a análise e parecer final do licenciador quanto à aprovação ou não do projeto.

Art.170º. O produto final do EIA/RIMA será submetido à análise técnica da Secretaria de Meio Ambiente que emitirá parecer técnico sobre o mesmo, podendo emitir notificações para esclarecimento ou complementação.

Av. Severino Ribeiro Granja, 141 – Centro, Umburanas/BA , Fone – Fax – (74) 3528 1264/1258 –
site: meio ambientepmu@hotmail.com / www.umburanas.ba.io.org.br



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Parágrafo único. O Conselho de Meio Ambiente se manifestará sobre o EIA/RIMA, após a análise da Secretaria de Meio Ambiente.

SEÇÃO II

DOS DEMAIS ESTUDOS AMBIENTAIS E RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL

Art.171º. A Análise de Risco - AR é o estudo referente à avaliação e reconhecimento dos riscos que uma determinada atividade ou empreendimento representa para o meio ambiente, a saúde e segurança da população, mediante a aplicação de um conjunto de métodos e técnicas específicos, devendo ser apresentado um Plano de Gerenciamento dos Riscos - PGR.

Art. 172º. O Plano de Controle Ambiental – PCA é o estudo que apresenta os projetos executivos das ações mitigadoras dos impactos ambientais identificados nos estudos ambientais, bem como daquelas estabelecidas pelo órgão municipal licenciador, acompanhado do cronograma de execução.

Art. 173º. O Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD é o estudo que contém as medidas propostas para a mitigação dos impactos ambientais decorrentes das atividades ou dos empreendimentos, incluindo o detalhamento dos projetos para a reabilitação das áreas degradadas.

Art. 174º. O Relatório de Caracterização do Empreendimento – RCE é o estudo no qual o empreendedor apresenta as informações básicas do empreendimento, em formulário próprio fornecido pelo órgão municipal licenciador, que possibilita ao órgão ambiental definir os procedimentos e etapas a serem observadas no processo de licenciamento.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Art. 175º. O Relatório de Controle Ambiental – RCA é o estudo que contém as informações, levantamentos e/ou estudos que permitam avaliar os efeitos do empreendimento sobre o meio ambiente abrangendo os seguintes aspectos:

I - descrição do empreendimento;

II - diagnóstico ambiental da área de influência do projeto;

III - análise dos impactos ambientais e proposta das respectivas medidas mitigadoras;

IV - avaliação da possibilidade de ocorrência de acidentes ambientais, durante o funcionamento do empreendimento, seus efeitos e os sistemas e procedimentos destinados à sua prevenção;

V - monitoramento ambiental;

VI - análise do custo-benefício.

Art.176º - Plano de Emergência Ambiental – PEA e o plano que contempla a identificação dos cenários emergenciais capazes de desencadear processos emergenciais e a proposição de ações e procedimentos para contingenciar e reduzir os danos ambientais e materiais.

Art.177º - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS é o estudo que define as ações necessárias para a adequação da coleta, do acondicionamento, do tratamento, do transporte e da destinação dos resíduos sólidos, a partir da identificação de suas fontes geradoras, de sua caracterização e do levantamento dos riscos associados.

SEÇÃO III

Do Estudo de Impacto de Vizinhança

Art. 178º - O Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV - é um estudo que tem como objetivo avaliar os impactos decorrentes da instalação de um empreendimento, sob vários ângulos, podendo observar os aspectos positivos e negativos que o empreendimento trará. A partir dos estudos de EIV são caracterizadas as situações existentes com a implantação do empreendimento e estabelecer critérios pela legislação municipal.

Av. Severino Ribeiro Granja, 141 – Centro, Umburanas/BA , Fone – Fax – (74) 3528 1264/1258 –
site: meio ambientepmu@hotmail.com / www.umburanas.ba.io.org.br



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Art.179º - O licenciamento de empreendimentos e atividades privados ou públicos em área urbana dependerão de elaboração de estudo prévia de impacto de vizinhança -EIV, a fim de minimizar os impactos gerados para a região urbana.

Art. 180º - O Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV será executado de forma a mensurar, simular cenários e qualificar os impactos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades e deverá conter:

I - Definição dos limites geográficos da área afetada pelo empreendimento a ser instalado;

II - Diagnóstico da área de influência do empreendimento de modo a caracterizar a situação antes de sua implantação;

III - Identificação e avaliação sistemática dos efeitos positivos e negativos associados à sua instalação;

IV - Identificação dos planos, programas e projetos governamentais existentes, propostos e em implantação na área de influência do empreendimento, e sua compatibilidade com este;

V - Proposição de medidas compensatórias dos efeitos negativos associados ao empreendimento explicitando seus custos estimados e os responsáveis pela implementação das mesmas;

IV- Conclusão sobre a viabilidade do empreendimento ;

Art.181º . O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

I. Adensamento populacional;

II. Equipamentos urbanos e comunitários;

III. Uso e ocupação do solo;

IV. Valorização imobiliária;

V. Geração de tráfego e demanda por transporte público;

VI. Ventilação e iluminação;

Av. Severino Ribeiro Granja, 141 – Centro, Umburanas/BA , Fone – Fax – (74) 3528 1264/1258 –
site: meioambientepmu@hotmail.com / www.umburanas.ba.io.org.br



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

VII. Paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

Art.182º. São passíveis do EIV, os seguintes empreendimentos e atividades, sem prejuízo do disposto no Plano Diretor Urbano - PDDU ou lei específica, tais como:

I - loteamentos com igual ou superior a 20 lotes ;

II - edificação ou agrupamento de edificações, destinado ao:

a) uso residencial, com área edificável igual ou superior;

b) Rede de supermercados ou Hipermercados ;

c) uso industrial, localizado fora das áreas ou zonas Industriais,

d) serviços de saúde, com área edificável igual ou superior metros quadrados ;

e) Escolas e Universidades , com área edificável igual ou superior;

f) Espaços de organizações religiosas de qualquer natureza, de caráter associativo, cultural, esportivo ou lazer ;

g) Empreendimento destinado à atividade de geração, transmissão e distribuição de energia e torres de telecomunicações;

i) empreendimento relacionado à coleta, tratamento e disposição de resíduos líquidos e/ou sólidos de qualquer natureza;

IV - Cemitérios, crematórios e necrotérios;

V - Estações e terminais dos sistemas de transportes;

VI - Postos de combustíveis e similares;

VII – Shopping Centers ;

VIII – Centros Culturais;

VIX - Boates, bares e casas de show dependo do porte do empreendimento;

Art. 183º. Com base na análise do Estudo de Impacto de Vizinhaça - EIV apresentado, cabe ao Poder Executivo Municipal exigir a implementação de medidas atenuadoras ou compensatórias, relativas aos impactos decorrentes da implantação da atividade ou empreendimento, como condição para expedição da licença ou autorização solicitada.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Parágrafo Único. As medidas compensatórias previstas serão, obrigatoriamente, implementadas a expensas do empreendedor, sob pena de cassação das licenças e autorizações a cargo do Poder Executivo Municipal.

Art. 184º. Durante a elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV será assegurada a participação das comunidades atingidas pelo empreendimento, através de Audiência Pública, que será convocada para exame do projeto.

Art. 185º. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 186º. A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de estudo prévio de impacto ambiental (EIA).

Parágrafo único. O Conselho de Meio Ambiente se manifestará sobre o EIV, após a análise da Secretaria de Meio Ambiente.

CAPITULO XII

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

SEÇÃO I

Disposições Iniciais

Art. 187º. Observadas as atribuições dos demais entes federativos, compete ao Município, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos:

I - Que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEPRAM, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade,

II - Localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs).

Av. Severino Ribeiro Granja, 141 – Centro, Umburanas/BA , Fone – Fax – (74) 3528 1264/1258 –
site: meioambientepmu@hotmail.com / www.umburanas.ba.io.org.br



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.442.902/0001-40

Parágrafo único. O Conselho de Meio Ambiente poderá estabelecer portes mais protetivos para o licenciamento de atividades ou empreendimentos efetivos ou potencialmente causadores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, de significativa degradação do meio ambiente de impacto local, daqueles definidos pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente – CEPRAM.

Art. 188º. O Município no uso de sua competência complementar e respeitada a competência da União e do Estado constante da LC 140, de 2011, poderá estipular em lei, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades que não tenham sido previstos pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente – CEPRAM, desde que seja de impacto ambiental de âmbito local.

Art. 189º. A Secretaria de Meio Ambiente somente poderá, em caráter excepcional e mediante Resolução específica do Conselho de Meio Ambiente, dispensar o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades que apresentem potencial poluidor insignificante, natureza da atividade de baixo impacto ambiental e cujo porte seja inferior ao mínimo exigido, mediante:

- I. Análise da documentação apresentada;
- II. Realização de vistoria técnica, quando necessária;
- III. Elaboração de parecer técnico conclusivo, com caracterização da área e da atividade ou empreendimento.

SEÇÃO II

Dos Prazos e Custos

Art.190º. A Secretaria de Meio Ambiente estabelecerá prazos de análise próprios, podendo estabelecer prazos diferenciados para cada modalidade de licença em função das peculiaridades do empreendimento ou atividade, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 06 meses a contar da data de protocolo do requerimento, até seu deferimento,



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA, audiência ou reunião pública, quando o prazo será de até 12 meses.

§ 1º - A contagem do prazo previsto no caput deste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos pelo empreendedor.

§ 2º - Os prazos estipulados no caput poderão ser alterados, desde que justificados e com a concordância do empreendedor e da Secretaria de Meio Ambiente.

Art.191º. Ficam estabelecidos os prazos de análise de até 2 meses para emissão de autorização ambiental, a contar da data de protocolo do requerimento.

Art.192º. Os custos de vistoria e análise técnica dos requerimentos de licenças, autorizações, laudos e pareceres, expedição de licenças serão pagos pelos interessados, de acordo com o disposto na legislação financeira específica do Município.

Art.193º. Os regulamentos e normas estabelecerão mecanismos diferenciados, inclusive quanto ao pagamento dos custos de análise das atividades desenvolvidas pelo pequeno empreendedor, agricultura familiar, comunidades tradicionais e assentamentos de reforma agrária.

SEÇÃO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA O LICENCIAMENTO

Art. 194º. O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às exigências da presente Lei, regulamentos e normas técnicas, observando-se as seguintes etapas:

I. Requerimento da licença ambiental pelo empreendedor em formulário próprio, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, conforme instrução normativa definida pela Secretaria de Meio Ambiente dando-se a devida publicidade:



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

- II. Análise técnica pela Secretaria de Meio Ambiente dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e realização de vistoria(s) técnica(s),
- III. Solicitação de esclarecimentos e complementações em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, uma única vez, através de notificação da Secretaria de Meio Ambiente ao requerente, podendo haver reiteração da solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios ou decorrentes de fatos novos.
- IV. Audiência pública, quando couber, de acordo com a legislação pertinente
- V. Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;
- VI. Emissão de parecer técnico conclusivo, manifestando-se pelo deferimento ou indeferimento do pedido de licença e, quando couber, parecer jurídico;
- VII. Deliberação do Secretaria de Meio Ambiente sobre a concessão da licença ambiental, manifestando-se pelo deferimento ou indeferimento, dando-se a esta decisão a devida publicidade.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas reuniões públicas para subsidiar o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades que não sejam de significativo impacto ambiental.

Art.195º. Constarão do procedimento de licenciamento ambiental os estudos ambientais, de acordo com a etapa do licenciamento, a certidão de conformidade ambiental, e, quando for o caso, a anuência prévia, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso dos recursos hídricos, expedidas pelos órgãos competentes, sem os quais não será expedida a respectiva licença ambiental.

§1º. A certidão de conformidade ambiental será emitida pela Secretaria de Meio Ambiente, de acordo com as normas previstas nesta Lei e conforme estabelecido no Estatuto das Cidades, mediante parecer técnico fundamentado nos empreendimentos e atividades de competência da União, do Estado e do próprio Município.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

§2º. A Anuência Prévia da Área de Proteção Ambiental – APAS, nas hipóteses previstas na legislação, serão expedidas pelo respectivo órgão gestor da Unidade de Conservação.

§3º. A outorga de direito de uso de recursos hídricos será expedida pelo órgão estadual ou federal competente.

§4º. A autorização de supressão de vegetação será expedida, conforme previsão da Seção II, do Capítulo I, do Título V desta Lei.

Art.196º O procedimento de licenciamento ambiental para fins do estudo ambiental adequado e da expedição da respectiva licença ambiental deverá considerar o porte dos empreendimentos ou da atividade, o potencial poluidor, a natureza da atividade e também as características do ecossistema, a capacidade de suporte dos recursos ambientais envolvidos, e ainda:

- I. Os estudos sobre os impactos causados ao patrimônio histórico-cultural local, sempre que necessário, para se averiguar a viabilidade do empreendimento e se propor as medidas mitigadoras cabíveis e/ou compensatórias, considerando, inclusive, os impactos no patrimônio cultural imaterial.
- II. Os estudos sobre os impactos às comunidades tradicionais, acaso existentes, possivelmente afetadas com a implantação do empreendimento ou atividade, devendo ser propostas medidas para mitigação desses efeitos, respeitando-se a integridade do respectivo território, assegurando a participação da comunidade desde o início do processo de licenciamento.
- III. A elaboração e execução de plano de monitoramento de condicionantes.
- IV. No processo de licenciamento ambiental de empreendimentos, obras ou atividades, com áreas sujeitas à supressão de vegetação e/ou alagamento aprovadas, ou que de qualquer maneira venha impactar a fauna, devem ser exigidos estudos específicos sobre a fauna, plano de resgate, sempre que for necessário, pelo órgão ambiental competente, bem como a previsão de locais de recepção dos animais silvestres, respeitadas a legislação federal e estadual.
- V. É obrigatória a elaboração de estudo ambiental específico para as atividades ou empreendimentos de qualquer natureza, ativos ou não, temporários ou permanentes,

Av. Severino Ribeiro Granja, 141 – Centro, Umburanas/BA , Fone – Fax – (74) 3528 1264/1258 –
site: meio ambientepmu@hotmail.com / www.umburanas.ba.io.org.br



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

previstos em áreas de ocorrência de cavidades naturais subterrâneas ou de potencial espeleológico, ou de sítios arqueológicos, os quais, de modo direto ou indireto, possam ser lesivos a essas cavidades ou sítios rupestres.

VI- A concessão de alvarás de obras ou de funcionamento, bem como de demais licenciamentos destinadas a postos de serviços, oficinas mecânicas, estacionamentos e os 'lava-rápido' que operam com serviços de pintura, limpeza, lavagem, lubrificação ou troca de óleo de veículos automotivos, ficam condicionados à execução, por parte dos interessados, de canalização para escoamento das galerias de águas pluviais, através de caixas de óleo, de filtros ou outros dispositivos que retenham as graxas, lama, areia e óleos.

VII - As oficinas ou revendedoras de veículos que trabalhem com pintura automotiva, ficam obrigadas a possuir no interior de suas áreas de serviço, equipamento apropriado, entenda-se estufa, como seus respectivos filtros, para que possam realizar a prestação deste serviço.

Art. 197º. Secretaria de Meio Ambiente, por iniciativa própria ou por recomendação do Conselho de Meio Ambiente poderá celebrar instrumentos, visando à cooperação entre órgãos e entidades da Administração Pública do Município, do Estado e da União, nas suas respectivas competências.

Art. 198º. A Secretaria de Meio Ambiente não expedirá licenças ambientais se constatar que o empreendimento utiliza do fracionamento de áreas, para burlar o licenciamento ambiental, o nível da opção da gestão ambiental e/ou a realização do EIA/RIMA.

Art. 199º. O Órgão Ambiental Capacitado Municipal ao detectar a formação de processo de licenciamento fora do seu âmbito de competência e/ou do nível da opção da gestão ambiental dará ciência imediata ao requerente do arquivamento do processo.

Art.200º - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, a expensas do empreendedor.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.442.902/0001-40

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

SEÇÃO IV

DA LICENÇA AMBIENTAL

Art. 201º. A Licença Ambiental é o ato administrativo por meio do qual a Secretaria de Meio Ambiente e o Conselho de Meio Ambiente, no âmbito de suas atribuições, avaliam e estabelecem as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, para localizar, instalar, operar e alterar empreendimentos ou atividades efetiva ou potencialmente degradadoras.

Art.202º. Exige-se prévio licenciamento ambiental para a construção, instalação, ampliação e funcionamento de empreendimentos e atividades de impacto local que utilizem recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, sem prejuízo de outras licenças e autorizações exigíveis.

Art. 203º. – A secretaria de meio ambiente no processo de licenciamento poderá exigir estudos sobre a fauna, plano de resgate da fauna, sempre que for necessário, nos casos de empreendimentos e atividades com áreas sujeitas a supressão da vegetação e / ou alagamentos aprovadas

Art. 204º - Exigir no Processo de licenciamento ambiental de empreendimento, obras ou atividades, quando for o caso, a outorga de direito de uso de recursos hídricos, a ser emitida pelo órgão estadual ou Federal competente.

Art. 205º – No processo de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades que pretendam se instalar em Unidades de Conservação no município



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

estarão sujeitos a aos Estudos de EIA/RIMA para assim solicitar anuência do órgão responsável pela Administração da UC.

SUBSEÇÃO I

MODALIDADES DE LICENÇAS AMBIENTAIS

Art. 206º. A Secretaria de Meio Ambiente, respeitada a competência do Conselho de Meio Ambiente, concederá as seguintes licenças ambientais:

I - Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença de Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos específicos aprovados, incluindo-se as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

III - Licença de Operação (LO) - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação;

IV- Licença de Alteração (LA) - concedida para a ampliação ou modificação de empreendimento, atividade ou processo regularmente existentes;

V - Licença Simplificada (LS): concedida para empreendimentos classificados como de micro porte ou pequeno porte, excetuando-se aqueles considerados de potencial risco à saúde humana;

Art.207º A ampliação, modificação ou reequipamento de empreendimento, atividade ou processo, dependerá de Licença de Alteração mediante solicitação do responsável, em qualquer fase do licenciamento ambiental.

§1º - Fica caracterizada a ampliação quando houver aumento da capacidade nominal de produção ou de prestação de serviço acima de 20% do valor fixado na respectiva Licença de Operação, ou diversificação da prestação de serviço dentro do mesmo objeto da atividade original;

§2º - Fica caracterizada a reformulação do processo quando houver alteração do processo produtivo;

Av. Severino Ribeiro Granja, 141 – Centro, Umburanas/BA , Fone – Fax – (74) 3528 1264/1258 –
site: meioambientepmu@hotmail.com / www.umburanas.ba.io.org.br



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

§3º - Fica caracterizado o reequipamento quando houver a substituição de equipamento que provoque a alteração das características qualitativas e quantitativas dos impactos adversos previstos, inclusive das emissões sólidas, líquidas e gasosas estabelecidas na respectiva Licença de Operação;

§4º - Concluída a implantação da ampliação, da reformulação e do processo de reequipamento, o interessado deverá requerer à Secretaria de Meio Ambiente a nova Licença de Operação.

SEÇÃO V

Da Autorização Ambiental

Art.208º. Exige-se Autorização Ambiental para a realização ou operação de empreendimentos e atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário, execução de obras que não resultem em instalações permanentes, bem como aquelas que possibilitem a melhoria ambiental.

Art.209º. Compete a Secretaria e Meio Ambiente expedir as autorizações ambientais, referentes:

- I. realização, implantação ou operação de empreendimentos e/ou atividades e de pesquisas ou serviços, de caráter temporário;
- II. execução de obras que não resultem em instalações permanentes;
- III. requalificação e reparação em áreas urbanas, ainda que não implique em instalações permanentes;
- IV. execução de obras que visem proporcionar melhoria ambiental;
- V. execução de obras de demolição ;
- VI. poda de árvores na área urbana, nos casos previstos nesta Lei.
- VII. outras atividades que forem estabelecidas por Resolução do Conselho de Meio Ambiente.



Prefeitura Municipal de Umburanas
CNPJ: 16.442.902/0001-40

Parágrafo único. Não será permitida a emissão de autorização ambiental, no curso do licenciamento ambiental, quando se tratar do mesmo objeto de licença ambiental.

SEÇÃO VI

Prazos de validade das Licenças e Autorização

Art.210º. As Licenças e as Autorizações Ambientais terão prazos determinados, especificados nos respectivos documentos, podendo ser prorrogados ou renovados por decisão do órgão ambiental competente, a requerimento do responsável legal, de acordo com a natureza técnica dos empreendimentos e atividades.

- I. Licença Prévia (LP): prazo mínimo estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade; prazo máximo de 05 (cinco) anos;
- II. Licença de Instalação (LI): prazo mínimo, estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade; prazo máximo de 06 (seis) anos;
- III. Licença de Alteração (LA): o prazo será estabelecido em consonância com cronograma de execução das obras ou serviços programados, ficando automaticamente prorrogado o prazo de vencimento da licença ambiental vigente, para coincidir com o prazo da LA, se este lhe for posterior, devendo constar na referida LA a prorrogação da validade do prazo da licença vigente anteriormente;
- IV. Licença de Operação (LO) e respectiva renovação (RLO): prazo mínimo de 04 (quatro) anos e máximo de 10 (dez) anos;
- V. Licença Simplificada (LS): prazo mínimo estabelecido pelo cronograma da atividade ou empreendimento, não podendo ser superior a 2 (dois) anos.
- VI. Autorização Ambiental (AA): prazo de 01 (um) ano, podendo ser estabelecido prazo diverso, em razão do tipo de empreendimento ou atividade, a critério da Secretaria de Meio Ambiente.

Parágrafo único. A renovação de Licenças Ambientais deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da Secretaria de Meio Ambiente.

SEÇÃO VII

DOS CONDICIONANTES E MEDIDAS MITIGADORAS

Art. 211º. A Secretaria de Meio Ambiente e o Conselho de Meio Ambiente, no âmbito de suas competências definirão os condicionantes para a localização, implantação, operação ou alteração de empreendimentos ou atividades.

§1º. Para o estabelecimento das condicionantes, deverão ser consideradas, dentre outros aspectos, as medidas mitigadoras e compensatórias já adotadas quando do licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades, seus resultados, o impacto da atividade sobre o meio ambiente, o cumprimento das normas e exigências ambientais e a viabilidade técnica e econômica de seu cumprimento, objetivando a distribuição equitativa do ônus e das obrigações ambientais.

§2º. Quando da renovação de licença deverão ser consideradas também as medidas mitigadoras e compensatórias já adotadas e seus resultados, podendo ser incorporados novos condicionantes.

§ 3º. Constará das condicionantes a previsão do Programa de Educação Ambiental.

§ 4º. O município através da Prefeitura Municipal de Umburanas poderá estabelecer a cobrança de no mínimo 110 Cento e dez) - Unidade de Padrão Fiscal-UPF por cada torre de geração e de pesquisa de energia eólica instalada no seu território visando o apoio e o fomento da agroecologia, educação ambiental; e pagamento por serviços ambientais e ecossistêmicos para agricultores familiares e comunidades tradicionais.

§5º - O município cobrará das empresas e empreendimentos de energia eólica pelo uso e ocupação do solo os valores estabelecidos nos anexo II.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

§6º - Os recursos serão depositados na conta do Fundo do Municipal de Meio Ambiente.

SUBSEÇÃO V

Modificação De Condicionantes E Cancelamento De Licença

Art. 212º. A Secretaria de Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

- I. Violação ou inadequação de condicionantes ou normas legais;
- II. Omissão significativa ou falsa descrição de informações relevantes;
- III. Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde pública;
- IV. Superveniência de conhecimentos científicos que indiquem a ocorrência de graves efeitos sobre a saúde humana e o meio ambiente;
- V. Superveniência de normas, mediante definição de prazo para ajustamento às novas exigências legais.

SEÇÃO VI

Disposição Final

Art.213º. Os atos pertinentes ao licenciamento ambiental, concessão, renovação, alteração, dispensa e cancelamento das Licenças Ambientais e os procedimentos da Autorização Ambiental deverão ser publicados resumidamente no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO XII

MONITORAMENTO AMBIENTAL



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Art. 214º. O monitoramento ambiental é o acompanhamento da qualidade e disponibilidade dos recursos ambientais, com o objetivo de:

- I. Aferir o atendimento aos padrões de qualidade ambiental;
- II. Contribuir para o controle dos recursos ambientais;
- III. Avaliar os efeitos de planos, políticas e programas de gestão ambiental, bem como de desenvolvimento social e econômico, em relação ao ambiente;
- IV. Acompanhar o estágio populacional de espécies da fauna e flora, especialmente as ameaçadas de extinção, bem como identificar e coibir os impactos adversos causados pela introdução de espécies exógenas em ecossistemas e habitats;
- V. Subsidiar medidas preventivas e ações emergenciais em caso de acidente ou episódios críticos de degradação ou poluição;
- VI. Acompanhar e avaliar a recuperação e a restauração de ecossistemas e áreas degradadas;
- VII. Subsidiar a tomada de decisão quanto à necessidade de auditoria ambiental.
- VIII. Acompanhar o cumprimento das condicionantes e das medidas mitigadoras dos empreendimentos e atividades licenciados pelo município;

Art. 215º. O monitoramento dos empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente causadores de impactos ambientais serão realizados pela Secretaria de Meio Ambiente, tendo em vista as seguintes considerações:

- I. O monitoramento ambiental será realizado por todos os meios e formas legalmente permitidos, compreendendo o acompanhamento dos empreendimentos e das atividades, públicos e privados, tendo como objetivo a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado e a garantia da qualidade ambiental;
- II. As atividades de monitoramento serão, prioritariamente, de responsabilidade técnica e financeira do empreendedor, sem prejuízo de auditoria regular e periódica da Secretaria de Meio Ambiente;
- III. o responsável pelo empreendimento ou atividade monitorada deve colocar à disposição dos servidores públicos competentes todas as informações necessárias e promover os meios adequados à perfeita execução de suas atribuições;



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Art.216º. Os dados de monitoramento ambiental deverão ser georreferenciados, armazenados em bancos de dados, integrados ao Sistema de Informação Ambiental Municipal e seus dados serão utilizados, entre outras, para as seguintes finalidades:

- I -Informação ao público sobre a qualidade ambiental;
- II - estabelecimento de prioridades de controle e de redução do lançamento de poluentes no meio ambiente;
- III -Subsídio para o licenciamento e a fiscalização de empreendimentos e/ou atividades com potencial poluidor;
- IV- Avaliação da eficácia dos padrões de monitoramento ambiental estabelecidos nas licenças ambientais.

Art.217º. A Secretaria de Meio Ambiente instituirá programas de monitoramento ambiental tendo em vista o acompanhamento e o controle da qualidade do meio ambiente, de forma articulada, integrada e mediante participação da comunidade, considerando os padrões de qualidade estabelecidos em normas municipais, estaduais e federais, prevalecendo os mais protetivos.

Art.218º. A Secretaria de Meio Ambiente deverá identificar e monitorar a ocorrência de espécies exóticas e/ou invasoras que ameacem ecossistemas ou habitats naturais, adotando medidas de controle.

Art.219º. A Secretaria de Meio Ambiente deve exigir que os responsáveis pelas fontes degradantes adotem medidas de segurança para evitar os riscos e a efetiva poluição das águas, do ar, do solo ou subsolo, assim como outros efeitos indesejáveis ao bem-estar da comunidade e à preservação das demais espécies de vida animal e vegetal.

CAPÍTULO XIII

FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Seção I

Disposições Gerais

Av. Severino Ribeiro Granja, 141 – Centro, Umburanas/BA , Fone – Fax – (74) 3528 1264/1258 –
site: meio ambientepmu@hotmail.com / www.umburanas.ba.io.org.br



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Art. 220º. A fiscalização em caráter educativo e de controle ambiental, das condutas que, por ação ou omissão, importem em descumprimento da legislação ambiental municipal, estadual e federal, será realizada pela Secretaria de Meio Ambiente, através de Agentes de Proteção Ambiental.

Parágrafo único. O servidor público competente que tiver conhecimento de infração administrativa ambiental é obrigado a promover a sua apuração imediata, mediante a lavratura de Auto de Infração e a instauração processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Art. 221º. Qualquer pessoa poderá e o servidor público deverá dirigir representação sobre o depósito de substâncias inflamáveis ou de explosivos sem atender às exigências legais quanto à construção, localização e segurança; ocorrência de infração ambiental à Secretaria de Meio Ambiente e demais autoridades competentes.

Art. 222º. O degradador é obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar e/ou reparar os danos causados ao meio ambiente, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

Art. 223º. Os custos e despesas decorrentes do cumprimento das penalidades administrativas legalmente previstas correrão por conta do infrator.

I - O Poder Executivo fiscalizará a fabricação, o comércio, o transporte, o depósito e o emprego de inflamáveis e explosivos, ficando proibido:

II - Fabricar explosivos sem licença do órgão competente responsável por licenciar inflamáveis e explosivos.

III- Depositar ou conservar nas vias públicas, mesmo provisoriamente, inflamáveis ou explosivos.

IV - Não serão permitidas instalações de fábricas de fogos, inclusive de artifícios, pólvora e explosivos no perímetro urbano da sede.

V - Não será permitido o transporte de explosivos e inflamáveis sem as precauções devidas.

§1º - O Poder Executivo delimitará, dentro da cidade, um local que não gere risco à população, para a comercialização de fogos de artifícios.

Av. Severino Ribeiro Granja, 141 – Centro, Umburanas/BA , Fone – Fax – (74) 3528 1264/1258 –
site: meio ambientepmu@hotmail.com / www.umburanas.ba.io.org.br



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

§2º – Somente será permitida a venda de fogos de artifícios através de estabelecimentos comerciais, que satisfaçam os requisitos de segurança.

§3º - Não será permitido o transporte de explosivos e inflamáveis nos ônibus coletivos.

§4º - Não poderão ser transportados simultaneamente, no mesmo veículo, explosivos e inflamáveis.

§5º - Os fogos de artifícios somente poderão ser vendidos a pessoas físicas maiores de 18 anos.

SECÃO II

Da Competência

Art. 224º. A fiscalização ambiental será exercida pela Secretaria de Meio Ambiente, através de Agentes de Proteção Ambiental, servidores públicos admitidos para o cargo específico de fiscalização por prévio concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art.225º No exercício da ação fiscalizatória, fica assegurado ao Agente de Proteção Ambiental o acesso a instalações públicas e privadas, na forma da lei.

Parágrafo único. Os Agentes de Proteção Ambiental, quando obstados, poderão solicitar apoio da Guarda Municipal ou requisitar força policial.

Art. 226º. No exercício da ação de fiscalização, cabe ao Agente de Proteção Ambiental:

- I. Organizar pauta de vistorias e visitas técnicas, para verificar a ocorrência de infrações e a procedência de denúncias;
- II. Efetuar visitas técnicas e vistorias, levantamentos e avaliações, sozinhos ou acompanhados de representantes de órgãos setoriais e de colaboração do SISMUMA, elaborando os respectivos relatórios e lavrando os correspondentes autos de constatação ou de infração, quando couber;
- III. Colher amostras e efetuar medições, a fim de averiguar o cumprimento da legislação ambiental, consignando os resultados em auto e/ou processo administrativo;

Av. Severino Ribeiro Granja, 141 – Centro, Umburanas/BA , Fone – Fax – (74) 3528 1264/1258 –
site: meio ambientepmu@hotmail.com / www.umburanas.ba.io.org.br



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

- IV. Analisar, avaliar e pronunciar-se sobre desempenho de atividades, processos e equipamentos;
- V. Apurar responsabilidades, exigir medidas necessárias para a correção de irregularidades e impor penalidades emitindo, para tanto, Notificação, Auto de Constatação e/ou Auto de Infração, indicando prazo para a solução das irregularidades observadas fornecendo cópia assinada ao interessado ou responsável legal;
- VI. Solicitar que as entidades fiscalizadas prestem esclarecimentos em local e data previamente fixados em Notificação.

Art. 227º. O Agente de Proteção Ambiental exigirá, através de Notificação, que os responsáveis pelos empreendimentos e atividades adotem medidas de segurança para evitar riscos ou a efetiva poluição ao meio ambiente, assim como outros efeitos indesejáveis ao bem estar da comunidade.

Art. 228º Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta municipal serão chamados a colaborar com a fiscalização ambiental na execução de atividades auxiliares.

SEÇÃO III

Das Infrações Ambientais

Art. 229º. Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

Art. 230º. As infrações são enquadradas como:

- I. infração formal, assim considerada, dentre outras com iguais características:
 - a) a falta de anuência, autorização, licença ambiental ou registros, em quaisquer de suas modalidades, quando necessários;



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

b) o descumprimento de prazos para o atendimento de exigências, notificações ou condicionantes, quando não tragam consequências diretas para o meio ambiente;

II. infração material: a ação ou a omissão que cause ou possa causar contaminação, poluição e/ou degradação do meio ambiente.

Art. 231º. As infrações às disposições desta Lei e normas decorrentes serão classificadas como: leves, graves e gravíssimas, levando em consideração a gravidade do fato e suas consequências para o meio ambiente, as circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, o tipo e o porte do empreendimento ou atividade, os antecedentes do infrator, seu grau de compreensão e escolaridade e tratar-se de infração formal ou material.

Art. 232º. São circunstâncias atenuantes:

- I. baixo grau de compreensão e escolaridade ou condição socioeconômica do infrator;
- II. espontânea contenção, redução ou reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada;
- III. infração decorrente da prática de ato costumeiro de população tradicional à qual pertença o infrator;
- IV. comunicação prévia ou imediata da ocorrência pelo infrator às autoridades competentes;
- V. colaboração com os servidores públicos encarregados da fiscalização e do controle ambiental;
- VI. Ser o infrator primário, não tendo cometido nenhuma infração anteriormente.

Art.233º. São circunstâncias agravantes:

- I. A infração ter ocorrido à noite, em domingos ou dias feriados ou em local de difícil acesso e carente de infra-estrutura;
- II. A infração ter ocorrido em Unidades de Conservação ou em área de preservação permanente;
- III. A ocorrência de efeitos sobre a propriedade alheia;
- IV. Ter a infração acarretado danos em bens materiais;
- V. Ser o infrator reincidente ou cometer a infração por forma continuada;
- VI. Ter o infrator conhecimento de ato lesivo à saúde pública e ao meio ambiente e deixar de tomar as providências de sua alçada para evitá-lo;
- VII. A adulteração de amostras, análises e resultados que prejudiquem a correta avaliação dos níveis de emissão;



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

VIII. A infração atingir espécies nativas raras, endêmicas, vulneráveis, de importância econômica ou em perigo de extinção;

IX. A infração expor ao perigo a saúde pública e/ ou ao meio ambiente;

X. A infração causar a necessidade de evacuar a população, ainda que momentaneamente;

XI. A infração tornar a área, urbana ou rural, imprópria para ocupação humana;

XII. A infração causar danos permanentes ao meio ambiente e/ou à saúde humana;

XIII. A infração causar danos às comunidades tradicionais;

XIV. Ocorrência de práticas de desmatamento, que envolvam armazenamento de madeira, lenha, carvão em áreas rurais sem a devida licença.

Art.234º. A reincidência verifica-se quando o agente comete nova infração, de mesma natureza ou de natureza diversa.

§ 1º A prática de nova infração não será considerada reincidência se, entre as ocorrências, houver decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

§ 2º - Nos casos de reincidência, a multa será aplicada pelo equivalente ao dobro da multa correspondente à infração cometida.

Art.235º. No caso de infração continuada, caracterizada pela repetição de ação ou omissão inicialmente punida, a penalidade de multa poderá ser aplicada diariamente até cessar a infração.

Parágrafo único. Considera-se infração continuada a atividade que:

I. Estando em operação, não estiver provida ou não se utilizar dos meios adequados para evitar o lançamento ou a liberação dos poluentes, ou a degradação ambiental;

II. Não adotar as medidas adequadas para cessar, reduzir ou reparar os danos causados ao meio ambiente;

III. Estiver instalada ou operando sem as necessárias licenças e/ou autorizações.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Art. 236º. O agente autuante competente pela lavratura do auto de infração indicará a infração estabelecida para a conduta, e observará os critérios para a gradação da penalidade e as circunstâncias, atenuantes e agravantes e os antecedentes do infrator.

SEÇÃO IV
DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

Art. 237º. A fiscalização e a aplicação de penalidades de que tratam este regulamento dar-se-ão por meio de:

- I. auto de constatação;
- II. auto de infração;
- III. auto de apreensão;
- IV. auto de embargo;
- V. auto de interdição;
- VI. auto de demolição.

Parágrafo único. Os autos serão lavrados em três vias destinadas:

- a. A primeira, ao autuado;
- b. A segunda, ao processo administrativo;
- c. A terceira, ao arquivo.

Art. 238º. Constatada a irregularidade, será lavrado o auto correspondente, dele constando:

- I. o nome da pessoa física ou jurídica autuada, com respectivo endereço;
- II. o fato constitutivo da infração e o local, hora e data respectivos;
- III. o fundamento legal da infração;
- IV. a penalidade aplicada e, quando for o caso, o prazo para a correção da irregularidade;
- V. nome, função e assinatura do atuante;
- VI. prazo para apresentação da defesa,

Art. 239º. Os autos de infração deverá ser acompanhados de um relatório, que deverá conter:



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

- I. identificação da conduta lesiva sobre bens e ou serviços ambientais, compreendendo o meio físico, biótico e socioeconômico, bem como, do patrimônio cultural, especificando suas características extensão e temporalidade;
- II. permanência da liberação, derramamento, deposição de substância ou da atividade degradadora;
- III. caracterização sucinta do ambiente;
- IV. possíveis providências que poderiam ser tomadas pelo infrator para evitar a infração ambiental;
- V. indicação da abrangência de pessoas afetadas, mencionando hipóteses de comunidades tradicionais;

Art. 240º. Na lavratura do auto, as omissões ou incorreções não acarretarão nulidade, se do processo constar elementos suficientes para determinação da infração e do infrator.

Art. 241º. A assinatura do infrator ou seu representante não constitui formalidade essencial à validade do auto, nem implica em confissão, nem a recusa constituirá agravante.

Art. 242º. Do auto, será intimado o infrator:

- I. pelo autuante, mediante assinatura do infrator;
- II. por via postal, fax, telex ou meio similar, com prova de recebimento;
- III. por edital, nas demais circunstâncias.

Parágrafo Único. O edital será publicado uma única vez, em órgão de imprensa oficial ou em jornal de grande circulação.

Art. 243º. A autoridade competente deve, de ofício ou mediante provocação, majorar, manter ou minorar o seu valor, respeitados os limites estabelecidos nos artigos infringidos, observando ainda, as circunstâncias, atenuantes e agravantes.

SEÇÃO V

DAS PENALIDADES



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Art. 244º. Sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que cometerem infrações administrativas ambientais serão aplicadas as seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, independentemente de sua ordem de enumeração:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. apreensão de equipamentos, veículos e máquinas;
- IV. suspensão de venda, fabricação, destruição ou inutilização do produto;
- V. interdição temporária ou definitiva;
- VI. embargo temporário ou definitivo;
- VII. demolição.

Parágrafo único. Caso o infrator venha a cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações de natureza diferente, poderão ser-lhe aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas correspondentes.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 245º. A advertência será aplicada pela Secretaria de Meio Ambiente no exercício de sua competência, quando se tratar de primeira infração, desde que seja de natureza leve, devendo ser fixado o prazo para que sejam sanadas as irregularidades identificadas.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 246º. A multa será aplicada pela Secretaria de Meio Ambiente no exercício de sua competência, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Art. 247º. A penalidade de multa terá como valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e o máximo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e será imposta observados os seguintes limites:



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

§ 1º. - As infrações são classificadas como leves, graves e gravíssimas, observando-se a seguinte graduação para o valor das multas:

- I. infrações leves: até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- II. infrações graves: até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- III. infrações gravíssimas: até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Parágrafo único. Para graduação do valor da multa a ser aplicada, observar-se-á o disposto em regulamento de maneira que serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes da infração.

Art. 248º. No caso de reincidência ou de prática de mais de uma infração as multas serão aplicadas de forma cumulativa.

Art. 249º. Nos casos de infração continuada poderá ser aplicada multa diária de R\$50,00 (cinquenta reais) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 250º. O valor da multa será corrigido, periodicamente, pelo Poder Executivo com base em índices oficiais.

Art. 251º. A multa poderá ser convertida na prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, de acordo com os casos analisados, devidamente instruído em Termo de Compromisso a ser firmado com o órgão ambiental competente.

SUBSEÇÃO III

Da Apreensão, da Interdição, do Embargo e da Demolição

Art. 252º. As penalidades de apreensão, interdição, embargo e demolição serão aplicadas pela Secretaria de Meio Ambiente no exercício de sua competência.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Art.253º. A penalidade de apreensão será imposta nos casos de infração às normas e exigências ambientais ou danos diretos ao meio ambiente e aos recursos naturais e dar-se-á em relação aos instrumentos, apetrechos, equipamentos, animais e veículos utilizados bem como, produtos e subprodutos dela resultantes, mediante lavratura do respectivo auto.

Parágrafo único. Aos instrumentos, apetrechos, animais, equipamentos, ou veículos utilizados na prática da infração, bem como aos produtos e subprodutos dela resultantes apreendidos serão dadas as seguintes destinações:

I. Os produtos e subprodutos perecíveis ou madeira, apreendidos pela fiscalização serão avaliados e, na impossibilidade de liberação, doados pela Secretaria de Meio Ambiente às instituições científicas, hospitalares, penais, militares, públicas e outras com beneficentes, bem como às comunidades carentes, lavrando-se os respectivos termos de doação, sendo que, no caso de produtos da flora não perecíveis, os mesmos serão destruídos ou doados à instituições científicas, culturais ou educacionais;

II. Os animais apreendidos serão encaminhados a centros de reabilitação para que sejam libertados em seu habitat natural, após verificação de sua adaptação às condições de vida silvestre, por técnico habilitado, ou entregues a jardins zoológicos, mediante termo de entrega.

III. Na impossibilidade de atendimento imediato das condições anteriores, os animais serão confiados à fiel depositário, até definição de seu destino.

IV. Os instrumentos, os equipamentos, os apetrechos, os veículos e as embarcações apreendidos na prática da infração, poderão:

- a) ser confiados à fiel depositário, na forma do disposto no Código Civil, e somente serão liberados mediante o pagamento da multa, quando imposta, ou acolhimento de defesa ou recurso.
- b) ser doados pela Secretaria de Meio Ambiente às instituições científicas, hospitalares, penais, militares, públicas e outras com fins beneficentes, bem como às comunidades carentes, lavrando-se os respectivos termos de doação; ou
- c) ser vendidos, garantida a sua descaracterização por meio da reciclagem e o resultado da venda será destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.
- d) Não identificado um fiel depositário, a Secretaria de Meio Ambiente deverá identificar locais adequados para guarda dos instrumentos, apetrechos, equipamentos, veículos, produtos e subprodutos não perecíveis apreendidos, enquanto não forem implementadas as condições para sua liberação ou doação.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Art.254º. As penalidades de suspensão de venda e fabricação do produto e as penalidades de destruição ou inutilização de produto serão aplicadas nos casos de substâncias ou produtos tóxicos, perigosos ou nocivos à saúde humana ou ao meio ambiente.

Art.255º. No caso de suspensão de venda o empreendedor deverá providenciar, às suas custas, o recolhimento do produto colocado à venda ou armazenado, dando-lhe a destinação adequada, conforme determinação da Secretaria de Meio Ambiente.

Art.256º. No caso de destruição ou inutilização de produto o cumprimento das medidas a serem adotadas, seja inutilização ou destruição, correrão às expensas do infrator.pública, ao meio ambiente ou a critério da autoridade competente nos casos de infração continuada.

Parágrafo único. A interdição temporária ou definitiva poderá ser ainda aplicada nas hipóteses de reincidência da infração.

Art. 257º. A penalidade de interdição temporária deve perdurar até o atendimento das exigências feitas pela Secretaria de Meio Ambiente para correção das irregularidades apontadas, voltando a atividade a ser operada somente nas condições estabelecidas.

Art. 258º. A penalidade de interdição definitiva será imposta nos casos e situações previstas no artigo anterior, quando a atividade não tiver condições de ser regularizada conforme os dispositivos previstos na legislação ambiental.

Art.259º. A interdição aplicada em relação à fonte móvel de poluição implica na permanência desta em local definido pela Secretaria de Meio Ambiente, até que a emissão de poluentes ou ruído seja sanada.

Parágrafo único – Não cumpridas as exigências constantes da interdição, na forma e tempo fixados, a fonte móvel ficará definitivamente proibida de operar ou circular.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Art.260º. A imposição de penalidade de interdição, se definitiva, acarreta a cassação de licença de operação e, se temporária, sua suspensão pelo período em que durar a interdição.

Art.261º. A penalidade de embargo ou demolição poderá ser imposta no caso de obras ou construções que causem prejuízos ambientais, realizadas sem a necessária Licença Ambiental ou em desconformidade com a mesma.

Art.262º. A penalidade de embargo temporário será imposta no caso de obras e construções em andamento sem a devida regularidade ambiental mediante licença, anuência, autorização, ou em desacordo com os mesmos, se concedidos.

Parágrafo único. A penalidade de embargo temporário deve perdurar até o atendimento das exigências feitas pela Secretaria de Meio Ambiente para correção das irregularidades apontadas, voltando a atividade a ser operada somente nas condições estabelecidas.

Art.263º. A penalidade de embargo definitivo será imposta quando as condições previstas no artigo anterior ocorrerem e a obra ou construção não tiver condição de ser regularizada, conforme os dispositivos previstos na legislação ambiental.

Parágrafo único. A penalidade a que se refere o caput deste artigo será imposta com base em processo devidamente instruído assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art.264º. A penalidade de demolição será executada administrativamente quando a obra, construção ou instalação:

- I. Estiver produzindo grave dano ambiental;
- II. Estiver contrariando as disposições legais previstas em normas ambientais de âmbito federal, estadual e municipal.

§ 1º. O infrator é responsável pela demolição.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

§ 2º. Quando a demolição implicar em consequências sociais graves ou se referir à moradia do infrator somente será executada por ordem judicial.

Art.265º. A Secretaria de Meio Ambiente nos processos administrativos para a aplicação das penalidades de Embargo definitivo e demolição, solicitará parecer técnico fundamentado da Secretaria Municipal responsável pela infra-estrutura.

Art.266º. No caso de resistência, a execução das penalidades previstas nesta subseção será efetuada com apoio da Guarda Municipal e/ou requisição de força policial.

Art. 267º. Todos os custos e despesas decorrentes da aplicação das penalidades correrão por conta do infrator.

SEÇÃO V

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 268º. O processo administrativo para a apuração de responsabilidade por infração e imposição de penalidade será instaurado através dos documentos de Notificação, Auto de Infração, Apreensão, Interdição ou Embargo, conforme o caso, respeitará o princípio da ampla defesa e do contraditório, nos seguintes termos:

- I. Da aplicação das penalidades administrativas por infração ambiental caberá defesa escrita e fundamentada à Secretaria de Meio Ambiente no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da ciência do Auto de Infração;
- II. Da decisão da Secretaria de Meio Ambiente, poderá o infrator apresentar recurso ao Conselho de Meio Ambiente no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da notificação ou da publicação da decisão; III.a apresentação de defesa e a interposição de recurso administrativo não acarretará o efeito suspensivo da penalidade aplicada;
- III. O produto da arrecadação das multas consolidadas decorrentes de infrações ambientais constituirá receita do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.442.902/0001-40

IV. A Secretaria de Meio Ambiente comunicará ao Ministério Público as autuações das infrações administrativas ambientais, encaminhando-lhe cópia dos autos, sob pena de responsabilidade disciplinar.

SUBSEÇÃO I

Do Termo de Compromisso

Art.269º. A Secretaria de Meio Ambiente poderá celebrar termo de compromisso com os responsáveis pelas fontes de degradação ambiental, visando a adoção de medidas específicas para a correção das irregularidades constatadas.

§ 1º. O termo de que trata este artigo terá efeito de título executivo extrajudicial.

§ 2º. O termo deverá conter, obrigatoriamente, a descrição de seu objeto, as medidas a serem adotadas, o cronograma físico estabelecido para o cumprimento das obrigações e as penalidades a serem impostas, no caso de inadimplência.

§3º. Cumpridas todas as obrigações assumidas pelo infrator, a multa poderá ter uma redução de até 50% (cinquenta por cento) do seu valor original, ficando a Secretaria de Meio Ambiente obrigada a motivar e fundamentar o ato.

§4º. A inexecução total ou parcial do convencionado no termo de compromisso enseja a execução das obrigações dele decorrentes, com a imediata inscrição do débito em Dívida Ativa para cobrança da multa resultante do auto de infração em seu valor integral, inclusive quanto aos custos para a recomposição do dano ambiental, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis à espécie, qual seja o retorno originário da(s) penalidade (s) que fora(m) aplicada(s).

§5º. Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos infratores decorrentes de infração formal ou não formal.

§6º. Os recursos financeiros decorrentes da pena pecuniária prevista no Termo de Compromisso serão depositados na conta do FMMA.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

CAPÍTULO XIV

COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Art.270º. Nos casos de licenciamento de empreendimentos e atividades locais de significativo impacto para o meio ambiente será exigida do empreendedor a Compensação Ambiental com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/ RIMA), respeitada a legislação federal sobre a matéria.

Art.271º. Para os fins da Compensação Ambiental será considerado, exclusivamente, os impactos ambientais negativos sobre o meio ambiente, cujo valor será fixado de forma proporcional, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único - Os recursos originários da Compensação Ambiental ingressarão na Conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente e serão destinados à apoiar a criação, implantação e gestão de Unidades de Conservação, aprovados pelo Secretaria de Meio Ambiente depois de ouvido o Conselho Gestor ou aplicado pelo empreendedor nas condições estabelecidas no licenciamento.

Art.272º. Os empreendimentos e atividades de impacto local existentes na data da publicação da PMMA, que apresentarem passivos ambientais, obrigam-se a sanar as irregularidades existentes, conforme as exigências técnicas necessárias à recuperação dos passivos identificados pela Secretaria de Meio Ambiente, no caso de impossibilidade técnica, ficam sujeitos à execução de medidas compensatórias.

CAPÍTULO XV

DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Art.273º. Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FMMA.

Constituem receitas do FMMA:

- I. Dotações orçamentárias próprias;
- II. Recursos adicionais que a lei municipal estabelecer;
- III. Recursos de multas previstas nesta Lei provenientes de infrações ambientais;
- V. Recursos das vendas de instrumentos utilizados na prática de infrações administrativas;
- VI. Recursos provenientes da pena pecuniária dos Termos de Compromisso;
- VII. Recursos originados da Compensação Ambiental,
- VIII. Recursos provenientes de captação de projetos na área ambiental;
- IX. Recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas, jurídicas;
- X. Remuneração decorrente da análise de processos, expedição de licenças, autorização ambiental e anuência prévia;
- XI. Transferências de recursos da União e do Estado;
- XII. Recursos decorrentes de acordos, convênios, contratos, consórcios e provenientes de ajuda e cooperação entre órgão ou entidades públicas e privadas;
- XII. Rendimentos de qualquer natureza, decorrentes de aplicação de seu patrimônio;
- XIII. Rendimento de aplicações financeiras e de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
- XIV -Valores referentes à Compensação Financeira pela Exploração dos Recursos Mineral – CFEM, explorados e devidos ao município; Receitas, royalties, compensações ou similares provenientes da instalação de parques de geração de energia elétrica de qualquer fonte, inclusive a eólica.
- XVI – Outras fontes previstas em lei;

Art.274º. Os recursos financeiros do FMMA deverão ser concentrados em uma única conta bancária sob a denominação de Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) em estabelecimento credenciado pelo Município e serão geridos pela Secretaria de Meio Ambiente, sob orientação e controle do Conselho de Meio Ambiente.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Parágrafo único. O saldo positivo do FMMA verificado no fim do exercício constituirá receita no exercício seguinte.

Art. 275º. Os recursos do FMMA serão aplicados unicamente e mediante deliberação do Conselho de Meio Ambiente, em:

- I. Ações para a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente;
- II. Ações de educação ambiental, como campanhas, elaboração de material informativo e outras ações voltados para a coletividade;
- III. Ações para a implementação do Plano Municipal de Meio Ambiente;
- IV. Ações de fortalecimento institucional da Secretaria de Meio Ambiente e do Conselho de Meio Ambiente;
- V. Aquisição de bens e equipamentos para as instalações do Conselho de Meio Ambiente. e estruturação da Secretaria de Meio Ambiente para a operacionalização do licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental,
- VI. estudos e pesquisas de meio ambiente;
- VII. Ações conjuntas de caráter ambiental que envolvam os órgãos do SISMUMA;
- VIII. Capacitação dos técnicos ambientais e conselheiros de meio ambiente;
- IX Apoio financeiro a ações e projetos específicos de educação, preservação, conservação, defesa, melhoria e recuperação ambiental propostos por entidades ambientalistas cadastradas, com personalidade de direito privado sem fins econômicos ou lucrativos;
- X- Ações de recuperação ambiental.
- XI - Incentivo ao desenvolvimento e a utilização de tecnologias para a produção mais limpa e sustentável para os empreendimentos e atividades dentro do município.

Parágrafo único. O Conselho de Meio Ambiente poderá aprovar outras aplicações para os recursos do FMMA, que, acatados pelo Poder Executivo, serão remetidas ao Poder Legislativo para sua aprovação.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.442.902/0001-40

Art. 276º. Caberá ao setor financeiro competente da Prefeitura Municipal, para apresentação e apreciação do Conselho de Meio Ambiente:

- I. Arrecadar as receitas previstas nesta Lei;
- II. Preparar as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMMA e anualmente o inventário patrimonial e Balanço Geral do FMMA;
- III. Preparar relatórios de acompanhamento das realizações do FMMA;
- IV. Manter os controles necessários a execução orçamentária do FMMA referentes a pagamentos das despesas e recebimentos da receita do mesmo;
- V. Manter escrituração própria organizada para encaminhamento à Contabilidade Geral do Município;
- VI. Levantar débitos referentes às multas devidas, não quitadas tempestivamente e encaminhá-las ao órgão municipal competente para a inscrição na Dívida Ativa e cobrança administrativa ou judicial.

TÍTULO V

DOS ECOSSISTEMAS E DA BIODIVERSIDADE

CAPÍTULO I

DA FLORA

Art.277º. Compete ao Município preservar as florestas e a flora nativa do território municipal e as e mais formas de vegetação reconhecidas de utilidade às atividades humanas, às terras que revestem, à biodiversidade, à qualidade e à regularidade de vazão das águas, à paisagem, ao clima e aos demais elementos do ambiente, bens de interesse comum a todos, exercendo-se o direito de propriedade com as limitações estabelecidas pela legislação federal e estadual.

Art. 278º. Qualquer exemplar ou pequenos conjuntos da flora poderão ser declarados imunes ao corte ou supressão, mediante ato da autoridade competente, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-semente.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Parágrafo único. A infração ao disposto neste artigo implica a aplicação da penalidade de multa.

Art.279º. As empresas que recebem madeira, lenha ou outros produtos procedentes de florestas, ficam obrigadas a exigirem do vendedor cópia autêntica de autorização fornecida por órgão ambiental competente, de acordo com as legislações estadual e federal.

Art. 280º. As árvores existentes nas ruas, praças e parques do perímetro urbano do Município são bens de interesse comum a todos os munícipes. Todas as ações que interfiram nestes bens ficam limitadas aos dispositivos estabelecidos nesta Lei e pela legislação em geral.

Art. 281º. A extração de qualquer árvore somente será admitida com prévia autorização expedida pela Secretaria de Meio Ambiente, através de laudo técnico, ouvido o Conselho de Meio Ambiente.

§1º. Na autorização para a extração arbórea será indicada à reposição adequada para cada caso.

§2º. As reposições indicadas são de cumprimento obrigatório, cuja inobservância constitui infração sujeita a multa e a embargo da obra ou do empreendimento.

Art.282º. As concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, telecomunicações e saneamento, nas situações emergenciais decorrentes de caso fortuito ou força maior que ponham em risco a segurança pública, poderão realizar a poda ou extração de forma imediata, devendo em 72 horas justificar a intervenção efetuada por escrito a Secretaria de Meio Ambiente, sob pena de multa.

Art. 283º Os projetos de infra-estrutura urbana, como água, esgoto, eletrificação, telefonia ou equivalente e de sistema viário deverão ser compatibilizados com a arborização e áreas verdes existentes.

§ 1º. Os projetos referidos neste artigo deverão ser submetidos à análise e parecer da Secretaria de Meio Ambiente, que exigirá a adequação dos projetos e obras às necessidades de preservar a arborização existente.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

§ 2º. Nas áreas já implantadas, as árvores existentes que apresentarem interferência com os sistemas de infra-estrutura urbana e viária, deverão ser submetidas ao manejo adequado e à fiação aérea deverá ser convenientemente isolada.

Art. 284º. O uso do logradouro público ajardinado, como praças e parques, por particulares para colocação de barracas ou festividades, promoções e outros eventos, está condicionado autorização ambiental da Secretaria de Meio Ambiente, sob pena de infração ambiental.

SEÇÃO II

DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

Art. 285º. Ao Município compete a autorização de supressão de vegetação nos licenciamentos a ele acometido, observado o seguinte:

- I. Compete ao Estado aprovar o manejo e a supressão de vegetação de florestas e formações sucessoras em imóveis rurais, nos termos da Lei Complementar nº140, de 08 de dezembro de 2011.
- II. Os remanescentes de vegetação nativa primária e vegetação nativa secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração do Domínio de remanescentes de Mata Atlântica no Município, terão seu uso e conservação regulados pela Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 (Mata Atlântica) e o seu regulamento, permitindo-se ao Município a supressão de vegetação no estágio médio de regeneração situada em área urbana com autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, respeitado o e deliberação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, mediante anuência prévia do órgão ambiental estadual competente fundamentada em parecer técnico.

Art. 286º. As ações ou omissões contrárias às disposições desta Lei Complementar e normas dela decorrentes sujeitarão os infratores às sanções administrativas desta Lei, sem prejuízo das demais sanções legalmente previstas.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

CAPÍTULO II

DA FAUNA

Art. 287º. Os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase do seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são propriedades do Estado.

§1º. Estão sob especial proteção do Município os animais silvestres, que utilizam o seu território em qualquer etapa do seu ciclo biológico, ninhos e abrigos, bem com os ecossistemas ou partes destes que lhe sirvam de habitat.

§2º. É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha das espécies referidas no parágrafo anterior.

Art. 288º. São espécies protegidas no âmbito deste município nativas e endêmicas já adaptadas deverão ser preservadas, além daquelas previstas na legislação federal estadual .

Art. 289º. Nos instrumentos de planejamento e de gestão ambiental, Zoneamento Ambiental, as Unidades de Conservação e os Planos de Manejo de Unidades de Conservação deverão conter estudos sobre a fauna e ações para a sua proteção.

Art. 290º. O Poder Público Municipal poderá:

- I. Desenvolver política de proteção da fauna nativa, de modo integrado e articulado com os órgãos, federal e estadual, competentes e com a sociedade civil organizada, com o objetivo de assegurar a manutenção da diversidade biológica, do fluxo gênico das espécies e da integridade dos ecossistemas;
- II. Promover a integração e a articulação com os órgãos fiscalizadores competentes para o combate ao comércio ilegal e tráfico de animais silvestres;
- III. Exercer o monitoramento e controle da fauna silvestre, de vida livre ou mantida em cativeiro, situada no município, mediante autorização, aprovação e registro de atividades a elas relacionadas pelo órgão competente.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SEÇÃO I
DA FAUNA DOMÉSTICA

Art. 291º. O Município é responsável pela proteção da fauna doméstica, devendo promover seu acolhimento no caso de maus-tratos e de abandono, mediante a criação de abrigos com assistência veterinária, realização de campanhas de adoção, de castração, controle de zoonoses e outras ações.

Parágrafo único. Na hipótese de acolhimento da fauna doméstica por entidades não governamentais, caberá ao Município assumir as respectivas despesas referentes ao acolhimento e tratamento, como alimentação, medicamentos, custos com veterinários e outras necessárias.

TÍTULO VI
DOS SETORES AMBIENTAIS

CAPÍTULO I
DOS AGROTÓXICOS

Art. 292º. As pessoas físicas e jurídicas que sejam prestadoras de serviços na aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins, ou que os produzam ou comercializem, ficam obrigadas a promover seu respectivo registro junto a Secretaria de Meio Ambiente, atendidas as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis da saúde, meio ambiente e agricultura.

§ 1º São prestadores de serviços as pessoas físicas ou jurídicas que executam trabalhos de prevenção, destruição e controle de seres vivos considerados nocivos, aplicando agrotóxicos, seus componentes e afins.

§ 2º É proibida a venda ou armazenamento de agrotóxicos, seus componentes e afins em estabelecimentos que comercializem alimentos de origem animal ou vegetal, para o consumo humano ou animal, que comercializem produtos farmacêuticos, salvo quando forem criadas áreas específicas separadas das demais



Prefeitura Municipal de Umburanas
CNPJ: 16.449.902/0001-40

por divisórias, totalmente vedadas e impermeáveis, devendo seguir estritamente as indicações constante da legislação federal e estadual.

Art.293º. O Município poderá restringir ou suspender o uso e o armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins, consoante a Lei 7.802, de 11 de julho de 1989, quando constatar prejuízos efetivos ou potenciais à saúde humana e ao meio ambiente.

Art.294º. Fica proibido no Município o uso de agrotóxicos, seus componentes e afins, que se enquadrem em um dos casos abaixo:

- I. Os proibidos pela legislação federal e estadual; ser classificado como organoclorado ou mercurial;
- II. Ser proibido o seu uso no país de fabricação de origem;
- III. Para os quais não se disponha de antídoto em caso de ingestão.

Art. 295º. A dispersão de agrotóxicos por pulverização aérea respeitará os seguintes limites mínimos:

- a) Mil metros das povoações, cidades, vilas, bairros, de mananciais de captação de água para abastecimento de população;
- b) Mil metros de mananciais de água, moradias isoladas e agrupamentos de animais.

TÍTULO VII

DOS INSTRUMENTOS DE COOPERAÇÃO

Art. 296º. O Município poderá utilizar dos Instrumentos de Cooperação previstos no art. 4º. da Lei Complementar 140, de 08 de dezembro de 2011, para fortalecer o SISMUMA.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Art.297º. Sua participação em consórcio intermunicipal visará, dentre outros objetivos, o consorciamento de técnicos legalmente habilitados para análise e acompanhamento do licenciamento ambiental.

Art.298º. O município poderá contar com a ação subsidiária dos órgãos da União e do Estado, por meio de apoio técnico, científico, administrativo ou financeiro, sem prejuízo de outras formas de cooperação.

Parágrafo único. No caso de subsídios aos pareceres técnicos das licenças ambientais, a manifestação dos órgãos e entidades ouvidos no curso do procedimento de licenciamento ambiental serão considerados quando da análise do empreendimento ou atividade para efeito de incorporação aos condicionantes, medidas mitigadoras da licença ou autorização.

TÍTULO VIII

DO PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL

CAPÍTULO I

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 299º - A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei e das normas dela decorrentes será realizada pelos agentes de proteção ambiental, pelos demais servidores públicos para tal fim designados e pelas entidades não governamentais, nos limites da lei.

Art. 300º - Consideram-se para os fins deste capítulo os seguintes conceitos:

Advertência: É a intimação do infrator para fazer cessar a irregularidade sob pena de imposição de outras sanções.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Apreensão: Ato material decorrente do poder de polícia e que consiste no privilégio do poder público de assenhorear-se de objeto ou de produto da fauna ou da flora silvestre.

Auto: Instrumento de assentamento que registra, mediante termo circunstanciado, os fatos que interessam ao exercício do poder de polícia.

Auto de constatação: Registra a irregularidade constatada no ato da fiscalização, atestando o descumprimento preterido ou iminente da norma ambiental e adverte o infrator das sanções administrativas cabíveis.

Auto de infração: Registra o descumprimento de norma ambiental e consigna a sanção pecuniária cabível.

Demolição: Destruição forçada de obra incompatível com a norma ambiental.

Embargo: É a suspensão ou proibição da execução de obra ou implantação de empreendimento.

Fiscalização: Toda e qualquer ação de agente fiscal credenciado visando ao exame e verificação do atendimento às disposições contidas na legislação ambiental, neste regulamento e nas normas deles decorrentes.

Infração: É o ato ou omissão contrário à legislação ambiental, a esta Lei e às normas delas decorrentes.

Infrator: É a pessoa física ou jurídica cujo ato ou omissão, de caráter material ou intelectual, provocou ou concorreu para o descumprimento da norma ambiental.

Interdição: É a limitação, suspensão ou proibição do uso de construção, exercício de atividade ou condução de empreendimento.

Intimação: É a ciência ao administrado da infração cometida, da sanção imposta e das providências exigidas, consubstanciada no próprio auto ou em edital.

Multa: É a imposição pecuniária singular, diária ou cumulativa, de natureza objetiva a que se sujeita o administrado em decorrência da infração cometida.

Poder de polícia: É a atividade da administração que, limitando ou disciplinando direito, interesse, atividade ou empreendimento, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

proteção, controle ou conservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida no Município de Senhor do Bonfim.

Reincidência: É a perpetração de infração da mesma natureza ou de natureza diversa, pelo agente anteriormente autuado por infração ambiental. No primeiro caso trata-se de reincidência específica e no segundo de reincidência genérica. A reincidência observará o prazo estipulado na forma da lei entre uma ocorrência e outra.

Art. 301º - No exercício da ação fiscalizadora serão assegurados aos agentes fiscais credenciados o livre acesso e a permanência, pelo tempo necessário, nos estabelecimentos públicos ou privados.

Art. 302º - Mediante requisição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano, o agente credenciado poderá ser acompanhado por força policial no exercício da ação fiscalizadora.

Art. 303º - Aos agentes de proteção ambiental credenciados compete:

- I** - Efetuar visitas e vistorias;
- II** - Verificar a ocorrência da infração;
- III** - Lavrar o auto correspondente fornecendo cópia ao autuado;
- IV** - Elaborar relatório de vistoria;
- V** - Exercer atividade orientadora visando a adoção de atitude ambiental positiva.

Art. 304º - A fiscalização e a aplicação de penalidades de que tratam este regulamento dar-se-ão por meio de:

- I** - Auto de constatação;
- II** - Auto de infração;
- III** - Auto de apreensão;
- IV** - Auto de embargo;
- V** - Auto de interdição;
- VI** - Auto de demolição.

Parágrafo Único - Os autos serão lavrados em três vias destinadas:

- a) A primeira, ao autuado;



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

b) A segunda, ao processo administrativo;

c) A terceira, ao arquivo.

Art. 305º - Constatada a irregularidade, será lavrado o auto correspondente, dele constando:

I - O nome da pessoa física ou jurídica autuada, com respectivo endereço;

II - O fato constitutivo da infração e o local, hora e data respectivos;

III - O fundamento legal da autuação;

IV - A penalidade aplicada e, quando for o caso, o prazo para correção da irregularidade;

V - Nome, função e assinatura do atuante;

VI - Prazo para apresentação da defesa.

Art. 306º - Na lavratura do auto, as omissões ou incorreções não acarretarão nulidade, se do processo constar elementos suficientes para determinação da infração e do infrator.

Art. 307º - A assinatura do infrator ou seu representante não constitui formalidade essencial à validade do auto, nem implica em confissão, nem a recusa constitui agravante.

Art. 308º - Do auto será intimado o infrator:

I - Pelo atuante, mediante assinatura do infrator;

II - Por via postal, fax, correio eletrônico, com prova de recebimento;

III - Por edital, nas demais circunstâncias.

Parágrafo Único - O edital será publicado uma única vez, em órgão de imprensa oficial, ou em jornal de grande circulação.

Art. 309º - São critérios a serem considerados pelo atuante na classificação de infração:

I - A maior ou menor gravidade;

II - As circunstâncias atenuantes e as agravantes;

III - Os antecedentes do infrator.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Art. 310º - Para a aplicação da pena de multa, expedida pela Prefeitura de Umburanas da secretaria competente, as infrações em matéria ambiental são classificadas em:

- I - Leves - as eventuais ou as que não venham a causar risco ou dano à saúde, à flora, à fauna, nem provoque alterações sensíveis ao meio ambiente;
- II - Graves - as que venham a prejudicar a saúde, à segurança e ao bem estar ou causar danos relevantes à fauna, à flora e a outros recursos ambientais;
- III - Gravíssimas - as que provoquem iminente risco à vida humana, à flora, à fauna e a outros recursos naturais.

Art. 311º - São consideradas circunstâncias atenuantes:

- I - Arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, em conformidade com normas, critérios e especificações determinadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano;
- II - Comunicação prévia do infrator às autoridades competentes, em relação a perigo iminente de degradação ambiental;
- III - Colaboração com os agentes e técnicos encarregados da fiscalização e do controle ambiental;
- IV - O infrator não ser reincidente e a falta cometida ser de natureza leve.

Art. 312º - São consideradas circunstâncias agravantes:

- I - Cometer o infrator reincidência específica ou infração continuada;
- II - Ter cometido a infração para obter vantagem pecuniária;
- III - Coagir outrem para a execução material da infração;
- IV - Ter a infração consequência grave ao meio ambiente;
- V - Deixar o infrator de tomar as providências ao seu alcance, quando tiver conhecimento do ato lesivo ao meio ambiente;
- VI - Ter o infrator agido com dolo;
- VII - Atingir a infração áreas sob proteção legal.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Art. 313º - Havendo concurso de circunstância atenuante e agravante, a pena será aplicada levando-as em consideração, bem como o conteúdo da vontade do autor.

CAPÍTULO II

DAS PENALIDADES

Art. 314º - Os responsáveis pela infração ficam sujeitos às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas independentemente:

I - Advertência por escrito em que o infrator será intimado para fazer cessar a irregularidade sob pena de imposição de outras sanções;

II - Multa simples;

III - Apreensão de produtos e subprodutos da fauna e flora silvestres, instrumentos, apetrechos e equipamentos de qualquer natureza utilizados na infração;

IV - Embargo ou interdição temporária de atividade até correção da irregularidade;

V - Cassação de alvarás e licenças, e a consequente interdição definitiva do estabelecimento autuado, a serem efetuadas pelos órgãos competentes do Executivo Municipal;

VI - Perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Município;

VII - Reparação, reposição ou reconstituição do recurso ambiental danificado, de acordo com suas características e com as especificações definidas pela Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano;

VIII - Demolição.

§ 1º - Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas cumulativamente às penas cominadas.

§ 2º - A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não exonera o infrator das cominações civis e penais cabíveis.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

§ 3º - Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o infrator obrigado, independentemente de existência de culpa e dolo, a indenizar ou recuperar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade.

Art. 315º - O valor das multas será aplicado de acordo com a gravidade da infração, a ser definido por ato administrativo regulamentar.

§ 1º - Ao quantificar a pena, a autoridade administrativa fixará, primeiro, a pena base, correspondente ao valor intermediário dos limites mínimos e máximos, elevando-a, nos casos com agravantes, e, reduzindo-a, nos casos com atenuantes.

§ 2º - Poderão ser estipuladas multas com valores diários, enquanto persistirem os problemas.

Art. 316º - O valor da multa será reduzido em 20% (vinte por cento) se o pagamento da mesma for efetuado em sua totalidade, até a data do vencimento.

Parágrafo Único- No caso de parcelamento, o atraso no pagamento de duas parcelas, consecutivas ou não, ou da última, acarretará o cancelamento automático do parcelamento.

Art. 317º - No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 318º - As penalidades poderão incidir sobre:

I - O autor material;

II - O mandante;

III - Quem de qualquer modo concorra à prática ou dela se beneficie.

§ 1º. - As penalidades previstas neste capítulo serão objeto de regulamentação por meio de ato do Poder Executivo Municipal, ouvido o COMDEMA.

Art. 319º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prever classificação e graduação das infrações e penalidades aplicáveis, fundamentado nas previsibilidades desta lei e demais legislações pertinentes, considerando essencialmente a especificidade de cada recurso ambiental.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Art. 320º – O recolhimento do valor da multa imposta será revertido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA) que se utilizará desses recursos para financiar projetos ou programas de conservação e educação ambiental bem como para a compra de equipamentos para um bom desenvolvimento da fiscalização e poder de polícia do município.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS

Art. 321º - O autuado poderá apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do auto de infração.

Art. 322º - A impugnação da sanção ou da ação fiscal, instaura o processo de contencioso administrativo em primeira instância.

§ 1º - A impugnação será apresentada ao Protocolo Geral da Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

§ 2º - A impugnação mencionará:

I - Autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - A qualificação do impugnante;

III - Os motivos de fato e de direito em que se fundamentar;

IV - Os meios de provas a que o impugnante pretenda produzir, expostos os motivos que as justifiquem.

Art. 323º - Oferecida a impugnação, o processo será encaminhado ao fiscal atuante ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano, que sobre ela se manifestará, no prazo de 10 (dez) dias, dando ciência ao autuado.

Art. 324º - Fica vedado reunir em uma só petição, impugnação ou recurso referente a mais de uma sanção ou ação fiscal, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo infrator.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Art. 325º - O julgamento do processo administrativo, e os relativos ao exercício do poder de polícia, será de competência:

I - Em primeira instância, da Junta de Impugnação Fiscal (JIF) nos processos que versarem sobre toda e qualquer ação fiscal decorrente do exercício do poder de polícia.

§ 1º - O processo será julgado no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua entrega na JIF.

§ 2º - A JIF, dará ciência da decisão ao sujeito passivo, intimando-o, quando for o caso, a cumpri-la ao prazo de 30 (trinta) dias contados da data de seu recebimento.

II - Em segunda e última instância administrativa, do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, órgão consultivo, deliberativo e normativo do SISMUMA;

§ 1º - O COMDEMA proferirá decisão no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do recebimento do processo, no plenário do Conselho.

§ 2º - Se o processo depender de diligência, este prazo passará a ser contado a partir da conclusão daquela.

§ 3º - Fica facultado ao atuante e ao autuado juntar provas no decorrer do período em que o processo estiver em diligência.

Art. 326º - A JIF, será composta de 2 (dois) membros designados pelo Chefe do Executivo 1 (um) presidente, que será sempre o Diretor de Departamento da Unidade Administrativa autora da sanção fiscal recusada.

Art. 327º - Compete ao presidente da JIF:

I - Presidir e dirigir todos os serviços da JIF, zelando pela sua regularidade;

II - Determinar as diligências solicitadas;

III - Proferir voto ordinário e de qualidade sendo este fundamentado;

IV - Assinar as resoluções em conjunto com os membros da Junta;

V - Recorrer de ofício ao COMDEMA, quando for o caso.

Art. 328º - São atribuições dos membros da JIF:

I - Examinar os processos que lhe forem distribuídos, apresentando, por escrito, no prazo estabelecido, relatório com pareceres conclusivos;



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

- II - Solicitar esclarecimentos, diligências ou visitas, se necessário;
- III - Proferir voto fundamentado;
- IV - Proferir, se desejar, voto escrito e fundamentado;
- V - Redigir as resoluções, nos processos em que funcionar como relator desde que vencedor o seu voto;
- VI - Redigir as resoluções quando vencido o voto do relator.

§ 1º. - A JIF, deverá elaborar o regimento interno, para disciplinamento e organização dos seus trabalhos, submetendo-se ao exame e sanção do Chefe do Executivo.

Art. 329º - Sempre que houver impedimento do membro titular da JIF, o presidente deverá convocar o seu respectivo suplente, com antecedência de 24 horas.

Art. 330º - A JIF realizará (uma) sessão ordinária semanal, e tantas extraordinárias quanto necessário, dependendo do fluxo de processos.

Art. 331º - O presidente da JIF recorrerá de ofício ao COMDEMA sempre que a decisão exonerar o sujeito passivo do pagamento do tributo ou de sanção fiscal, do valor originário não corrigido monetariamente, superior a 10(dez) salários mínimos.

Art. 332º - Não sendo cumprida, nem impugnada a sanção fiscal, será declarada à revelia e permanecerá o processo na Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano, pelo prazo de 30 (trinta) dias para cobrança amigável de crédito constituído.

§ 1º - A autoridade preparadora poderá discordar da exigência não impugnada, em despacho fundamentado, o qual será submetido à JIF.

§ 2º - Esgotado o prazo de cobrança amigável, sem que tenha sido pago o crédito constituído, o órgão preparador declarará o sujeito passivo devedor omissor e encaminhará o processo à Secretaria Municipal de Finanças, para inscrição do débito em dívida ativa e promoção de cobrança executiva pela Procuradoria Geral, quando não for caso de reparação de dano ambiental.

Art. 333º - São definitivas as decisões:

§ 1º - De primeira instância:



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

I - Quando esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto;

II - Quando a parte não for objeto de enfoque no recurso voluntário.

§ 2º - De segunda e última instância recursal administrativa.

Art.334º - Não serão conhecidos recursos sem o prévio recolhimento do valor pecuniário da multa imposta.

Art. 335º - Fica o Poder Executivo, autorizado a editar normas complementares a execução da presente Lei.

Art. 336º - Para implementação, fiscalização, realização de auditorias e execução desta Lei deveser criada a CTGA- Comissão Técnica de Gestão Ambiental.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 337º. Até que o Município tenha estruturado e capacitado ambientalmente, nos termos desta Lei, o seu Órgão de Execução da Política Municipal de Meio Ambiente e o seu Conselho de Meio Ambiente em pleno funcionamento, permanecerá com o Estado a competência supletiva nas ações administrativas de licenciamento e da autorização ambiental.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 338º - O Poder Executivo efetivará as modificações administrativas e orçamentárias que se fizerem necessário.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Art. 339º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBURANAS, em 29 de Outubro de 2015

MIRIAN BRUNO DA SILVA

Prefeita Municipal

**Prefeitura Municipal de Umburanas**

CNPJ: 16.449.902/0001-40

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS SEGUNDO O PORTE COM BASE NA **RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.327, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013**, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente e ao combate da poluição em qualquer de suas formas, conforme previsto na Lei Complementar nº 140/2011, e dá outras providências.

TIPOLOGIA E PORTE DOS EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES SUJEITO ALICENÇA OU AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL							
Código	Tipologia	Unidade de	Porte	Potencial de	COMPETÊNCIA MUNICIPAL		
Estado		Medida		Poluição	1	2	3
DIVISÃO A: AGROSSILVOPASTORIS							
Grupo A2: Criação de Animais							
A2.2 Criações Confinadas							
A2.2.1	Bovinos, Bubalinos, Muas e Equinos	Capacidade Instalada (número de animais)	Pequeno ≥ 50 < 500 Médio ≥ 500 < 2.000 Grande ≥ 2.000	A		C3	C3 e C5
A2.2.2	Aves e Pequenos Mamíferos	Capacidade Instalada (número de animais)	Pequeno ≥ 12.000 <60.000 Médio ≥ 60.000 <400.000 Grande > 400.000	M	C1	C1 e C3	C1,C3 e C5

Av. Severino Ribeiro Granja, 141 – Centro, Umburanas/BA, Fone – Fax – (74) 3528 1264/1258 –
site: meioambientepmu@hotmail.com / www.umburanas.ba.io.org.br

124



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

A2.2.3	Caprinos e Ovinos	Capacidade Instalada (número de animais)	Pequeno $\geq 500 < 1.000$ Médio $\geq 1.000 < 5.000$ Grande ≥ 5.000	M	C1	C1	C1 e C3
A2.2.4	Suínos	Capacidade Instalada (número de animais)	Pequeno $\geq 300 < 1.000$ Médio $> 1.000 < 5.000$ Grande ≥ 5.000	A			C3
A2.2.5	Creche de Suínos	Capacidade Instalada (número de animais)	Pequeno $\geq 1.000 < 8.000$ Médio $\geq 8.000 < 30.000$ Grande ≥ 30.000	M	C1	C1	C1 e C3

A2.3 Piscicultura

A2.3.1	Piscicultura Intensiva em Viveiros Escavados	Área (ha)	Pequeno $\geq 1 < 10$ Médio $\geq 10 < 50$ Grande ≥ 50	M	C1	C1	C1 e C3
--------	--	-----------	---	---	----	----	---------

Grupo A3: Silvicultura

A3.1	Silvicultura	Módulo Fiscal	Pequeno $\geq 4 < 30$ Médio $\geq 30 < 200$ Grande ≥ 200	M		C1	C1 e C3
------	--------------	---------------	---	---	--	----	---------

Av. Severino Ribeiro Granja, 141 – Centro, Umburanas/BA, Fone – Fax – (74) 3528 1264/1258 –
site: meioambiente@pmu@hotmail.com / www.umburanas.ba.io.org.br



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

DIVISÃO B: MINERAÇÃO

Grupo B3: Minerais Utilizados na Construção Civil, Ornamentos e Outros

B3.1	Areias, Arenoso, Cascalhos, Filitos	Produção Bruta de Minério (t/ano)	Pequeno < 75.000 Médio $\geq$ 75.000 < 375.000 Grande $\geq$ 375.000	M	C1	C1	C1 e C3
B3.2	Areias em Recursos Hídricos	Produção Bruta de Minério (t/ano)	Pequeno < 20.000 Médio $\geq$ 20.000 < 100.000 Grande $\geq$ 100.000	M	C1	C1	C1 e C3
B3.3	Gesso, Caulim e Saibro	Produção Bruta de Minério (t/ano)	Pequeno < 50.000 Médio $\geq$ 50.000 < 250.000 Grande $\geq$ 250.000	A		C3	C3 e C5
B3.4	Basalto, Calcários, Gnaisses, Granitos, Granulitos, Metarenitos, Quartizitos, Sienitos, Dentre Outras Utilizadas Para a Produção de Agregados e Beneficiamento Associado (Britamento)	Produção Bruta de Minério (t/ano)	Pequeno < 50.000 Médio $\geq$ 50.000 < 500.000 Grande $\geq$ 500.000	M	C1	C1	C1 e C3

Av. Severino Ribeiro Granja, 141 – Centro, Umburanas/BA, Fone – Fax – (74) 3528 1264/1258 –
site: meioambientepmu@hotmail.com / www.umburanas.ba.io.org.br



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

B3.5	Ardósia, Dioritos, Granitos, Mármore, Quartzitos, Sienitos, Dentre Outras Utilizadas Para Revestimento	Produção Bruta de Minério (t/ano)	Pequeno < 20.000 Médio $\geq$ 20.000 < 60.000 Grande $\geq$ 60.000	A		C3	C3 e C5
------	---	--------------------------------------	--	---	--	----	---------

Grupo B4: Minerais Utilizados na Indústria

B4.1	Materiais Cerâmicos (Argilas, Caulinita, Diatomita, lita e Montmorilonita, Dentre Outros)	Produção Bruta de Minério (t/ano)	Pequeno < 30.000 Médio $\geq$ 30.000 < 100.000 Grande $\geq$ 100.000	M	C1	C1	C1 e C3
------	---	--	--	---	----	----	---------

DIVISÃO C: INDÚSTRIAS

Grupo C1: Produtos Alimentícios e Assemelhados

C1.1 Carne e Derivados

C1.2	Beneficiamento de Carnes	Capacidade Instalada (t de produto/dia)	Pequeno $\geq$ 1 < 20 Médio $\geq$ 20 < 50 Grande $\geq$ 50	P	C1	C1 e C2	C1, C2 e C4
------	-----------------------------	--	---	---	----	---------	----------------

Av. Severino Ribeiro Granja, 141 – Centro, Umburanas/BA, Fone – Fax – (74) 3528 1264/1258 –
site: meioambientepmu@hotmail.com / www.umburanas.ba.io.org.br



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

C1.3 Laticínios

C1.3.1	Pasteurização e Derivados do Leite	Capacidade Instalada (l de leite/dia)	Pequeno ≥ 2.000 <25.000 Médio ≥ 25.000 <250.000 Grande ≥ 250.000	P	C1	C1 e C2	C1, C2 e C4
--------	------------------------------------	---------------------------------------	---	---	----	---------	-------------

C1.4 Conservas, Enlatados e Congelados de Frutas e Vegetais

C1.4.1	Industrialização de Frutas, Verduras e Legumes (Compotas, Geléias, Polpas, Doces, etc)	Capacidade Instalada (t de matéria prima/dia)	Pequeno ≥ 1 < 50 Médio ≥ 50 < 100 Grande ≥ 100	P	C1	C1 e C2	C1, C2 e C4
--------	--	---	---	---	----	---------	-------------

C1.5 Cereais

C1.5.1	Fabricação de Farinhas, Amidos, Féculas de Cereais, Macarrão, Biscoitos e Assemelhados	Capacidade Instalada (t de produto/dia)	Pequeno ≥ 5 < 100 Médio ≥ 100 < 300 Grande ≥ 300	P	C1	C1 e C2	C1, C2 e C4
C1.5.2	Industrialização da Mandioca (Farinha, Fécula)	Capacidade Instalada (t de produto/dia)	Pequeno ≥ 5 < 50 Médio ≥ 50 < 500 Grande > 500	M	C1	C1	C1 e C3



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

C1.6 Açúcar e Confeitaria

C1.6.2	Fabricação de Balas, Produtos de Açúcar, Confeitaria, Chocolate e Assemelhados	Capacidade Instalada (t de produto/dia)	Pequeno $\geq 1 < 60$ Médio $\geq 60 < 400$ Grande ≥ 400	P	C1	C1 e C2	C1, C2 e C4
--------	--	---	---	---	----	---------	-------------

C1.7 Óleos e Gorduras Vegetais

C1.7.1	Fabricação de Óleos, Margarina e Outras Gorduras Vegetais	Capacidade Instalada (t de matéria prima/dia)	Pequeno $\geq 5 < 100$ Médio $\geq 100 < 5.000$ Grande ≥ 5.000	A		C3	C3
--------	---	---	---	---	--	----	----

C1.8 Produção e Envase de Bebidas

C1.8.1	Destiladas(Aguardente, e Outros)	Capacidade Instalada (l do produto/dia)	Pequeno $> 100 < 5.000$ Médio $> 5.000 < 50.000$ Grande > 50.000	M	C1	C1	C1 e C3
C1.8.2	Fermentadas (Vinhos, Cervejas e Outros)	Capacidade Instalada (l do produto/dia)	Pequeno $> 500 < 5.000$ Médio $> 5.000 < 400.000$ Grande ≥ 400.000	M	C1	C1	C1 e C3
C1.8.3	Não Alcoólicas (Refrigerantes, Chá, Sucos e Assemelhados)	Capacidade Instalada (l do produto/dia)	Pequeno $\geq 5.000 < 50.000$ Médio $\geq 50.000 < 500.000$ Grande ≥ 500.000	P	C1	C1 e C2	C1, C2 e C4



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

C1.9 Alimentos diversos

C1.9.1	Fabricação de Ração Animal	Capacidade Instalada (t de produto/dia)	Pequeno $\geq 5 < 100$ Médio $\geq 100 < 400$ Grande ≥ 400	P	C1	C1 e C2	C1, C2 e C4
--------	----------------------------	---	---	---	----	---------	-------------

C3: produtos Textéis

C.3.3	Fabricação de Absorventes e Fraldas Descartáveis	Capacidade Instalada (Nº de unidades processadas/dia)	Pequeno $> 5.000 < 20.000$ Médio $> 20.000 < 300.000$ Grande > 300.000	P	C1	C1 e C2	C1, C2 e C4
-------	--	---	--	---	----	---------	-------------

Grupo C4: Madeira e Mobiliário

C4.1	Desdobramento (Pranchas, Dormentes e Pranchões), Fabricação de Madeira Compensada, Folheada e Laminada	Capacidade Instalada (m³/ano)	Pequeno $> 400 < 4.000$ Médio $> 4.000 < 20.000$ Grande > 20.000	P	C1	C1 e C2	C1, C2 e C4
------	--	-------------------------------	--	---	----	---------	-------------

4.2 Fabricação de artefatos de Madeira

C4.2.2	Artefatos de Madeira com Tratamento (Pintura, Verniz, Cola e Assemelhados)	Instalada (m³/ano)	Pequeno $\geq 400 < 4.000$ Médio $\geq 4.000 < 20.000$ Grande ≥ 20.000	M	C1	C1	C1 e C3
--------	--	--------------------	---	---	----	----	---------

Av. Severino Ribeiro Granja, 141 – Centro, Umburanas/BA, Fone – Fax – (74) 3528 1264/1258 –
site: meioambiente@pmu@hotmail.com / www.umburanas.ba.io.org.br

130



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Grupo C7: Refino do Petróleo, Produção de Biodiesel e Produtos Relacionados

C7.2	Usina de Asfalto	Capacidade Instalada (t/mês)	Pequeno < 8.000 Médio ≥ 8.000 < 50.000 Grande ≥ 50.000	P	C1	C1 e C2	C1, C2 e C4
C7.5	Biocombustível	Capacidade Instalada (t/ano)	Pequeno < 50.000 Médio ≥ 50.000 < 200.000 Grande ≥ 200.000	A			C3

Grupo C9: Couro e Produtos de Couro

C9.1	Fabricação de Artigos de Couro	Número de Unidades Produzidas (um/dia)	Pequeno ≥ 300 < 5.000 Médio ≥ 5.000 < 20.000 Grande ≥ 20.000	P	C1	C1 e C2	C1, C2 e C4
------	--------------------------------	--	--	---	----	---------	-------------

Grupo C10: Vidro, Pedra, Argila, Gesso, Mármore e Concreto

C10.3 Fabricação de Artefatos de Cimento, Fibroamianto, Fibras de vidro, Pó de Mármore e concreto

C10.3.1	Fabricação de Artefatos de Cimento, Pó de Mármore e Concreto	Capacidade Instalada (t de matéria prima/dia)	Pequeno ≥ 10 < 100 Médio ≥ 100 < 400 Grande ≥ 400	P	C1	C1 e C2	C1, C2 e C4
---------	--	---	---	---	----	---------	-------------

Av. Severino Ribeiro Granja, 141 – Centro, Umburanas/BA, Fone – Fax – (74) 3528 1264/1258 –
site: meioambiente@pmu@hotmail.com / www.umburanas.ba.io.org.br



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

C10.4 Fabricação de Artefatos de Barro e Cerâmica, Refratários, Pisos e Azulejos ou Semelhantes

C10.4.1	Fabricação de Artefatos de Barro e Cerâmica	Capacidade Instalada (t de argila/dia)	Pequeno $\geq 1 < 50$ Médio $\geq 50 < 200$ Grande ≥ 200	M		C1 e C3	C1, C3 e C5
C10.4.2	Fabricação de Refratários, Pisos e Azulejos ou Semelhantes	Capacidade Instalada (m²/mês)	Pequeno < 250.000 Médio $\geq 250.000 < 1.000.000$ Grande $\geq 1.000.000$	A			C3
C10.5	Fabricação de Produtos e Artefatos de Gesso	Capacidade Instalada (t de matéria prima/dia)	Pequeno $\geq 5 < 100$ Médio $\geq 100 < 400$ Grande ≥ 400	M		C1	C1 e C3
C10.6	Aparelhamento de Mármore, Ardósia, Granito e Outras	Capacidade Instalada (t de matéria prima/dia)	Pequeno $\geq 5 < 30$ Médio $\geq 30 < 200$ Grande ≥ 200	M		C1	C1 e C3
C10.7	Produção de Argamassa	Volume de Produção (t/dia)	Pequeno $\geq 10 < 200$ Médio $\geq 200 < 600$ Grande ≥ 600	M		C1	C1 e C3

Av. Severino Ribeiro Granja, 141 – Centro, Umburanas/BA, Fone – Fax – (74) 3528 1264/1258 –
site: meioambiente@pmu@hotmail.com / www.umburanas.ba.io.org.br



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

C10.8	Fabricação de Gesso, Cal e Assementados	Capacidade Instalada (t/ano)	Pequeno $\geq 1.000 < 30.000$ Médio $\geq 30.000 < 300.000$ Grande ≥ 300.000	A		C3	C3 e C5
Grupo C14: Equipamentos e componentes Elétricos e Eletrônicos							
C10.9	Equipamentos Para Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica	Capacidade Instalada (un/mês)	Pequeno: < 100 Médio: $\geq 100 < 400$ Grande: ≥ 400	M		C1	C1 e C3

DIVISÃO D: TRANSPORTE

Grupo D1: Bases Operacionais

D1.1	Bases Operacionais de Transporte Ferroviários, Aéreo de Cargas, Transportadora de Passageiros e Cargas Não Perigosas	Área Total (ha)	Pequeno < 50 Médio $\geq 50 < 500$ Grande > 500	P	C1	C1 e C2	C1, C2 e C4
------	--	-----------------	---	---	----	---------	-------------

Grupo D2: Transporte Aéreo

D2.1	Bases Operacionais de Transportadora de Produtos e/ou Resíduos Perigosos, com Lavagem Interna e/ou Externa	Área Total (ha)	Pequeno < 50 Médio $\geq 50 < 500$ Grande ≥ 500	M		C1	C1 e C3
------	--	-----------------	--	---	--	----	---------

Av. Severino Ribeiro Granja, 141 – Centro, Umburanas/BA, Fone – Fax – (74) 3528 1264/1258 –
site: meioambiente@hotmial.com / www.umburanas.ba.io.org.br



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

DIVISÃO E: SERVIÇOS

Grupo E2: Geração, Transmissão e Distribuição de Energia

E2.3	Construção de Linhas de Distribuição de Energia Elétrica com Tensão ≥ 69 KV	Extensão (Km)	Pequeno $\geq 20 < 140$	M	C1	C1 e C3	C1, C3 e
			Médio $\geq 140 < 280$				C5
			Grande ≥ 280				
E2.4	Painéis Solares	Potência Instalada (MW)	Pequeno < 30	P	C1	C1 e C2	C1, C2 e
			Médio $\geq 30 < 120$				C4
			Grande ≥ 120				

Grupo E3: Estocagem e Distribuição de Produtos

E3.4	Terminais de Grãos e Alimentos	Capacidade de Armazenamento (t)	Pequeno < 10.000	P	C1	C1 e C2	C1, C2 e
			Médio $\geq 10.000 < 40.000$				C4
			Grande ≥ 40.000				

40

Av. Severino Ribeiro Granja, 141 – Centro, Umburanas/BA, Fone – Fax – (74) 3528 1264/1258 –
site: meioambientepmu@hotmail.com / www.umburanas.ba.io.org.br

134



Prefeitura Municipal de Umburanas
CNPJ: 16.449.902/0001-40

E3.5	Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis	Capacidade de Armazenamento de Combustíveis Líquidos (m³) e de Combustíveis Líquidos Mais GNV ou GNC	Pequeno < 120 m³ comb. Líq Médio ≥ 120 < 180 m³ de comb. líq ou < 120 m³ de comb. líq + GNV ou GNC Grande ≥ 180 m³ de comb. líq ou ≥ 120 m³ de comb. líq+ GNV ou GNC	M	C1	C1 e C3	C1, C3 e C5
------	---	--	--	---	----	---------	-------------

Grupo E4 : Serviço de Abastecimento de Água

E4.1	Construção ou Ampliação de Sistema de Abastecimento Público de Água (Captação, Adução, Tratamento, Reservação)	Vazão Média Prevista (l/s)	Pequeno ≥ 0,5 < 50 Médio ≥ 50 < 600 Grande ≥ 600	M		C1	C1 e C3
------	--	----------------------------	--	---	--	----	---------

Av. Severino Ribeiro Granja, 141 – Centro, Umburanas/BA, Fone – Fax – (74) 3528 1264/1258 –
site: meioambientepmu@hotmail.com / www.umburanas.ba.io.org.br



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Grupo E5: Serviços de Esgotamento Sanitário Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição de Esgotos Domésticos (Inclusive Interceptores e Emissários)

E5.1	Construção ou Ampliação de Sistema de Esgotamento Sanitário (Redes de Coleta, Interceptores, Tratamento e Disposição Final de Esgotos Domésticos)	Vazão Média Prevista (l/s)	Pequeno $\geq 0,5 < 50$ Médio $\geq 50 < 600$ Grande ≥ 600	A			C3
------	---	----------------------------	---	---	--	--	----

Grupo E6: Serviços de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos (Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final)

E6.1	Usinas de Compostagem e Triagem de Materiais e Resíduos Urbanos	Quantidade Operada (t/dia)	Pequeno $\geq 5 < 30$ Médio $\geq 30 < 200$ Grande ≥ 200	M	C1	C1 e C2	C1, C2 e C3
E6.4	Reciclagem de Materiais Metálicos, Triagem de Materiais Recicláveis (Que Inclua Pelo Menos Uma Etapa do Processo de	Capacidade de Processamento (t/dia)	Pequeno $\geq 2 < 6$ Médio $\geq 6 < 20$ Grande ≥ 20	P	C1	C1 e C2	C1, C2 e C4

Av. Severino Ribeiro Granja, 141 – Centro, Umburanas/BA, Fone – Fax – (74) 3528 1264/1258 –
site: meioambientepmu@hotmail.com / www.umburanas.ba.io.org.br



Prefeitura Municipal de Umburanas
CNPJ: 16.449.902/0001-40

	Industrialização)						
E6.5	Reciclagem de Papel, Papelão e Similares, Vidros e de Materiais Plásticos	Capacidade Instalada (t/dia)	Pequeno $\geq 2 < 50$ Médio $\geq 50 < 150$ Grande ≥ 150	P	C1	C1 e C2	C1, C2 e C4
E6.6	Aterros Sanitários	Produção (t/dia)	Pequeno < 100 Médio $\geq 100 < 500$ Grande ≥ 500	A			C3

Grupo E9: Telefonia Celular

E9.1	Estações Rádio-Base de Telefonia Celular	Potência do Transmissor (W)	Pequeno < 1000 Médio $\geq 1.000 < 10.000$ Grande ≥ 10.000	P	C1	C1 e C2	C1, C2 e C4
------	--	-----------------------------	---	---	----	---------	-------------



Prefeitura Municipal de Umburanas
CNPJ: 16.449.902/0001-40

Grupo E10: Serviços Funerários

E10.1	Cemitérios	Área Útil (ha)	Pequeno < 5 Médio ≥ 5 < 30 Grande ≥ 30	P	C1	C1 e C2	C1, C2 e C4
-------	------------	----------------	--	---	----	---------	-------------

Av. Severino Ribeiro Granja, 141 – Centro, Umburanas/BA , Fone – Fax – (74) 3528 1264/1258 –
site: meioambientepmu@hotmail.com / www.umburanas.ba.io.org.br

138



Prefeitura Municipal de Umburanas
CNPJ: 16.449.902/0001-40

DIVISÃO F: OBRAS CIVIS

Grupo F1: Infraestrutura de Transporte

F1.1	Rodovia (Implantação ou Ampliação)	Extensão (Km)	Pequeno < 50 Médio $\geq 50 < 300$ Grande ≥ 300	M	C1	C1 e C3	C1, C3 e C5
F1.6	Aeroportos	Área Total (ha)	Pequeno < 100 Médio: $\geq 100 < 400$ Grande ≥ 400	A			C3
F1.7	Autódromos e Aeródromos	Área Total (ha)	Pequeno < 10 Médio $\geq 10 < 50$ Grande ≥ 50	M	C1	C1	C1 e C3
Grupo F2: Barragens e Diques		Área de Inundação (ha)	Pequeno < 200 Médio $\geq 200 < 1.000$ Grande ≥ 1.000	M			C1

Av. Severino Ribeiro Granja, 141 – Centro, Umburanas/BA, Fone – Fax – (74) 3528 1264/1258 –
site: meioambientepmu@hotmail.com / www.umburanas.ba.io.org.br



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

Grupo F3: Canais	Vazão (m³/s)	Pequeno < 1,0 Médio ≥ 1,0 < 3,0 Grande ≥ 3,0	M		C1	C1 e C3

Grupo F4: Retificação de Cursos D'Água	Extensão (Km)	Pequeno < 10 Médio ≥ 10 < 30 Grande ≥ 30	M		C1	C1 e C3
Grupo F5: Galpões e Canteiros de Obra	Área total (ha)	Pequeno < 5,0 Médio ≥ 5,0 < 15,0 Grande ≥ 15,0	P	C1	C1 e C2	C1, C2 e C4

DIVISÃO G: EMPREENDIMENTOS URBANÍSTICOS, TURÍSTICOS E DE LAZER

Grupo G1: Artes, Cultura, Esporte e Recreação

G1.1	Estádios de Futebol, Parques Temáticos,	Área Total (ha)	Pequeno ≥ 5 < 10 Médio ≥ 10 < 50				
------	--	-----------------	-------------------------------------	--	--	--	--

Av. Severino Ribeiro Granja, 141 – Centro, Umburanas/BA , Fone – Fax – (74) 3528 1264/1258 –
site: meioambientepmu@hotmail.com / www.umburanas.ba.io.org.br



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

	de Diversão e de Exposição, Jardins Botânicos e Zoológicos		Grande ≥ 50	P	C1	C1 e C2	C1, C2 e C4
--	---	--	------------------	---	----	---------	-------------

Grupo G2: Empreendimentos Urbanísticos

G2.1	Complexos Turísticos e Empreendimentos Hoteleiros, e Parcelamento do Solo (Loteamentos, Desmembramentos) e Conjuntos Habitacionais	Área total (ha)	Pequeno $\geq 10 < 50$ Médio $\geq 50 < 200$ Grande ≥ 200	M	C1	C1 e C3	C1 e C3
G2.1	Habitação de Interesse Social	Área total (ha)	Pequeno $\geq 3 < 30$ Médio $\geq 30 < 100$ Grande ≥ 100	M	C1	C1 e C3	C1 e C3

Av. Severino Ribeiro Granja, 141 – Centro, Umburanas/BA, Fone – Fax – (74) 3528 1264/1258 –
site: meioambientepmu@hotmail.com / www.umburanas.ba.io.org.br



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES E VALORES PARA COBRANÇA PELO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO
MUNICÍPIO PELA EMPRESAS E EMPREENDIMENTOS DE ENERGIA EÓLICA

ESPECIFICAÇÕES	VALOR
Rodovias e estradas para parque eólico classificado como Micro - até 15 torres	R\$ 6.500,00
Rodovias e estradas para parque eólico classificado como Pequeno - 15 a 30 torres	R\$ 8.500,00
Rodovias e estradas para parque eólico classificado como Médio – 30 a 60 torres	R\$ 10.500,00
Rodovias e estradas para parque eólico classificado como Grande – 60 a 120 torres	R\$ 12.500,00
Rodovias e estradas para parque eólico classificado como Excepcional- acima de 120 torres	R\$14.500,00
Torre de medição de vento (anemométrica)	R\$ 2.700,00
Torre, aerogerador, turbina/rotor com e pás para energia eólica	R\$ 3.500,00



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

ANEXO III

TAXAS BÁSICAS PARA ANÁLISE DOS PROCESSOS (*)

TIPO		VALOR (R\$)		
Manifestação Prévia (MP)		500,00		
Autorização Ambiental (AA)		500,00		
Certidão Ambiental (CA)		400,00		
Análise de Orientação Prévia (AOP)		500,00		
Licença específica para mineração (LE)		500,00		
Dispensa Ambiental (DA)		300,00		
Alteração da Razão Social (ARS)		400,00		
Transferência de Titularidade (TT)		500,00		
Licença Ambiental Simplificada LAS (empreendimento de micro e pequeno porte.)		1.000,00		
Licença	Tamanho ou porte do empreendimento (R\$)			
	Micro e pequeno	Médio	Grande	Excepcional
Licença de Localização (LL)	1.000,00	1.500,00	3.000,00	5.000,00
Licença de Implantação (LI)	1.000,00	2.500,00	4.500,00	7.000,00
Licença de Operação (LO)	1.000,00	2.000,00	4.000,00	6.000,00
Licença para renovação de operação.		2.000,00	4.000,00	6.000,00

(*) A tarifa poderá ser acrescida dos custos excedidos, realizados pela Secretaria de Meio Ambiente, mediante planilha a ser apresentada ao interessado.

I – Critério de revisão de valores – Anualmente, por decreto do Chefe do Poder Executivo, após resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA e os valores fixados neste anexo serão reajustados por índice oficial.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

LEI Nº 182/2015 DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

*“Dispõe sobre a criação do Plano Municipal de Educação de Umburanas - **PME**: traçando diretrizes, objetivos e metas visando à melhoria na qualidade educacional ofertada pelo município de Umburanas, com projeção para um período de dez anos e revoga a Lei 146/2011 de 28 de dezembro de 2011 e dá outras providências.”*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UMBURANAS-BA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 10.172/2001, no seu artigo 2º, bem como na Lei Federal 13.000/14, no seu artigo 8º, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, pelo Plano Estadual de Educação do Estado de Bahia Lei nº 10.330/2006, No seu artigo 2º e pelo Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, decreto nº 6.094/2007, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Umburanas, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado através desta Lei o novo Plano Municipal de Educação deste Município que tem por finalidades traçar diretrizes, objetivos e metas para visando à melhoria na qualidade da Educacional oferta pelo Município de Umburanas, com projeção para um período de 10 (dez) anos, como se segue;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revoga-se a lei 146/2011 e demais disposições em contrário.

Av. Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro Umburanas/BA

Email – pmu.umburanas@hotmail.com Fone – Fax – (74) 3528 1264

www.umburanas.ba.io.org.br



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBURANAS, 29 de Outubro de 2015

MIRIAN BRUNO DA SILVA

Prefeita Municipal

MANOEL PIRES NETO

Secretário Municipal de Educação

COORDENAÇÃO EXECUTIVA

MANOEL PIRES NETO- Secretário Municipal de Educação

NEOMAR JOAQUIM DA SILVA – Representante do Poder Legislativo

SIRLENE GONÇALVES DO NASCIMENTO – Represente do Conselho Escolar

ERNESTO ALMEIDA BARBOSA – Representante do Conselho do FUNDEB

LEILA LOPES DE ALMEIDA MATOS – Representante da Educação Privada

ERICA FERREIRA BATISTA – Representante de Estudantes e Pais

EVAN JATOBÁ DA SILVA – Representante de diretor de escola da rede Pública

NAZIONE GOMES DA SILVA – Representante de Professor da Educação Básica

NEUMA GOMES DA SILVA – Diretora administrativa escolar

VILMA SOUZA DA GAMA – Representante da SEMEC

Av. Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro Umburanas/BA

Email – pmu.umburanas@hotmail.com Fone – Fax – (74) 3528 1264

www.umburanas.ba.io.org.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBURANAS-BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2015-2025



**UMBURANAS
2015**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JRW5QIZ9KR5O1DUE9VAX/A

Esta edição encontra-se no site: www.umburanas.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas –BA

COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Érica Ferreira Batista de Carvalho

Ernesto Almeida Barbosa

Evan Jatobá da Silva

Leila Lopes de Almeida Matos

Manoel Pires Neto

Nazione Gomes da Silva

Neomar Joaquim da Silva

Neuma Gomes da Silva

Sirlene Gonçalves do Nascimento

Vilma Souza da Gama

COMISSÃO COLABORATIVA

Efrelin José Ferreira

Maria Rita Carvalho de Souza Pereira

Salete Teixeira Ribeiro

COMISSÃO TÉCNICA – PROAM – PME

Claudia Cristina Pinto Santos

AE Técnico UNDIME/ COAPEM/ MEC/SASE

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas –BA

HINO DE UMBURANAS

Letra: Carla Muniz, Zoraide Gama e
participação de Marivan Miranda
Arranjo musical: Carla e Zoraide
Data de criação: 22/10/1998

Nascida no sertão da Bahia
Com o nome, traduzida da madeira
umburanas
És um pedaço do Brasil,
Sob o imenso céu cor de anil

Defendemos Umburanas nesta era
(bis)
Caminhando com um destino
promissor
Demonstrando o progresso do sertão
Umburanas têm um Deus que é
protetor
Defendemos Umburanas nesta era
Pleiteamos seu destaque no Brasil
Sendo amada com amor de sua gente
Que carrega esse amor em sua mente
Dizendo sim e nunca não
Defendemos Umburanas nesta era
Pleiteamos seu destaque no Brasil
Fortes sertanejos desta terra
Povo amado, confiante e varonil.
Com certeza foi Deus que nos uniu.
Dando força pra lutar com muita garra.

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas –BA

Os ideais de democratização e autonomia do Poder Local será nossa luta mais digna. Porém, os profissionais da educação, os gestores municipais e a sociedade civil organizada, precisam se empoderar dos conhecimentos necessários à gestão política e pedagógica em suas esferas. O PME representa uma bandeira dessa luta!
(Equipe PROAM/PME)

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JRW5QIZ9KR5O1DUE9VAX/A

Esta edição encontra-se no site: www.umburanas.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas –BA

LISTA DE SIGLAS

AC- Atividade Complementar.

ANA-Avaliação Nacional de Alfabetização.

ANEB- Avaliação Nacional da Educação Básica.

ANRESC- Avaliação Nacional de Rendimento.

CME-Conselho Municipal de Educação.

CRAS-Centro de Referência e Assistência Social.

ECA-Estatuto da Criança e do Adolescente.

EJA-Educação de Jovens e Adultos.

ENEM-Exame Nacional do Ensino Médio.

FAZAG- Faculdade Zacarias de Góes.

FTC- Faculdade de Tecnologias e Ciências.

FUNDEB-Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica .

FUNDEF-Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental.

IBGE-Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

IDEB-Índice de Desenvolvimento da Educação Básica.

IDH-M-Índice de Desenvolvimento Humano Municipal.

INEP- Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais.

LDBEN- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

MDS- Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

MEC-Ministério da Educação e Cultura.

ONG- Organização não Governamental.

PAR- Plano de Ações Articuladas.

PARFOR-Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica.

PCNs-Parâmetros Curriculares Nacionais.

PDDE-Programa Dinheiro Direto na Escola.

PEA-População Economicamente Ativa.

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas –BA

PEE-Plano Estadual de Educação.

PIB-Produto Interno Bruto.

PISAT- Programa Integrado em Saúde Ambiental e do Trabalhador.

PME- Plano Municipal de Educação.

PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar .

PNAIC-Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa.

PNE- Plano Nacional de Educação.

PNH-Política Nacional de Humanização.

PNLD-Programa Nacional do Livro Didático.

PNUD-Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.

PPA- Plano Plurianual.

PPP-Projeto Político Pedagógico.

PRFE- Programa de Regularização do Fluxo Escolar.

PROGESTÃO-Programa de Capacitação para Gestores Escolares.

PSE- Programa Saúde na Escola.

PSF- Posto de Saúde da Família.

PST-Prestação de Serviço Temporário.

PTE-Programa Transporte Escolar.

RCNEI-Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil.

REDA- Regime Especial em Direito Administrativo.

SAEB- Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica.

SGE- Sistema de Gestão Escolar.

SIMEC-Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle.

SIOPE-Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação.

SP- São Paulo.

UF- Unidade Federativa.

UNEB- Universidade do Estado da Bahia.

UNICEF- Fundo das Nações Unidas para a Infância.

UNOPAR- Universidade do Norte do Paraná.

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas –BA

LISTA DE FIGURAS

Figura 01: Vista aérea da cidade de Umburanas.-----	19
Figura 02: Contorno, entrada da cidade.-----	19
Figura 03: Rio Murim.-----	21
Figura 04: Rio Murim.-----	21
Figura 05: Penitentes.-----	27
Figura 06: Penitentes. -----	27
Figura 07: Festa de agosto. -----	29
Figura 08: Festa de agosto-----	29

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas –BA

LISTA DE QUADRO

Quadro 01. De proficiência da aprendizagem dos alunos (2007, 2009,
2011,2013).----- **63**

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JRW5QIZ9KR5O1DUE9VAX/A

Esta edição encontra-se no site: www.umburanas.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas –BA

LISTA DE TABELAS

Tabela 01. População do Município de Umburanas. -----	21
Tabela 02. Informações sobre o município de Umburanas. -----	22
Tabela 03. Estabelecimento de saúde por tipo e localização do município de Umburanas. -----	23
Tabela 04. Dados sobre índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do município de Umburanas.-----	25
Tabela 05. Desenvolvimento humano período 1991, 2000 e 2010 do município de Umburanas. -----	26
Tabela 06. Evolução da matrícula da Educação Infantil no município de Umburanas por dependência administrativa e localização, ano 2010 a 2013. -----	35
Tabela 07. Frequência por Ano de Nascimento. -----	36
Tabela 08. Taxa de escolarização da Educação Infantil do município de Umburanas (2013).-----	36
Tabela 09. Taxa de escolarização da Educação Infantil no município de Umburanas, por localização (2013).-----	37
Tabela 10. Evolução das matrículas do Ensino Fundamental no Município de Umburanas, por dependência administrativa e localização (2010 /2013).-----	40
Tabela 11. Nível educacional da população de 06 a 14 anos,1991,2000 e 2010.-----	41
Tabela 12 - Matrícula do Ensino Fundamental do município de Umburanas por idade e série Rede Municipal, 2013.-----	42
Tabela 13. Taxas de Rendimento-Rede Estadual em (Umburanas).-----	44
Tabela 14. Taxas de Rendimento Rede Municipal.-----	45
Tabela 15. Matrícula Inicial do Ensino Médio no município de Umburanas, por dependência administrativa e localização 2011/2013. -----	51
Tabela 16. Taxas de rendimento do Ensino Médio-Rede municipal /Rede estadual. -----	51

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas –BA

Tabela 17. Desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem 2013). -----	52
Tabela 18. Matrículas da Educação Especial no município de Umburanas em 2013.-----	54
Tabela 19. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) no Ensino Fundamental 2005/2013.-----	62
Tabela 20. Funções docentes por Etapas e Modalidades da Educação Básica-Rede Municipal. -----	67
Tabela 21. Número de professores e coordenadores da rede Municipal, Estadual e Particular, em 2013.-----	67
Tabela 22. Matrícula Inicial na Educação de Jovens e Adultos no município de Umburanas, por dependência administrativa e localização (2011/2013).-	79
Tabela 23. Nível Educacional da população jovem, ano 1991, 2000,2010.--	79
Tabela 24. Nível Educacional da População Adulta com mais de 25 anos,1991,2000 e 2010.-----	80
Tabela 25. Outras receitas como setor educacional do município de Umburanas administradas pela prefeitura . 2010/2013. -----	94
Tabela 26- Recursos aplicados em educação pelo governo municipal de umburanas, por nível ou modalidade de ensino 2010/2013. -----	94
Tabela 27. Despesas com educação do município de Umburanas, por categoria e elemento de despesas ano 2010/2013. -----	94
Tabela 28- Receita e aplicação dos recursos recebidos do FUNDEB no município de Umburanas em 2010/2013. -----	94
Tabela 29- Aplicação no Ensino Fundamental – Exercício 2013 (Em R\$) no município de Umburanas. -----	95
Tabela 30- Recursos da educação no PPA 2010/2013 do município de Umburanas -----	95

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas –BA

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	15
2. ANÁLISE GERAL DO MUNICÍPIO E DA EDUCAÇÃO	17
2.1 ANÁLISE SITUACIONAL DO MUNICÍPIO	17
2.1.1 Caracterização do Município	17
2.1.1.1 Aspectos Históricos.....	18
2.1.1.2 Aspectos Geográficos	20
2.1.1.3 Aspectos Demográficos	21
2.1.1.4 Aspectos Socioeconômicos	24
2.1.1.5 Aspectos Culturais	26
2.1.1.6 Infraestrutura Material	29
2.2 ANÁLISE SITUACIONAL DA EDUCAÇÃO	30
2.2.1 Níveis da Educação: Educação Básica e Superior	31
2.2.2 Etapas da Educação	32
2.2.2.1 Educação Infantil.....	32
2.2.2.2 Ensino Fundamental	38
2.2.2.2.1 Da transposição de série para ano	47
2.2.2.3 Ensino Médio	49
2.2.3 Modalidades e desafios educacionais	53
2.2.3.1. Educação Especial.....	53
2.2.3.2 Políticas de Alfabetização	55
2.2.3.3 Educação em Tempo Integral	58
2.2.3.4 Qualidade da Educação Básica	61
2.2.3.4.1 Valorização dos profissionais da educação.	64
2.2.3.4.2 Estrutura física das escolas	68
2.2.3.4.3 Currículo escolar integral integrado	70
2.2.3.4.4 Autonomia das unidades escolares	72

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JRW5QIZ9KR5O1DUE9VAX/A

Esta edição encontra-se no site: www.umburanas.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas –BA

2.2.3.4.5 Intersetorialidade	76
2.2.3.5 Educação de Jovens e Adultos (EJA)	77
2.2.3.6 Educação do campo	80
2.2.3.7 Educação quilombola	83
2.2.3.8 Educação das Relações Étnicorraciais	84
2.2.3.9 Educação Profissional de Nível Médio	85
2.3 EDUCAÇÃO SUPERIOR.....	86
2.3.1 Ensino Superior	87
2.4 GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO.....	89
2.5 RECURSOS FINANCEIROS	93
2.5.1 investimentos públicos em educação	93
3. DIRETRIZES, METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	96
3.1 Educação infantil	96
3.1.1 Diretrizes	96
3.1.2 Metas.....	96
3.1.3 Estratégias	98
3.2 Ensino Fundamental.....	99
3.2.1 Diretrizes	99
3.2.2 Metas.....	99
3.2.3 Estratégias	101
3.3 Ensino médio	103
3.3.1 Diretrizes	103
3.3.2 Metas.....	103
3.3.3 Estratégias	104
3.4 Educação especial.....	104
3.4.1 Diretrizes	104
3.4.2 Metas.....	105
3.4.3 Estratégias	106
3.5 Políticas de Alfabetização.....	107

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JRW5QIZ9KR5O1DUE9VAX/A

Esta edição encontra-se no site: www.umburanas.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

3.5.1 Diretrizes	107
3.5.2 Metas.....	108
3.5.3 Estratégias	108
3.6 Tempo Integral	108
3.6.1 Diretrizes	109
3.6.2 Metas.....	109
3.6.3 Estratégias	109
3.7 Valorização dos profissionais da educação	110
3.7.1 Diretrizes	110
3.7.2 Metas.....	110
3.7.3 Estratégias	111
3.8 Estrutura física das Escolas	112
3.8.1 Diretrizes	112
3.8.2 Metas.....	112
3.8.3 Estratégias	113
3.9 Currículo integral integrado	113
3.9.1 Diretrizes	113
3.9.2 Metas.....	113
3.9.3 Estratégias	114
3.10 Educação de Jovens e Adultos	114
3.10.1 Diretrizes	114
3.10.2 Metas.....	115
3.10.3 Estratégias	116
3.11 Educação do Campo	117
3.11.1 Diretrizes	117
3.11.2 Metas.....	117
3.11.3 Estratégias	117
3.12 Gestão Democrática do Ensino Público	117
3.12.1 Diretrizes	118

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JRW5QIZ9KR5O1DUE9VAX/A

Esta edição encontra-se no site: www.umburanas.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas –BA

3.12.2 Metas.....	118
3.12.3 Estratégias	118
3.13 Educação das Relações Étnicorraciais.....	120
3.13.1 Diretrizes	120
3.13.2 Metas.....	120
3.13.3 Estratégias	120
3.14 Educação Profissionalizante de Nível Médio.....	121
3.14.1 Diretrizes	121
3.14.2 Meta	121
3.14.3 Estratégias	121
3.15 Educação Superior	121
3.15.1 Diretrizes	121
3.15.2 Metas.....	122
3.15.3 Estratégias	122
4. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO	122
REFERÊNCIAS	126

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JRW5QIZ9KR5O1DUE9VAX/A

Esta edição encontra-se no site: www.umburanas.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

**Prefeitura Municipal de Umburanas****CNPJ: 16.449.902/0001-40****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

1. INTRODUÇÃO

É sabido que a educação básica municipal demanda um planejamento que contemple ações, visando à melhoria da qualidade educacional ofertada no município. O Plano Municipal de Educação-PME constituindo-se num documento previsto pela Lei Federal nº 10.172/2001, no seu artigo 2º, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, pelo Plano Estadual de Educação do Estado da Bahia Lei nº 10.330/2006, no seu artigo 2º e pelo Plano de Metas Compromisso Todos Pela Educação, decreto nº 6.094/2007, transforma-se em muito mais que um Plano de Governo, ou seja, é um Plano de Estado que estabelece as diretrizes, metas e estratégias para o período de dez anos 2015-2025.

O Plano Municipal de Educação- PME ao ser aprovado pelo Poder Legislativo transformara-se em Lei, o que lhe dará a condição de permanência por diferentes e sucessivas gestões públicas, estabelecendo firmemente a ideia de planejamento da educação com base na legislação vigente.

Nesse contexto o PME, apresenta um diagnóstico situacional do município e da educação umburanense, assim como, estabelece mecanismos para efetivar uma política pública que permita contribuir para a consecução das ações educacionais, combinando critérios socioculturais, econômicos, geográficos e históricos, aproximando-se de proposições que busca integrar, favoravelmente, as questões de eficiência e de equidade da realidade educacional do município de Umburanas-Bahia, em consonância com a educação estadual e nacional.

Considera-se, esse documento como instrumento político e técnico, norteador das ações educacionais do município, sendo discutido democraticamente pelos diversos segmentos da sociedade umburanense, visando refletir e ampliar acerca do conceito de cultura em uma escola efetivamente democrática para todos e capaz de incluir a diversidade humana em todos os seus aspectos.

Para tanto, o presente documento organiza-se da seguinte maneira, a saber:

1ª etapa - Análise situacional do município - caracteriza-se o município apresentando um diagnóstico situacional, levando em consideração os aspectos

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

históricos, geográficos, demográficos, socioeconômicos, culturais e a infraestrutura material do município de Umburanas.

2ª etapa - Diagnóstico da Educação no município de Umburanas - descreve analiticamente todos os níveis da educação básica, as modalidades de ensino e também o processo da transposição da série para ano, as Políticas de alfabetização, a Educação em tempo integral, a Qualidade da educação básica, Valorização dos profissionais da educação, Estrutura física das escolas, Currículo escolar integral integrado, Autonomia das unidades escolares, Intersetorialidade, Educação de Jovens e Adultos, Educação do Campo, Educação Quilombola, Educação das Relações Étnicorraciais, Educação Profissional de Nível Médio, Educação Superior, Ensino Superior, Gestão democrática do ensino público, Recursos financeiros, Investimento público em educação.

3ª etapa-Diretrizes, metas e estratégias do PME- a partir do diagnóstico da educação apresentam-se as diretrizes, metas e estratégias que irão nortear a educação no município de Umburanas por um período de dez anos.

4ª etapa – Acompanhamento e avaliação - apresenta instrumentos de acompanhamento e avaliação para as diversas ações a serem desenvolvidas durante a vigência deste plano.

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com

**Prefeitura Municipal de Umburanas****CNPJ: 16.449.902/0001-40****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

2. ANÁLISE GERAL DO MUNICÍPIO E DA EDUCAÇÃO

O município de Umburanas localizado na região econômica do Piemonte da Chapada Diamantina, na microrregião geográfica de Senhor do Bonfim, apresenta uma área territorial, segundo os dados do IBGE censo (2010) de 1.812,741 Km². Ainda de acordo o Censo 2010, a população é de 17.000 habitantes, concentrando-se numa estimativa de aproximadamente 55,82% do total de habitantes na zona rural e 44,18% na zona urbana correspondendo a 7.513 habitantes da zona urbana. Em relação à predominância de gênero no município, o gênero masculino representa cerca de 51,63% da população sendo superior ao gênero feminino que equivale apenas a 48,37 % da população total do município.

Geograficamente o município de Umburanas limita-se, com os municípios de Ouro-lândia, Mirangaba, Campo Formoso, Sento Sé e Morro do Chapéu, a uma distância da capital do Estado baiano de 444 km. Servido por rodovia asfaltada a BR 324.

No ranking dos municípios brasileiros ,segundo relatório publicado pelo IBGE sobre o Produto Interno Bruto (PIB) em 2012 , Umburanas apresentava um PIB, per capita de 4.122,33 reais. Com a base territorial supracitada divide-se territorialmente em um distrito e 42 povoados.

2.1 ANÁLISE SITUACIONAL DO MUNICÍPIO

Nessa etapa do Plano Municipal de Educação apresenta-se a caracterização do município abordando os Aspectos Históricos, Aspectos Geográficos, Aspectos Demográficos, Aspectos Socioeconômicos, Aspectos Culturais e Infraestrutura Material.

2.1.1 Caracterização do Município

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

2.1.1.1 Aspectos Históricos

Na microrregião de Senhor do Bonfim-Ba, residia nas encostas do Espigão da Serra de São Lourenço Dona Benedita Maria da Cruz, quando recebeu notícias, que o então presidente da província da Bahia¹ estava vendendo terras pertencentes à Sesmaria do Médio São Francisco. Dona Benedita convidou seus quatro filhos para comprarem uma fazenda. Como existiam muitas terras devolutas, reuniram e localizaram, denominando-as de Fazenda Gruna ou Granja de São Lourenço, nome antigo de sua moradia (cf. CRUZ, [1996?]).

Venderam duzentas vacas para efetuar o pagamento conforme escritura pública de compra e venda registrada no livro número 5, nas folhas 27 a 29, no Cartório de Imóveis e Hipoteca da Vila de Santo Antônio, atual município de Jacobina, em 27 de julho de 1846 (cf. CRUZ, [1996?]).

A Fazenda Gruna mais tarde passou a pertencer ao genro de Dona Benedita, o senhor José Bruno da Cruz. Mas foi na extensão dessas terras, ainda não exploradas pelos seus compradores, que nasceu a cidade de Umburanas. Isso

ocorreu no dia 26 de março de 1926 quando João Tropeiro convidou seu colega caçador João da Silva (esses senhores foram os primeiros moradores de Umburanas), para juntos fazerem uma caçada de mel de abelha e animais silvestres, logo encontraram uma mata alta e escura com árvores de umburana de cheiro e uma baixada, que muito lhes agradou, por isso, resolveram dormir ali e começaram a construir uma casinha de toras de umburana, para sua moradia (cf. CRUZ, [1996?]).

Logo depois, João da Silva retorna para o povoado de Alagoinhas, hoje conhecido como Upamerim, distante a 37,1 Km da terra descoberta, para dar notícias aos familiares e trazer alimentos. Ao retornar para a baixada começam a explorar as novas terras para o plantio da mamona, milho, feijão, mandioca, batata doce, aipim, gergelim, abóbora e melancia. Mais tarde, chegam os senhores Euzébio Vieira da Silva, Raimundo Paixão, Tiago Pereira da Silva e outros, que

¹ Em 1846 o presidente da Província na Bahia era Antônio Inácio de Azevedo (1846-1847).

**Prefeitura Municipal de Umburanas****CNPJ: 16.449.902/0001-40****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

juntos denominaram o lugar de Descoberta das Imburanas, originando assim, o nome da cidade de Umburanas, localizada no Piemonte da Chapada Diamantina, no sertão da Bahia (cf. CRUZ,[1996?]).

Umburana pertencia ao distrito de Delfino município de Campo Formoso-Ba, quando foi elevada a categoria de vila, passando a ser distrito de Campo Formoso no final de 1982. Depois de sucessivas tentativas para emancipação do município foi aprovado o projeto de lei nº. 4. 844. Sendo realizado um plebiscito em 08 de janeiro de 1989 e no dia 24 de fevereiro do mesmo ano é efetivamente emancipado e em 15 de novembro ocorre à primeira eleição para prefeito, elegendo o Senhor Jeovando Lopes de Almeida (cf. CRUZ, [1996?]).

Hoje, com vinte e seis anos de emancipação política Umburanas, segundo o último censo de 2010,(IBGE, 2010) tem uma população de 17,000 mil habitantes, distribuída entre a sede do município e os quarenta e dois povoados: Angical, Baixa do Guilhermino, Barriguda da Brasília, Barriguda do Aníbal, Barriguda de Eurico, Barriguda do Doutor, Barriguda do Hipólito, Barriguda dos Luís, Barriguda do Serafim, Barriguda do Lima, Barriguda dos Potes, Bela, Bom Gosto, Cabaças, Cacimbas, Caracol, Caraíbas, Cravadas, Demanda, Ema, Embocana, Federal, Itaipado, Lagoa do Angico, Marrecas, Matas ,Pé de Serra, Peguentas, Roduleiro, Salgadinho, São João, São José, Sumidouro, Tanque Novo, Tombador I, Tombador II, Umburanas de Cima, Upamirim, Várzea de Dentro I, Várzea de Dentro II, Verdadeira, Volta da Serra e um distrito denominado de Delfino.



Figura 01: Vista aérea da cidade de Umburanas
Acervo SEMEC, 2015



Figura: 02 Contorno, entrada da cidade.
Acervo SEMEC, 2014.

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

2.1.1.2 Aspectos Geográficos

Localizada na região econômica do Piemonte da Chapada Diamantina, na microrregião geográfica de Senhor do Bonfim, Umburanas apresenta uma área territorial, segundo os dados do IBGE Censo (2010) de 1.812,741 km², limitando-se, geograficamente com os municípios de Ourolândia, Mirangaba, Campo Formoso, Sento Sé e Morro do Chapéu, ficando a uma distância de 444 km em relação à capital do Estado, servido por rodovia asfaltada (BR 324).

Apresenta um clima típico do semiárido nordestino, quente e seco. A totalidade do seu território está inserida na área do polígono das secas, com poucas chuvas. Geralmente chove nos meses de novembro a março de cada ano (cf. CRUZ, [1996?]).

Em relação ao solo do município é classificado como latossolos vermelho/amarelo álico, solos litólicos, distróficos e de cambissolo estrófico originado de rochas calcárias. A vegetação caracteriza-se com a presença de matas, caatinga e cerrado apresentando plantas baixas com sistema de enraizamento superficial, pouco densa e resistente. Algumas partes de terra são úmidas, outras semiáridas e outras partes contendo muita argila de cor branca e avermelhada.

A fauna mais comum na região é o tatu verdadeiro, o peba, bola, preá, cotia, raposa, veado, papagaio, periquito, porco do mato, caititu, teiú, gato do mato, codorna, zabelê, perdiz, pomba verdadeira, onça suçuarana, onça pintada e o gavião pé de serra.

A flora que sobrevive na região é o mandacaru, barriguda, juazeiro, umburana, umbuzeiro, aroeira, pau de birro, toiceira, pau de colher, quixabeira, caatinga alta, jurema, quebra facão, angico, algaroba, cassutinga, entre outras.

Quanto à questão da Bacia hidrográfica da região, cita-se o rio Salitre que nasce no município do Morro do Chapéu, passa pelos municípios de Várzea Nova, Miguel Calmon, Jacobina, Mirangaba, Ourolândia e Umburanas, dividindo Campo Formoso com Umburanas e finalmente desemboca-se no Rio São Francisco no município de Juazeiro da Bahia. Temos também o rio do Murim que nasce na Serra

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com

**Prefeitura Municipal de Umburanas****CNPJ: 16.449.902/0001-40****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

Branca e desce dividindo também, Umburanas com Campo Formoso, pelo lado Norte e desemboca no Rio Salitre, próximo ao povoado de São Tomé no trecho Vereda da Tabua, município de Várzea Nova, com uma extensão territorial de 150 km aproximadamente, onde abastece o açude de Caraíbas localizado no distrito de Delfino.



Figura 03: Rio Murim.
Acervo SEMEC, 2014.



Figura 04: Rio Murim. Acervo
SEMEC, 2014

2.1.1.3 Aspectos Demográficos**Tabela 01.** População do Município de Umburanas.

	Total da população	Total de Homens	Total de mulheres	Total da população urbana	Total da população rural
2000	13.098	6.833	6.265	6.186	6.912
2010	17.000	8.777	8.223	7.510	9.490

Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (2013). Disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/umburanas_ba>. Acesso em: 26 de maio de 2015.

Umburanas apresenta uma população no ano de 2010, equivalente a 17.000 habitantes considerando um acréscimo anual de 2,30% em relação ao período de 2000 a 2010. Enquanto no Brasil o crescimento foi de 1,17% anualmente no mesmo período. Nesta década a taxa de urbanização do município teve um decréscimo de 47,23% para 44,18%.

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

A maioria da população umburanense em 2010, concentrava-se na zona rural, numa estimativa de aproximadamente 55,82 % do total, ficando apenas, na zona urbana, 44,18 % da população.

Em relação à predominância de gênero no município (IBGE, 2010), o gênero masculino representa cerca de 51,63 % da população, sendo superior ao gênero feminino que equivale a apenas 48,37 % do total da população umburanense. Esse fator pode ser oriundo do processo migratório feminino em busca da realização profissional, uma vez que o município não oferece cursos profissionalizantes e oportunidades de trabalho.

Tabela 02. Informações sobre o município de Umburanas.

População (1) (Localização /Faixa Etária)	Ano	0a3 anos	4a5 anos	6 a 14 anos	15 a 17 anos	18 a 24 anos	25 a 34 anos	35 anos ou mais	Total
Urbana	2000	560	244	1.450	435	1.022	923	1.551	6.185
	2007	495	294	1.498	521	1.208	1.166	2.163	7.345
	2010	533	271	1.307	492	1.094	1.324	2.489	7.510
Rural	2000	784	320	1.820	703	1.127	1.138	2.062	7.954
	2007	641	369	1.626	574	1.253	1.466	2.698	8.627
	2010	563	311	1.812	643	1.353	1.610	3.134	9.426
Total	2000	1.344	564	3.270	1.138	2.149	2.061	3.613	14.139
	2007	1.136	663	3.124	1.095	2.461	2.632	4.861	15.972
	2010	1.096	582	3.119	1.135	2.447	2.934	5.623	16.936
PIB (2)	IDH (3)	IDI (4)		Taxa de Analfabetismo (5)					
39.980	0,515	0,45	População de 10 a 15 anos		População de 15 anos Ou Mais.				
			23,50		41,2				

Índice de Desenvolvimento Humano-PNUD-2010;(4)Índice de Desenvolvimento da Infância –UNICEF-2004;(5)IBGE-Censo Demográfico de 2010.Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/ide/2000,2007,2010/gerarTabela.php>>. Acesso em 26 de maio de 2015.

Segundo os dados apresentados na tabela 02 em relação à faixa etária e localização da população umburanense, percebe-se que, entre os anos 2000 e

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com

**Prefeitura Municipal de Umburanas****CNPJ: 16.449.902/0001-40****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

2010, houve uma redução de 4,82% do número de crianças da zona urbana, na faixa etária de 0 a 3 anos. Entre 4 e 5 anos, houve um aumento significativo de 11,06%, de 6 a 14 anos, diminuiu cerca de 9,86 % e da faixa etária entre 15 a 17 anos, o aumento foi equivalente a 13,10%. Na zona rural houve, também, uma queda em relação a faixa etária entre 0 e 3 anos, 28,19%, de 4 a 5 anos 2,81 % de 6 a 14 anos 0,44 % e de 15 a 17 anos de idade 8,53%.

Considerando as informações da tabela, as faixa etária que obtiveram aumento foram de 4 a 5 anos de 3,2 % , 18 a 24 anos de 13,87%, de 25 a 34 de 42,36%, e de 35 anos ou mais teve um aumento significativo de 55,63 %.

Analisando a soma total da população umburanense, zona urbana e rural, evidencia-se, que com o passar do tempo às pessoas tem chegado cada vez mais a terceira idade.

Neste período de 2000 a 2010, o hiato de desenvolvimento humano (a distância entre o IDH do município e o limite máximo do IDH, ou seja, 1 - IDH) foi reduzido em 58,79%, para o município e 53,85% para a UF (Unidade Federativa).

Sobre a taxa de analfabetismo em Umburanas, percebe-se que entre a população com idade entre 10 a 15 anos a percentagem gira em torno de 23,50% e de 15 anos ou mais é de 41,20%. Em 2010, considerando-se a população municipal de 25 anos ou mais de idade, 34,42% eram analfabetos, 19,13% tinham o ensino fundamental completo, 8,25% possuíam o ensino médio completo e 0,57%, o superior completo.

Tabela 03. Estabelecimento de saúde por tipo e localização do município de Umburanas.

Localização	Total	Números de estabelecimentos de saúde					
		Posto de saúde	Centro de saúde	Unidade mista	Pronto socorro	Hospital	Outros
Urbana	03	—	02	01	—	—	—
Rural	08	06	02	—	—	—	—

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde de Umburanas – (2015)

A rede pública de saúde de Umburanas conta com 06 postos de saúde para atendimento ambulatorial, nas localidades de Angical, Barriguda da Brasília, Lagoa do Angico, São João, São José e Sumidouro. Nos postos de saúde, a população

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

dispõe do atendimento dos seguintes profissionais de saúde, a saber, Agentes de saúde, Médico, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Dentista. Os principais atendimentos são consultas, preventivos, pré-natal e procedimentos gerais.

Nos quatro centros de saúde que funcionam como PSF (Posto de Saúde da Família) localizados, dois na sede do município e dois na zona rural, mais especificamente nos povoados de Barriguda do Aníbal e no distrito do Delfino. Oferece a população o serviço dos profissionais, a saber, Técnico de enfermagem, Enfermeiros, Médicos, Dentistas, Nutricionista, Psicólogos, Assistente Social. Para os atendimentos de pré-natal, preventivos, consultas, exames, vacinas e procedimentos gerais.

Na unidade mista de saúde localizada na sede do município, a população dispõe dos serviços dos profissionais, a saber, Técnicos de Enfermagem, Enfermeiro e Psiquiatra, prestando atendimento como consultas e procedimentos em geral.

Ainda sobre os atendimentos de saúde, para a população umburanense, são desenvolvidos projetos voltados para a prevenção e atendimento das pessoas com as principais doenças do município como hipertensão e diabetes. Já os serviços de urgência e emergência são encaminhados para as cidades circunvizinhas em virtude do município não disponibilizar de um hospital.

2.1.1.4 Aspectos Socioeconômicos

A economia no município de Umburanas é baseada na agricultura, predominando o cultivo de mamona, feijão, milho, mandioca e abacaxi. Tendo como cultura de subsistência o sisal, que fortalece o comércio local e a agricultura familiar. Considerando a pecuária existente no município destaca-se a criação de bovinos, caprinos, suínos, ovinos e equinos.

A população que se encontra economicamente ativa está distribuída nos setores: rural, no funcionalismo público municipal, estadual e privado. Mediante o exposto é notório afirmar a existência de um alto número de desemprego no município. No entanto há uma grande expectativa da população para a geração de

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com

**Prefeitura Municipal de Umburanas****CNPJ: 16.449.902/0001-40****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

emprego e renda com o funcionamento das empresas de energia eólica que estão em fase de instalação nos municípios circunvizinhos.

Tabela 04. Dados sobre índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do município de Umburanas.

INDICADOR	Indicadores de Renda e pobreza (taxas)		
	1991	2000	2010
IDH - municipal	0,175	0,328	0,515
Renda per capita	64,20	135,05	148,15
Proporção de pobres	92,78	72,61	59,73
Índice de Gini	0,44	0,55	0,50

Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil. Atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil. Disponível em: < http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/umburanas_ba >. Acesso em: 26 de maio de 2015.

No período de 1991 a 2010, o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M) de Umburanas cresceu 194,29%, passando de 0,175 em 1991 para 0,515 em 2010, situando o município na faixa de Desenvolvimento Humano Baixo (IDHM entre 0,500 e 0,599). Haja vista, a dimensão que mais contribuiu para este acréscimo foi a Educação com crescimento de 0,379 seguida por Longevidade e por Renda.

Em relação ao IDHM dos outros municípios do Brasil, Umburanas ocupa a posição 5.481ª (Quinto milésimo quadringentésimo octogésimo primeiro). Nessa classificação São Caetano do Sul (SP) apresenta o maior IDHM com 0,862 em 2010.

A renda per capita média do município cresceu 130,76% no período de 1991 a 2010 passando de R\$ 64,20 em 1991 para R\$ 135,05 em 2000 e em 2010 para R\$ 148,15. O índice de pessoas pobres, ou seja, com renda domiciliar per capita inferior a R\$ 140,00 (a preços de agosto de 2010) obteve uma redução passando de 92,78%, em 1991, para 72,61%, em 2000, e para 59,73%, em 2010. Percebe-se a evolução da desigualdade de renda no índice de Gini, que passou de 0,44, em 1991, para 0,55 em 2000 e para 0,50 em 2010.

Acredita-se que um dos principais fatores que contribuiu para esses Indicadores, foi à falta de emprego, em virtude das únicas fontes de renda no município está voltada para a prefeitura municipal, o pequeno comércio local e a agricultura.

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

Tabela 05. Desenvolvimento humano período 1991, 2000 e 2010 do município de Umburanas.

Indicadores	Índices		
	1991	2000	2010
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal	0,175	0,328	0,515
Educação	0,034	0,137	0,413
Longevidade	0,474	0,566	0,705
Renda	0,335	0,454	0,469

Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil. Disponível em: <<http://www.atlasbrasil.org.br/2013>>. Acesso em 26 de maio de 2015.

Em relação ao Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) umburanense, referente ao período de 1991 a 2010, o município apresenta um aumento significativo nos indicadores relacionados ao IDH–M, Educação, Longevidade e Renda.

O alto acréscimo no percentual do índice educação advém dos investimentos que o município vem realizando nesse setor. Pode-se dizer que a educação foi, também, fator preponderante para o aumento nos outros indicadores Longevidade e Renda.

2.1.1.5 Aspectos Culturais

Valorizar os aspectos culturais enfatizando a identidade cultural do povo umburanense é essencial para preservação de sua memória e crescimento de seus munícipes. Entre as várias manifestações populares existentes no município apresentam-se, a saber,

Roda São Gonçalo

A Roda de São Gonçalo, cultura de origem portuguesa, chegou a Umburanas na década de 1960. Mas esse festejo passou a fazer, efetivamente, parte da tradição cultural umburanense, quando a Senhora Maria Gama de Souza, popularmente conhecida como Dona Jovita, chega ao município e faz uma promessa ao Santo São Gonçalo, que faria um festejo todos os anos no dia 10 de janeiro, data oficial do santo, caso o seu candidato a prefeito, Jeovando Lopes de

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

Almeida, fosse eleito. Sendo eleito, cumpriu-se a promessa. Com muito esforço e dedicação, construiu uma igreja em frente a sua casa para o santo de sua festividade, e até hoje (2015), continua firme no propósito de apresentar a Roda de São Gonçalo.

Penitentes

Formada por grupos de homens e mulheres de diferentes povoados da cidade, que as vésperas da Semana Santa saem em direção aos cemitérios das localidades vizinhas e rezam em todas as “casas de reza”. Vestidos de branco, com a cabeça coberta, a cada cemitério que chegam fazem um ritual que tem como objetivo salvar as almas do purgatório. Esse ritual é composto por orações como: o Pai Nosso, a Ave Maria e outros cânticos. Os Penitentes utilizam um objeto de madeira denominado de matraca para indicar o momento de iniciar, pausar e terminar as suas rezas.



Figura 05: Penitentes.
Acervo: Ivanete Teixeira, 2015.



Figura 06: Penitentes.
Acervo: Ivanete Teixeira, 2015.

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

Lenda popular

Uma das lendas propagadas em Umburanas é a famosa “Luz”. Contam que no Povoado de Tombador e na estrada da Federal todos os dias, à noite, aparece uma luz que acompanha as pessoas que transitam por esses lugares. Quando se aproxima ela aumenta de tamanho, mas logo depois desaparece.

Feira livre

A feira livre, uma das maiores da região, que acontece aos domingos. É um espaço de encontros e de lazer para muitos de nossos munícipes, que aproveitam para jogar conversa fora, paquerar, comprar, vender e apreciar as guloseimas da terra.

Festa tradicional

A festa do mês de agosto, inicialmente era realizada em homenagem a Padroeira da cidade, Nossa Senhora do Perpétuo Socorro. No entanto, quando a Diocese de Senhor do Bonfim, percebeu que a data na qual se realiza a festa não era a data oficial da Padroeira (27 de junho), mas sim dia de Nossa Senhora de Assunção, exige (2001) por meio de decreto, assinado em nome do Bispo Diocesano, Jairo Rui Matos da Silva, que seja comemorado o dia da Padroeira Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, em 27 de junho.

Em 01 de abril de 2011, após um Projeto de Lei é aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores² e passa a ser oficialmente comemorado o dia 27 de junho, o data dedicada à milagrosa Padroeira local e a Festa de agosto permanece fazendo parte do Calendário Cultural da cidade, sendo o maior evento realizado. Nessa época, muitos filhos da terra retornam pra visitar parentes e amigos, tornando o evento ainda mais caloroso e animado.

² Lei Orgânica do município-Art. -1ºB§ 2ºB 01/04/2015.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA



Figura 07: Festa de agosto.
Acervo SEMEC, 2013.



Figura 08: Festa de agosto.
Acervo SEMEC, 2013.

2.1.1.6 Infraestrutura Material

A valorização da infraestrutura material dos serviços em educação, saúde e os demais existentes no município são de fundamental importância para o desenvolvimento de seus munícipes, além de investir no desenho do sistema, significa favorecer as boas práticas assistenciais, uma vez que a qualidade do serviço prestado pode ser sensível às condições estruturais e ambientais.

Nessa perspectiva a Política Nacional de Humanização (PNH) propõe entre outras coisas, modificações tanto na conduta dos profissionais como nos aspectos de infraestrutura dos serviços de educação e saúde, estabelecendo o espaço físico, como espaço social, profissional e de relações interpessoais, prevalecendo uma ambiência acolhedora e humana (cf. Política Nacional de Humanização, 2004).

A infraestrutura material de Umburanas aos poucos vem adaptando-se as necessidades da população, no que se referem ao saneamento básico, estradas vicinais, eletrificação rural e urbana, nucleação das unidades escolas e sistema de informatização.

Em relação ao transporte, o município dispõe de uma frota própria com ambulâncias, ônibus escolares, carro pipa para o abastecimento de água em comunidades onde não há fornecimento de água, caçambas, máquinas pesadas (Patrol, Escavadeira, Enchedeira), além de frota particular com linha de ônibus e taxi

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

regular para as cidades de Campo Formoso, Irecê, Jacobina, Salvador, São Paulo e outras. Suprindo assim a necessidade de deslocamento dos seus munícipes.

Com relação aos indicadores de habitação (Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil, 2013) 93,73 % da população umburanense reside em domicílio com energia elétrica e 56,72 % tem água encanada e 98,57% dos moradores da sede dispõe da coleta de lixo a domicílio. A grande maioria da população urbana e rural reside em moradias próprias.

No município, a população utiliza os meios de comunicação de massa, à televisão e o rádio para manterem-se informados. A comunicação também é realizada com uso de aparelhos telefônico fixo e móvel e uma pequena parte da população utiliza a internet com suas diferentes redes sociais, conectando-se ao mundo.

Contudo faz-se necessário ressaltar a premente necessidade de integração /interação da população com a promoção de espaços de lazer como ginásio de esporte, quadra poliesportiva, centro cultural, clubes e outros.

2.2 ANÁLISE SITUACIONAL DA EDUCAÇÃO

Nesta etapa do Plano Municipal de Educação, apresenta-se o diagnóstico da educação do município, considerando os aspectos que a caracteriza como os níveis da educação: Educação Básica e Superior; Etapas da Educação Básica; bem como a transposição da série para ano; Modalidades e desafios educacionais: Educação Especial, Políticas de Alfabetização, Educação em tempo integral; Qualidade da Educação Básica; Valorização do professor/profissionais da educação; Estrutura física das escolas; Currículo escolar integral integrado; Autonomia das unidades escolares; Intersetorialidade; Educação de Jovens e Adultos; Educação do Campo; Educação Quilombola; Educação das Relações Étnicorraciais; Educação Profissional de Nível Médio; Educação Superior; Ensino Superior; Gestão democrática do ensino público; Recursos Financeiros e Investimentos públicos em educação.

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

Nesse contexto, enfatiza-se que muito precisa ser feito para o município oferecer uma educação de qualidade como, por exemplo, a construção de creches para atender a demanda da população, ampliação de todas as escolas públicas do município de modo a atender os padrões mínimos de infraestrutura estabelecidos pelo MEC e os parâmetros que garantam a acessibilidade no âmbito escolar de todos que possuem necessidade educacional especial, ações que objetivem a diminuição nos índices de evasão escolar e analfabetismo. E também a realização de cursos de formação continuada para os profissionais da educação, em especial para os professores e gestores, bem como, maior valorização dos profissionais do magistério de modo que assegurem os direitos cabíveis a categoria.

2.2.1 Níveis da Educação: Educação Básica e Superior

Sendo a educação um direito de todos e garantida constitucionalmente, faz necessário que não seja reduzida apenas à transmissão e acúmulo de conhecimento, mas, sobretudo como instrumento de reflexão, mobilização e transformação social da realidade.

Conforme a LDBEN (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) em seu art. 21 “A educação escolar compõe-se de:

I-educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

II-educação superior.”

Sendo ressaltada no artigo 22 (LDBEN),

A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e oferecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores. (LDBEN, p.17).

E segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (2013, p.17)

Além das finalidades da educação nacional enunciadas na Constituição Federal (artigo 205) e na LDB (artigo 2º), que têm como foco o pleno desenvolvimento da pessoa, a preparação para o exercício da cidadania e a

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

qualificação para o trabalho, deve-se considerar integralmente o previsto no ECA (Lei nº 8.069/90),[...] (artigos 2º, 3º e 4º). A Educação Básica é direito universal e alicerce indispensável para a capacidade de exercer em plenitude o direito à cidadania. É o tempo, o espaço e o contexto em que o sujeito aprende a constituir e reconstituir a sua identidade, em meio a transformações corporais, afetivo- emocionais, socioemocionais, cognitivas e socioculturais, respeitando e valorizando as diferenças. Liberdade e pluralidade tornam-se, portanto, exigências do projeto educacional (DCNEB,2013p.17).

Nesse contexto a educação básica está organizada em educação infantil, ensino fundamental e ensino médio. Portanto o município através da Secretaria Municipal de Educação tem que garantir aos seus munícipes as condições mínimas referentes à educação básica conforme a legislação supracitada.

2.2.2 Etapas da Educação

2.2.2.1 Educação Infantil

A educação infantil é a primeira etapa da educação básica tendo como finalidade o desenvolvimento integral da criança até os 05 anos de idade em seus aspectos: físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, conforme o artigo 29 da LDBEN.

A educação infantil deverá ser oferecida em creches ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade e pré-escola para criança de quatro a cinco anos de idade.

Segundo o Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil-RCNEI (1998, p. 21),

A criança como todo ser humano é um sujeito social e histórico e faz parte de uma organização familiar que está inserida em uma sociedade, com uma determinada cultura, em um determinado momento histórico. É profundamente marcada pelo meio social em que se desenvolve, mais também o marca [...].

Assim, a concepção de criança como um sujeito social e histórico, que está inserida em uma sociedade contribuiu para as mudanças na educação infantil e conseqüentemente o atendimento a essa etapa da educação básica. Portanto, se

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

faz necessário conhecer e reconhecer a criança como um ser em constante desenvolvimento.

Segundo dados do Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais - INEP (2013) a Educação Infantil do município de Umburanas é oferecida em média anual para 569 alunos, sendo distribuídos em creche, faixa etária de 3 anos, uma média de 132 alunos e Pré-escola, entre 4 e 5 anos, de 437 alunos. Percebe-se que há um crescimento da demanda em termos quantitativos de alunos, requerendo a necessidade de ampliação de vagas principalmente na zona rural, em decorrência da necessidade da família dispor de uma instituição responsável pela educação infantil, bem como, o cumprimento do direito da criança a educação.

A Educação Infantil perpassa por um processo de reorganização, buscando garantir o desenvolvimento integral da criança. Para tal, é necessário equipar as escolas com mobiliários e outros recursos materiais compatíveis com a faixa etária, adequando os espaços físicos e qualificando os profissionais que trabalham com essa etapa da educação básica.

A creche encontra-se situada no perímetro urbano com uma relação de 20 alunos em média por professor na pré-escola (4 e 5 anos). É importante ressaltar que algumas classes de Educação Infantil tanto pública quanto privada são compostas por um professor e um auxiliar, ambos declarados no Censo escolar. A creche dispõe de dois professores por sala em todas as turmas, sendo dois no turno matutino e dois no vespertino.

Como já mencionado, temos apenas uma Creche, essa atende crianças na faixa etária de 03 anos (creche) e 04 a 05 anos (pré-escola). Devido a falta de estrutura física adequada, não há vagas suficientes para atender a demanda, de crianças de 03 anos. Em virtude da inexistência de mais creches em nosso município, as crianças de 0 a 2 anos não são atendidas. A Creche Telma Lopes Ribeiro de Almeida ofertou 195 vagas em 2013 para crianças com faixa etária de 03 a 05 anos.

As demais escolas da rede municipal disponibilizam vagas para crianças de 4 e 5 anos de idade, exceto, o Centro Educacional Drº Jeovando Lopes de Almeida, mesmo sem estarem adequadas para os devidos atendimentos segundo a

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

Legislação Educacional em vigência. A Escola Roberto Santos, localizada no Distrito de Delfino atendeu 20, crianças em idade de creche (03 anos) no ano de 2013.

Além da rede municipal, a Instituição Filantrópica Associação de Apoio e Articulação da Comunidade Missionária de Umburanas, popularmente conhecida como Casa da Criança atendeu 10 crianças em idade de creche no ano de (2013) na sede do município e 10 crianças na extensão da instituição, localizada no povoado de Barriguda de Brasília. Na rede particular a Escola Dinâmica, atendeu 12 crianças em idade de 02 a 03 anos e 19 crianças de 4 a 5 anos em 2013.

A Creche Telma Lopes Ribeiro de Almeida dispõe (2015) de 48 professores, com as respectivas formações, a saber, sendo 24 com Normal Médio e 24 com Graduação, haja vista, que 13 são graduados pela PARFOR e 11 por instituições particulares. É importante ressaltar que a instituição dispõe de um coordenador pedagógico, porém a Secretaria Municipal de Educação não dispõe de um coordenador geral para a educação infantil.

O acompanhamento do processo ensino/aprendizagem dos alunos da Creche é realizado através de uma ficha de observação, registros e avaliação formativa e também um portfólio de atividades realizadas diariamente a partir de projetos desenvolvidos. E ao final das unidades os professores realizam os registros na ficha de observação de todos os alunos. A unidade escolar dispõe de Projeto Político Pedagógico e Proposta Pedagógica, porém os documentos precisam ser atualizados visto que foram elaborados no ano de 2010.

Com relação à estrutura física da instituição Creche Telma Lopes Ribeiro de Almeida, esta não se encontra adequada para o atendimento do público, não dispondo de biblioteca escolar, sala de atendimento multifuncional, área de lazer e banheiros adequados para o banho e também ainda não foi autorizada a funcionar legalmente em virtude da não existência de Conselho Municipal de Educação.

As instituições da rede municipal que atendem crianças da etapa educação infantil são contempladas com os programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, a saber, Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE ,Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar ,Brasil Carinhoso e Programa de Manutenção ao

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com

**Prefeitura Municipal de Umburanas****CNPJ: 16.449.902/0001-40****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

Desenvolvimento da Educação Infantil .A creche Telma Lopes Ribeiro de Almeida recebe recursos financeiros do Programa Dinheiro Direto na Escola –PDDE, através da Unidade Executora. Porém os recursos repassados pela União não são suficientes para suprir as necessidades da unidade, sendo necessário que a instituição mantenedora, a Prefeitura Municipal complemente os recursos financeiros da instituição Creche.

Nessa perspectiva oferecer ambiente rico em possibilidades de aprendizagem é fundamental para criar condições para as crianças desenvolverem habilidades e competências através da experimentação lúdica. Portanto faz-se necessário o investimento em jogos, brinquedos educativos, parque infantil em todas as escolas que atendem o público da educação infantil, bem como a creche.

Tabela 06. Evolução da matrícula da Educação Infantil no município de Umburanas por dependência administrativa e localização, ano 2010 a 2013.

Anos	Municipal		Estadual		Particular		Total
	Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural	
2010	238	239	-	-	36	-	513
2011	256	201	-	-	49	-	515
2012	268	167	-	-	43	-	478
2013	311	217	-	-	43	-	571

Fonte: Censo Escolar/INEP 2010 /2011/2012/2013 e Secretaria Municipal de Educação.

Analisando os dados apresentados na tabela 6, observa-se que houve aumento na matrícula da educação infantil entre os anos de 2010 a 2013. A ampliação dessa matrícula deve-se aos investimentos feitos pelo FUNDEB e, em 2009, a criação de um novo estabelecimento de ensino particular no município, que indiretamente desencadeou o processo de matrícula da Educação Infantil. Outro fator preponderante deve-se a procura de vagas pelas famílias para matricularem seus filhos não só de 05 anos, como também os de 3 e 4 anos.

Porém, podemos observar que nos anos de 2011 e 2012 houve uma queda significativa no número de matrícula da educação infantil, devido à implantação do



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

ensino de nove anos no município a partir de 2009, cujas crianças de 06 anos passaram para o Ensino Fundamental.

A tabela não apresenta dados referentes à rede estadual em virtude do município não dispor de estabelecimentos escolares da referida rede (estadual) que contemple essa etapa de ensino (educação infantil).

Tabela 07. Frequência por Ano de Nascimento.

Nascidos vivos- Bahia			
Município Residente	Período		Total
	2012	2013	
		62	35

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde, 2015.

A partir da análise dos dados apresentados na tabela 7 percebe-se que em relação ao ano de 2012 e 2013 o município apresenta uma queda no número de nascidos vivos, cerca de 43,55 %. Apesar de haver uma redução no número de nascidos vivos no município, isso ainda se constitui em um fator preocupante para a educação municipal principalmente em relação à educação infantil, visto que o município não dispõe de instituições de ensino com estrutura física adequada para atender as crianças umburanenses, uma vez também, que não dispõe de creche para atender a população de 0 a 2 anos.

Com base na interpretação dos dados apresentados na tabela faz-se necessário a construção de creches no perímetro urbano e rural com padrões mínimos de qualidades, que atendam principalmente a crianças de faixa etária de 0 a 3 anos.

Tabela 08. Taxa de escolarização da Educação Infantil do município de Umburanas (2013).

Seguimentos	População (A)	Matrícula (B)	Não-matriculados	Taxa (C)%
Creche (0 a 3 anos)	1.096	132	964	12,04%
Pré-escola (4 a 5 anos)	582	437	145	75,08%
Total (0 a 5 anos)	1.678	569	1.109	33,91%

Fonte: IBGE, para os dados da população; MEC/INEP, para os dados matrícula.

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com

**Prefeitura Municipal de Umburanas****CNPJ: 16.449.902/0001-40****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

Com base na análise dos dados da tabela 8, consta-se que no ano de 2010 de um quantitativo de 1.678 (IBGE, 2010) habitantes com faixa etária de 0 a 5 anos apenas 33,91% estavam devidamente matriculados no ano de 2013.

A baixa taxa de escolarização da educação infantil no município, deve-se ao fato de existir apenas uma creche, situada na sede, disponibilizando em 2013, apenas 195 vagas e ao fato de não apresentar estrutura física adequada para o atendimento de crianças menores de 3 anos.

Apresentando assim a taxa de escolarização referente à faixa etária de 0- 3 anos de apenas 12,04% (incluindo 20 alunos da Instituição Filantrópica - Casa da Criança e 12 crianças da Escola Dinâmica - Rede Particular.

A pré-escola, por sua vez, também ofertada em oito escolas de ensino fundamental. Sendo duas da rede municipal e uma da rede particular, localizadas na sede do município e cinco da rede municipal localizadas na zona rural. Essa oferta contribuiu para que 75,08% das crianças de 4 a 5 anos estivessem devidamente matriculadas

A equipe gestora das escolas da rede municipal que atendem a educação infantil, principalmente da creche Telma Lopes Ribeiro de Almeida, afirmam que a procura por vaga é grande, principalmente para crianças com faixa etária de 0 a 3 anos, mas as instituições não conseguem comportar a demanda, devido à falta de espaço e estrutura física adequada.

Tabela 09. Taxa de escolarização da Educação Infantil no município de Umburanas, por localização (2013).

Localização	População de 0 a 5 anos (A)	Matrícula (B)	Escolarização%
Urbano	804	311	38,68%
Rural	874	217	24,83%
Total	1.678	528	31,47%

Fonte: IBGE, para os dados da população; MEC/INEP, para os dados matrícula.



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

Com base nos dados apresentados na tabela 9, evidencia-se que apesar de ter-se uma concentração maior de crianças de 0 a 5 anos na zona rural do município em relação ao número de crianças da zona urbana, a zona urbana apresenta uma taxa de escolarização maior sendo de 38,68% para 24,83% na zona rural. Esse fato é decorrente da falta de instituições que atenda crianças com faixa etária de 0 a 3 anos na zona rural do município.

Mediante o diagnóstico apresentado enfatiza-se a premente necessidade do município desenvolver políticas públicas em consonância a assistência social voltada para a educação infantil, considerando a perspectiva da formação integral da criança com qualidade.

2.2.2.2 Ensino Fundamental

O ensino fundamental é a segunda etapa da educação básica. No município de Umburanas com base na legislação vigente o ensino Fundamental de 8 (oito) perpassa por um processo de extinção gradual conforme afirma as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, segundo Parecer CNE/CEB nº 7/2007,

[...] admitiu coexistência do Ensino Fundamental de 8 (oito) anos, em extinção gradual, com o de 9 (nove), que se encontra em processo de implantação e implementação. Há, nesse caso, que se respeitar o disposto nos Pareceres CNE/CEB nº 6/2005 e nº 18/2005, bem como na Resolução CNE/CEB nº 3/2005, que formula uma tabela de equivalência da organização e dos planos curriculares do Ensino Fundamental de 8 (oito) e de 9 (nove) anos, a qual deve ser adotada por todas as escolas. (Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, 2013, p.37).

Nesse contexto o ensino fundamental passou a ter duração de nove anos, com matrícula obrigatória para todas as crianças com idade entre seis e quatorze anos, conforme estabelecido pelo CNE no Parecer CNE/CEB nº 22/2009 e Resolução CNE/CEB nº 1/2010,

O Ensino Fundamental é de matrícula obrigatória para as crianças a partir dos 6 (seis) anos completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer matrícula. (Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, 2013, p.37).

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas –BA

Desse modo o município desde o ano 2009 vem adequando-se as novas exigências da legislação, no que concerne a inclusão do ensino de nove anos nas escolas da rede municipal, sendo gradativamente extinto o Ensino Fundamental de oito anos com o término previsto para o final do ano de 2017.

O município possui dez Unidades Escolares que atendem a demanda do ensino fundamental de oito e/ou nove anos, a saber, quatro na zona urbana Centro Educacional Drº Jeovando Lopes de Almeida (Ensino Fundamental de 8 e 9 anos), Escola Municipal Rômulo Galvão (Ensino Fundamental de 8 e 9 anos) , Escola Municipal Osvaldo Lopes Ribeiro que funciona como escola núcleo (Ensino Fundamental de 9 anos), com um anexo na zona rural e um na sede do município e a Escola Dinâmica (Ensino Fundamental de 9 anos) rede privada. Ficando seis escolas localizadas na zona rural, Colégio Municipal João Cursino Ribeiro (Pov. de Bom Gosto/Ensino Fundamental de 8 e 9 anos), Escola Municipal Egídio Ribeiro da Silva (Pov. de Lagoa do Angico/Ensino Fundamental de 8 e 9 anos), Escola Municipal Guilherme Marques de Amorim (Pov. de Sumidouro /Ensino Fundamental de 8 e 9 anos), Escola Municipal Aníbal Félix da Gama (Pov. de Barriguda do Aníbal / /Ensino Fundamental de 9 anos), Escola Municipal Roberto Santos (Distrito de Delfino / Ensino Fundamental de 9 anos) e Colégio Municipal Joana Maria da Cruz (Distrito de Delfino/Ensino Fundamental de 8 e 9 anos) .

As escolas do Ensino Fundamental da rede municipal são atendidas com o Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE e suas ações agregadas, conforme as necessidades diagnosticadas em cada instituição, voltadas ao ensino aprendizagem e a infraestrutura, a saber, PDDE Campo, PDDE Sustentável, PDDE Acessível, PDDE Educação Integral, PDDE Atleta na Escola, PDDE Água na Escola e o PDDE/PDE Escola.

Faz-se necessário uma reorganização das escolas da rede municipal para que estejam em conformidade com os padrões mínimos de infraestrutura e de acordo com a Lei que regulamenta a Acessibilidade (Decreto de nº 6.949 de 25 de agosto de 2009) para atender os alunos com necessidade educacional especial, bem como a construção de mais salas de aula, em virtude de existir algumas escolas com superlotação de alunos em salas, falta de espaços físicos, a saber,

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

para recreação, quadras esportivas, refeitórios, cantinas, banheiros, bibliotecas, auditórios, sala de professor, laboratório de informática, sala multifuncional e espaço para coordenação e direção, uma vez que na maioria das escolas municipais o atendimento aos pais é realizado na secretaria da unidade. Contribuindo assim para a melhoria da qualidade do ensino aprendizagem

Tabela 10. Evolução das matrículas do Ensino Fundamental no Município de Umburanas, por dependência administrativa e localização (2010 /2013).

Anos	Municipal		Estadual		Particular		Total
	Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural	
2010	1.234	1.479	-	-	55	-	2.768
2011	1.242	1.402	-	-	37	-	2.681
2012	1.238	1.351	-	-	17	-	2.606
2013	1.162	1.212	-	-	22	-	2.396

Fonte: Censo Escolar/INEP 2013/ Total de Escolas de Educação Básica: <Disponível em:<<http://www.QEdu.org.br>>. Acesso em 05 de junho 2015.

Analisando os dados apresentados na tabela 10, percebe-se que no ensino fundamental houve uma redução significativa no número de matrícula do município entre os anos de 2012 a 2013, equivalente a 8,05%.

O que justifica essa regressão é o processo migratório das famílias umburanenses que tem filhos matriculados na rede pública municipal e vão para os municípios circunvizinhos em busca de trabalho e também a redução nos índices da população (conforme dados da Tabela 2. Informações sobre o município de Umburanas, presente no texto os aspectos demográficos).

Deste modo, em relação à migração é necessário que o município invista em políticas públicas de geração de emprego e renda, que venha atender a essas famílias. Não se desprendendo dos investimentos financeiros e acompanhamento à educação, para que haja melhoria na qualidade do ensino e aprendizagem.

Outro fator preponderante é a falta de uma parceria efetiva entre a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Saúde e a Secretaria de Assistência Social, uma vez que a parceria acontece de forma esporádica.

Nesse contexto, faz-se necessário que a Secretaria de Assistência social, através do Centro de Referência e Assistência Social (CRAS) ofereça atendimento

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com

**Prefeitura Municipal de Umburanas****CNPJ: 16.449.902/0001-40****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

psicológico aos alunos com necessidade educacional especial e acompanhamento de suas famílias e também a atuação permanente do Conselho Tutelar enquanto parceiro das escolas, realizando acompanhamento dos alunos e família que apresentam indisciplina ou que se encontra em áreas de vulnerabilidade social.

A Secretaria de Saúde deverá efetivar o Programa Saúde nas Escolas (PSE) contemplando os seguintes pressupostos:

- Avaliação das Condições de Saúde das crianças, adolescentes e jovens que estão na escola pública;
- Promoção da Saúde e de atividades de Prevenção;
- Formação continuada dos profissionais da educação;
- Palestras voltadas para saúde e educação dos adolescentes e jovens, principalmente os que se encontram em áreas de vulnerabilidade social;
- Educação e prevenção da Saúde dos Jovens;
- Monitoramento e Avaliação dos Programas.

Nesse contexto, a Secretaria de Educação e Cultura em parceria com o programa Mais Educação do governo Federal, tem ampliado a jornada escolar passando de 4 para 7 horas diárias em todas as escolas da rede municipal, atendendo um público em cada unidade escolar de 100 a 260 alunos que se encontram em áreas de vulnerabilidade social, trata-se de uma ação presente na legislação educacional brasileira. (LDB, Lei nº 9.394/96), que é o oferecimento de aulas no horário oposto das atividades escolares regular dos alunos do ensino fundamental da rede pública.

A efetivação dessas ações poderá amenizar os índices de alunos transferidos para os municípios circunvizinhos, bem como a melhoria da qualidade da educação ofertada no município e a qualidade de vida dos seus munícipes.

Tabela 11. Nível educacional da população de 06 a 14 anos, 1991,2000 e 2010.

Faixa etária (anos)	Taxa de analfabetismo			% de alunos na escola		
	1991	2000	2010	1991	2000	2010
6 a 14 Anos	—	—	—	42,66	88,15	95,70

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

11 a 14 Anos	58,90	20,89	5,25	—	—	—
---------------------	-------	-------	------	---	---	---

Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil. Disponível em: <<http://www.atlasbrasil.org.br/2013/>>. Acesso em 05 de junho de 2015.

A partir da análise dos dados da tabela 11, referente aos anos 1991, 2000 e 2010, percebe-se que houve uma redução expressiva na taxa de analfabetismo, na faixa etária de 11 a 14 anos. Com tudo, ainda é preocupante o índice de analfabetismo de 5,25% no ano de 2010.

É perceptível que no ano 2000 houve uma redução significativa de 38,1% na taxa de analfabetismo do município em relação ao ano de 1991. Do ano de 1991 ao de 2010 o diferencial corresponde a 15, 64%.

O que justifica essa redução de analfabetismo entre os anos de 1991, 2000 e 2010 é a facilidade do acesso à escola, uma vez que o município dispõe de transporte escolar e particular (que presta serviço à prefeitura municipal) facilitando o acesso à escola e também a nucleação das escolas na zona rural e a realização do Programa de Regularização do Fluxo Escola – PRFE que contemplou alunos do ensino fundamental na regularização da escolaridade, refletindo significativamente na frequência escolar e posteriormente reduzindo os índices de analfabetismo do município.

Frente a esse contexto, o município não pode se desprender de políticas públicas que venham amenizar o índice de analfabetismo no município no período de vigência do Plano Municipal de Educação (2015 -2025).

Tabela 12 - Matrícula do Ensino Fundamental do município de Umburanas por idade e série Rede Municipal, 2013.

Idades	1º ano	2ºano 1ª série	3º ano 2ª série	4ºano 3ª série	5ºano 4ª série	6ºano 5ª série	7ºano 6ª série	8ºano 7ª série	9ºano 8ª série	Total
6 anos	135									135
7 anos	58	150								208
8 anos	07	52	176							235
9 anos		05	85	191						281
10 anos			12	72	151					235

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com

**Prefeitura Municipal de Umburanas****CNPJ: 16.449.902/0001-40****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

11 anos		01	05	43	94	53				196
12 anos		02	02	14	34	18	78			148
13 anos			01	05	10	106	38	72		232
14 anos				02	16	68	85	11	40	222
15 anos					04	25	62	58	11	160
16 anos				02	02	09	44	49	93	199
+ de 16 anos	7	08	20	66	66	208	191	107	93	766
Nº de alunos total em defasagem	3,5	3,8	7,12	20,06	21,22	74,55	62,21	56,32	64,58	34,02
% em defasagem										

Fonte: Secretaria Municipal de Educação, 2014.

O município possui um grande índice de alunos em defasagem idade e série. A defasagem idade/série é oriunda de vários fatores, sendo caracterizada pela conservação do aluno por um período de dois anos seguidos na mesma série e/ou ano de escolarização.

O município vem buscando realizar ações para redução dos índices da distorção idade/série em atendimento ao alunado dos anos iniciais do ensino fundamental de oito anos (1ª a 4ª série), tais como os programas Acelera e o Se Liga, em 2009 e 2010 ,com o objetivo de corrigir o fluxo escolar atendendo as pessoas que não estudaram ou não obtiveram sucesso no período escolar, permitindo que as crianças e adolescentes permanecessem na escola o tempo necessário para concluir este nível de ensino, eliminando o analfabetismo funcional e elevando gradativamente a escolaridade, com qualidade para a população umburanense.

Um dos problemas que afeta a educação pública do país é o abandono, as escolas, e o nosso município não se esquivava dessa triste realidade. O abandono é consequência de uma série de fatores, que estão atrelados a três questões bem articuladas: as dificuldades sociais, a descrença à educação e a qualidade do ensino.

Os problemas vivenciados pela educação no município podem ser associados ao trabalho infantil, ao cansaço de jovens e adultos que frequentam o ensino noturno, a falta de sistematização no acompanhamento pedagógicos em sala de

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

aula, a não adequação da prática docente a realidade do aluno, falta de acompanhamento e parceria das famílias na educação escolar dos filhos e a ausência de um ambiente escolar que ofereça um clima que motive a permanência do aluno, com áreas de lazer, atividades esportivas, bibliotecas, laboratório entre outros.

Podemos acrescentar ainda que muitos de nossos munícipes desenvolvem trabalhos agrícolas, trabalham no sisal ou desenvolvem longas horas de trabalhos no comércio local ou no caso das mulheres, algumas fazem trabalhos domésticos, Esses fatores tem contribuído para que os alunos deixem de frequentar a escola, alegando falta de tempo, cansaço e alguns evadem por falta de perspectiva de futuro, frequentando bares com acesso a jogos e bebidas. Outro fator relevante dá-se pelo abandono da escola devido à gestação, principalmente pelas adolescentes, muitas saem de licença maternidade e não voltam para cumprir o ano letivo, contribuindo, também, para o acréscimo da defasagem idade/série.

Algo importante e que tem contribuído para a diminuição do abandono escolar é o Projeto Presença e o Programa Bolsa Família– sistema responsável pelo acompanhamento da frequência escolar do programa Bolsa Família do Ministério da Educação (MEC) em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), que objetiva ampliar o acesso, a permanência e a melhoria do processo de escolarização, como também, combater a evasão e o abandono escolar, ocorrências que interpodem ou prolongam a trajetória educacional do aluno.

Todos os alunos beneficiados devem satisfazer as condicionalidades impostas pelo MDS com uma frequência escolar mínima de 85% para os alunos de 06 a 15 anos de idade e 75% para os jovens de 16 a 17 anos. Caso não cumpram as condicionalidades a família pode perder o benefício do Bolsa família. Esse Programa tem contribuído e muito para diminuir os índices de abandono escolar, e as taxas de defasagem idade/série no município.

Tabela 13. Taxas de Rendimento-Rede Estadual em (Umburanas).

Série/Ano	Ano	Taxa de Aprovação		Taxa de Reprovação		Taxa de Abandono	
		Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com

**Prefeitura Municipal de Umburanas****CNPJ: 16.449.902/0001-40****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

1ª série/ 2º ano do EF	2008	-	-	-	-	-	-
	2009	-	-	-	-	-	-
	2010	-	-	-	-	-	-
2ª série/ 3º ano do EF	2008	-	-	-	-	-	-
	2009	-	-	-	-	-	-
	2010	-	-	-	-	-	-
3ª série/ 4º ano do EF	2008	-	-	-	-	-	-
	2009	-	-	-	-	-	-
	2010	-	-	-	-	-	-
4ª série/ 5º ano do EF	2008	-	-	-	-	-	-
	2009	-	-	-	-	-	-
	2010	-	-	-	-	-	-
5ª série/ 6º ano do EF	2008	-	-	-	-	-	-
	2009	-	-	-	-	-	-
	2010	-	-	-	-	-	-
6ª série/ 7º ano do EF	2008	-	-	-	-	-	-
	2009	-	-	-	-	-	-
	2010	-	-	-	-	-	-
7ª série/ 8º ano do EF	2008	-	-	-	-	-	-
	2009	-	-	-	-	-	-
	2010	-	-	-	-	-	-
8ª série/ 9º ano do EF	2008	-	-	-	-	-	-
	2009	-	-	-	-	-	-
	2010	-	-	-	-	-	-

Fonte: Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/ide/2008,2009,2010/gerarTabela.php>>. Acesso em 5 de junho de 2014.

A rede estadual no município não dispõe de nenhuma instituição de ensino que contemple essa etapa da educação básica (Ensino Fundamental). Tendo apenas uma escola estadual de ensino médio.

Tabela 14. Taxas de Rendimento Rede Municipal .

Fase/Nível		Taxa de Aprovação		Taxa de Reprovação		Taxa de Abandono	
		Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural
1ª série/ 2º ano do EF	2008	61,7	69,8	28,5	25,8	9,8	4,4
	2009	93,3	80,2	0,0	7,3	6,7	12,5
	2010	99,2	91,0	0,0	5,1	0,8	3,9
2ª série/ 3º ano do EF	2008	56,3	69,2	38,3	25,6	5,4	5,2
	2009	82,9	82,0	13,7	13,5	3,4	4,5
	2010	81,8	76,1	14,6	20,4	3,6	3,5
3ª série/ 4º ano do EF	2008	70,4	73,6	25,8	19,0	3,8	7,4
	2009	82,4	73,8	16,2	19,6	1,4	6,6
	2010	82,0	76,2	14,6	18,3	3,4	5,5
4ª série/	2008	75,5	84,9	17,0	13,4	7,5	1,7

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

5º ano do EF	2009	88,7	82,4	9,9	12,1	1,4	5,5
	2010	82,8	83,8	12,5	13,0	4,7	3,2
5ª série/ 6º ano do EF	2008	71,3	69,7	11,0	22,7	17,7	7,6
	2009	78,2	69,8	12,2	23,9	9,6	6,3
	2010	71,3	58,9	15,2	35,6	13,5	5,5
6ª série/ 7º ano do EF	2008	66,0	74,1	12,2	16,9	21,8	9,0
	2009	72,6	72,1	13,4	21,8	14,0	6,1
	2010	70,9	72,0	13,2	23,0	15,9	5,0
7ª série/ 8º ano do EF	2008	78,7	70,6	7,4	17,5	13,9	11,9
	2009	85,2	80,1	3,7	13,2	11,1	6,7
	2010	64,8	79,5	23,8	14,8	11,4	5,7
8ª série/ 9º ano do EF	2008	80,0	82,5	0,0	6,6	20,0	10,9
	2009	74,5	92,0	3,8	2,3	21,7	5,7
	2010	79,6	90,8	6,2	5,1	14,2	4,1

Fonte: Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/ide/2008, 2009, 2010/gerar Tabela. php>>. Acesso em 08 de junho de 2015.

Diante dos dados apresentados na tabela 14 tem-se uma visão da taxa de rendimento escolar da rede municipal nos anos 2008, 2009 e 2010 nas séries/anos iniciais e finais do ensino fundamental.

Nas séries/anos iniciais (1º e 5º ano) do ensino fundamental, entre os anos de 2008 a 2010 houve um avanço considerável na taxa de aprovação tanto na zona urbana quanto na rural. Porém, os dados da tabela demonstram um alto índice de abandono principalmente na zona rural. Nas séries/anos (4º e 5º ano), houve uma redução na taxa de aprovação nos anos de 2009 e 2010 na zona urbana, considerando também um alto índice de abandono tanto na área urbana quanto rural.

Nos anos finais, do ensino fundamental especificamente ao sexto e sétimo ano (6º e 7º ano), nota-se que entre os anos de 2008 a 2010 o fator mais agravante está centrado no abandono escolar segundo os indicadores, principalmente na zona urbana, não deixando de considerar entre esses anos o aumento da reprovação no período de 2008 a 2010.

Acredita-se que o fator agravante, que elevam essas taxas de reprovação e abandono dos alunos, que por sua vez, concentram-se a maior parte no período noturno seja decorrente do processo migratório em busca de trabalho e ao cansaço apresentados por aqueles que trabalham no período diurno, demonstrando assim dificuldades de acompanhamento das atividades escolares, principalmente nas

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

disciplinas de Matemática e Língua Portuguesa. Esses fatores contribuem, não só para o abandono escolar como também para a reprovação.

Diante do exposto, é notório ressaltar que o município vem buscando mudar essa realidade através da adesão de programas como o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa e o Mais Educação com o objetivo de desenvolver habilidades e competências essenciais para o desenvolvimento da aprendizagem do educando.

Outro programa que vem sendo desenvolvido no município desde o ano de 2006 é o Sistema Presença com o Acompanhamento da Frequência Escolar de Crianças, Adolescentes e Jovens em situação de vulnerabilidade social e inseridos no Programa Bolsa Família, cujo objetivo é ampliar o acesso, a permanência e a melhoria do processo de escolarização no município.

É importante enfatizar, que a Secretaria Municipal de Educação vem desenvolvendo desde o ano de 2014 uma ação que contempla o atendimento psicológico para os alunos, as famílias e profissionais da educação, esse atendimento acontece tanto no coletivo, por meio de palestras como de forma individual.

Por tanto, é cabível enfatizar que a educação umburanense está pautada nos documentos oficiais, uma vez, que o acompanhamento pedagógico vem acontecendo através de reuniões mensais com coordenadores e gestores escolares e visitas periódicas nas escolas (conforme cronograma da coordenação pedagógica da Secretaria Municipal de Educação) tendo como objetivo discutir a práxis pedagógica, estudar documentos PCNs, RCNEI, Diretrizes Nacionais da Educação Básica, entre outros, visando associar teoria e prática. No entanto, esses momentos de discursão devem ser intensificados.

2.2.2.2.1 Da transposição de série para ano

O ensino fundamental de oito anos como citado anteriormente perpassa pela fase de extinção gradativa, com base na Portaria SEC nº 3.921/2009 a implantação do ensino fundamental de nove anos estabelece a eliminação de cada série, ano a

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

ano e será concluído ao final do ano 2016, como forma de garantir ao aluno o direito de concluir o curso no mesmo regime iniciado.

No município de Umburanas, o ensino fundamental de nove anos foi implantado em 2009 nas escolas da rede municipal, porém, somente no ano de 2011 com a Portaria municipal nº 05/2011 estabelece-se a regularização do ensino fundamental de nove anos nas escolas da rede municipal.

A organização do ensino fundamental de nove anos, estrutura-se em cinco anos iniciais (1º ao 5º ano) e quatro finais (6º ao 9º ano). Essa organização implicou na alteração da faixa etária da educação infantil (0 a 3 anos creche e 4 a 5 anos de idade pré-escola).

Ainda conforme Portaria municipal nº 05/2011, é obrigatória a matrícula de crianças com seis anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula de acordo a legislação vigente. Atendendo alunos até aos 14 anos de idade e também a todos que na idade própria não tiveram condições de frequentá-lo. Assegurando assim, o direito de todos os munícipes a educação básica.

Conforme as Orientações Curriculares e Subsídios Didáticos para a Organização do Trabalho Pedagógico no Ensino Fundamental de Nove Anos (2013, p.15),

Os cinco anos iniciais são destinados ao processo de alfabetização e letramento dos estudantes, visando à construção de conhecimentos e ao desenvolvimento de um conjunto de capacidades.

Nessa perspectiva faz-se necessário o desenvolvimento de um trabalho sistemático, contínuo e efetivo, principalmente em todas as escolas que atendam ao público dos anos iniciais do ensino fundamental, assegurando assim a construção de habilidades inerente à alfabetização.

O ensino fundamental de oito anos foi gradativamente extinto nas escolas da rede municipal, a saber, Escola Municipal Osvaldo Lopes Ribeiro (sede do município), Escola Municipal Roberto Santos (Distrito de Delfino) e Escola Municipal Aníbal Félix da Gama (Pov. de Barriguda do Aníbal). Desse modo as referidas

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

instituições escolares dispõem de turmas de alunos do ensino fundamental de nove anos. (CENSO, 2014).

No entanto as demais escolas da rede municipal ainda dispõem de turmas de alunos do ensino fundamental de oito anos, bem como turmas do ensino fundamental de nove anos, a saber, Centro Educacional Drº Jeovando Lopes de Almeida (Ensino Fundamental de 8 anos com 20 turmas e o Ensino Fundamental de nove anos com 4 turmas do 6º ano), Escola Municipal Rômulo Galvão (Ensino Fundamental de 8 anos com 1 turma de 4ª série e 4 alunos de 3ª série e o Ensino Fundamental de nove anos com 19 turmas do 1º ao 5º ano), Colégio Municipal João Cursino Ribeiro (Ensino Fundamental de 8 anos com 7 turmas e o Ensino Fundamental de nove anos com 10 turmas do 1º ao 6º ano), Escola Municipal Egídio Ribeiro da Silva (Ensino Fundamental de 8 anos com 7 turmas e o Ensino Fundamental de nove anos com 6 turmas do 1º ao 6º ano), Escola Municipal Guilherme Marques de Amorim (Ensino Fundamental de 8 anos com 5 turmas e o Ensino Fundamental de 9 anos com 6 turmas do 1º ao 6º ano) e o Colégio Municipal Joana Maria da Cruz (Ensino Fundamental de 8 anos com 8 turmas e o Ensino Fundamental de nove anos com 6 turmas do 1º ao 6º ano), (CENSO, 2014).

Com base nas informações apresentadas, evidencia-se que o ensino fundamental de oito anos encontra-se em fase de extinção gradativa no município com termino previsto o final do ano de 2017.

2.2.2.3 Ensino Médio

O Ensino Médio é a etapa que completa a Educação Básica, define-se como a conclusão de um período de escolarização, com duração de três anos. As finalidades da referida etapa estão explicitadas na LDB (9.394/96):

Art. 35 O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidade:

I – a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

II – a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III – o aprimoramento do educando como pessoa humana incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV – a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Mediante as supracitadas finalidades legais do Ensino Médio, evidencia-se a definição da identidade da escola com quatro funções, a saber, consolidação dos conhecimentos anteriormente construídos, preparação do cidadão para o trabalho, desenvolvimento da autonomia intelectual e formação ética, compreensão da relação teoria e prática nas diferentes áreas de conhecimento.

No município existe apenas uma escola de Ensino Médio, o Colégio Estadual Professora Maria Madalena da Silva, situado na sede do município e comporta todos os alunos que concluíram o Ensino Fundamental. No distrito de Delfino funciona uma extensão da escola.

A instituição, hoje dispõe de vinte e três professores (23) e atendeu 522 alunos no ano de 2014 (CENSO, 2013). Atualmente, oferece apenas os cursos Ensino Médio e a modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Com relação à estrutura física, a instituição dispõe de uma biblioteca e um laboratório de informática ambos com espaço físico adequado. O laboratório contém alguns computadores e a biblioteca possui um acervo razoável, porém os referidos espaços não dispõem de funcionários para manter o funcionamento de forma regular.

É importante ressaltar, que a escola possui projeto político pedagógico e proposta pedagógica e encontra-se em fase de reelaboração. Em 2014 a escola foi contemplada com o Programa Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio, instituído pela Portaria Ministerial Nº 1.140, de 22 de novembro de 2013, com o objetivo de firmar um compromisso entre o Ministério da Educação, secretarias estaduais e distrital de educação em prol da formação continuada dos professores e coordenadores pedagógicos que atuam no ensino médio da rede pública em escolas da zona rural e urbana.

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com

**Prefeitura Municipal de Umburanas****CNPJ: 16.449.902/0001-40****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

A equipe gestora da instituição enfatiza que as maiores dificuldades consistem na insuficiência de funcionários administrativos e de apoio para manter o funcionamento regular da escola e também elenca os principais fatores que provocam o abandono escolar, entre eles o desinteresse dos alunos, a falta de perspectiva para o futuro e a influência de questões culturais do contexto social em que os alunos estão inseridos.

Nesse contexto a instituição vem desenvolvendo ações para amenizar esses fatores, bem como as dificuldades na aprendizagem dos alunos, a saber, as potencialidades da instituição: professores graduados e pós-graduados, estrutura física adequada, recursos tecnológicos disponíveis, formação continuada em serviço, material didático disponível e projetos estruturantes da SEC-BA e também a realização das AC (atividades complementares) ao favorecer a elaboração do planejamento coletivo e reflexão das práticas pedagógicas.

Tabela 15. Matrícula Inicial do Ensino Médio no município de Umburanas, por dependência administrativa e localização 2011/2013.

Anos	Municipal		Estadual		Privado		Total
	Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural	
2011			598				598
2012			546				546
2013			522				522

Fonte: INEP-Censo escolar 2010,2011,2012.

Ao analisar os dados presentes na tabela 15, percebe-se um decréscimo no número de alunos matriculados, isso em relação ao ano de 2011 e 2013, de aproximadamente 12,71 %. Esse decréscimo poderá ser oriundo do fator migratório que ocorre no município, visto que algumas famílias umburanense vão para outros estados ou município em busca de emprego e melhores condições de vida.

Tabela 16. Taxas de rendimento do Ensino Médio-Rede municipal /Rede estadual.

Fase/ Nível		Taxa de aprovação			Taxa de reprovação			Taxa de abandono		
		Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total
1º ano	2008			69,10%			3,20%			27,70%

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

do EM	2009			74,60%			7,60%			17,80%
	2010			67,07%			7,01%			25,02%
2º ano do EM	2008			76,60%			2,70%			20,70%
	2009			82,40%			4,20%			13,40%
	2010			85,00%			4,08%			10,02%
3º ano do EM	2008			89,70%						10,30%
	2009			88,50%						11,50%
	2010			94,05%			1,06%			3,09%

Fonte: Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/ide/2011> e Censo escolar, 2010, INEP>. Acesso em: 16 de junho de 2015.

Com base na análise dos dados da tabela 16, percebe-se que a taxa de reprovação obteve um aumento no percentual nas três variáveis entre os anos de 2008 a 2010. Segundo a equipe gestora da instituição esse fator é oriundo das dificuldades apresentadas pelos alunos na aprendizagem, bem como o desinteresse em virtude da ausência de perspectiva de futuro, visto que o município não oferece fonte empregatícia, diferentes opções de cursos superiores e também instituições de ensino superior gratuita.

Percebe-se, ainda que o índice de aprovação obteve um acréscimo no 2º e 3º ano entre os anos de 2008 e 2010. No entanto no 1º ano esse índice obteve uma redução entre os referidos anos. Esse fator poderá ser em virtude das dificuldades que os alunos apresentam para adaptarem-se as novas metodologias e também devido à complexidade dos novos conhecimentos e disciplinas curriculares.

Tabela 17. Desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem 2013)

Nível	Ano	Média da prova objetiva	Média total (redação e prova objetiva)
Rede Federal	2012		
Rede Estadual	2012		
Rede Municipal	2012		

Fonte: Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/ide/2009/gerarTabela.php>>. Acesso em: 16 jan. 2014.

Não existem registros publicados de desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio dos alunos do Colégio Estadual Professora Maria Madalena da Silva.

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com

**Prefeitura Municipal de Umburanas****CNPJ: 16.449.902/0001-40****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

2.2.3 Modalidades e desafios educacionais

A garantia do direito a educação de qualidade é um princípio fundamental para as políticas públicas e gestão da educação, seus processos de organização e regulação, assim como para o exercício da cidadania. A Constituição Federal de 1998 definiu que a educação é um direito de todos, contudo para que esse direito seja alcançado à sociedade umburanense vem se organizando, a fim de que cada município tenha acesso à educação pública gratuita e de qualidade em todos os níveis, etapas e modalidades.

O sistema educacional brasileiro esta organizado em educação básica e em ensino superior. A educação básica a partir da Lei LDB 9.394/1996 passou a ser estruturada por níveis, etapas e modalidades de ensino. As modalidades, a saber, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, Educação do Campo, Educação Quilombola, Educação Indígena e Educação Profissional.

Nessa perspectiva, os textos posteriores irão abordar os tópicos, a saber, Educação Especial, Políticas de Alfabetização, Educação em Tempo Integral, Qualidade da Educação Básica, Valorização dos profissionais da educação, Estrutura Física das Escolas, Currículo Integral Integrado, Autonomia das Unidades Escolares, Intersetorialidade, Educação de Jovens e Adultos, Educação do Campo, Educação Quilombola, Educação das Relações Étnicorraciais e Educação Profissional de Nível Médio.

2.2.3.1. Educação Especial.

Enquanto modalidade de ensino a educação especial deve seguir os mesmos requisitos curriculares dos respectivos níveis de ensino, aos quais está associado. No entanto, de modo a considerar as especificidades dessa modalidade de ensino e auxiliar no processo de adaptação à nova política de integração, observando, o que estabelece a Constituição Federal Brasileira nos seu art.208, inciso III. “É direito da pessoa com necessidades especiais receberem educação, principalmente na rede

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

regular de ensino”. O que reforça a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional no seu artigo 59 e incisos I,II,III,IV,V. Considerando o que afirma a legislação as escolas do município atendem trinta e quatro (34) alunos com especialidades diferenciadas, sendo na educação infantil, ensino fundamental e ensino médio (CENSO,2013).

Contudo esses alunos não recebem nenhum atendimento especializado, permanecendo em um período de quatro horas em espaço físicos inadequados e com profissionais não aptos a trabalharem com esta modalidade de ensino.

Para tanto, as políticas públicas do município, constata-se insuficientes principalmente no que tange os recursos financeiros para a implementação desta modalidade. Por outro lado percebe-se a dificuldade na identificação real da coleta de dados no período das informações do Censo Escolar, pois não há apresentação de laudos médicos que comprovem a necessidade educacional especial do aluno.

Considerando toda essa problemática a educação especial em Umburanas caminha a passos lentos, devendo-se implantar políticas educacionais que propiciem oportunidades às crianças, adolescentes e jovens que possuem necessidade educacional especial, de acordo com seus direitos garantidos pela Constituição Federal e LDB, visando sua participação e inclusão no processo educacional, cultural, social e profissional.

Tabela 18. Matrículas da Educação Especial no município de Umburanas em 2013.

Necessidades	Nível de ensino				Total
	Ed. Infantil	Séries iniciais Do E.F.	Séries finais do E.F	Ensino médio	
Deficiência visual		2	3		5
Deficiência mental					
Deficiência física	1			1	2
Deficiência auditiva		1	2		3
Deficiência múltiplas		4			4
Altas habilidades/superdotação					
Transtornos globais do desenvolvimento		9	6	5	20
Total	1	16	11	6	34

Fonte: Secretaria Municipal de Educação,2015.

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com

**Prefeitura Municipal de Umburanas****CNPJ: 16.449.902/0001-40****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

A tabela 18 apresenta o número de alunos com necessidade educacional especial, incluídos na educação básica no ano de 2013 nas escolas regulares do município. No entanto as escolas apresentam necessidades de ampliação e construção de salas multifuncionais, bibliotecas, laboratórios e espaço de lazer, que garantam a acessibilidade desses alunos, bem como a formação específica dos professores para o trabalho pedagógico e formação de profissionais para o atendimento nas salas multifuncionais.

É urgente, que a Secretaria Municipal de Educação produza mudanças necessárias na realidade escolar, de sorte que todas as crianças, jovens e adultos com necessidade educacional especial sejam atendidas nas escolas regulares do município, sempre que forem recomendados pela avaliação de suas condições pessoais. Devendo a escola em parceria com as Secretarias Municipais promover ações que favoreçam a integração no processo de ensino aprendizagem, assegurando a inserção destes na sociedade.

2.2.3.2 Políticas de Alfabetização

A alfabetização escolar, entendida como processo de ensino e aprendizagem da leitura e escrita, na fase inicial de escolarização é um processo complexo e multifacetado que envolve ações humana e, portanto políticas públicas caracterizando-se como dever do estado e direito constitucional do cidadão, uma vez que a leitura e a escrita são instrumentos básicos para a aprendizagem, a comunicação do conhecimento científico e a inserção do sujeito na sociedade.

Diante da complexidade dos históricos problemas educacionais brasileiros, a Educação de Jovens e Adultos, o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC), o Ensino Fundamental de Nove Anos e o Brasil Alfabetizado, podem ocupar lugar de destaque, sendo apontados como políticas públicas estratégicas para o enfrentamento do analfabetismo, da exclusão e da desigualdade social.

Visto que para consolidar uma sociedade democrática, projetos educacionais como os supracitados, que atendam as necessidades básicas de aprendizagem e

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

que reflitam a diversidade cultural são fundamentais para que se garanta a promoção dos direitos humanos, da educação, da tolerância e da solidariedade.

Requerendo assim a implementação de ações e/ou políticas públicas voltadas para o ciclo de alfabetização e/ou erradicação do analfabetismo funcional, visto que as lacunas deixadas no processo de alfabetização poderão comprometer toda a educação básica do sujeito.

O município de Umburanas vem implantando essas políticas, visando amenizar os entraves relacionados ao processo de ensino aprendizagem. Nesse contexto, enfatiza-se o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC), criado em 2012, pelo governo federal, tendo como principal desafio garantir que todas as crianças brasileiras com até oito anos de idade sejam alfabetizadas plenamente. Para isso faz-se necessário um pacto entre a União, estados, município e instituições de todo o país.

O Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, estrutura-se em quatro eixos de atuação, a saber,

1º - Formação continuada de professores alfabetizadores: curso presencial para os professores, ministrados pelos orientadores de estudos nas áreas de conhecimento, alfabetização em linguagem e matemática.

2º - Materiais didáticos e pedagógicos: livros, obras complementares, dicionários, jogos de apoio à alfabetização, entre outros materiais que são disponibilizados para os professores e alunos.

3º - Avaliações: processo pelo qual o poder público e os professores acompanham a eficácia e os resultados do Pacto nas escolas participantes. Por meio dessa avaliação, poderão ser implementadas soluções corretivas para as deficiências didáticas de cada localidade. São elas a Provinha Brasil e a Avaliação de Alfabetização (ANA).

4º - Gestão, controle social e mobilização: sistema de gestão e de monitoramento, com o intuito de assegurar a implementação das etapas do Pacto. O sistema de monitoramento (SisPacto), disponibilizado no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle (Simec), possibilita esse acompanhamento constante pelos atores envolvidos no Pacto.

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

O PNAIC, foi implantado no município no ano de 2013, atendendo 47 professores do ciclo de alfabetização, com formação na área de conhecimento alfabetização em linguagem. No ano de 2014, atendeu 70 cursista sendo professores do ciclo de alfabetização e os coordenadores pedagógicos da rede municipal, com foco na área de conhecimento matemático.

Durante esse período de formação do PNAIC (2013-2014) evidenciou-se a premente necessidade dos professores em participar de cursos de formação continuada, proporcionando troca de saberes e quebra de paradigmas, buscando promover uma efetiva consonância entre as práticas pedagógicas e os conhecimentos científicos. Fortalecendo assim a práxis pedagógica dos professores alfabetizadores e também gerando mecanismos para a garantia dos direitos de aprendizagem de todos os alunos do ciclo de alfabetização.

A Educação de Jovens e Adultos, destina-se as pessoas que não tiveram acesso à escola na idade própria e prevê oportunidades educacionais adequadas as suas características, interesses, condições de vida e de trabalho. Está pautada pela inclusão e pela qualidade social. Foi implantada no município no ano de 2000 e desde então vem contribuindo de forma significativa para amenizar os índices de analfabetismo do município

O ensino fundamental de nove anos objetiva assegurar ao aluno um tempo mais longo no ambiente escolar, ou seja, mais oportunidades de aprender. A proposta é que aos seis anos de idade a criança esteja no primeiro ano do ensino fundamental e termine essa etapa de escolarização aos quatorze anos. Essa política de alfabetização esta sendo implementada gradativamente no município desde ao ano de 2009.

Outra política de alfabetização que esta em fase de implementação no município é o Brasil Alfabetizado, que tem como objetivo promover a superação do analfabetismo entre jovens com quinze (15) anos de idade ou mais, adultos e idosos, além de contribuir para a inserção desse público no ensino fundamental. O programa atenderá um número elevado de alunos no município, uma vez que é gritante a quantidade de pessoas com essa faixa etária que ainda não estão

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

alfabetizados. Vale salientar, que os professores e coordenadores alfabetizadores passam por um processo seletivo a nível municipal.

Portanto, é evidente que apesar das dificuldades existentes, o município em parceria com a Secretaria de Educação vem desenvolvendo as referidas ações, visando amenizar os índices de analfabetismo, assegurando o direito constitucional de todo cidadão a educação e também a inserção a sociedade. Porém é pertinente ressaltar que muito ainda é preciso fazer para efetivar com qualidade as políticas públicas de alfabetização no município.

2.2.3.3 Educação em Tempo Integral

A educação integral institui uma nova visão às escolas como locais geradores de acesso à educação, de forma a dotar de organicidade o processo de ensino aprendizagem em uma realidade cheia de significados, que possibilitem ao educando situações, experiências, instrumentos e conceitos a construção sócio cognitiva da aprendizagem.

A estruturação e a reestruturação de propostas didático-metodológicas educacionais no contra turno escolar, através das ações da educação integral, visa orientar todos os seus atores (estudantes, educadores, professores, pais, comunidade escolar e local) acerca do valor social da educação, através da sensibilização destes em relação à importância da formação do educando ,enquanto ato e aprendizado social possibilitador de transformação.

Essas transformações se alicerçam nas proposições de que a ampliação do tempo diário de escola, responde as mudanças de concepção de educação escolar, isto é no papel da escola na vida e na formação dos sujeitos, dada as novas condições da vida urbana, rural e das famílias. A ampliação do tempo proporciona maior exposição dos educandos às práticas e rotinas escolares contextualizadas a realidade nas quais estes se inserem, como forma de se alcançar melhores resultados da ação escolar.

Em observância ao que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB 9.394/1996, cujo texto, em seu artigo 34, parágrafo § 2º,apontam para

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

o aumento progressivo da jornada escolar na direção do regime de tempo integral, a integridade do processo de ensino e aprendizagem, torna-se palpável à proporção que adquire à competência de cooperar com o currículo da escola no atendimento às necessidades dos alunos, dos professores, e dos demais elementos da comunidade escolar, estimulando e orientando a comunidade no desenvolvimento da capacidade de selecionar e avaliar numa prática crítica, reflexiva de pensamento.

Ao se tratar sobre educação integral alguns pontos necessitam ser discutidos para melhor entendimento. É como afirma Derkhein,

Educação não é algo preso à paredes de uma sala de aula, tampouco algo cativo a regras impostas sejam por necessidade ou coerção social, mas sim um elemento necessário do desenvolvimento cultural do indivíduo. (DERKHEIN, 1997)

O aporte teórico que se segue, é o que se apresenta na legislação educacional brasileira podendo ser aprendida em nossa Constituição Federal nos artigos 205, 206 e 227, no Estatuto da Criança e Adolescente (Lei nº 9.089/1990); na LDB (Lei ,394/1996) nos artigos 34 e 87; no Plano Nacional de Educação(Lei, nº10.179/2001) e no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e da Valorização do Magistério (Lei nº 11.494/2007) e enfatiza a questão da educação integral.

A premissa do integral, que as Leis e Decretos evocam do ter seu sentido agregado à educação, uma ideia que não pode ser resumida ao trabalho realizado nos “bancos escolares” e não se finda ao término do período que compõe a educação básica, vai além, na busca de ampliação de tempos, espaços, sujeitos e situações de educação.

O que se apresenta no bojo do Programa Mais Educação, instituído pela Portaria interministerial nº 17/2007 e pelo Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010, por ser aquele que, após extenso trabalho avaliativo, melhor instrumentaliza a rede de ações e pessoas na construção efetiva de uma jornada ampliada de educação em complementação e coordenação de saberes, conceitos, concepções de ensino e aprendizagem integradas em tempo integral.

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

Conforme Ana Maria Cavaliere ao analisar as propostas curriculares do Programa Mais Educação (exercício de ampliação de jornada escolar), do governo federal, afirma que,

Interessa-nos perceber como os sentidos fixados para esse universo semântico que gira em torno da ideia de um “currículo integrado”, nesse documento[Manual do Programa Mais Educação], reatualizam os sentidos de “currículo”, “conhecimento”, “cultura”, “disciplina/disciplinarização” e “escola”, em disputa no campo educacional ,intervindo ,desse modo ,nas lutas hegemônicas pela democratização da educação básica(CAVALIERS,2012,p.288-289).

Para tanto, o Programa Mais Educação tem como uma de suas ideias a afirmação de que a experiência educacional se perfaz em um processo que ocorre dentro e fora da escola, em uma construção didática entre o abstrato e o concreto na manutenção de conceitos.

Logo, frente a esta perspectiva o município de Umburanas em 2012 aderiu ao Programa Mais Educação, que trata-se de uma ação estratégica do governo federal para induzir a efetivação da educação integral enquanto política pública no município, por meio de repasse voluntário de recursos que garantem a ampliação de tempo, espaços e oportunidades educativas a mil cento e oito (1.108) alunos da educação básica ,distribuídos nas nove unidades escolares da rede municipal. Consequentemente buscando contribuir para melhoria da aprendizagem de crianças adolescentes e jovens, bem como para fomentar debates em torno de novas metodologias de trabalho, novos olhares ao currículo e a nova prática pedagógica.

Contudo, faz-se necessário ressaltar que as unidades escolares perpassam por dificuldades, para adequar-se ao Programa Mais Educação, por possuírem uma infraestrutura inadequada ao atendimento da demanda no contra turno. Haja vista, que a Secretaria de Educação do município vem se empenhando na tentativa de sanar a problemática, visto que, entende-se que ampliar tempos e espaços de aprendizagem através da educação integral propicia ao alunado a construção de competências, conhecimentos e saberes ,assim como à construção de uma visão social ,à proporção que este se torne consciente do papel de sujeito que

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

desempenhará no grupo tendo ciência de direito e deveres dada a condição de cidadania que lhe é apresentada.

2.2.3.4 Qualidade da Educação Básica

A qualidade da educação é um fenômeno complexo, abrangente e que envolve múltiplas dimensões. Desse modo, é extensa a lista de elementos que podem ser considerados indispensáveis para uma educação escolar eficaz, assim como são profundos e diversificados os aspectos que podem levar a uma compreensão consciente da problemática. Uma educação de qualidade é resultado de uma construção de sujeitos engajados pedagógica, técnica e politicamente no processo educativo.

Na atualidade é visível a preocupação com a definição e a garantia de padrões mínimos de qualidade, o que inclui a igualdade de condições para o acesso, permanência e desempenho escolar dos alunos.

Primando a qualidade da educação brasileira, o governo federal aprovou o Plano Nacional de Educação-PNE, Lei nº 13.005/2014, traçando diretrizes, metas e estratégias para o nosso país por um período de dez anos (2015-2025), visto que planejar é uma tarefa complexa e desafiadora, sugere assumir compromisso contínuo de aferição e fortalecimento da qualidade, educacional, o referido documento ressalta em seu artigo 11 que,

O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os estados, o Distrito Federal e os municípios será fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível da educação escolar. (PNE, 2014, p.47).

Avaliar o processo educativo considerando as diferentes variáveis, bem como os inúmeros fatores históricos que influenciaram as lacunas existentes é de fundamental importância para o planejamento de ações que visem amenizar os entraves e também as fraquezas e limitações oriundas do processo educativo.

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

Tabela 19. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) no Ensino Fundamental 2005/2013.

Âmbito de Ensino	Anos iniciais do ensino fundamental						Anos finais do ensino fundamental					
	IDEB Observado					Metas	IDEB Observado					Metas
	2005	2007	2009	2011	2013	2021	2005	2007	2009	2011	2013	2021
Brasil	3,8	4,2	4,6	5,0	5,2	6,0	3,5	3,8	4,0	4,1	4,2	5,5
Rede Estadual	3,9	4,3	4,9	5,1	5,4	6,1	3,3	3,6	3,8	3,9	4,0	5,3
Rede estadual do seu município.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rede municipal do seu município	2,6	2,7	3,7	4,4	4,0	4,9	2,0	2,7	3,3	3,6	3,0	4,3

Fonte: Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/ide/2008/gerarTabela.php>>. Acesso em: 16 junho. 2015.

Ao analisar os dados da tabela 19, percebe-se que tanto nos anos iniciais, quanto nos anos finais do ensino fundamental o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica-IDEb, vinham aumentando progressivamente entre os anos de 2005 a 2011, porém no ano de 2013, tanto os anos iniciais como os finais, obtiveram uma queda nos índices.

Esse fator é decorrente de inúmeros entraves, a saber, a infraestrutura inadequada das instituições de ensino da rede municipal, a escassez de cursos de formação continuada para os professores, principalmente para os que atuam nos anos iniciais do ensino fundamental e também na insuficiência de ações eficazes e efetivas voltadas para amenizar os problemas diagnosticados nas avaliações externas referentes às dificuldades na/de aprendizagem dos alunos, requerendo um trabalho de acompanhamento pedagógico pautado no conhecimento científico relacionando teoria e prática.

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com

**Prefeitura Municipal de Umburanas****CNPJ: 16.449.902/0001-40****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

O sistema educacional brasileiro, na busca de elevar a qualidade da educação pública ofertada instituiu o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), conforme estabelece a Portaria n.º 931, de 21 de março de 2005, este é composto por três avaliações externas de larga escala : a Avaliação Nacional da Educação Básica (Aneb) e a Avaliação Nacional do Rendimento Escolar (Anresc), popularmente conhecida como a Prova Brasil e a Avaliação Nacional de Alfabetização-ANA.

Assim, o município vem realizando, as avaliações externas, sendo a Prova Brasil, realizada nas turmas de alunos de 5ª e 8ª série/5º e 9º ano do ensino fundamental das escolas públicas da rede municipal, aferindo as habilidades, capacidades e competências dos alunos nas áreas do conhecimento de Língua Portuguesa e Matemática. Determinando assim o IDEB municipal de 4,0 nos anos iniciais e 3,0 nos anos finais do Ensino Fundamental (INEP, 2013).

Realiza - se também a Avaliação Nacional da Alfabetização – ANA, avaliação censitária envolvendo os alunos do 3º ano do Ensino Fundamental das escolas públicas, com o objetivo principal de avaliar os níveis de alfabetização e letramento em Língua Portuguesa e em alfabetização Matemática e as condições de oferta do Ciclo de Alfabetização das redes públicas. A ANA foi incorporada ao Saeb pela Portaria nº 482, de 7 de junho de 2013, sendo realizada no município pela primeira vez, no mês de novembro do ano de 2013.

Quadro 01. De proficiência da aprendizagem dos alunos (2007, 2009, 2011, 2013).

Quadro de proficiência								
Áreas de conhecimento	2007		2009		2011		2013	
	5º ano	9º ano	5º ano	9º ano	5º ano	9º ano	5º ano	9º ano
Português	—	—	8%	10%	17%	9%	10%	10%
Matemática	—	—	6%	2%	11%	6%	12%	1%

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

O nível da proficiência de aprendizagem dos alunos da rede pública do município conforme o quadro de proficiência acima apresenta os resultados referentes aos anos 2009, 2011, 2013. Não foram encontrados dados referentes ao ano de 2007.

Na área de conhecimento de Língua Portuguesa no quinto ano (5º ano) do ensino fundamental da rede pública municipal entre os anos de 2009 a 2011, o nível de proficiência obteve um aumento significativo, porém de 2011 para 2013 essa taxa reduziu. Na área de conhecimento matemático o nível de proficiência aumentou gradualmente entre os anos 2009 a 2013.

Os resultados do nono ano (9º) do ensino fundamental da rede pública municipal, na área de Língua Portuguesa, o nível de proficiência caiu entre os anos de 2009 e 2011, e aumentou entre os anos de 2011 e 2013. Com relação ao campo de conhecimento matemático entre os anos de 2009 e 2011 obteve um aumento expressivo, no entanto, entre 2011 e 2013 essa taxa caiu significativamente.

Nesse cenário, percebe-se que o município precisa desenvolver ações para que os alunos dos anos iniciais e finais do ensino fundamental consolidem todas as competências e habilidades essenciais para o desenvolvimento social, cultural e intelectual dos sujeitos em todas as áreas de conhecimento.

2.2.3.4.1 Valorização dos profissionais da educação.

O desafio de equacionar o problema da qualidade da educação no Brasil passa necessariamente pela formulação de políticas sistêmicas para prover a valorização dos profissionais do magistério, visto que é um direito constitucional. Como ressalta a LDB em seu artigo 62, parágrafo §1º “A União, o Distrito Federal, os estados e os municípios, em regime de colaboração, deverão promover a formação inicial, continuada e a capacitação dos profissionais do magistério”. Haja vista, que não se oferta uma educação de qualidade sem uma formação continuada e efetiva para os profissionais.

As definições dos princípios e orientações gerais para a valorização do magistério, presentes na LDB 9.394/1996 normatiza as condições necessárias para que o professor seja valorizado profissionalmente, economicamente e socialmente.

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

O professor é o grande protagonista do ensino e quanto melhor for o seu desempenho, melhor serão os índices de aprendizagem dos alunos. Para o ensino atingir o nível de excelência é imprescindível melhorar o atual quadro de profissionais da educação através da valorização da carreira e programas de formação continuada.

Nesse contexto a Lei nº 11.738 de 16 de julho de 2008, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, determina o valor mínimo que os professores em início de carreira devem receber.

No âmbito municipal em 2011 houve a aprovação da Lei nº 148/2011 que contempla o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério, haja vista, a valorização dos profissionais e a melhoria das condições da carreira e da formação docente.

O município de Umburanas possui 256 professores na rede municipal, de acordo o Censo 2013. Faz-se necessário um investimento na valorização desses docentes, pois sua participação é fundamental na construção do conhecimento dos alunos. A formação continuada em consonância ao compromisso com o trabalho pedagógico, certamente produzirá melhores resultados, uma vez que a qualificação do professor é o que mais impacta no êxito do aluno.

O município juntamente com o MEC tem procurado proporcionar cursos de formação continuada, só que nem sempre há vaga suficiente para os docentes que atuam nos níveis e modalidades de ensino da educação básica.

Os professores, coordenadores, diretores participam com frequência de encontros de estudos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação. E também ocorrem nas escolas da rede municipal as reuniões de AC (Atividades complementares) com os professores, ministradas pelos coordenadores municipais. Durante esses encontros acontecem estudos, planejamento e reflexões da prática pedagógica.

Para os professores da rede municipal, o município juntamente com outras instituições tem promovido cursos de formação como: Gestar II na área de Língua Portuguesa e Matemática. O referido curso de formação continuada contemplou

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

apenas os professores dos anos finais do Ensino Fundamental no ano de 2009. Para os professores do ciclo de alfabetização, desde o ano 2013, o município vem garantindo cursos de formação continuada para os professores através do programa Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa e no ano de 2011, houve curso Pacto Estadual de formação continuada para os professores que atuavam nas turmas de 1º ano.

Para os professores que atuam na Educação Infantil, no ano de 2010 houve o curso de formação continuada Proinfantil, curso de nível médio ofertado para os professores atuantes que não tinham formação inicial em magistério e em 2015 o curso Educar Brasil para os professores atuantes da Educação Infantil.

Um dos fatores que compromete a formação continuada dos professores e consequentemente a qualidade educacional é a questão da rotatividade de professores, em virtude do número de professores contratados no município corresponder mais de 50 % do quadro de professores.

Os coordenadores municipais desempenham suas funções nas respectivas unidades escolares e exercem a função de cargos comissionados. Estes participam mensalmente de encontros de estudos com as coordenadoras pedagógicas do município, para estudos e planejamentos de ações a serem desenvolvidas nas unidades escolares.

Em relação ao processo de acompanhamento e avaliação de desempenho dos profissionais da educação, bem como um programa de acompanhamento do professor e/ou professora iniciante com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação do professor (a) ao final do estágio probatório, ainda são ações que não foram implementadas no município, requerendo assim sua implantação em tempo hábil.

Em virtude da busca pela valorização dos profissionais da educação e também o fortalecimento organizacional da classe, no município existe desde o ano 2008 o Sindicato de professores, APLB núcleo de Umburanas, tendo aproximadamente 200 profissionais da educação afiliados.

A partir do exposto fica evidente a necessidade de cursos de formação continuada para os professores de todas as etapas e modalidades da educação

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com

**Prefeitura Municipal de Umburanas****CNPJ: 16.449.902/0001-40****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

básica nas diferentes áreas de conhecimento e também para a coordenação geral do município, visto que esta não dispõe de uma assessoria de acompanhamento pedagógico para melhor obtenção de resultados.

Tabela 20. Funções docentes por Etapas e Modalidades da Educação Básica-Rede Municipal.

Etapas e Modalidade da Educação Básica	Funções Docentes ³					Total
	C/Lic	C/Gr	C/EM	C/NM	S/EM	
Regular - Creche		24		24		48
Regular- Pré-Escola	14			16		30
Regular -Anos Inicial do Ensino Fundamental	53		02	17		72
Regular-Anos Finais do Ensino Fundamental	35	10		17		62
Educação de Jovens e Adultos- Anos Iniciais do Ensino Fundamental/ Presencial	01			05		06
Educação de Jovens e Adultos- Anos Iniciais do Ensino Fundamental/ Semipresencial						
Educação de Jovens e Adultos- Anos Finais do Ensino Fundamental/ Presencial	10	02	01	08		21

Fonte: Secretaria Municipal de Educação, 2013.

O município, segundo a tabela 20, apresenta um número significativo de professores com graduação. Haja vista, ressaltar, que o município após a adesão da Plataforma Freire contemplou 87 professores que não tinha graduação, com o curso de Licenciatura plena em Pedagogia, atuantes em regência de classe na Educação Infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental e 26 professores que atuam nos anos finais do ensino fundamental, com cursos modular em áreas de conhecimento específicas. Existem alguns professores que fazem cursos de nível superior, em instituições particulares à distância pela FAZAG (núcleo em Umburanas), FTC, UNOPAR (Jacobina) e UNEB (Jacobina), mas há ainda aqueles que não estão inseridos nesse processo de graduação.

Tabela 21. Número de professores e coordenadores da rede Municipal, Estadual e Particular, em 2013.

Profissionais do Magistério	Educação infantil			Ensino Fundamental			Ensino Médio			Total
	Estadual	Municipal	Particular	Estadual	Municipal	Particular	Estadual	Municipal	Particular	
Professores	—	62	03	—	188	04	23	—	—	280

³ Legenda para Funções Docentes: C/Lic-com Licenciatura; C/Gr- com Graduação; C/EM-com Ensino Médio; C/NM -com Normal Médio; S/EM -sem Ensino Médio.

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

Coordenadores	___	02	___	___	10	___	___	___	___	12
----------------------	-----	----	-----	-----	----	-----	-----	-----	-----	----

Fonte: Secretaria Municipal de Educação, 2015.

Com base nas informações apresentadas na tabela 21, referente ao ano de 2013, verifica-se que haviam 250 professores e 12 coordenadores pedagógicos devidamente lotados nas instituições de ensino da rede municipal. Sendo 62 professores atuantes na educação infantil e 188 professores no ensino fundamental,

Em relação à rede estadual, o número de professores que atua no nível médio totaliza 23, que por sua vez estão distribuídos entre a escola sede e o anexo, localizado no Distrito de Delfino. Os professores trabalham em situação de Regime Especial em Direito Administrativo (REDA), Prestação de Serviço Temporário (PST), e efetivos, alguns cumprindo carga horária de 20 horas e outros de 40 horas. É importante ressaltar que a instituição, não possui coordenador pedagógico, porém a função está sendo exercida por um vice-diretor em virtude da implantação do Programa Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio.

A rede particular do município, dispõe de 3 professores na educação infantil e 4 no ensino fundamental.

2.2.3.4.2 Estrutura física das escolas

A estrutura física de uma escola é um equipamento de suma importância para melhoria e fortalecimento do processo de ensino e aprendizagem. A necessidade de promover o alcance aos padrões mínimos de funcionamento em todas as escolas públicas é decorrente de uma visão mais ampla a cerca da universalização do ensino, isso implica dizer que não se trata somente de garantir às crianças, jovens e adultos as oportunidades de escolarização, é necessário principalmente garantir oportunidades de aprendizagem. Desse modo, deve-se ter uma preocupação com os padrões mínimos de qualidade na infraestrutura, para que a aprendizagem dos alunos aconteça de forma significativa.

Falar em qualidade de educação implica discutir a importância de a escola oferecer aos educandos condições pedagógicas e físicas para o desenvolvimento de

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

suas potencialidades. No entanto, o que se percebe é uma grande quantidade de escolas brasileiras com infraestrutura elementar e básica, que dispõe de espaços físicos e materiais insuficientes.

Ocorre que essa realidade não deveria ser tão gritante, visto que a LDB Lei nº 9,394/1996, sinaliza pra esses padrões de qualidade no Título III, artigo 4º:

O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

Inciso IX Padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como variedades e qualidades mínimas, por aluno, de insumo indispensável ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

Frente ao exposto, fica evidente que para a construção desse marco de qualidade na educação brasileira faz-se necessário à aplicação da legislação citada.

Em relação à infraestrutura das escolas da rede municipal vale ressaltar que estas necessitam de reformas para que se adequem aos padrões mínimos exigidos pelo Ministério da Educação, considerando o estado dos demais ambientes escolares, tais como sala de aula, bibliotecas, pátio, circulação e banheiros, todas as unidades necessitam de melhorias nas instalações elétricas, pisos adequados, reforma dos telhados, bem como ampliação e construção de novos espaços educativos.

Algumas escolas da rede municipal sofrem com a superlotação das salas de aula, visto que os espaços físicos não atendem à demanda de alunos, muitas vezes é necessário alugar outros espaços, por vez inadequados. Como por exemplo, as escolas Creche Telma Lopes Ribeiro de Almeida e Osvaldo Lopes Ribeiro, situadas na sede do município.

As bibliotecas escolares, em algumas escolas são compartilhadas como sala de professores e sala de vídeo. Em outras instituições o espaço físico é inadequado como ambiente leitor e ainda existe escola que não dispõe de espaço físico para a biblioteca escolar, a saber, a Escola Municipal Aníbal Felix da Gama.

Outro ponto que merece atenção é a área de lazer das escolas, visto que, as instituições municipais não dispõem de espaço adequado para realização de atividades extraclasse.

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

Embora em algumas escolas, os banheiros tenham sido reformados com o objetivo de garantir a acessibilidade aos alunos com necessidade educacional especial, percebe-se que a maioria das instituições necessitam de reformas e construção de banheiros para atender a demanda dos alunos.

É importante ressaltar, que se faz necessário à construção de um centro de convenções no município para a realização de grandes eventos da rede escolar, a saber, palestras, conferências, jornadas pedagógicas entre outros, haja vista que para a realização desses eventos são utilizados os espaços escolares, que não comportam o público.

Por tanto, é sabido que as condições mínimas de infraestrutura devem ser ofertadas aos alunos, uma vez que os problemas supracitados podem influenciar de forma negativa no processo ensino e aprendizagem.

2.2.3.4.3 Currículo escolar integral integrado

Entende-se que um currículo integrado é desafiador pela fragmentação, linearidade e hierarquização que historicamente deixam estanques saberes e práticas, isolam segmentos, disciplinas, áreas e atribuem às ciências ditas exatas um papel preponderante na carga horária e na avaliação do aluno.

O currículo é um território de embates e luta de poderes, é preciso aproveitar possibilidades de ruptura com o isolamento disciplinar e com as dicotomias teóricas, práticas e educação geral, profissional, para propor atividades integradoras, nas quais os conhecimentos de diferentes disciplinas, gerais ou técnicos, possam ser mobilizados de modo articulado em situações desafiadoras e intrigantes, promovendo a autonomia e o protagonismo crescente dos estudantes. Uma formação plena vai além do domínio de conhecimento específico ou do contexto profissionalizante em que se aplica.

Frente a esta discussão é notório que o estudante consiga relacionar os conceitos específicos (de cada área de conhecimento), com o contexto de produção original deste conhecimento, isto é, das teorias gerais do campo científico em que foi formulado com suas vivências cotidianas. Sem isso, provavelmente o sujeito em

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

formação só saberá executar corretamente procedimentos nos contextos ou situações em que os saberes foram atualizados por seus professores, ou, ainda permanecer nos limites da repetição mecânica e formalizada, sem desenvolver plenamente sua autonomia, intelectual, moral e ética.

Mediante o exposto, entende-se como urgente e necessário avançar para um currículo plural e inclusivo, que apresente uma perspectiva multi ou intercultural e abra espaço para que diferentes etnias, gêneros, faixas etárias e necessidades de aprendizagem além de outras categorias da diversidade sejam efetivamente contempladas no currículo das escolas da rede municipal.

Em suma estamos diante do desafio que o currículo:

- Seja inclusivo intercultural;
- Proporcione um caminho formativo motivador tanto pela integração entre trabalho, cultura, ciência e tecnologia como pela percepção de um futuro melhor;
- Articule a formação cultural e o trabalho produtivo;
- Aproxime as ciências naturais das ciências humanas.

Com base nesses pressupostos e diante dos desafios sinalizados propõe-se um caminho que possa favorecer algumas articulações, a saber,

- Seleção de conceitos fundamentais por área de conhecimento;
- Identificação de conceitos comuns (inter /intra-áreas de conhecimento).
Juntar mapas de disciplinas e a partir daí fazer um grande mapa curricular.
- Viabilizar atividades/projetos interdisciplinares a partir destes conceitos.

Assim, o currículo é interdisciplinar, resgatando o ser em sua unidade e diversidade, no qual a concentração do conhecimento perpassa pelo trabalho coletivo, pela cultura de paz e pelo reconhecimento e acolhimento das diferenças e singularidades dos estudantes. Explicitados na Proposta Político Pedagógica da escola, materializa e revela a sociedade e o homem social que se busca, bem como o compromisso com a cidadania e com a justiça social (cf.CARVALHO,1982).

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

Desse modo o currículo Integral faz parte de uma concepção de organização da aprendizagem que tem como finalidade oferecer uma educação que contemple todas as formas de conhecimento construído pela atividade humana. Por essa razão, o currículo integral possibilita uma abordagem da realidade em sua totalidade, de modo que todos possam ampliar a leitura e reflexão sobre o mundo para transformar sua realidade social.

Portanto, o currículo integral institui uma nova visão as escolas como espaços geradores de conhecimento, ativos no processo de ensino e aprendizagem. E também como ferramenta de acesso a educação, de forma a dotá-la de organicidade e significados possibilitando aos educandos situações de experiências.

2.2.3.4.4 Autonomia das unidades escolares

Atualmente a educação perpassa por uma busca progressiva da afirmação da autonomia das unidades escolares. Ao abordar a questão de autonomia, defende-se que a comunidade escolar tenha liberdade para coletivamente, pensar, discutir, planejar, construir e executar o seu Projeto Político Pedagógico, compreendendo que neste, está inserido o projeto de educação e de escola que a comunidade objetiva.

Colocar em prática, no cotidiano das atividades escolares, uma proposta educativa que seja, fruto da necessidade das comunidades escolares e local, de um exercício democrático que promova maior autonomia pedagógica, administrativa e financeira da escola, conforme os artigos 12,15 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, é um desafio na conquista da autonomia escolar.

Para melhor compreender as bases da efetivação da autonomia das unidades escolares, bem como os limites e possibilidades é imprescindível reconhecer as quatro dimensões essenciais (cf. DOURADO, 2006), a saber,

Autonomia administrativa baseia-se na possibilidade de a escola elaborar e gerir seus planos, programas e promover o processo democrático.

Autonomia jurídica refere-se, à possibilidade de a escola elaborar suas normas e orientações escolares em consonância com as legislações educacionais,

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

como, por exemplo, matrícula, transferência de alunos, admissão de professores, concessão de grau. Permite que as normas de funcionamento sejam discutidas por todas, as pessoas da comunidade escolar.

Autonomia financeira refere-se à existência e à utilização de recursos financeiros, capazes de dar à instituição educativa condição de funcionamento efetivo, de modo que a escola possa efetivar seus planos e projetos, podendo ser total (administra todos os recursos a ela repassados pelo poder público) ou parcial (administra apenas parte dos recursos).

Autonomia pedagógica da escola, por sua vez, está estreitamente ligada à identidade, à função social, à clientela, à organização curricular, à avaliação, bem como aos resultados e, portanto, à essência do projeto pedagógico da escola segundo, (DOURADO apud, VEIGA, 1998).

Os conselhos escolares é uma conquista histórica, principalmente se consideramos o caráter deliberativo, no processo de efetivação da autonomia das unidades escolares.

Nesse sentido, nas escolas do município o enfrentamento de desafios e dificuldades deve efetivar-se, como um processo conjunto, partilhado por professores, aluno, pais, funcionários e comunidade local. Garantindo disponibilidade de tempo para reuniões e aperfeiçoamento do corpo docente e técnico administrativo da escola (incluído na jornada regular de atividades).

Entende-se que o Projeto Político Pedagógico (PPP) é uma ação intencional e o resultado de um trabalho coletivo, que busca metas comuns que intervenham na realidade escolar. Traduz a vontade de mudar, pensar o que se tem de concreto e trabalhar em prol de objetivos, permite avaliar o que foi feito e projetar mudanças.

As escolas da rede municipal possuem o seu Político Pedagógico (PPP) com suas ações, objetivos, metas, estratégias, normas e procedimentos bem definidos. No entanto ressalta-se a necessidade de uma reavaliação sistemática dos documentos periodicamente.

O Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) consiste em prestar assistência financeira às escolas públicas da educação básica das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal e às escolas privadas de educação especial mantida

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas –BA

por entidades sem fins lucrativos. O objetivo desses recursos é contribuir com a melhoria da infraestrutura física e pedagógica, o reforço da autogestão escolar e a elevação dos índices de desempenho da educação básica. Os recursos do programa são transferidos de acordo com o número de alunos, informado no Censo Escolar do ano anterior ao do repasse.

Garantindo assim a autonomia financeira nas escolas da rede municipal, que apesar de não escolherem seus dirigentes, realizam decisões de trabalho e aquisição de equipamentos por meio das ações do PDDE.

Em parceria com o governo do estado, o município investiu em formação continuada contemplando os diretores das escolas, com o Programa de Capacitação a Distância para Gestores Escolares (Progestão), no ano de 2010. A partir do ano de 2013 através de uma ação do PAR, vem ofertando o curso Formação pela Escola, visando fortalecer a atuação dos agentes e parceiros envolvidos na execução, no monitoramento, na avaliação, na prestação de contas e no controle social dos programas e ações educacionais financiados pelo FNDE. É voltado, portanto, para a capacitação de profissionais de ensino, técnicos e gestores públicos municipais e representantes da comunidade escolar e da sociedade organizada, fortalecendo assim os princípios de convivência democrática. O Formação pela Escola ofertou os cursos, a saber,

O Curso **Competências Básicas**, tem como objetivo compreender o sentido das políticas públicas na área social e conhecer as fontes de financiamento da educação básica, os mecanismos para que a comunidade faça o acompanhamento e o controle social dos recursos destinados à educação, além de proporcionar um conhecimento sobre a dinâmica dos conselhos que atuam no controle das ações, programas e projetos educacionais.

O Curso **Dinheiro Direto na Escola**, tem como finalidade apresentar a importância do PDDE para a educação brasileira e como os recursos são aplicados, uma vez, que o PDDE consiste na assistência financeira às escolas públicas da educação básica das redes municipais, estaduais e do distrito federal. O objetivo desses recursos é a melhoria da infraestrutura física e pedagógica, o reforço da autogestão escolar e a elevação dos índices de desempenho da educação básica.

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

O **Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**, garante por meio da transferência de recursos financeiros, a alimentação escolar dos alunos de toda a educação básica matriculados nas escolas públicas e filantrópicas. Seu objetivo é atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência na escola, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes. Nesse contexto, o curso Programa Nacional de Alimentação Escolar, possibilita aos cursistas conhecer o programa, entender como são aplicados os recursos destinados à alimentação escolar e estimular o acompanhamento e controle dos recursos aplicados.

O curso **Programa Transporte Escolar (PTE)**, aborda sobre a política do governo para o transporte escolar, como os programas implementados vêm se desenvolvendo, como os resultados sociais são alcançados, o seu funcionamento e como acontece o acompanhamento da aplicação dos recursos públicos destinados ao transporte escolar.

O **Controle Social**, entendido como participação do cidadão na gestão pública, é um mecanismo de prevenção à corrupção e de fortalecimento da cidadania. Por essa razão, o módulo de controle social para conselheiros, tem por finalidade incentivar a participação dos conselhos e da sociedade no acompanhamento da execução dos recursos destinado a educação brasileira.

O curso **Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE)**, tem por objetivo disponibilizar informação sobre esse sistema eletrônico, operacionalizado pelo FNDE, que permite o registro de informações referentes às receitas e investimentos públicos em educação de cada unidade federativa.

É sabido da importância dos grêmios estudantis para o processo de democratização das unidades escolares, mas infelizmente não há incentivos a formação e funcionamento de colegiados e grêmios estudantil no município.

Para tanto, tornar realidade em cada escola o princípio constitucional de gestão democrática do ensino público requer gestores capazes de aplicar normas legais em situações das mais diferenciadas. Para isso, um conhecimento mais abrangente da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) constitui-se

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

uma ferramenta importante. No entanto percebe-se que a democracia se faz com a observância da lei e com a participação da comunidade escolar e local. É preciso que haja intervenções da Secretaria Municipal de Educação no que tange seus valores e ideais em virtude da efetivação da autonomia das unidades escolares da rede municipal.

2.2.3.4.5 Intersetorialidade

Com o advento da Constituição Federal Brasileira de 1988(BRASIL, 1999),institui-se um reordenamento das relações sócio institucionais na gestão das políticas públicas. A gestão das ações sociais públicas passa a ancorar-se na parceria entre Estado e sociedade porque,

A gestão social tem, com a sociedade e com os cidadãos, o compromisso de assegurar, por meio das políticas e programas públicos, o acesso efetivo a bens e serviços e riquezas da sociedade. Por isso mesmo, precisa ser estratégica e consequente. (CARVALHO, 1998, p.15).

Assim, o atual contexto da gestão social exige que o conjunto das políticas públicas e as instituições que as programaram redimensionem o processo de formular e operacionalizar suas estratégias e ações, Além disso, a instauração de modelos flexíveis e participativos dos usuários e demais interlocutores nas decisões e ações das diversas políticas públicas.

Frente a esta ótica, abre-se possibilidades para desencadear, no município de Umburanas , em um processo mais sistemático, relações sócio institucionais com as organizações governamentais e a sociedade civil, uma vez podendo ampliar relações, debates e parcerias e ainda firmar posturas e encaminhamentos numa lógica intersetorial.

Constituindo-se um caminho aberto, pois efetivar ações intersetorias entre conselhos gestores e desses com a esfera governamental e não governamental, exige estratégias sócio políticas, que precisam ser construídas e articuladas permanentemente pelo poder público municipal. Uma vez, que não se percebe esse

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

movimento entre as partes, visto que ação intersetorial se efetiva nas ações coletivas.

Logo para Campos (2000), a ação intersetorial, como um processo organizado e coletivo, não pode ser espontâneo. Trata-se de uma ação deliberada que requer o respeito à diversidade e as particularidades de cada setor ou participante. Envolve espaços comunicativos, capacidade de negociação e intermediação de conflitos para a resolução ou enfrentamento final do problema principal e para a acumulação de forças, na construção de sujeitos, na descoberta da possibilidade de agir.

Para tanto, a efetividade da participação social nos conselhos municipais de Umburanas, revela que a intersetorialidade ainda se estabelece como um processo desafiante a ser exercido, pois implica necessariamente em efetivar articulações entre os conselhos instituídos e desse para com a sociedade em suas diversas escalas e em um curto prazo.

2.2.3.5 Educação de Jovens e Adultos (EJA)

A Educação de Jovens e Adultos –EJA começou a se delinear e se constituir como política educacional desde 1940, a partir de então passou a ser reconhecida legalmente. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDBEN em seu artigo 37, trás que: “A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria”.

De acordo com a LDBEN, a EJA passa a ser uma modalidade de educação básica nas etapas de Ensino Fundamental e Médio, que tem como fundamento não só alfabetizar os jovens e adultos, mas sim dar oportunidades de escolarização no ensino regular, proporcionando a eles uma educação que possa desenvolver seu sistema crítico e inseri-los no contexto social atual. O que se espera da EJA é a garantia de formação integral da todos os alunos, oferecendo-lhes condições de alfabetização e possibilidades de acesso à cultura, além de promover a preparação para o mercado de trabalho.

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

A educação de jovens e adultos vem se expandindo no município de Umburanas, isso é decorrente de ações que a Secretaria Municipal de Educação desenvolve para identificar e mobilizar esse público, tanto para a alfabetização, quanto para a garantia da escolarização. Grande parte das unidades escolares do município estão habilitadas e oferecem a modalidade da Educação de Jovens e Adultos.

Algumas estratégias são adotadas pela Secretaria Municipal de Educação para oferecer orientação pedagógica e material apropriado para os professores de EJA. Dentre as principais pode-se destacar a designação de um funcionário da Secretaria Municipal de educação para fazer o acompanhamento pedagógico específico dessa modalidade de ensino. Contudo, falta a promoção de cursos de formação continuada que atenda a demanda de professores, visto que a formação docente é extremamente relevante para a melhoria do processo ensino e aprendizagem.

A ausência de formação continuada para os professores que atuam nessa modalidade de ensino podem refletir negativamente nas altas taxas de evasão escolar. Desse modo, faz-se necessário a oferta de cursos de formação específica para os profissionais que atuam nessa modalidade, visto que o público da EJA tem suas peculiaridades e especificidades, requerendo um modelo pedagógico próprio que atenda suas necessidades e anseios.

Embora, o governo federal venha dando suporte a EJA, com a oferta de livros didáticos, transporte e merenda escolar, precisa-se desenvolver políticas públicas municipais que atendam as dificuldades dos alunos, despertando o desejo pelo saber e estimulando-os, no desenvolvimento de suas potencialidades, para que alcancem o sucesso profissional e pessoal.

É imprescindível ressaltar que nem todas as instituições escolares municipais que oferecem essa modalidade de ensino possuem proposta pedagógica adequada à diversidade dos sujeitos, trabalhando com princípios e valores para um futuro e vivência em sociedade. Assim como, a grande maioria das escolas não possuem condições adequadas de infraestrutura para o funcionamento específico da EJA.

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com

**Prefeitura Municipal de Umburanas****CNPJ: 16.449.902/0001-40****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

Outra dificuldade encontrada consiste na falta de integração da EJA com setores da saúde, do trabalho, meio ambiente, cultura e lazer.

Tabela 22. Matrícula Inicial na Educação de Jovens e Adultos no município de Umburanas, por dependência administrativa e localização (2011/2013).

Anos	Municipal		Estadual		Total
	Urbano	Rural	Urbano	Rural	
2011	201	218	80		499
2012	202	210	160		572
2013	259	306	160		725

Fonte: Censo escolar. Disponível em <inep2011, 2012, 2013 Qedu.org. br.> Acesso em 15 de junho de 2015.

A partir dos dados apresentados na tabela 22 nota-se que entre os anos 2011 e 2013, houve um acréscimo significativo no número de alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos no município, representando um aumento de 31,17% nos anos supracitados.

Se realizar um comparativo entre a zona urbana e rural na rede municipal, percebe-se que os dados apresentados da zona rural são mais expressivos, em decorrência de ser na zona rural que está concentrado o maior número de pessoas com defasagem idade/série, isso acontece pelo fato de trabalharem na roça e/ou começarem a estudar na idade adulta.

Tabela 23. Nível Educacional da população jovem, ano 1991, 2000, 2010.

Faixa Etária (anos)	Taxa de analfabetismo			% de alunos na escola		
	1991	2000	2010	1991	2000	2010
15 a 17 anos	44,17	14,24	2,56	29,55	70,95	89,55
18 a 24 anos	44,63	24,56	4,25	6,51	32,10	43,71

Fonte: Atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil. Disponível em <<http://www.atlasbrasil.org.br/2013>>. Acesso em 15 de junho de 2015

Diante da análise da tabela 23, percebe-se que houve um decréscimo expressivo na taxa de analfabetismo entre os anos de 1991 a 2010, tanto na faixa etária de 15 a 17 anos, como de 18 a 24 anos.

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

Com a queda na taxa de analfabetismo, aumenta significativamente o número de alunos na escola. Esse acréscimo é decorrente de inúmeros fatores, a saber, a busca pela inserção na sociedade e no mercado de trabalho, as possibilidades de melhoria nas condições de vida, o acesso às novas tecnologias e a facilidade de acesso à escola.

Tabela 24. Nível Educacional da População Adulta com mais de 25 anos, 1991, 2000 e 2010.

Taxa de analfabetismo	1991	2000	2010
25 a 29 anos	55,61	32,99	9,53
25 anos ou mais	65,07	51,51	34,42
Percentual de Atendimento			
% de 25 a 29 anos na escola		13,32%	26,53%

Fonte: Fonte: Atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil. Disponível em <<http://www.atlasbrasil.org.br/2013>>. Acesso em 15 de junho de 2015.

Ao analisar os dados da tabela 24 entre os anos de 1991 a 2010, nota-se que a taxa de analfabetismo obteve um decréscimo significativo tanto na faixa etária de 25 a 29 anos de idade, quanto na de 25 anos ou mais.

Ao observar o percentual de atendimento entre os anos de 2000 e 2010 é notório um acréscimo expressivo na faixa etária de 25 a 29 anos de idade, esse aumento corresponde a quase 50%.

Em suma, a Educação de Jovens e Adultos, vem sendo apresentada como alternativa, mediante as expectativas de se trabalhar com a diminuição do índice de analfabetos no município, além de colaborar com o aperfeiçoamento do sujeito, para o desempenho de funções sociais, pessoais e profissionais.

2.2.3.6 Educação do campo

A educação do campo, construída em um espaço de luta dos movimentos sociais e sindicais do campo, tem como finalidade oferecer uma educação escolar específica associada à produção da vida, do conhecimento e da cultura do campo desenvolvendo ações coletivas com a comunidade escolar na perspectiva de

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

contribuir com a melhoria do processo de ensino e aprendizagem dos povos do campo.

Embora a concepção de educação do campo venha se fortalecendo nos últimos anos, vale destacar que ainda nos dias atuais as desigualdades sociais se constituem em um entrave para que os povos do campo tenha acesso a uma educação pública de qualidade.

Segundo o Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010 em seu artigo 1º, capítulo II, inciso 4 ,

A educação do campo caracteriza-se mediante a oferta de formação inicial e continuada de profissionais da educação, a garantia de infraestrutura e transporte escolar, bem como de materiais e livros didáticos, equipamentos, laboratório, biblioteca e áreas de lazer e esporte adequados ao projeto político pedagógico em conformidade com a realidade local e a diversidade das populações.

A escola do campo, incluída cada vez mais na agenda das políticas públicas, tem como desafio oferecer educação de qualidade para todos os povos que vivem nesse e desse espaço geográfico.

No entanto, embora a legislação garanta todos esses direitos à educação do campo, ainda percebe-se as dificuldades da educação oferecida à população do campo.

Essas dificuldades em Umburanas são evidentes principalmente, em virtude da grande extensão territorial do município, comprometendo as visitas de coordenação para o acompanhamento pedagógico nas salas de extensões por falta de transporte.

Nesse contexto a Educação do Campo vem apresentando, historicamente, desigualdades sociais, o que constitui-se, um entrave para que os povos do campo tenham acesso a uma educação pública de qualidade, como direito.

Pode-se observar que a escola do campo vem transformando-se, isso acontece porque o próprio campo esta em movimento e é do campo que resultam as reivindicações históricas mais acentuadas pela garantia do direito a vida com dignidade e valorização humana.

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

Dentre as escolas do município com Ensino Fundamental que atendem a educação do campo, cinco encontram-se localizadas na zona rural do município e uma instituição escolar situada na sede dispõe de uma extensão na zona rural totalizando assim mais de 1.534 alunos da educação de campo no município.(CENSO,2014).

Portanto, o município de Umburanas, em 2010 aderiu ao Programa Escola Ativa na perspectiva de oferecer uma educação de qualidade aos educandos residentes no campo. Com o objetivo de melhorar o desempenho escolar em classes multisseriadas das escolas do campo. Isso significa tratar a educação escolar como instrumento pedagógico para construir um projeto de desenvolvimento que garanta à igualdade de direitos, a justiça social e a solidariedade entre os sujeitos do campo.

Haja vista, que foi grande a dificuldade encontrada na efetivação das estratégias do Programa Escola Ativa, visto que os recursos pedagógicos destinados à viabilização do processo ensino/aprendizagem não chegaram ao município em tempo hábil, bem o curso de formação continuada para os professores atuarem nas classes multisseriadas.

As classes multisseriadas, de acordo o Censo Escolar (2010), correspondiam a 56,45% das escolas do campo e segundo o censo, 2014 esse número reduziu para 9,2%. Essa forma de organização escolar, aliada a falta de infraestrutura adequada e também a não formação do professor para atuar com essa organização constitui-se como entrave, gerando um crescente debate nas escolas do campo.

O município de Umburanas, ainda atende cerca de 231 alunos (CENSO, 2014) em classes multisseriadas em escolas localizadas no campo, a saber, Colégio Municipal João Cursino Ribeiro, Escola Municipal Aníbal Félix da Gama ,Escola Municipal Roberto Santos , Escola Municipal Egídio Ribeiro da Silva , o Colégio Municipal Joana Maria da Cruz e a Escola Municipal Osvaldo Lopes Ribeiro (situada na sede do município, porém com extensão na localidade de Barriguda dos Doutores).

Contudo a Secretaria Municipal de Educação continua voltada para o fortalecimento das políticas públicas, como o processo de nucleação das unidades

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com

**Prefeitura Municipal de Umburanas****CNPJ: 16.449.902/0001-40****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

escolares, a formação e acompanhamento dos professores de classes multiseriadas durante as AC (atividades complementares) com o auxílio do coordenador pedagógico da instituição.

O Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)/Escola do Campo, do Ministério da Educação, contemplado no município objetiva prestar assistência financeira, em caráter suplementar, as escolas públicas da educação básica e promover ações voltadas para a melhoria da qualidade do ensino ofertado nas escolas do campo, que possuem alunos matriculados nos anos iniciais, finais e em classes multisseriadas. Os recursos são fornecidos conforme os dados informados no Educacenso e pode ser destinados a contratação de mão de obra, outras despesas necessárias a manutenção, conservação e pequenos reparos nas instalações, bem como a aquisição de mobiliário escolar e outras ações de apoio, com vistas a realização das atividades educativas requeridas pela oferta de turmas organizadas sob a forma de multisseriação.

Ainda sobre os programas, as escolas do campo, são contempladas com o programa PDDE Água na Escola, a fim de garantir o abastecimento de água apropriada para o consumo nas unidades escolares beneficiadas.

2.2.3.7 Educação quilombola

Considerando que a educação é um dos direitos humanos básicos para a formação da pessoa, os povos quilombolas estão lutando para conquistar não só o direito ao acesso, mas principalmente as condições de permanência e poder para atuar na construção de uma escolarização que contemple sua identidade, sua cultura, seus valores.

A educação quilombola é compreendida como um processo amplo, que inclui a família, a convivência com os outros, as relações de trabalho e as vivências nas escolas, nos movimentos sociais e em outras organizações da comunidade. Assim, compreende-se a educação como um processo que faz parte da humanidade e está presente em toda e qualquer sociedade.

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

Nesse contexto, várias leis assegura ao povo quilombola o direito a educação, entre as quais, pode-se citar a Resolução nº 7 de 14 de dezembro de 2010, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove (9) anos. Parágrafo único,

Estas Diretrizes Curriculares Nacionais aplicam-se a todas as modalidades do Ensino Fundamental previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como à Educação do Campo, à Educação Escolar Indígena e à Educação Escolar Quilombola.

Frente ao exposto, fica evidente que os municípios que possuem comunidades remanescentes de quilombolas devem oferecer-lhes uma educação de qualidade e que atenda seus interesses.

O município de Umburanas não atende essa modalidade de ensino e também não oferece educação indígena, visto que não possui comunidades remanescentes de quilombos, tão pouco povos indígenas.

2.2.3.8 Educação das Relações Étnicorraciais

O termo afro-brasileiro designa tanto pessoas com ascendência da África subsaariana, quanto à influência cultural trazida pelos africanos para o Brasil, considerando o país com a maior população de origem africana fora da África. Segundo o IBGE, os altos declarados negros representam 6,03% e os pardos 43,02 % da população brasileira, ou seja, oitenta milhões de brasileiros. Tais números são ainda maiores quando se toma por base estudos genéticos, ou seja, 86% dos brasileiros apresentam mais de 10% de contribuição da África subsaariana em seu genoma.

Visto que a maior concentração de afros brasileiros está no estado da Bahia, onde 80% da população tem ascendência da África subsaariana. Nessa ótica as orientações curriculares e expectativas de aprendizagem sobre relações étnicorraciais da educação infantil ao ensino médio, devem ser formuladas de acordo com a Lei nº 10.639/2003.

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com

**Prefeitura Municipal de Umburanas****CNPJ: 16.449.902/0001-40****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

As orientações curriculares e expectativas de aprendizagem sobre Relações Étnicorraciais da Educação Infantil ao Ensino Médio, devem ser formuladas de acordo com a Lei nº 10.639/2003, que estabelece a obrigatoriedade do ensino de História e da Cultura Afro brasileira e Africana nos currículos escolares em toda a rede de ensino público ou privado. Seu conteúdo altera o art. 26-A da Lei nº 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), de 20 de dezembro de 1996.

Para tanto, nas escolas da rede municipal o trabalho sobre a educação Étnicorracial só acontece a partir do ensino das disciplinas de Geografia e História, isso de maneira disciplinar. De forma interdisciplinar só acontece através da realização de projetos, geralmente desenvolvidos na IV unidade, período que abrange o Dia da Consciência Negra (20 de novembro).

Sabendo que há uma necessidade de formação continuada para todos os professores, independentemente da disciplina que lecionam, de modo que estes conheçam as diretrizes e as especificações que demandam o ensino étnicorracial, dando suporte a aplicação da Lei na sua plenitude.

Contudo, espera-se que a Secretaria Municipal de Educação em curto prazo, juntamente com o setor pedagógico desenvolva propostas e projetos de intervenções que sirvam de suporte para que o professor possa contemplar a abrangência solicitada pela Lei 10.639/2003, e os temas que a compõem, adequando-os a sua prática em consonância aos objetivos, a realidade e ao contexto social, assim como as possibilidades de seus alunos.

2.2.3.9 Educação Profissional de Nível Médio

No Brasil, educação profissional é um conceito de ensino regido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996), complementada pelo Decreto 5.154, de 23 de julho de 2004. O principal objetivo da educação profissional é a formação para o exercício de uma profissão, com o aprendizado de saberes ligados aos diversos exercícios do trabalho, tanto para estudantes quanto para profissionais que buscam ampliar suas qualificações.

Segundo a LDB, em seu artigo 36-C.

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

A educação profissional técnica de nível médio articulada, prevista no inciso I do caput do artigo 36-B desta lei, será desenvolvida de forma: I- Integrada, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental, sendo o curso planejado de modo a conduzir o aluno à habilitação profissional técnica de nível médio, na mesma instituição de ensino, efetuando-se matrícula única para cada aluno.

Cabe aqui ressaltar, que a LDB situa a educação profissional na confluência dos direitos do cidadão à educação e ao trabalho. A educação profissional integrada as diferentes formas de educação, conduz ao desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva. Seria aquela capaz de promover a transição entre a escola e o contexto de trabalho, formando o sujeito com conhecimentos e habilidades gerais e específicas para a execução de uma atividade com qualidade.

Embora, a educação profissional técnica de nível médio contribua para a qualificação profissional e para o acesso ao mercado de trabalho, o município de Umburanas ofereceu até 2014 um único curso profissionalizante, que era o Ensino Médio na Modalidade Normal. No entanto, nenhum curso técnico está sendo disponibilizado no município, em decorrência da ausência de oferta, muitos munícipes buscam essa educação em outras cidades.

Diante da importância e da necessidade da implantação de cursos técnicos profissionalizantes, faz-se necessário à criação de ações e projetos que contemplem a educação profissionalizante no município, haja vista, que as fontes de empregos estão restritas a prefeitura municipal, ao comércio local e em alguns casos a agricultura, contribuindo assim para a falta de perspectiva na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos umburanenses.

2.3 EDUCAÇÃO SUPERIOR

A educação superior se constitui no mais elevado nível da educação brasileira. De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional -LDBN, artigo 43, inciso I, “a educação superior tem por finalidade: I- estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo”.

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

Segundo a LDB a Educação Superior é responsável pelo processo de formação integral do profissional e do indivíduo, pela produção de novos conhecimentos científicos e do pensamento reflexivo, contribuindo diretamente para o desenvolvimento da sociedade.

Nesse tópico, será discutido como acontece a oferta da educação superior no município, quais programas e ações têm sido desenvolvidos para oportunizar a população o ingresso nas universidades.

2.3.1 Ensino Superior

O mundo se transforma de tal maneira, que a busca pelo conhecimento deve ser constante, tornando-se cada vez mais enfática a necessidade por cursos superiores, visto que, o ensino superior não só permite que as pessoas estejam preparadas para as mudanças, como também possibilita que elas estejam contribuindo para que as mudanças aconteçam.

É sabido, que há alguns anos atrás os estudantes umburanenses que desejavam prosseguir com os estudos, tinham que recorrer as cidades circunvizinhas, principalmente aos municípios de Jacobina e Senhor do Bonfim, para cursar na maioria das vezes, faculdades particulares à distância, a exemplo da Universidade do Norte do Paraná (UNOPAR) e, poucos conseguiam passar nos vestibulares da Universidade do Estado da Bahia-UNEB- CAMPUS IV E VII.

É pertinente ressaltar, que os estudantes das universidades particulares tinham que se deslocar uma vez por semana para essas cidades e realizar o acompanhamento das atividades à distância diariamente pela internet. No que se referem aos alunos que cursavam as universidades públicas, estes tinham que morar nesses municípios, visto que as aulas eram presenciais e diárias.

Vale salientar, que no ano de 2010, o município aderiu ao Programa de Capacitação para Gestão Escolar-Progestão, com o objetivo de oferecer aos gestores escolares municipais uma formação em gestão educacional.

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

Atualmente, a realidade municipal é diferente, haja vista, que o município em parceria com o governo federal, estadual e instituições particulares, tem investido para assegurar aos seus munícipes o direito a educação superior. No ano de 2015, 87 professores/alunos da rede municipal concluíram o curso de Licenciatura Plena em Pedagogia através do programa Plataforma Freire (PARFOR) em parceria com a Universidade do Estado da Bahia. Outros 26 professores/alunos municipais também se graduaram através da PARFOR em Jacobina nos cursos de geografia, matemática, educação física, letras, história e biologia.

É oportuno ressaltar, que no município possui parceria com duas instituições particular de ensino superior, a Faculdade Integrada do Brasil-FAIBRA e Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Responsabilidade Social – UNILATUS. No momento a FAIBRA oferece cursos presenciais uma vez por semana, a saber, uma turma de Administração com dezessete (17) alunos e três turmas de Licenciatura em Pedagogia com aproximadamente vinte e cinco (25) alunos cada turma. A UNILATUS por sua vez, oferece no município curso de pós-graduação em Psicopedagogia Clínica e Institucional, para uma turma de em média vinte e cinco (25) alunos, os encontros acontecem duas vezes por mês.

Outro fator que tem contribuído para o ingresso dos alunos no ensino superior é o Exame Nacional do Ensino Médio- ENEM, visto que alguns discentes obtêm uma pontuação satisfatória, tendo oportunidade de ingressarem nas universidades.

Nesse contexto, pode-se afirmar que essas ações têm contribuído para a melhoria da qualidade da educação municipal, no entanto não atende a demanda de estudantes do município, fazendo-se necessário a implantação de políticas públicas para a educação superior que garanta tanto para quem já está graduado, como para os que querem se graduar dando continuidades aos estudos.

Em suma, pode-se colocar que o município obteve grandes avanços no que se refere ao ensino superior, visto que já possui um número significativo de professores graduados e pós-graduados atuando em sala de aula nas etapas e modalidades da educação básica.

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

2.4 GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO

Nesta seção, apresenta-se a estrutura da educação do município, referencia-se a criação, organização e funcionamento dos principais conselhos existentes bem como apresenta sucintamente os documentos legais em vigor que norteiam a educação do município.

Ao analisar e comparar as informações apresentadas pelo censo, procura-se fornecer uma visão panorâmica de como está organizada a educação no município de Umburanas nos anos referente ao exercício de 2011 a 2015, bem como a quantidade de escolas no município e suas etapas de ensino. Dentre as 12 (doze) escolas do município 10 (dez) ofertam educação infantil, destas 05 (cinco) estão situadas na zona urbana sendo uma delas da rede privada e outra instituição filantrópica e somente 05 (cinco) escolas estão situadas na zona rural.

A oferta da educação infantil compreendendo a alunos de creche dar-se através da Instituição Creche Telma Lopes Ribeiro de Almeida, Escola Dinâmica (instituição privada) e Associação de Apoio e Articulação da Comunidade Missionária de Umburanas (instituição filantrópica), localizadas na sede do município que também atendem a alunos da pré-escola. Além destas temos 07 (sete) escolas que ofertam a educação infantil para alunos com idade de pré-escola.

Para a oferta dos anos iniciais do ensino fundamental, o município dispõe de 08 (oito) escolas, sendo uma instituição privada. Destas 05 (cinco) estão localizadas na zona urbana e 03 (três) na zona rural. Para os anos finais do ensino fundamental temos 06 (seis) unidades escolares, sendo uma privada. Destas 02 (duas) localizam-se na zona urbana e 04 (quatro) na zona rural.

Deve-se fazer referência também a educação de jovens e adultos (EJA), que por sua vez dar-se em 07 (sete) escolas do município.

O fato de o município dispor de sete escolas nucleadas, sendo que seis destas estão localizadas na zona rural, torna-se importante destacar que geograficamente falando o deslocamento acontece através do transporte escolar, dos alunos com residência em comunidades próximas as escolas.

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

Quanto aos alunos que dependem da oferta do ensino médio sob dependência do estado, disponibiliza-se de uma escola na sede do município e uma extensão no Distrito de Delfino, oferecendo transporte escolar para o deslocamento dos alunos pertencentes à escola.

A Lei Orgânica do município, criada em 1990, trata apenas da educação em um único capítulo, capítulo III, artigo 70, que afirma que: O sistema de Ensino Municipal será organizado conforme as diretrizes da legislação Federal, Estadual e gratuita para todos os níveis sem distinção de sexo, raça, idade, religião, credo político ou classe social. (Lei Orgânica, 1990)

Com base nesse pressuposto percebe-se a importância de uma revisão dessa Lei de modo que está presente de forma clara qual o compromisso do município com a educação; bem como os critérios para a implantação de um conselho municipal de educação com e seu sistema de ensino, pois na ausência destes fica-se vinculado ao Núcleo Regional Educacional (NRE) 16.

A implantação do Sistema Municipal de Ensino e Conselho Municipal de Educação é imprescindível para o município e os mesmos têm como atribuições prioritariamente assumir um compromisso com as demandas sociais pela garantia do direito à educação escolar de qualidade, envolvendo todas as lideranças locais e toda a população nesse processo, como regularizar todas as escolas do município, vale lembrar que até o momento temos uma escola credenciada – Escola Municipal Romulo Galvão – algumas estão autorizadas e outras em processo de autorização e credenciamento.

Sobre o NRE 16 podemos afirmar que não há um acompanhamento efetivo, pois não dispõe de transporte suficiente para o deslocamento de técnicos que deem atendimento aos municípios.

Já a Secretaria de Educação do Estado tem oferecido cursos de capacitação para os técnicos da Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de dar suporte para as novas metodologias de programas e projetos, mas não há, de forma efetiva, um acompanhamento sistemático para as ações a serem desenvolvidas.

A implantação dos Conselhos Escolares amparada pela Constituição Federal de 1988, a LDB 9394/96, Decreto Municipal nº 141/2011 e Portaria de

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

regulamentação nº 12/2011 foi uma das ações da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades escolares do município. Tem como objetivo contribuir com a no ambiente educacional, pois a participação da comunidade escolar é um excelente caminho para uma educação de mais qualidade.

Responsáveis por tornar a gestão da escola mais democrática, os conselhos reúnem direção, professores, assistentes pedagógicos, servidores, estudantes, pais e comunidade local em torno de um objetivo comum: a melhoria do ensino.

As funções do conselho escolar se litam em deliberativa, consultiva, avaliativa e mobilizadora. **Deliberativa:** Elabora, aprova, toma decisões, relativas às ações pedagógicas, administrativas e financeiras, incluindo o gerenciamento dos recursos públicos destinados à unidade escolar; **Consultiva:** Assessora a gestão da unidade escolar, opinando sobre as ações pedagógicas, administrativas e financeiras; **Avaliativa:** Elabora diagnóstico, avalia e fiscaliza o cumprimento das ações desenvolvidas pela unidade escolar; **Mobilizadora:** Apoia, promove e estimula a comunidade escolar e local em busca da melhoria da qualidade do ensino, do acesso, da permanência e da aprendizagem dos estudantes.

As atribuições do Conselho Escolar são definidas em função das condições reais da escola, da organicidade do próprio Conselho escolar e das competências dos profissionais em exercício na unidade escolar.

São atribuições do Conselho Escolar –(Segundo o Decreto nº 141/2011)

I – propor diretrizes para o planejamento anual da escola e acompanhar seu desenvolvimento;

II – promover o fortalecimento e modernização dos processos de gestão da escola, através de sua autonomia técnico-pedagógica e administrativo-financeira e a participação efetiva da comunidade escolar no processo educacional;

III- analisar os resultados da avaliação interna e externa da escola propondo alternativas para melhoria do desempenho dos professores, alunos, direção, pais e funcionários;

IV – orientar e acompanhar o processo de matrícula visando garantir o acesso gradativo à Educação Infantil e acesso universal ao Ensino Fundamental;

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

V – deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva ou quaisquer outras anomalias;

VI - criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na definição e aprovação do Projeto Pedagógico, sugerindo modificações sempre que necessário;

VII - garantir a transparência da execução das ações desenvolvidas na escola;

VIII - estabelecer relações de cooperação, autonomia e independência com as organizações que representam os segmentos que compõem a comunidade escolar;

IX - divulgar e garantir o cumprimento do Regimento da Criança e do Adolescente;

X - elaborar seu Regimento Interno e propor alterações, sempre que necessário;

XI - garantir que a comunidade escolar não pague taxas pelos serviços prestados pela unidade escolar;

XII - elaborar, acompanhar e avaliar o Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE;

XIII - exercer outras atividades correlatas.

Vale ressaltar que apesar de ter conselhos escolares constituídos em todas as escolas do município infelizmente estes, não funcionam de forma efetiva, pois não existem políticas de fortalecimento e os conselheiros não participam de cursos de formação continuada.

Dentre os conselhos que funcionam como participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, tem-se o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Municipal nº. 129 de 16 de junho de 2011 é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Umburanas – Bahia e o Conselho de Alimentação Escolar – CAE – criado por meio da Lei nº 004/1997 de 24 de Março

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

de 1997 é um órgão deliberativo, fiscalizador, tem como finalidade assessorar o governo municipal na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar junto aos estabelecimentos de educação básica formada pela educação infantil, ensino fundamental e Educação de Jovens e Adultos mantidos pelo município.

A Lei 148/2011 que contempla o Plano de Cargos e Carreira dos Profissionais regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEB). Integra o quadro dos profissionais da educação da rede municipal de ensino: os profissionais de educação que exerce atividade de docência, que terá ingresso sob aprovação em concurso público, além disso, os que fornecem suporte pedagógico, direto como: Coordenação pedagógica, supervisão e orientação educacional, direção e vice direção escolar, sendo esses cargos indicados pelo Executivo. Não foi contemplado no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais do magistério do município, o serviço de apoio, sendo necessária uma revisão que possa assegurar esses profissionais, com base na Lei 12.014/2000, que proporciona aos profissionais não-docentes da educação pública básica a oportunidade, o reconhecimento e a valorização como integrantes do processo educativo.

Vale ressaltar que tanto o Estatuto do Servidor Público Municipal Lei nº 06 de 31 de maio de 1991 e o Estatuto do Servidor do Magistério necessitam de reformulação uma vez que alguns artigos não contemplam a legislação vigente.

Em relação ao Regimento Comum homologado pela DIREC 16 em 22 de outubro de 2007, por meio da Portaria nº12/2007/16 está em processo de reformulação com o objetivo de atender a legislação em vigor.

2.5 RECURSOS FINANCEIROS

2.5.1 investimentos públicos em educação

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

Tabela 25. Outras receitas como setor educacional do município de Umburanas administradas pela prefeitura . 2010/2013.

Ano	Alimentação escolar	Transporte escolar	Outras receitas	Total
2010	256.440,00	209.810,96		466.250,96
2011	227.700,00	191.988,32		419.688,32
2012	260.277,17	176.412,83		438.690,60
2013	287.940,00	172.454,28		6.536,159,49

Fonte: Prefeitura Municipal de umburanas, 2015.

Tabela 26- Recursos aplicados em educação pelo governo municipal de umburanas, por nível ou modalidade de ensino 2010/2013.

Ano	Ed.Infantil	Ensino Fundamental	Ensino Médio	EJA	Outros	Total
2010		4.291.569,90	209.976,28			4.501.366,1
2011		4.383.011,18	204.510,00			4.587.521,1
2012		5.406.944,62	138.176,64			5.545.118,2
2013		6.373.552,27	162.607,22			6.536,159,4

Fonte: Prefeitura Municipal de umburanas, 2015.

Tabela 27. Despesas com educação do município de Umburanas, por categoria e elemento de despesas ano 2010/2013.

Ano	Despesas Correntes			Despesas de Capital			Total
	Pessoal	Mat. consumo	Sub-total	Obra e instalações	Equipamentos	Sub-total	
2010	4.291.569,90	242.449,50					4.534.019,40
2011	4.383.011,18	339.513,04			4.815,00		4.727.399,22
2012	5.406.944,62	104.818,25					5.511.162,87
2013	6.373.552,27	51.596,45			1.289,00		6.426.437,72

Fonte: Prefeitura Municipal de umburanas, 2015.

Tabela 28- Receita e aplicação dos recursos recebidos do FUNDEB no município de Umburanas em 2010/2013.

Ano	Total Recebido	Aplicação		
		Salario dos professores	Capacitação dos leigos	Gastos com MDE
2010	6.241.530,56	4.291.569,90		2.304.092,36
2011	7.135.742,29	4.383.011,18		1.398.143,24
2012	8.099.669,31	5.406.944,62		1.368.823,69

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

2013	8.497.549,53	6.373.552,27		1.535.661,13
-------------	--------------	--------------	--	--------------

Fonte: Prefeitura Municipal de umburanas, 2015.

Tabela 29- Aplicação no Ensino Fundamental – Exercício 2013 (Em R\$) no município de Umburanas.

Dos recursos		Da aplicação	
Receita de Imposto e transferência	25% da Receita de imposto e transferência	Total aplicado na educação	% aplicado

Fonte: Prefeitura Municipal de umburanas, 2015.

Tabela 30-Recursos da educação no PPA 2010/2013 do município de Umburanas

Anos	Previstos em R\$	Programa/projetos/atividades educacionais	Total utilizado
2010	5.912.990,00	MANUTENÇÃO DO ENSINO	8.885.989,37
2011	6.269.097,00	MANUTENÇÃO DO ENSINO	8.808.280,14
2012	6.649.892,00	MANUTENÇÃO DO ENSINO	11.209.140,07
2013	7.158.203,00	MANUTENÇÃO DO ENSINO	13.626.311,89

Fonte: Prefeitura Municipal de umburanas, 2015.

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

3. DIRETRIZES, METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

3.1 Educação infantil

3.1.1 Diretrizes

- 1- Atender as crianças de 0 a 3 anos em creches ou entidades equivalentes e de 4 a 5 anos em pré-escola;
- 2- Construir, ampliar e adequar os espaços escolares da educação infantil;
- 3- Integrar as instituições de educação Infantil (Creche) aos sistemas de Ensino por meio de autorização e credenciamento destas pelo Conselho Municipal de Educação com Sistema próprio;
- 4- Promover cursos de formação continuada para os profissionais que atuam na educação infantil.

3.1.2 Metas

- 1.1- Construir duas creches gradativamente, a partir do segundo ano de vigência deste plano, a cada três anos, nas localidades, a saber, sede do município, Distrito de Delfino, considerando os padrões mínimos de infraestrutura determinados pelo MEC;
- 2.2- Ampliar e /ou adequar, de forma gradativa, até 2018, os espaços físicos de todas as escolas da rede municipal que atendem a educação infantil na faixa etária de 4 a 5 anos de idade;
- 3.3- Garantir, durante a vigência deste plano a aquisição de equipamentos, brinquedos e materiais adequados para 100% das instituições que oferecem a educação infantil, considerando a necessidade educacional especial e a diversidade cultural dos alunos;

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

4.4- Integrar, até 2018, efetivamente as instituições de educação Infantil (Creches) aos sistemas de Ensino por meio de autorização e credenciamento destas pelo Conselho Municipal de Educação com Sistema próprio;

5.5- Atender gradativamente, no prazo de dez anos, em tempo integral 50% da demanda do município de crianças de 0 a 3 anos de idade;

6.6- Instituir, no segundo ano de vigência deste plano, um coordenador pedagógico geral para a Educação Infantil, com formação em Pedagogia, devendo atuar durante a vigência desse plano;

7.7- Designar, a partir do segundo ano de vigência deste plano, para cada instituição de ensino da educação infantil um assistente pedagógico com formação em Pedagogia, devendo atuar durante a vigência do plano;

8.8- Garantir, no primeiro ano de vigência desse plano, que todos os auxiliares da Educação Infantil possuam formação mínima em magistério, assegurando isso durante a vigência desse plano;

9.9- Estabelecer no Plano de Carreira do Magistério a obrigatoriedade de formação mínima em Pedagogia para os docentes da educação infantil, a partir do segundo ano de vigência deste plano;

10.10- Assegurar a valorização dos professores de Educação infantil promovendo, a cada semestre, a partir do segundo ano de vigência deste plano, curso de formação continuada para 100% dos professores e auxiliares da Educação Infantil da rede municipal;

11.11- Elaborar Proposta Pedagógica para a educação infantil no primeiro semestre de 2017, devendo ser revisada anualmente.

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

3.1.3 Estratégias

1.1.1- Construir creches em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e o município, respeitando às normas de acessibilidade e o programa nacional de construção e reestruturação de escolas;

2.2.2- Executar a ampliação das instituições da rede pública que atendem a educação infantil, a fim de aferir a infraestrutura física segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais e em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e o município;

3.3.3- Adquirir equipamentos, brinquedos e materiais adequados com os recursos do PDDE, destinados à instituição, em parceria com a Prefeitura Municipal e a Secretaria Municipal de Educação;

4.4.4- Articular junto a Secretaria Municipal de Educação a autorização e o credenciamento da instituição (creche) mediante a criação do Conselho Municipal de Educação;

5.5.5- Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de zero a cinco anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

6.6.6- Designar em regime de colaboração com a Prefeitura Municipal e Secretária Municipal de Educação um coordenador pedagógico geral para o acompanhamento da educação infantil;

7.7.7- Fomentar o atendimento pedagógico das instituições de educação infantil, com profissionais graduados em pedagogia;

8.8.8- Fortalecer a prática pedagógica em sala de aula com a parceria de auxiliares contendo formação mínima em magistério nas turmas de educação infantil;

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas –BA

9.9.9- Promover discussões com a participação de diferentes representatividades, acerca da reformulação do Plano de Cargo e Carreira do Magistério, para a adequação da obrigatoriedade de formação mínima do professor em pedagogia para atuar nas classes de educação infantil;

10.10.10- Assegurar a formação continuada dos (as) profissionais da educação infantil;

11.11.11- Promover formação específica para garantir a participação efetiva de toda a comunidade escolar, com foco na elaboração da Proposta Pedagógica da educação infantil da rede municipal de ensino.

3.2 Ensino Fundamental

3.2.1 Diretrizes

- 1-Indissociabilizar o acesso, a permanência e a qualidade da educação municipal;
- 2-Implementar políticas públicas educacionais voltadas a solução da problemática defasagem Idade /série;
- 3-Promover diferentes modalidades, como a EJA, como meio para viabilizar o acesso de todos que não cursaram o EF na idade própria;
- 4-Consolidar as recuperações paralelas por unidade em período integral com acompanhamento pedagógico;
- 5-Revisar e adequar a Proposta Pedagógica das escolas municipais do ensino fundamental, conforme a legislação vigente.

3.2.2 Metas

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

1. 1-Reduzir o índice de analfabetismo no município até 80% durante os dez anos de vigência desse plano;
- 2.2- Reduzir a taxa de abandono escolar no Ensino Fundamental de 5% a cada três anos, a partir da vigência deste plano;
- 3.3- Promover políticas públicas para os alunos do Ensino Fundamental, visando à diminuição da defasagem entre a idade e série de 34,02% para 15%, a partir de 2017 até o final da vigência desse plano;
- 4.4- Elevar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) nos anos iniciais para 4,9 e 4,3 para os anos finais do ensino fundamental até 2021 conforme metas projetadas pelo INEP;
- 5.5- Aumentar em até 30% o índice de aprovação já existente nas escolas do Ensino Fundamental, durante os dez anos de vigência deste plano;
- 6.6- Assegurar que 100% das escolas do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino adequem o seu Projeto Político Pedagógico e a Proposta Pedagógica da escola a sua realidade, no primeiro semestre do ano de 2017 e durante a vigência do plano;
- 7.7- Assegurar que 100% das escolas do Ensino Fundamental da rede pública municipal de ensino garantam a organização administrativa e pedagógica adequada para oferecer com qualidade o Ensino Fundamental de nove anos, até o final de 2018 e durante a vigência desse plano;
8. 8-Assegurar que 100% das escolas do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino se adequem aos padrões mínimos de infraestrutura das escolas para receber alunos com necessidade educacional especial, até 2019;

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

9.9- Promover cursos de formação continuada concernente ao Ensino Fundamental de Nove Anos para 100% dos professores, gestores e dos funcionários administrativos gradativamente, no período dos 4 (quatro) primeiros anos da vigência deste plano, devendo permanecer a oferta durante o decênio;

10.10-Elevar em 30% os investimentos financeiros para aquisição de material didático que subsidie a prática pedagógica, visando melhorias na aprendizagem;

11.11.- Promover parcerias entre a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Saúde, Assistência Social para a elaboração de políticas públicas voltadas para o atendimento de alunos em situação de vulnerabilidade social durante a vigência deste plano.

3.2.3 Estratégias

1.1.1-Assegurar as políticas de alfabetização e letramento no município em parceria com a União, Unidade Federativa e município;

2.2.2-Fortalecer as parcerias com as Secretarias municipais buscando ações voltadas para a valorização e promoção da saúde, cultura, esporte e lazer, de modo a contribuir com a redução da taxa de abandono escolar e defasagem idade/série;

3.3.3- Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de ensino condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos(as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

4.4.4-Promover cursos de formação continuada para os docentes, fortalecer os vínculos de parcerias com as famílias e toda a comunidade escolar, garantindo aos alunos o desenvolvimento de habilidades e competências principalmente nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática;

5.5.5- Promover cursos de formação continuada para os docentes, fortalecer os vínculos de parcerias com as famílias e toda a comunidade escolar, garantindo aos alunos o desenvolvimento de habilidades e competências principalmente nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática;

6.6.6- Promover formação específica para garantir a participação efetiva de toda a comunidade escolar, com foco na adequação do Projeto Político Pedagógico e da Proposta Pedagógica das unidades escolares da rede municipal;

7.7.7- Assegurar a oferta do ensino fundamental de nove anos, garantindo a organização administrativa e pedagógica, com a realização de cursos e formação continuada;

8.8.8- Assegurar através do financiamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e em parceria com a Prefeitura Municipal a adequação da infraestrutura das unidades escolares para o atendimento de alunos com necessidade educacional especial;

9.9.9- Garantir que a formação continuada com foco no ensino de nove anos ocorra de maneira sistematizada nas reuniões de AC (atividades complementares) com o corpo docente e equipe gestora nas unidades escolares;

10.10.10-Pactuar entre Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Educação a implementação dos recursos financeiros para garantir a aquisição de material pedagógico suficiente e em qualidade para o desenvolvimento de atividades pedagógicas nas escolas da rede municipal;

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

11.11.11- Realizar 01(um) diagnóstico no segundo ano de vigência deste plano, acerca das políticas públicas e recursos destinados a melhoria da qualidade da educação no município, junto as Secretarias de Saúde, Esporte, Lazer , Cultura e Assistência Social.

3.3 Ensino médio

3.3.1 Diretrizes

- 1- Enfrentar os desafios do ensino médio com oferta de escola média de qualidade para todos, inclusive e especialmente para os alunos do turno noturno;
- 2- Assegurar a matrícula para todos os que concluíram o Ensino Fundamental, em qualquer de suas modalidades e em qualquer tempo;
- 3- Possibilitar que os alunos matriculados no ensino médio regular frequentem simultaneamente cursos de educação profissional, oferecidos em outra rede de ensino, instituição especializada ou por empresa;
- 4- Promoção de parcerias entre Estado e Município para a garantia de ações que contribuam para a integração do ensino médio no município.

3.3.2 Metas

Em virtude do fortalecimento da parceria entre Estado e Município, busca-se:

- 1.1- Favorecer, durante a vigência deste plano, uma vez por ano, momentos de discussão e exposição de ideias e ações e a valorização de talentos de alunos e professores, estabelecendo, para tanto, as parcerias entre as redes do município;
- 2.2- Apoiar, durante toda a vigência deste plano, os projetos extracurriculares que visem à melhoria da qualidade de ensino no nível médio;

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

3.3- Assegurar, durante a vigência deste plano, em regime de colaboração com o Estado, transporte escolar adequado para os alunos da zona rural do município.

4.4-Promover durante a vigência desse plano a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos.

3.3.3 Estratégias

1.1.1-Assegurar a parceria entre a rede municipal e estadual promovendo a participação dos profissionais e alunos da rede estadual em eventos e/ou projetos educacionais de iniciativa de ambas as instituições;

2.2.2- Disponibilizar transporte público municipal, pessoal de apoio durante os projetos curriculares do ensino médio;

3.3.3-Manter a garantia do transporte gratuito para todos os estudantes do ensino médio, residentes na zona rural do município;

4.4.4- Articular parcerias entre as Secretaria Municipal de Educação, Saúde, e Assistência social para a elaboração de políticas públicas que atendam aos alunos da Educação de Jovens e Adultos do ensino médio.

3.4 Educação especial

3.4.1 Diretrizes

1-Garantia do acesso permanência e qualidade da educação para os alunos com necessidade educacional especial;

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

2- Atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;

3- Adequação dos espaços escolares municipais e também, a construção de novos espaços de acordo com a Lei da acessibilidade.

3.4.2 Metas

1.1- Garantir até 2020 o acesso e permanência de 50% dos alunos com necessidade educacional especial, nas classes comuns de ensino, em todas as unidades escolares, de modo a fortalecer a inclusão educacional especial no município;

2.2 - Construir e/ou adequar em todas as escolas da rede municipal espaços para a instalação dos recursos multifuncionais em 3(três)anos, a partir da vigência deste plano;

3.3 - Instituir, no segundo ano de vigência deste plano, um coordenador pedagógico geral para a Educação Especial, devendo atuar durante o decênio;

4.4 - Oferecer cursos de formação continuada aos profissionais da rede municipal, para atuarem nas salas de recursos multifuncionais, a partir do segundo semestre de 2018 e durante a vigência desse plano;

5.5 - Promover cursos de formação continuada gradativamente para 100% dos professores da rede municipal que trabalham em salas regulares e que tenham alunos com necessidades educacional especial, a partir do segundo ano da vigência desse plano;

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

6.6 - Buscar parcerias com as Secretaria da Saúde e Assistência Social para que disponibilizem psicólogos, psiquiatras, psicopedagogo, fonoaudiólogos e outros profissionais para atenderem as crianças com necessidade educacional especial e seus familiares, durante a vigência deste plano;

7.7 - Adquirir equipamentos, brinquedos e materiais adequados para os alunos com necessidade educacional especial, com os recursos do Governo Federal - PDDE e PDE Escola - destinados à instituição, em parceria com a Prefeitura Municipal e a Secretaria Municipal de Educação.

3.4.3 Estratégias

1.1.1 - Garantir a oferta e permanência de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida à articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

2.2.2 - Assegurar através do financiamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e em parceria com a Prefeitura Municipal a construção e/ou adequação da infraestrutura das unidades escolares para o atendimento de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

3.3.3 - Designar em regime de colaboração com a Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Educação um coordenador pedagógico geral para o acompanhamento da educação especial, com formação específica;

4.4.4 - Assegurar cursos de formação continuada aos professores das salas regulares e de recursos multifuncionais da rede municipal de ensino, fomentando pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

5.5.5- Assegurar cursos de formação continuada aos professores das salas regulares e de recursos multifuncionais da rede municipal de ensino, fomentando pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

6.6.6-Promover a articulação Inter setorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar para as pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

7.7.7 - Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos nas salas de aula regulares de ensino, bem como em outros ambientes escolares, durante a vigência deste plano.

3.5 Políticas de Alfabetização

3.5.1 Diretrizes

- 1 – Implementar políticas públicas educacionais voltadas para a alfabetização de Jovens e Adultos e das crianças na idade certa (3º ano do ensino fundamental);
- 2- Assegurar formação e permanência dos docentes alfabetizadores no ciclo de alfabetização;

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

3 - Fomentar e desenvolver atividades de pesquisa junto às práticas pedagógicas na perspectiva da alfabetização e letramento.

3.5.2 Metas

1.1 – Garantir a alfabetização de 100% das crianças no máximo até o terceiro ano do ensino fundamental e 50% dos Jovens e Adultos durante a vigência desse plano;

2.2 – Assegurar através de ações da Secretaria Municipal de Educação a organização estrutural permanente do quadro de docentes no ciclo de alfabetização durante a vigência deste plano;

3.3 – Possibilitar o desenvolvimento da pesquisa na perspectiva da formação profissional, garantindo a relação teoria e prática durante a vigência deste plano.

3.5.3 Estratégias

1.1.1– Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas, culturais e a parceria da família;

2.2.2 - Fomentar a organização do quadro de docentes na perspectiva de melhoria da qualidade do ensino e aprendizagem no ciclo de alfabetização;

3.3.3 - Induzir processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se, a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

3.6 Tempo Integral

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

3.6.1 Diretrizes

- 1- Contemplar a ampliação do tempo e do espaço educativo na rede municipal de ensino, pautada pela noção de formação integral;
- 2-Fomentar por meios de sensibilização, o incentivo e apoio a proposta de educação em tempo integral;
- 3-Garantir uma estrutura física adequada para a oferta de educação em tempo integral.

3.6.2 Metas

- 1.1-Oferecer educação em tempo integral em no mínimo 50% das escolas da rede municipal de forma a atender, pelo menos 25% dos alunos da educação básica, a partir da vigência desse plano;
- 2.2- Informar e sensibilizar por meio de palestras em,100% as comunidades escolares e local acerca da importância da educação em tempo integral ,a partir da vigência deste plano;
- 3.3- Adequar a infraestrutura física de 80% das escolas da rede municipal, para o atendimento da educação básica em tempo integral, a partir do primeiro semestre do ano 2017.

3.6.3 Estratégias

- 1.1.1-Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

2.2.2- Assegurar a promoção de palestra, junto as comunidades escolares e locais para otimizar a importância de manter as crianças, adolescentes e jovens na escola em tempo integral, principalmente aquelas que se encontram em áreas de vulnerabilidade social.

3.3.3-Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

3.7 Valorização dos profissionais da educação

3.7.1 Diretrizes

- 1- Reformular o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério, de modo que atenda as necessidades e direitos desses profissionais;
- 2- Atualizar o Estatuto do Servidor Público da educação;
- 3-Unificar Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da educação;
- 4-Criar Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da educação;
- 5- Promover cursos de formação continuada para os profissionais da educação;
- 6- Promover cursos de formação continuada para professores.
- 7- Assegurar programas educacionais de formação continuada, que permita ao professor crescimento constante de seu domínio sobre a cultura letrada, dentro de uma visão crítica e da perspectiva de um novo humanismo.

3.7.2 Metas

- 1.1 Garantir a unificação, e criação do Plano de Cargos e Carreira dos Profissionais da educação, no prazo de até 2 (dois) anos, a partir da vigência desse plano;

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

2.2- Promover a reformulação do Estatuto do Servidor Público da Educação do município de Umburanas, no ano de 2017;

3.3- Promover cursos de formação continuada para 100% dos professores, secretários escolares, coordenadores e assistentes pedagógicos durante a vigência desse plano;

4.4 - Assegurar, durante a vigência deste plano, em regime de colaboração com a União, Distrito Federal, Estado e o Município programas educacionais de formação continuada para 100% dos professores que atuam na rede pública municipal;

5.5 - Garantir, em regime de colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, no prazo de 2 (dois) anos de vigência deste, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

3.7.3 Estratégias

1.1.1-Fomentar, junto a Comissão Permanente de Gestão do Plano de Carreira-COPEA, uma revisão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério para adequação da valorização dos professores da rede municipal de ensino;

1.1.2-Fomentar, junto a Comissão Permanente de Gestão do Plano de Carreira-COPEA, a unificação e criação do Plano de Cargos e Carreira dos Profissionais da educação;

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

2.2.2-Fomentar, junto a Comissão Permanente de Gestão do Plano de Carreira-COPEA, uma revisão para reformulação do Estatuto do Servidor Público da educação.

3.3.3-Consolidar política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

4.4.4- Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

5.5.5- Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica.

3.8 Estrutura física das Escolas

3.8.1 Diretrizes

1. Construir e ampliar espaços físicos escolares da rede pública municipal;
2. Ampliar com equipamentos diversos, as unidades escolares da rede municipal;
3. Construir quadras esportivas, auditórios e parques infantis nas escolas da rede municipal.

3.8.2 Metas

- 1.1- Construir nos 3 (três) primeiros anos de vigência do plano, espaços equipados com mobiliários e eletrodomésticos para armazenamento da merenda escolar, nas unidades escolares da rede municipal;

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

2.2- Equipar e adequar 10 (dez) escolas da rede municipal com materiais de informática e recursos multimídia nos próximos 3 (três) anos e durante a vigência desse plano;

3.3- Construir ou adequar, os banheiros das 10 (dez) unidades escolares seguindo os padrões da ABNT, durante a vigência desse plano;

4.4- Construir salas de aula para atendimento à demanda de alunos de acordo com a necessidade de cada escola, com a perspectiva de educação em tempo integral, progressivamente até o ano 2020;

5.5-Propiciar em 80% instalações de quadras esportivas, laboratórios, bibliotecas, auditórios, refeitórios e parques infantis nas escolas da rede municipal.

3.8.3 Estratégias

1.1.1-Consolidar programas, projetos e ações que objetivam a construção e ampliação da infraestrutura da rede escolar, junto a União, Estado, Distrito Federal e Município, em atendimento aos alunos da educação básica.

3.9 Currículo integral integrado

3.9.1 Diretrizes

1-Fortalecer o currículo, na perspectiva da formação humana integral;

2-Avançar para um currículo plural e inclusivo, que apresente uma perspectiva multi/intercultural.

3.9.2 Metas

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

1.1-Proporcionar, um caminho formativo, integrador entre trabalho, cultura, ciência e tecnologia, como prospecção de um futuro melhor dentro das unidades escolares da rede municipal, durante toda a vigência desse plano;

2.2-Viabilizar atividades/projetos interdisciplinares, partindo do contexto de currículo integral integrado no processo educativo, a partir da vigência desse plano;

3.3-Consolidar e fortalecer, junto às unidades escolares municipais, a proposta da importância do currículo plural e inclusivo, durante a vigência do plano municipal de educação.

3.9.3 Estratégias

1.1-Fomentar atividades integradoras, nas quais os conhecimentos de diferentes disciplinas, de modo articulado em situações desafiadoras e instigantes, promovam a autonomia e o protagonismo crescente dos estudantes;

2.2-Realizar, em regime de colaboração com a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares da rede municipal, uma análise reflexiva sobre o currículo integral/integrado na perspectiva de avançar e garantir a formação integral dos estudantes;

3.3-Fomentar e garantir, junto aos docentes atividades interdisciplinares de maneira sistematizada e contínua durante todo o processo de ensino e aprendizagem.

3.10 Educação de Jovens e Adultos

3.10.1 Diretrizes

1-Assegurar projetos pedagógicos específicos para as turmas de Educação de Jovens e Adultos;

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

- 2-Assegurar o direito a escolarização aos jovens e adultos que não puderam efetuar os estudos na idade regular;
- 3- Garantir o acesso e permanência dos jovens e adultos na escola até a conclusão dos estudos;
- 4- Oferecer cursos de formação continuada para os professores da Educação de Jovens e Adultos das escolas da rede municipal.

3.10.2 Metas

- 1.1- Reduzir para 30% a taxa de evasão escolar nas turmas da EJA, a cada três anos, a partir da vigência deste plano;
- 2.2- Assegurar que 100% das escolas que possuem a modalidade da EJA elaborem suas Propostas Pedagógicas no período dos 3(três) primeiros anos de vigência deste plano, devendo ser revisado a cada dois anos, considerando as características de vida e de trabalho dos educandos;
- 3.3- Realizar, a cada ano, cursos de formação continuada para 100% dos professores da rede municipal da Educação de Jovens e Adultos;
- 4.4- Adequar à infraestrutura física de 100% das escolas da rede municipal que oferece a modalidade EJA de forma gradativa, durante os 10 anos de vigência deste plano;
- 5.5- Garantir a implementação do Programa Saúde na Escola (PSE), de forma que venha assegurar o acompanhamento: Psicológico, oftalmológico, saúde bucal, nutricional, combate ao uso de drogas lícitas e ilícitas, doenças sexualmente transmissíveis, bem como atendimento clínico aos alunos da EJA, em todos os anos de vigência deste plano;

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

6.6- Garantir, a cada ano, a partir da vigência deste plano, a distribuição de material didático pedagógico específico para a realização de projetos didáticos que atendam a modalidade de jovens e adultos da rede municipal.

3.10.3 Estratégias

1.1.1-Implementar programas e projetos de educação para o público de jovens e adultos, que estejam fora da escola, associados a outras estratégias que garantam a permanência, a qualidade e continuidade do processo de escolarização, após a alfabetização inicial;

2.2.2- Fomentar, junto às escolas que possuem a modalidade da EJA a elaboração de suas Propostas Pedagógicas;

3.3.3- Promover cursos de formação continuada para os docentes que atuam na Educação de Jovens e Adultos, de modo a garantir aos alunos o desenvolvimento de suas habilidades e competências;

4.4.4-Consolidar programas, projetos e ações que objetivam a construção e ampliação da infraestrutura da rede escolar, junto a União, Estado, Distrito Federal e Município, em atendimento aos alunos da modalidade EJA;

5.5.5- Fortalecer as parcerias com as Secretarias municipais de Saúde e Assistência Social, visando à implementação do Programa Saúde na Escola (PSE), de forma que assegure acompanhamento: Psicológico, oftalmológico, saúde bucal, nutricional, contra o alcoolismo e uso de drogas, doenças sexualmente transmissíveis, bem como atendimento clínico aos alunos da EJA, colaborando para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

6.6.6-Disponibilizar recursos didáticos e pedagógicos específico para a realização de projetos educacionais na modalidade de jovens e adultos.

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas –BA

3.11 Educação do Campo

3.11.1 Diretrizes

- 1-Elaborar proposta pedagógica específica para as escolas do campo com suas especificidades;
- 2 - Assegurar a formação continuada para os professores que atuam nas escolas de educação do campo.

3.11.2 Metas

1.1-Elaborar Proposta pedagógica específica para atender as necessidades da educação do campo em suas especificidades, efetivando a permanência do aluno na escola e garantir a participação da comunidade escolar e local nos movimentos sociais da comunidade local durante o 2 (segundo) ano de vigência do plano, devendo ser revisada a cada dois anos;

2.2- Assegurar durante a vigência deste plano, cursos de formação continuada para os professores que atuam nas instituições escolares do campo.

3.11.3 Estratégias

1.1.1- Promover formação específica para garantir a participação efetiva de todas as comunidades escolares do campo, com foco na elaboração de suas Proposta Pedagógicas;

2.2.2-Assegurar cursos de formação continuada aos professores da educação do campo, visando à qualidade do processo ensino e aprendizagem.

3.12 Gestão Democrática do Ensino Público

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

3.12.1 Diretrizes

- 1-Fortalecer a atuação dos Conselhos escolares do município de Umburanas;
- 2- Instituir o Conselho Municipal de Educação com Sistema próprio no município de Umburanas;
- 3- Acompanhar a execução das ações instituídas no Projeto Político Pedagógico;
- 4- Adequar e garantir a aquisição de novos transportes escolares.

3.12.2 Metas

- 1.1-Assegurar condições, no prazo de 3 (três) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito, desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União;
- 2.2- Instituir o Conselho Municipal de Educação com Sistema próprio no município até o final de 2017;
- 3.3- Assegurar o fortalecimento dos Conselhos Escolares das instituições de ensino da rede municipal durante a vigência desse plano.

3.12.3 Estratégias

- 1.1.1- Priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, priorizar e respeitar a legislação nacional, que consiste, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

1.1.2-Fomentar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

1.1.3- Estimular, em todas as instituições escolares da rede municipal, a constituição e o fortalecimento de associações de pais, assegurando-se lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

1.1.4- Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

1.1.5- Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

2.2.2- Estimular a constituição e o fortalecimento do conselho municipal de educação com sistema próprio, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

3.3.3-- Estimular o fortalecimento de conselhos escolares como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas –BA

3.13 Educação das Relações Étnicorraciais

3.13.1 Diretrizes

- 1- Promoção de políticas públicas que contribuam para o enfrentamento dos problemas relacionados às questões étnicorraciais;
2. Promoção de cursos de formação continuada para os profissionais que trabalham com a Educação Étnicorraciais;
3. Promoção de eventos culturais de valorização e resgate as diferenças étnicorraciais nas escolas da rede municipal de ensino.

3.13.2 Metas

- 1.1- Ofertar a partir do 2º (segundo) ano de vigência do plano, cursos de formação continuada para 100% dos profissionais do magistério da rede municipal sobre questões étnicorraciais;
- 2.2-Assegurar cursos de especialização para 50% dos professores da educação básica da rede municipal de ensino durante a vigência desse plano;
- 3.3-Promover anualmente, a partir da vigência deste plano, eventos culturais que venham resgatar e valorizar as diferentes crenças e religiosidades presentes nas comunidades do município;
- 4.4-Inserir a temáticas de Direitos Humanos no Projeto Político Pedagógico de todas as escolas da rede municipal e as relações de cultura afro- brasileira a partir do 2º(segundo) semestre de vigência do plano.

3.13.3 Estratégias

- 1.1.1-Realizar em regime de colaboração entre a secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares análises reflexivas sobre a Lei 10.639/2003, na perspectiva

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

de incentivar e responsabilizar a prática docente e educacional no que assegura a lei;

2.2.2- Fortalecer o trabalho de resgate da identidade cultural, preservando os valores culturais dos alunos e da comunidade em que a escola está inserida;

3.3.3- Assegurar cursos de especialização, relacionados aos temas étnicorraciais para os professores da rede municipal;

4.4.4- Fortalecer nos eventos culturais a valorização das relações étnicorraciais .

3.14 Educação Profissionalizante de Nível Médio

3.14.1 Diretrizes

1-Promoção de cursos profissionalizantes.

3.14.2 Meta

1-Estimular e apoiar, durante a vigência desse plano a ampliação de cursos profissionalizantes, integrados e subsequentes ao Ensino Médio no município.

3.14.3 Estratégias

1- Fomentar a oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino.

3.15 Educação Superior

3.15.1 Diretrizes

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

1 – Criação de uma república em cidade polo universitária para alunos que concluíram o Ensino Médio.

3.15.2 Metas

1-Implantar até 2018, uma república com capacidade de atender até 20 alunos, na cidade que oferecer melhor condição de estudo, de modo a sensibilizar os jovens umburanense a cursar o ensino superior.

3.15.3 Estratégias

1.1.1-Fomentar junto ao gestor municipal a oferta, de moradia em cidade circunvizinha com polo universitário, para aos alunos do município que concluíram o ensino médio e desejam ingressar no ensino superior.

4. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Segundo Luckesi, a avaliação atravessa o ato de planejar e executar, por isso, contribui em todo o percurso da ação planejada. Faz-se presente não só na identificação da perspectiva político-social, como também na seleção de meios alternativos e na execução do projeto (cf.LUCKESI,2000, p.118).

Diante do exposto, a expectativa é que, com a construção do Plano Municipal de Educação (PME) e a sua consequente implantação, percorram-se caminhos mais seguros e consistentes, garantidores de ações sistemáticas e eficazes, elevando, dessa forma, o padrão de qualidade da educação municipal.

Os gestores da educação no município de Umburanas, em consonância com as indicações apontadas pela comissão de elaboração deste plano, destacam as seguintes ações:

Atualizar e implementar as ações do Projeto Político Pedagógico junto às unidades escolares e toda a comunidade escolar.

- Revisar a proposta pedagógica da Educação Infantil e Ensino Fundamental envolvendo toda a comunidade escolar;

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

- Elaborar proposta pedagógica para a Educação Especial, Educação do Campo e Educação de Jovens e Adultos, envolvendo toda a comunidade escolar;
- Ampliar gradativamente o atendimento de todas as modalidades de ensino.
- Construção de duas creches;
- Dotar as escolas de infraestrutura física;
- Aperfeiçoar todos os profissionais da educação da rede municipal de ensino;
- Garantir o acesso e permanência do aluno na escola;
- Desenvolver políticas públicas de valorização dos profissionais da educação;
- Reduzir consideravelmente os índices de evasão e repetência;
- Aumentar a frota de transporte escolar e melhorar a qualidade no atendimento aos alunos;
- Reformular o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério de modo a contemplar os serviços de apoio.
- Unificar e construir o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação;
- Construir um Centro de Convenções para os grandes eventos (jornada pedagógica, palestras, conferências) da rede escolar;
- Reduzir os índices de analfabetismo no município;
- Regulamentar a situação das escolas, (autorização e credenciamento);
- Implantar o Conselho Municipal de Educação com Sistema próprio;
- Fortalecer os conselhos escolares em todas as escolas;
- Equipar todas as unidades de ensino com mobiliários e recursos didáticos.

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

Entretanto, para que haja uma implantação com sucesso do Plano Municipal de Educação no município de Umburanas, depende, não somente da mobilização e vontade política das forças sociais e institucionais, mas também de mecanismos e instrumentos de acompanhamento e avaliação nas diversas ações a serem desenvolvidas no ensino, durante os dez anos de vigência desse plano. Desta forma, será constituído um **Comitê de Acompanhamento**, formado por cinco representatividades dos diversos segmentos da sociedade, a saber, **um representante da sociedade civil, um do poder legislativo, um do sindicato dos trabalhadores em educação, um representante de professores e um de gestores escolar**. Para tanto, esses membros serão escolhidos de forma democrática, a partir de assembleia registrada em ata, com duração de um mandato de dois anos.

A partir da elaboração de um plano de ação, esse comitê assumirá o compromisso de acompanhar e avaliar as diretrizes, as metas e as estratégias aqui estabelecidas, sugerindo sempre que necessário, as intervenções para a correção ou adaptação no desenvolvimento das metas. Ressalta-se a necessidade de registro em ata, contendo a assinatura de todos os membros do comitê de acompanhamento.

Sobre a avaliação, vale ressaltar que esta deve ser realizada trimestralmente a partir da vigência do plano e que seja voltada, à análise dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos do desempenho do PME, tendo em vista a melhoria e o desenvolvimento do processo ensino aprendizagem da clientela assistida. Para isto, deverão ser instituídos os seguintes mecanismos de avaliação e acompanhamento, necessários para monitorar continuamente, durante os dez anos (2015-2025), a execução do PME. Mecanismos de avaliação e acompanhamento, a saber,

De aferição quantitativa: que controlem estatisticamente o avanço do atendimento das metas, observando-se os prazos estabelecidos ano a ano.

De aferição qualitativa: que controlem o cumprimento das metas, observando além dos prazos, as estratégias de execução das ações para medir o sucesso da implementação do PME.

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

A primeira avaliação técnica será realizada, no primeiro ano de vigência do plano, e as posteriores seguem continuamente no processo.

Além da avaliação técnica, realizada periodicamente, poderão ser realizadas avaliações contínuas, com a participação das comissões de elaboração do PME com a sociedade civil organizada, por meio de conferências, audiências, encontros e reuniões, organizadas pelo Comitê de Avaliação e Acompanhamento.

Os instrumentos de avaliação, instituídos como o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB), o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), o Censo Escolar e os dados do IBGE, são subsídios e informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação do PME, os quais devem ser analisados e utilizados como meio de verificar se as prioridades, diretrizes, metas e estratégias propostas no PME, estão sendo atingidas, bem como se as mudanças necessárias estão sendo implementadas.

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas –BA

REFERÊNCIAS

APPL, M. **Ideologia e Currículo.Trad.** de Carlos Eduardo Ferreira Carvalho. São Paulo: Brasiliense, 1982.

Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (2013). Disponível em:<
http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/umburanas_ba>. Acesso em: 26 de maio de 2015.

BRASIL. **Constituição (1988).** Texto Constitucional de 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nº 1/92 a nº 28/2000 e Emendas Constitucionais de Revisão nº 1 a nº 6/94. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2000.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Lei Federal nº Lei nº 9.089/1990.

_____. [Plano Nacional de Educação (PNE)]. **Plano Nacional de Educação 2014 2024** [recurso eletrônico]: Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara. Disponível em:
<<http://www.observatoriodopne.org.br/uploads/reference/file/439/documento-referencia.pdf>>. Acesso em 04 de maio de 2015.

_____. **Plano Nacional de Educação-Lei Nº 10.172, de 09 de Janeiro de 2001.** Brasília, 9 de janeiro de 2001. Disponível em:<
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm>. Acesso em 04 de maio de 2015.

_____. **Plano Estadual de Educação do Estado da Bahia -Lei Nº 10.330,de 15 de Setembro de 2006.**Palacio do governo do estado da Bahia. Disponível em:<http://www.uneb.br/prograd/files/2010/01/Lei-10.330-2006_Plano_-Estadual_-de_-Educa%C3%A7%C3%A3o-da-Bahia1.pdf>. Acesso em 04 de maio de 2015.

_____. **Plano de Metas Compromisso Todos Pela Educação, decreto nº 6.094/2007. Brasília, 24 de abril de 2007.** Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20072010/2007/decreto/d6094.htm>. Acesso em 04 de maio de 2015.

_____. Nota explicativa: **Avaliação Nacional da Alfabetização – ANA 2013.** MEC/INEP: 2013.

_____. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Brasília, 2013.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. Secretaria de

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

Educação Profissional e Tecnológica. Conselho Nacional da Educação. Câmara Nacional de Educação Básica. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica / Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretoria de Currículos e Educação Integral. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013. Disponível em: <http://educacaointegral.org.br/wpcontent/uploads/2014/07/diretrizes_curriculares_nacionais_2013.pdf>. Acesso em: 26 de maio de 2015.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Fundamental – **Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil**. – Brasília: MEC/SEF, 1998. Volume 1.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares**. DOURADO, L. F. (Conselho escolar e o financiamento da educação no Brasil. Brasília, 2006).

CAVALIERE, Ana Maria. **Tempo de Escola e qualidade na educação pública**. In: Educação e Sociedade. Campinas, vol.28, n 100-Especial, p.1015-1035,out.2007. Censo Escolar/INEP 2013<Disponível em: <<http://www.QEdu.org.br>>. Acesso em 05 de junho 2015.

CENSO ESCOLAR. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/ide/2011> e Censo escolar, 2010, INEP>. Acesso em: 16 de junho de 2015.

CRUZ, Amandio Bruno. **A História de Umburanas**. [S.l.:s.n.],[1996?].

Decreto de nº 6.949 de 25 de agosto de 2009. **Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência**. Brasília, 25 de agosto de 2009.<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007,2010/2009/decreto/d6949.htm>. Acesso em 26 de maio de 2015.

Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010, **dispõe sobre o Programa Mais Educação**. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7083.htm>. Acesso em 20 de maio de 2015.

DURKHEIM, Emile. **As regras do método sociológico**. Ed.Martin Claret. São Paulo. 1997.

Descentralização, intersetorialidade e rede como estratégias de gestão da cidade. Revista FEA-PUC-SP. São Paulo, v.1,p.57-72,nov.1999.

Educação Integral. Disponível em:<I <http://portal.mec.gov.br/dndocumentos/cadfinal-educ-integral.pdf>>. Acesso em 13 de junho de 2015.

IDEB, município. Disponível em<<http://ideb.inep.gov.br/resultado/resultado/resultado>. Seam? cid=246745>.Acesso em 15 de junho de 2015.

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas – BA

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA IBGE (2010). Disponível em: <<http://www.cidades.ibge.gov.br/painel/historico.php?lang=&codmun=293245>>. Área territorial. Acesso em 26 de maio de 2014.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP – CENSO ESCOLAR2010 /2011/2012/2013. Disponível em: www.educacenso.inep.gov.br. Acesso em 26 de maio de 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-IBGE-ESTATÍSTICA. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010>>. Acesso em 26 de maio de 2015.

Lei nº 11.738 de 16 de julho de 2008, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?Itemid=382&id=12253&option=com_content> Disponível em: 26 de maio de 2015.

LUCKESI, Cipriano Carlos. **Avaliação da aprendizagem escolar**: Estudos e Proposições. Cortez. São Paulo. 2000.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Parecer CNE/CEB nº 22/2009. **Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica. Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9(nove)anos**.Disponível em:<file:///C:/Users/ADM/Downloads/parecer_ceb_22_2009.pdf>. Acesso em 06 de junho de 2015.

Orientações curriculares e subsídios didáticos para a organização do trabalho pedagógico no ensino fundamental de nove anos- Superintendência de Desenvolvimento da Educação Básica. Diretoria de Educação Básica. Salvador: Secretaria da Educação, 2013 198p.

Parecer,CNE/CEB05/2011.Disponível em:<<http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com-content&id=121992diretrizes-para-a-educacao>>.Acesso em 6 de junho de 2015.

Portaria. Interministerial nº 17/2007. Mais Educação. Disponível em:<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/mais_educacao.pdf.Programa.> Acesso em 16 de junho de 2015.

Portaria n.º 931, de 21 de março de 2005, Institui a Avaliação da Educação Básica Disponível em:<http://download.inep.gov.br/educacao_basica/prova_brasil_saeb/downloads/Port931_21MAR05.pdf>. Acesso em 26 de maio de 2015.

Proficiência da aprendizagem dos alunos (2007, 2009, 2011,2013).Disponível em <<http://www.qedu.org.br/cidade/3899-umburanas/proficiencia>>. Acesso em 15 de junho de 2015.

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Av. Severino Ribeiro Granja, 78 – Centro – Umburanas –BA

Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério. Lei nº 148/2011. Lei municipal de 2011.

Prefeitura Municipal de Umburanas- (2015). **Informações sobre a receita e aplicação dos recursos recebidos do FUNDEB.**

Secretaria Municipal de Saúde de Umburanas – (2015). **Estabelecimentos de saúde.**

Secretaria Municipal de Educação. **Censo Escolar, 2010, 2011, 2012, 2013.**

Secretaria Municipal de Saúde, 2015, **dados sobre nascidos vivos no município.**

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – BA
CEP: 44798-000 – Tel: (74) 3528-1045 - E-mail: sme.umburanas@gmail.com